



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 5 de agosto de 2016

Número 150

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 9942/2016:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Filipa Hermano Pedro Serra Amaral Almeida Ribeiro no cargo de Diretora de Serviços da Provedoria de Justiça. 24506

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e Adjunto, do Tesouro e das Finanças, das Secretárias de Estado da Administração e do Emprego Público e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 9943/2016:

Despacho que designa o Grupo de Trabalho — Estratégia Plurianual de Combate à Precariedade — artigo 19.º da LOE de 2016 24506

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 9679/2016:

Prorrogação da mobilidade intercarreiras do técnico superior Luís Miguel Pereira Crespo 24506

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho n.º 9944/2016:

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Alter do Chão 24506

Despacho n.º 9945/2016:

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Redondo 24507

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 9680/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Sónia Alexandra Pires Dias Cardoso 24508

Aviso n.º 9681/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Vilma Rodrigues Dias 24508

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 9682/2016:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de rescisão por mútuo acordo, do trabalhador, que se encontrava em situação de requalificação, Armando Manuel Antunes Borrego. 24508

Aviso n.º 9683/2016:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de rescisão por mútuo acordo, do trabalhador que se encontrava em situação de requalificação, João Nuno Gambóias Lopes do Fundo 24509

Aviso n.º 9684/2016:

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivos de rescisão por mútuo acordo, da trabalhadora, que se encontrava em situação de requalificação, Helena Santos Ferreira 24509

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 9946/2016:

Designa as licenciadas Isabel Maria Costa Ramos e Camila Pereira Ribas Mouteira para integrar a bolsa de peritos a funcionar junto da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), pelo período de três anos 24509

Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

Despacho n.º 9947/2016:

Confere a permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) 24510

Defesa Nacional

Marinha:

Aviso n.º 9685/2016:

Recrutamento por mobilidade na categoria de assistente operacional, na mobilidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Mapa de Pessoal Civil da Marinha 24510

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 382/2016:

Concessão de Louvor e Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao Coronel de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana, Maximiano Jorge Henriques Gomes 24511

Comissão Nacional de Proteção Civil:

Resolução n.º 26/2016:

Aprovação de Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil e Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil 24511

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 9948/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 24512

Despacho n.º 9949/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 24512

Despacho n.º 9950/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 24512

Despacho n.º 9951/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 24512

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 9686/2016:

Abertura de procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior — jurista do Estabelecimento Prisional de Alcoentre 24513

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 9952/2016:

Licença sem remuneração, no período de 18.08.2016 a 17.08.2019. 24515

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Secretaria-Geral da Educação e Ciência:

Aviso n.º 9687/2016:

Concurso interno de ingresso para a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Educação e Ciência 24515

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 9688/2016:

Procedimento concursal com vista à contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de nove postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional 24517

Despacho n.º 9953/2016:

Despacho de nomeação de Adjunto da Direção 24518

Despacho n.º 9954/2016:

Despacho de nomeação de Subdiretor. 24518

Despacho n.º 9955/2016:

Exoneração da Subdiretora da Escola Secundária Ferreira Dias, Agualva — Sintra 24519

Despacho n.º 9956/2016:

Anulação do Despacho n.º 9574/2016. 24519

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 9957/2016:

Exonera e nomeia os representantes da Associação Portuguesa de Fundação no Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundação (CINFU), pelo período de 3 anos 24519

Despacho n.º 9958/2016:

Aditamento ao Despacho n.º 802/2016, de 18 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro 24519

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 9959/2016:

Designa para exercer funções de motorista no Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência o assistente operacional da Secretaria-Geral do MTSSS, Arménio Pereira Messias Teixeira, no período de 25 de julho a 15 de agosto de 2016. 24519

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Declaração de retificação n.º 783/2016:

Retifica o n.º 4 do Despacho n.º 7825/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho (cria a Comissão de Acompanhamento do Compromisso para a Sustentabilidade e o Desenvolvimento do Serviço Nacional de Saúde) 24519

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 440/2016:

Consolidação da Mobilidade — Extrato Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado da trabalhadora Rita Sofia Marques dos Santos Lourenço 24520

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 9960/2016:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, da Assistente Operacional, Maria Adélia Fernandes Lopes, afeta ao mapa de Pessoal do INA-pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Norte 24520

Despacho n.º 9961/2016:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade, da assistente operacional, Ana Conceição Maximino, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Sintra 24520

Despacho n.º 9962/2016:

Foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, da Assistente Operacional, Maria Fátima Bastos, afeta ao mapa de pessoal do INA — pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Norte 24520

Despacho n.º 9963/2016:

Autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Marisa Raquel Figueiredo, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Sintra 24520

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 441/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o técnico superior, Gustavo Fernando do Espírito Santo Fonseca Duque 24520

Contrato (extrato) n.º 442/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a técnica superior, Susana Rodrigues Melo 24520

Contrato (extrato) n.º 443/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a assistente técnica, Ana Cláudia Almeida Pires Narciso 24520

Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 9964/2016:

Designa para o cargo de Chefe de Divisão das Contrapartidas, o Técnico Superior Francisco Jorge Varajão Escoval 24521

Despacho n.º 9965/2016:

Designa para o cargo de Chefe de Divisão do Comércio, Serviços e restauração, a Técnica Superior Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos 24521

Despacho n.º 9966/2016:

Designa para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio o Técnico Superior Manuel Orlando Garanito Pereira Maciel 24521

Despacho n.º 9967/2016:

Designa para o cargo de Diretor de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração, o Técnico Superior, Paulo Jorge Lopes Simões 24522

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 9968/2016:

Designa o licenciado Jorge Manuel Gouveia Machado Dias, adjunto do Gabinete, para substituir o Chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos 24522

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9689/2016:

Reafetação de trabalhadores 24522

PARTE D

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 9969/2016:

Atualiza as listas de freguesias que constituem zonas de intervenção prioritária relativamente ao fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO e das freguesias onde o inseto vetor está presente 24523

Tribunal Constitucional**Louvor n.º 383/2016:**

Louvor ao agente principal António Manuel Fernandes Dias 24532

Louvor n.º 384/2016:

Louvor à Senhora Dona Maria Manuela Marques de Almeida Rodrigues 24532

Louvor n.º 385/2016:

Louvor à Licenciada Cristina Alexandra do Nascimento Pereira 24532

Louvor n.º 386/2016:

Louvor ao Licenciado Pedro Moreno 24532

Louvor n.º 387/2016:

Louvor à Senhora Dona Maria Gabriela Corte Real Afonso e Cunha 24532

Louvor n.º 388/2016:

Louvor ao Licenciado Francisco Miguel da Trindade e Silva Borges 24532

Louvor n.º 389/2016:

Louvor ao agente principal Faustino do Espírito Santo Afonso 24532

Louvor n.º 390/2016:

Louvor à mestre Inês Horta Pinto 24532

Louvor n.º 391/2016:

Louvor à licenciada Marta Cação Rodrigues Cavaleira 24533

Louvor n.º 392/2016:

Louvor ao agente principal Vítor Riço 24533

Louvor n.º 393/2016:

Louvor à doutora Mariana Rodrigues Canotilho 24533

Louvor n.º 394/2016:

Louvor ao senhor Victor José Rodrigues 24533

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra**Aviso n.º 9690/2016:**

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior 24533

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Edital n.º 687/2016:**

Concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de Professor/a Auxiliar, na área disciplinar de Sociologia do Departamento de Sociologia, do ISCTE-IUL 24535

Universidade dos Açores**Edital n.º 688/2016:**

Concurso documental internacional de recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, na área disciplinar de Ciência Política/Relações Internacionais 24537

Universidade da Beira Interior**Declaração de retificação n.º 784/2016:**

Declaração de retificação ao Despacho n.º 9727/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2016, relativo à alteração do 2.º ciclo de estudos em Optometria e Ciências da Visão 24539

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 9691/2016:**

Contratação do Doutor Carlos Alberto Gonçalves, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático, em regime de tempo integral, em dedicação exclusiva, com início a 22 de julho de 2016. P053-14-1174 24539

Aviso n.º 9692/2016:

Contratação da Doutora Eunice Virgínia Valdez Faria Bidarra Palmeirão Carrilho, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professora Catedrática, regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, com início a 22 de julho de 2016. P053-14-1173 24539

Aviso n.º 9693/2016:

Contratação do Doutor Fernando Alberto Deométrico Rodrigues Alves Guerra, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático, regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, com início a 22 de julho de 2016. P053-14-1179 24539

Aviso n.º 9694/2016:

Contratação do Doutor Armando Simões Pereira de Carvalho, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático, em regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, com início a 22 de julho de 2016. P053-14-1180 24539

Aviso n.º 9695/2016:

Contratação do Doutor Lino Manuel Martins Gonçalves, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático, regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, com início a 22 de julho de 2016. P053-14-1176 24539

Aviso n.º 9696/2016:

Contratação do Doutor Carlos Manuel da Silva Robalo Cordeiro, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como professor catedrático, em regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, com início em 22 de julho de 2016. P053-14-1178 24540

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 9970/2016:**

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento de Telma João da Fonseca Santos 24540

Despacho n.º 9971/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Hilda Alexandra Prazeres Eusébio 24540

Despacho n.º 9972/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (80 %), com José António Camilo Guerreiro Camões 24540

Despacho n.º 9973/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Jorge Manuel Rias Revez 24540

Despacho n.º 9974/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (50 %), com Manuela Maria Ferreira Carvalho 24540

Despacho n.º 9975/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (80 %), com Ana Rita Martins Capela e Silva 24540

Despacho n.º 9976/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com Maria Teresa Ferreira da Costa 24540

Despacho n.º 9977/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Rui Vitorino Azevedo, com a categoria de Leitor 24540

Despacho n.º 9978/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, com Jasmin Elagy, com a categoria de Leitor 24540

Aviso n.º 9697/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico — área de comunicação e imagem 24541

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 9979/2016:**

Cessação de Comissão de Serviço. 24544

Aviso (extrato) n.º 9698/2016:

Concedida licença sem remuneração de longa duração ao Doutor Rogério Ferreira Martins, com efeitos a partir de 01/09/2016, pelo período de um ano 24544

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 9699/2016:**

Início da discussão sobre a alteração do projeto de Regulamento das Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa 24544

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 9980/2016:**

Alteração da designação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Escolar para Administração Educacional, e alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos mencionado, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 24544

Despacho n.º 9981/2016:

Classificação final do procedimento concursal para provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de 1.º grau para o Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 6444/2016 no D.R. n.º 98, da 2.ª série de 20 de maio de 2016 24546

Instituto Politécnico do Porto**Edital n.º 689/2016:**

Concurso documental para recrutamento de três postos de trabalho de Professor Adjunto na área científica de Engenharia Mecânica — Construções Mecânicas 24546

Edital n.º 690/2016:

Concurso documental para recrutamento de uma vaga de Professor Coordenador Principal na área científica de Engenharia Eletrotécnica — Sistemas Elétricos de Energia 24547

Instituto Politécnico de Tomar**Despacho n.º 9982/2016:**

Alteração ao plano de estudos conducente ao grau de mestre em Conservação e Restauro da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar. 24548

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1242/2016:**

Transição para a categoria de Assistente Graduado 24549

Despacho (extrato) n.º 9983/2016:

Acumulação de funções. 24549

Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.**Aviso n.º 9700/2016:**

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação. 24549

Município da Amadora**Aviso n.º 9701/2016:**

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais) 24550

Município de Arganil**Aviso (extrato) n.º 9702/2016:**

Publicitação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal 24550

PARTE G**PARTE H**

Município de Arraiolos**Aviso n.º 9703/2016:**

Procedimentos concursais comuns com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de postos de trabalho do Mapa de Pessoal 24550

Município de Boticas**Aviso n.º 9704/2016:**

Renovação da Comissão de Serviço 24553

Aviso n.º 9705/2016:

Projeto de Regulamento Municipal de Transportes Escolares/Submissão a Consulta Pública 24553

Aviso n.º 9706/2016:

Projeto de Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais do Concelho de Boticas/Submissão a Consulta Pública. 24553

Edital n.º 691/2016:

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude. 24554

Município de Cabeceiras de Basto**Regulamento n.º 781/2016:**

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade 24556

Regulamento n.º 782/2016:

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Cabeceiras de Basto. 24558

Município de Castelo Branco**Aviso n.º 9707/2016:**

Procedimento comum para recrutamento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de eletrotecnia 24561

Aviso n.º 9708/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de quatro Técnicos Superiores — área de Arquitetura 24563

Município de Castro Verde**Aviso n.º 9709/2016:**

Aprovação do Plano de Pormenor da Zona de Atividades Económicas de Castro Verde. 24566

Município de Évora**Aviso n.º 9710/2016:**

Conclusão de período experimental com sucesso 24572

Município de Fafe**Aviso n.º 9711/2016:**

Correção material do Plano Diretor Municipal de Fafe 24572

Município de Felgueiras**Aviso n.º 9712/2016:**

Aviso de abertura de consulta pública do Projeto de Regulamento Municipal para a Gala do Desporto 24616

Município de Lamego**Edital n.º 692/2016:**

Projeto regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos 24616

Município de Loures**Aviso n.º 9713/2016:**

Extinção do Vínculo de Emprego Público 24625

Município de Matosinhos**Aviso n.º 9714/2016:**

Designação em regime de comissão de serviço de vários dirigentes 24626

Município de Moimenta da Beira**Aviso n.º 9715/2016:**

Renovação de comissão de serviço de Cargo Dirigente — Direção Intermédia de 3.º Grau, Chefe da unidade orgânica de desenvolvimento social, cultural e educação (UODSCE) . . . 24627

Município de Montemor-o-Velho**Edital (extrato) n.º 693/2016:**

Abertura da discussão pública do projeto de regulamento municipal de alienação de lotes e atribuição de incentivos do polo logístico de Araçede 24627

Município de Odemira**Aviso n.º 9716/2016:**

Designação dos Técnicos Superiores Luís Lourido e Natália Correia para cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefes de Divisão Municipal 24627

Aviso n.º 9717/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Odemira 24628

Aviso n.º 9718/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Colos 24628

Aviso n.º 9719/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de São Teotónio. 24628

Aviso n.º 9720/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de São Luís 24628

Aviso n.º 9721/2016:

Redelimitação da área de reabilitação urbana de Saboia. 24628

Município de Palmela**Aviso n.º 9722/2016:**

Aposentações de junho e julho 24629

Município de Penela**Aviso (extrato) n.º 9723/2016:**

Licença sem remuneração 24629

Município do Porto**Aviso n.º 9724/2016:**

Publicação de procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de assistente técnico e técnico superior 24629

Município da Ribeira Grande**Aviso n.º 9725/2016:**

Determino, na sequência da avaliação do Júri nomeado para acompanhamento e avaliação final do período experimental de Márcia dos Anjos Silva Rego, a conclusão com sucesso do período experimental, a 13 de julho de 2016 24629

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 9726/2016:**

Nomeação no cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 24629

Declaração de retificação n.º 785/2016:Retificação ao aviso n.º 8551/2016, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho de 2016. 24629

Município de Santarém**Aviso n.º 9727/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final — reduzida. 24629

Município de São João da Madeira**Aviso n.º 9728/2016:**

Procedimento concursal comum para preenchimento dos seguintes postos de trabalho: 1 Técnico superior licenciado em Turismo ou Relações Públicas; 1 Assistente Operacional na área de atividade: calceteiro/pedreiro; 1 Assistente Operacional na área de atividade: trolha/pedreiro; 1 Assistente Operacional na área de atividade: carpinteiro. 24630

Município de São Vicente**Aviso n.º 9729/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior 24632

Município de Sesimbra**Aviso n.º 9730/2016:**

Procedimentos concursais comuns para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado. 24634

Município de Setúbal**Aviso n.º 9731/2016:**

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras. 24636

Aviso n.º 9732/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras. 24636

Aviso n.º 9733/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras. 24636

Aviso n.º 9734/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras. 24636

Aviso n.º 9735/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras. 24636

Município de Vizela**Aviso n.º 9736/2016:**

Projeto de alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar 24637

União das Freguesias de Algoz e Tunes**Aviso n.º 9737/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional 24638

União das Freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita**Aviso n.º 9738/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 24640

União das Freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cidade)**Aviso n.º 9739/2016:**

Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24641

Freguesia de Cabrela**Aviso n.º 9740/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional 24643

Freguesia de Carnide**Aviso n.º 9741/2016:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo e por tempo indeterminado 24643

Freguesia da Luz**Aviso n.º 9742/2016:**

Abertura de Concurso — Assistente Operacional (Cemitério) 24645

União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra**Aviso n.º 9743/2016:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 24648

Banco MADESANT — Sociedade Unipessoal, S. A.**Balanço n.º 11/2016:**

Balanço trimestral em base individual — junho 2016 24648

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.**Despacho n.º 9984/2016:**

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior — Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu 24651

Despacho n.º 9985/2016:

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior — Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia 24652

Município de Vouzela**Aviso (extrato) n.º 9744/2016:**

Procedimento Concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira 24654

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 370/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e o STAL 24654

Acordo coletivo de trabalho n.º 371/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Cardosas e o STAL 24657

Acordo coletivo de trabalho n.º 372/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Aveiras de Cima e o STAL 24659

Acordo coletivo de trabalho n.º 373/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Castro Marim e o STFPSSRA 24663

Aviso n.º 9745/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 5/2012 — Deliberação da Comissão Paritária 24666

Aviso n.º 9746/2016:

Acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009 — alteração 24667

PARTE I**PARTE J1****PARTE J3**



PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 9942/2016

Por despacho de 22 de julho de 2016, de S. Exa. o Provedor de Justiça, na sequência da submissão do relatório de demonstração das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Filipa Hermano Pedro Serra Amaral

Almeida Ribeiro no cargo de Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Provedoria de Justiça, por um período de três anos, a partir de 23 de setembro de 2016, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

25 de julho de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiars.*

209764198



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL.

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais e Adjunto, do Tesouro e das Finanças, das Secretárias de Estado da Administração e do Emprego Público e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado do Emprego.

Despacho n.º 9943/2016

O XXI Governo Constitucional estabeleceu, no seu Programa de Governo, como prioridade, a promoção do emprego e o combate à precariedade laboral. Uma das vertentes consiste na implementação de uma estratégia plurianual de combate à precariedade que vise limitar o uso, nos órgãos, serviços e demais entidades da Administração Pública e no Sector Empresarial do Estado, de trabalho considerado precário.

A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2016, estabeleceu no seu artigo 19.º um prazo de 6 meses para o Governo proceder ao levantamento de todos os instrumentos de contratação, nomeadamente contratos emprego-inserção, estágios, bolsas de investigação ou contratos de prestação de serviços, em vigor nos serviços e organismos da Administração Pública e no Sector Empresarial do Estado, para efeitos de definição de uma estratégia plurianual.

Assim determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho que tem por missão proceder ao levantamento dos instrumentos de contratação previstos no artigo 19.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — Compete ao grupo de trabalho estabelecer a metodologia de recolha da informação, tendo por referência a data de 30 de junho de 2016, e a consequente análise tendo em vista apresentar o respetivo relatório até 31 de outubro de 2016.

3 — O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

- José Joaquim Leitão, Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, que coordena;
- Vasco Manuel Dias Costa Hilário, Subdiretor-Geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público;
- João Marcelo, Técnico Especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças;
- Sónia Ramalhinho, Adjunta do Secretário de Estado das Autarquias Locais;
- Raúl Capaz Coelho, Secretário-Geral da Educação e Ciência;
- Sandra Isabel Ribeiro, Adjunta do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Filipa de Jesus, Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego.

4 — O apoio técnico é assegurado pela Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP).

5 — O grupo de trabalho pode, no âmbito da sua missão, solicitar a colaboração de outros serviços públicos que considere relevante para o desenvolvimento dos trabalhos.

6 — Pela participação no grupo de trabalho não é devida qualquer remuneração.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de junho de 2016.

26 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel.* — 27 de julho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.* — 22 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra.* — 29 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo.* — 29 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

209774793

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 9679/2016

Por meu despacho de 15 de junho de 2016, foi autorizada a prorrogação da mobilidade intercarreiras até 31 de dezembro de 2016, do fiscal técnico de obras principal Luís Miguel Pereira Crespo do mapa de pessoal da CCDR LVT, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira.*

209765348

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 9944/2016

A delimitação da REN para a área do município de Alter do Chão foi aprovada pelo Despacho n.º 5239/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, tendo vindo alterar a que havia sido aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/97, de

14 de maio, que já tinha sido objeto de alteração através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2003, de 13 de agosto, e de correção material pelo Despacho n.º 11862/2010, de 22 de julho.

A Câmara Municipal de Alter do Chão apresentou, nos termos do disposto no Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município de Alter do Chão.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo solicitou à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. a emissão do parecer obrigatório e vinculativo previsto no n.º 3 do mesmo Artigo, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Em resultado do presente procedimento de alteração simplificada deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Alter do Chão e do Plano de Ordenamento da Albufeira do Maranhão, com reflexo nas respetivas plantas de condicionantes.

Assim, em conformidade com o disposto no Artigo 12.º, na alínea a) do n.º 5 e no n.º 9 do Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Alter do Chão, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de julho de 2016. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

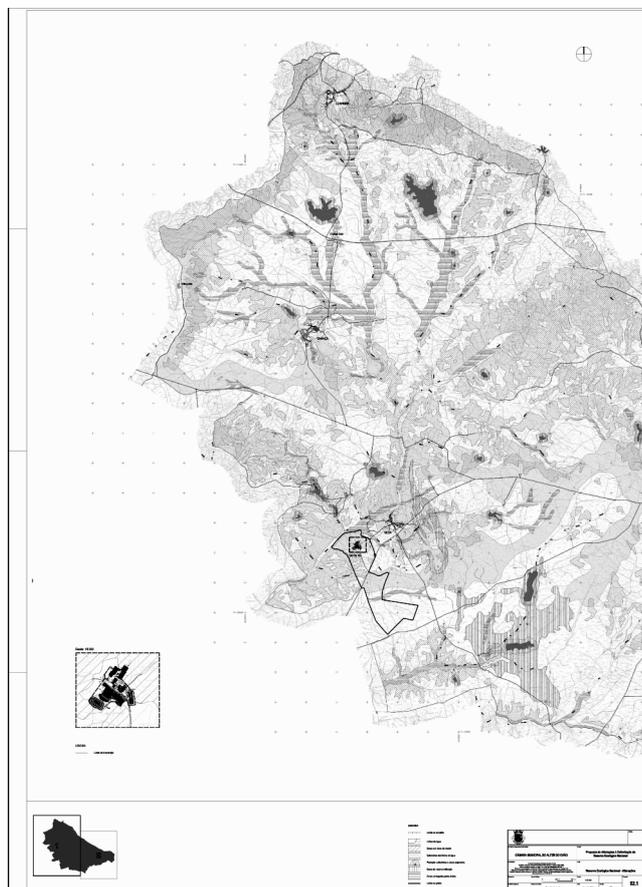
Alteração Simplificada da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Alter do Chão

Quadro Anexo

Áreas a Excluir

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	0,71	AEREHS ⁽¹⁾	Ampliação das instalações da exploração agropecuária.	A ampliação necessária é incompatível com o regime da REN.	Exploração agropecuária e cultura arvenses.	Exploração agropecuária.
E2	0,04					
E3	0,87					

(¹) AEREHS — Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (áreas com risco de erosão na cartografia da REN agora alterada)



Despacho n.º 9945/2016

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Redondo

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Redondo foi aprovada através da Resolução Conselho de Ministros n.º 60/03, DR n.º 94, 1.ª série B, 22-04-2003, com a alteração da Portaria n.º 400/2012, *Diário da República*, 1.ª série — N.º 235, de 5 de dezembro (PP da Herdade da Palheta).

A Câmara Municipal de Redondo apresentou, nos termos do disposto no Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município de Redondo.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo solicitou à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. a emissão do parecer obrigatório e vinculativo previsto no n.º 3 do mesmo Artigo, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Em resultado do presente procedimento de alteração simplificada deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Redondo, com reflexo na sua planta de condicionantes, bem como de outros instrumentos de gestão territorial cuja área de intervenção abranja a área em causa.

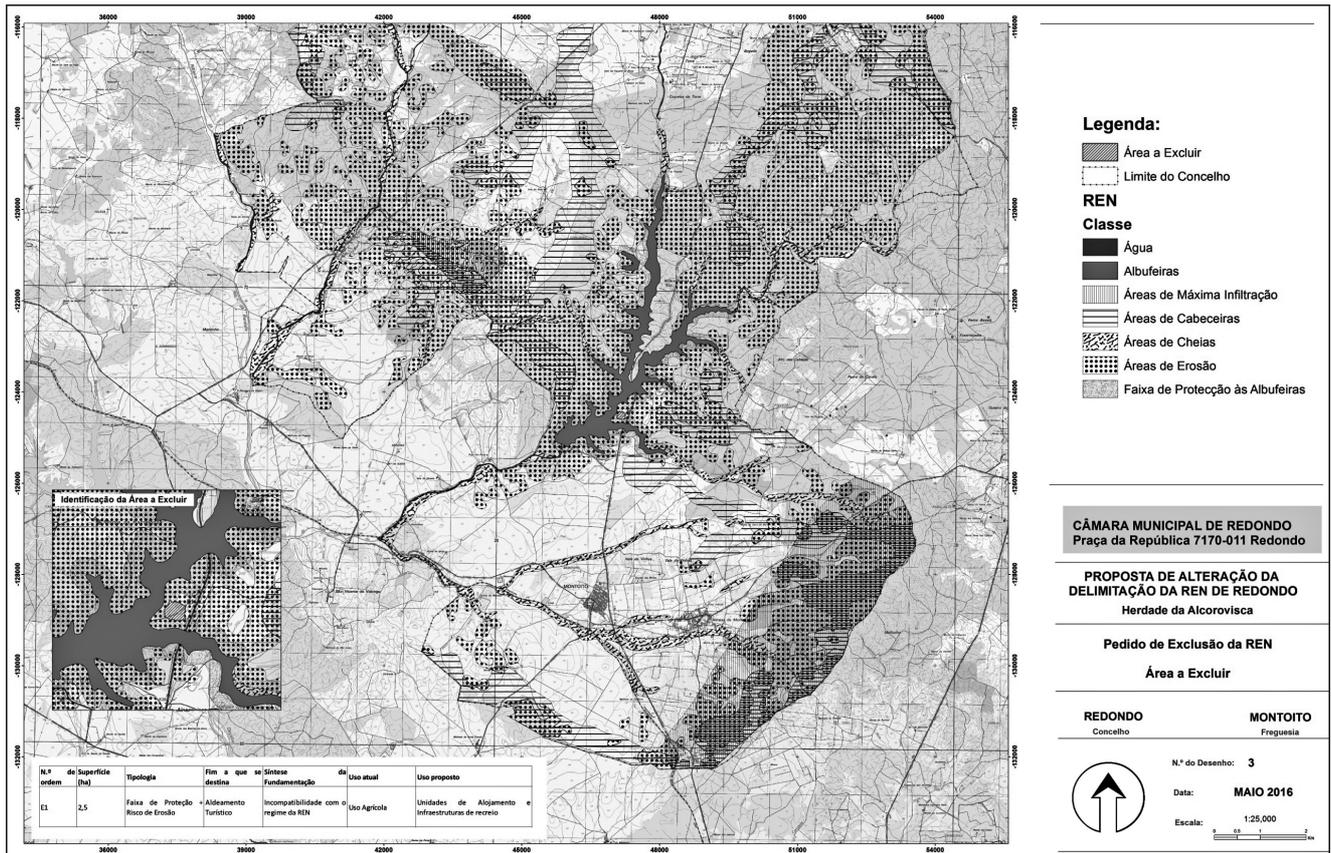
Assim, em conformidade com o disposto no Artigo 12.º, na alínea a) do n.º 5 e no n.º 9 do Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Redondo, com a área a excluir identificada na planta e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de julho de 2016. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.



Alteração simplificada da reserva ecológica nacional do concelho de Redondo

Quadro anexo

Áreas a excluir

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	2,5	Faixa de Proteção de Albufeira + Riscos de Erosão.	Empreendimento turístico.	Incompatibilidade com o regime da REN.	Uso agrícola . . .	Unidades de alojamento e infraestruturas de recreio.

209765883

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9680/2016

Por despacho de 22 de julho de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Sónia Alexandra Pires Dias Cardoso, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos serviços centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209766425

Aviso n.º 9681/2016

Por despacho de 22 de julho de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da

mobilidade na categoria da técnica superior Vilma Rodrigues Dias, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos serviços centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de julho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209766555

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 9682/2016

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que o trabalhador Armando Manuel Antunes Borrego, que se encontrava em situação de requalificação, afeto à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º do Anexo da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 31 de julho de 2015.

21 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.
209766352

Aviso n.º 9683/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que o trabalhador, João Nuno Gambóias Lopes do Fundo, que se encontrava em situação de requalificação, afeto à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º do Anexo da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 30 de novembro de 2015.

22 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.
209766458

Aviso n.º 9684/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que a trabalhadora, Helena Santos Ferreira, que se encontrava em situação de requalificação, afeta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 7 do artigo 262.º do Anexo da LTFP, por motivos de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 30 de junho de 2016.

25 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.
209766417

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 9946/2016

Pelo Despacho n.º 6773/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho, foram designados dois peritos, e renovado o mandato de outro, do então Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social junto da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRE SAP), com efeitos a 1 de maio de 2015, pelo período de um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos daquela Comissão, na sua versão originária aprovada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Terminados estes mandatos, torna-se necessário designar novos peritos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para integrar a bolsa de peritos da CRE SAP.

De harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da CRE SAP, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, junto daquela entidade funciona uma bolsa de peritos, composta por 20 a 50 membros, que apoiam a Comissão em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior na Administração Pública, designados dentre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal.

Os peritos são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e daquele que detenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que se encontrem vinculados, pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da CRE SAP.

Assim:

Nos termos dos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, determina-se:

1 — Designar como peritas, para integrar a bolsa de peritos a funcionar junto da CRE SAP, pelo período de três anos, as seguintes trabalhadoras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

Isabel Maria Costa Ramos, Secretária-Geral-Adjunta do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

Camila Pereira Ribas Mouteira, Diretora de Serviços de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Segurança Social.

2 — Estabelecer que os currículos das designadas são publicados em anexo e ficam disponíveis na página eletrónica da CRE SAP (www.cresap.pt).

29 de julho de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 27 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

ANEXO

Currículo de Isabel Maria Costa Ramos

1 — Dados pessoais:

Nome: Isabel Maria Costa Ramos.
Data de nascimento: 29 de agosto de 1961.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito, na menção de Jurídico-Económicas, concluída, em outubro de 1986, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Formação Específica:

Aprovação no Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP), em 2011, e no Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), em 2009.

4 — Experiência profissional:

Secretária-Geral-Adjunta do ora designado Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social desde 14 de fevereiro de 2011; diretora de serviços da Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de novembro de 2008 a fevereiro de 2011; diretora de serviços, em regime de substituição, da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e do Contencioso da Secretária-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de março a outubro de 2008; consultora jurídica do Gabinete Jurídico e do Contencioso da Secretária-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de novembro de 2001 a março de 2008; assessora da comissão liquidatária da CRCB — Companhias Reunidas de Congelados e Bacalhau, S. A., de maio de 1997 a outubro de 2001; exercício de cargos dirigentes, nas áreas de recursos humanos, apoio jurídico e contencioso na CRCB, S. A., de novembro de 1986 a abril de 1997; exercício de funções técnicas num organismo de coordenação económica, de janeiro de 1980 a novembro de 1986; exercício de advocacia de 1990 a 2008.

Currículo de Camila Pereira Ribas Mouteira

1 — Identificação:

Nome: Camila Pereira Ribas Mouteira
Data de nascimento: 4 de junho 1967

2 — Formação académica:

Licenciatura em Relações Internacionais, com especialização na secção Relações Políticas e Culturais, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, 1993.

3 — Atividade profissional:

Desde setembro de 1991 até maio 2004, desempenho de funções técnicas, na área da Coordenação Comunitária, no Gabinete para os Assuntos Comunitários do Ministério da Indústria e Energia (posteriormente integrado no Gabinete de Estudos e Prospetiva Económica do Ministério da Economia) e, desde agosto de 1999, na Direção-Geral das Relações Económicas Internacionais, no âmbito dos Assuntos Sociais, Consumidores, Ambiente, Mercado Interno e Energia.

De maio a agosto de 2004, desempenho de funções técnicas, no Serviço de Relações Internacionais, da Direção-Geral da Segurança Social, e a partir de agosto de 2004, integra o Gabinete de Gestão e Formação da referida Direção-Geral, com funções na área de apoio à Direção.

Nomeada em regime de substituição chefe de divisão da área de gestão e formação da Direção-Geral da Segurança Social em 1 de junho de 2006.

Na sequência de procedimento concursal foi nomeada Chefe de Divisão de Apoio Técnico da Direção-Geral da Segurança Social, com efeitos a 17 de fevereiro 2009; exerceu o cargo até 31 de março de 2009.

Na sequência de procedimento concursal foi nomeada Diretora de Serviços de Apoio à Gestão da Direção-Geral da Segurança Social em 21 de junho de 2011, tendo exercido o mesmo cargo em regime de substituição desde 1 de abril de 2009.

4 — Formação profissional relevante:

Curso «FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública», organizado pelo INA — Instituto Nacional de Administração, de 8 de janeiro a 30 de março de 2007, com a duração de 120 horas.

Frequência de vários cursos, seminários, conferências e *workshops* no âmbito da gestão dos recursos humanos, finanças para não financeiros, direito da Administração Pública e área comportamental.

209774047

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 9947/2016

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, permite, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos órgãos e serviços da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional no desempenho das funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, com a conseqüente redução de encargos para o erário público, sendo igualmente justificada pela falta de pessoal qualificado para a condução de viaturas do Estado.

Para a prossecução das atribuições da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), os seus dirigentes e demais trabalhadores têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo a fim de participarem em reuniões necessárias ao normal funcionamento do órgão e realizarem diversas ações de fiscalização, auditorias e acompanhamento de trabalhos no exterior.

Para o efeito, a CCDR Algarve dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, não possuindo assistentes operacionais com as funções de motorista em número suficiente para assegurar as deslocações necessárias. Nestes termos, as medidas de racionalização dos meios e das despesas justificam que seja autorizada a condução das viaturas oficiais pelos dirigentes, bem como pelos demais trabalhadores, nas deslocações motivadas pela prestação de serviço, de forma a garantir o regular funcionamento do órgão e, bem assim, a eficaz prossecução das respetivas atribuições.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 3484/2016, de 24 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Despacho n.º 2312/2016, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) aos titulares dos cargos de direção superior da CCDR Algarve.

2 — É, ainda, conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à CCDR Algarve aos titulares dos cargos de direção intermédios e trabalhadores que, sendo detentores de carta de condução, realizem deslocações com o fim de assegurar a participação em reuniões necessárias ao normal funcionamento do organismo, a realização de ações de fiscalização, auditorias e acompanhamento de trabalhos no exterior e, ainda, deslocações para tratamento de assuntos de expediente, no âmbito da atividade da CCDR Algarve.

3 — A permissão conferida nos termos dos números anteriores aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

4 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo de funções em que se encontram investidos à data da autorização.

11 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*. — 20 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

209761492

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 9685/2016

Recrutamento por mobilidade na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Mapa de Pessoal Civil da Marinha.

1 — Faz-se público que a Repartição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal pretende recrutar, em regime de mobilidade na categoria, 35 trabalhadores detentores da carreira e categoria de assistente operacional, para exercício de funções nas áreas de atividade abaixo indicadas, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Canalizador — 2
- b) Carpinteiro — 4
- c) Eletricista — 2
- d) Eletricista de automóveis — 2
- e) Impressor de artes gráficas — 1
- f) Mecânico — 4
- g) Pintor — 1
- h) Pintor de automóveis — 1
- i) Torneiro — 1
- j) Auxiliar de serviços/limpeza — 10
- k) Copeiro — 3
- l) Costureiro — 1
- m) Empregado de mesa — 3

2 — Caracterização da oferta

2.1 — Tipo de oferta: mobilidade na categoria.

2.2 — Carreira e categoria: assistente operacional.

2.3 — Remuneração: a auferida na categoria que atualmente detém, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2.4 — Caracterização dos postos de trabalho:

a) Canalizador — ligar, montar, conservar e reparar, em diversos locais, tubos, acessórios e aparelhos para distribuição de águas, para aquecimento ou para instalações sanitárias;

b) Carpinteiro — executar, montar, transformar, reparar e assentar estruturas ou outras obras de madeira ou produtos afins, incluindo acessórios como ferragens, vidros, fechaduras, etc. utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou máquinas ferramentas;

c) Eletricista — instalar, conservar e reparar circuitos e aparelhagem elétrica em edifícios, oficinas, navios e outros locais, conduzir centrais e postos de transformação;

d) Eletricista de automóveis — instalar, conservar e reparar instalações elétricas de veículos automóveis e similares;

e) Impressor de artes gráficas — executar as tarefas necessárias à impressão, conduzindo e vigiando diferentes tipos de máquinas de imprimir sobre papel, tecido e outras matérias; montar, encadernar e restaurar livros e publicações, utilizando ferramentas manuais ou máquinas apropriadas;

f) Mecânico — instalar, reparar, conservar e afinar diversos tipos de máquinas, aparelhos, motores e equipamentos mecânicos;

g) Pintor — preparar as superfícies a pintar, em madeira, metais e argamassa, em estruturas de construção civil, naval e mobiliário, incluindo a colocação de vidros; preparar e aplicar tintas, massa, betumes, e produtos similares;

h) Pintor de automóveis — preparar as superfícies e executar a pintura de carroçarias de viaturas, embarcações, máquinas e equipamentos de estrutura metálica, ou de fibra;

i) Torneiro — fabricar com o auxílio do torno ou da frisa mecânica, peças em metal e outros materiais; interpretar os desenhos e as especificações; preparar e calibrar as máquinas, as ferramentas e os dispositivos;

j) Auxiliar de serviços/limpeza — executar funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas e exigindo conhecimentos de ordem prática suscetíveis de serem aprendidos no próprio local de trabalho num curto espaço e tempo; efetuar limpeza e arrumação dos utensílios, equipamentos e instalações do serviço a que estejam afetos;

k) Copeiro — manter limpas e arrumadas a secção da copa e restantes instalações que estejam a seu cargo; Manter limpa e arrumada toda a palamenta

existente na copa; ser responsável pelas existências de material que tem a seu cargo, devendo sugerir a sua substituição sempre que se verifique a inutilização ou falta de operacionalidade; emprar a fruta e salada; colaborar, sempre que necessário, com o serviço de refeições e cafetaria, nomeadamente no arranjo de mesas de refeições e preparação de pequenos-almoços e suplementos;

l) Costureiro — confeccionar e reparar peças de vestuário ou outros elementos de tecido ou pele, utilizando processos manuais ou através de máquinas apropriadas.

m) Empregado de mesa — assegurar o serviço de mesa nas messes, preparando de forma adequada as instalações, mesas, ementas, iguarias e vinhos; providenciar a satisfação de outras necessidades decorrentes da organização e execução do serviço;

3 — Requisitos: trabalhadores com a categoria de assistente operacional, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de atividade a que se candidata.

5 — Local de trabalho: situa-se nas instalações da Marinha, Alfeite, 2801-001 Almada.

6 — Prazo de entrega das candidaturas: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao contra-almirante Diretor de Pessoal (anexo A), com a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, número e data de validade do bilhete de identidade/ cartão de cidadão, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico), identificação do vínculo de emprego público que detém, bem como da carreira e da categoria de que é titular e do serviço a que pertence, nível remuneratório e identificação da área de atividade a que se candidata;

b) A candidatura deverá ser identificada com a menção «Recrutamento por Mobilidade Interna — Direção Militarizados e Cívicos da Direção de Pessoal», podendo ser entregue, pessoalmente, no serviço de expediente na Direção de Pessoal, Repartição de Militarizados e Cívicos, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa (entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 17h00) ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

c) O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

i) Currículo profissional detalhado, atualizado e assinado;

ii) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

iii) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual consta a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a identificação da carreira/ categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

8 — Seleção dos candidatos

A seleção será feita com base na análise do currículo profissional e complementada com entrevista profissional.

29 de julho de 2016. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Cívicos Interino, *João Paulo Pena Rodrigues Rato*.

ANEXO A

Exmo. Senhor contra-almirante Diretor de Pessoal:

Nome:...

Número e data de validade do bilhete de identidade/ cartão de cidadão
Nacionalidade:

Número fiscal de contribuinte:

Morador em:...

Telefone:...

Identificação do vínculo de emprego público que detém, bem como da carreira e da categoria de que é titular e do serviço a que pertence e nível remuneratório:

Identificação da área de atividade a que se candidata, com indicação do número do respetivo aviso de abertura publicado no *Diário da República* e ou o número da oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP):

Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes:

Requer a V. Ex.ª a mobilidade na categoria de assistente operacional da área de atividade de ...aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Pede deferimento.

(data e assinatura)

209686398

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 382/2016

Louvo o Coronel de Cavalaria (1870189) Maximiano Jorge Henriques Gomes pela forma exemplar e competente como desempenhou, entre novembro de 2012 e janeiro de 2016, as funções de Comandante do Comando Territorial de Setúbal, tendo durante o seu exercício revelado excepcionais qualidades e virtudes militares, coragem moral e grande dedicação em serviço de segurança pública.

Reconhecendo-se as circunstâncias adversas que enquadraram o período em que tomou posse, a natureza e complexidade da missão e as características específicas do distrito de Setúbal, foi com especial agrado que se constatou um progressivo aumento da qualidade do produto operacional, expressão de um policiamento preventivo e comunitário adequado às idiossincrasias da zona de ação do Comando Territorial de Setúbal, mas também resultante do apoio às ações de investigação criminal e em prol da proteção da natureza e ambiente, dinâmicas que se alicerçaram no profundo sentido do dever, nas reconhecidas qualidades pessoais e militares e nos notáveis conhecimentos ao nível técnico-profissional adquiridos ao longo do seu exemplar percurso profissional.

A correta e inteligente perceção dos desafios com que se deparou no âmbito da segurança e do relacionamento externo, impeliram o Coronel Maximiano Gomes para o desenvolvimento de metodologias adequadas, quer ao nível da formação, visando a aquisição de competências de intervenção policial, quer ao nível da vertente relacional, pelo estabelecimento de um plano de relacionamento com as diversas entidades judiciais e administrativas, mas também com os órgãos de comunicação social que lhe permitiu retirar clara vantagem no domínio da criação de sinergias no âmbito operacional, conseguindo dessa forma aumentar o prestígio e dignificar a imagem da Guarda.

Numa conjuntura de forte contenção orçamental e de acrescida parcimónia na alocação de recursos financeiros, soube enfrentar os desafios e as dificuldades com elevado sentido de responsabilidade, espírito de missão e de sacrifício, tendo realizado uma adequada gestão dos recursos atribuídos à Unidade por si Comandada, destacando-se as iniciativas que encetou em prol da requalificação de infraestruturas no dispositivo que permitiram melhorar substancialmente a qualidade de vida dos militares que liderou, bem assim como daquelas que trouxeram impacto direto nas operações, como seja a Sala de Situação do Comando Territorial de Setúbal.

A clarividência que lhe é reconhecida, permitiu-lhe interpretar as variáveis internas e externas da realidade Sadina, antecipando a necessidade do balanceamento adequado dos meios humanos e materiais necessários ao cumprimento da missão e engendrar as soluções mais acertadas para as mais dispareas problemáticas que enfrentou, das quais se destaca a gestão de incidentes tático-policiais, nomeadamente, a situação dramática vivida durante uma noite sangrenta na Vila de Pinhal Novo, que exigiram um exercício de comando norteado pelo sangue frio, capacidade de planeamento e liderança, firmeza e resiliência.

A par do profissionalismo, do espírito solidário e de uma ação de comando pautada pela ponderação, agudeza e bom senso, o Coronel Maximiano Gomes distinguiu-se no exercício do seu Comando pela temperança, firmeza da intervenção operacional e pela observância das normas e dos valores, atitude que permitiu obstar a qualquer conflitualidade, desideratos amplamente alcançados e reconhecidos pelas mais diversas instâncias administrativas e judiciais, sendo por isso justo enaltecer e manifestar-lhe o reconhecimento pela lealdade, provado esforço e bravura de que deu provas no cumprimento da missão que teve a seu cargo, classificando os serviços por si prestados à Guarda Nacional Republicana e ao País extraordinariamente importantes e distintos.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos o Coronel de Cavalaria (1870189) Maximiano Jorge Henriques Gomes.

16 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209766466

Comissão Nacional de Proteção Civil

Resolução n.º 26/2016

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações

introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republicou, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito distrital e municipal.

O n.º 11 do artigo 7.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação do *Diário da República*.

Assim, nos termos da citada norma da Lei de Bases de Proteção Civil e, no respeito pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 28 de abril de 2016, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar os Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Faro, Guarda e Portalegre;

2 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, Bombarral, Marco de Canaveses e Penafiel;

3 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Aljezur, Aljustrel, Alvito, Marvão, Mértola, Moura, Oliveira do Bairro e Serpa com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência;

4 — Aprovar a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santo Tirso;

5 — Aprovar a 1.ª revisão dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Alcoutim e Barreiro com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *Jorge Gomes*.

209754907

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 9948/2016

Lista n.º 42/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 8 de julho de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
José Benezzer da Silva	14-08-1970
Maria Helena Garcia Gil	27-03-1950
Rosana de Souza Matos	27-04-1967
Tanielle Moreira do Nascimento	07-03-1988
Igor Matias de Souza	24-01-1984
Luiz Fernando dos Santos	23-04-1983
Marina Bezerra Oliveira de Sousa Fidalgo	25-06-1986
Emanuele Amorim Alves	07-11-1980
Raquel Ester Lima da Silva	26-04-1988
Maria Angelica Alves	15-01-1957

25 de julho de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209765729

Despacho n.º 9949/2016

Lista n.º 41/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 8 de julho de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000,

de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Edilson Pereira da Silva	06-12-1964
Nelba Reis Souza	07-08-1981
Luiz Gustavo de Matos Ferreira	02-02-1993
Marcia Adriana Matos de Lima	11-01-1974
Amanda Stefany Meireles de Souza	17-02-1988
Drielle de Santana Fonseca	18-02-1986
Felipe Alves Pereira	12-11-1989
Terezinha Maria de Melo	11-11-1949
Victor Cezar Salles de Sá	05-10-1992
Janina Patricio Simons	06-10-1996

25 de julho de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209763899

Despacho n.º 9950/2016

Lista n.º 36/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 23 de maio de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Ana Luiza Nogueira	14-09-1996
Claudete Teixeira dos Santos Souza	31-07-1982
Tomaz Antonio de Albuquerque Negrão	22-01-1985
Karollyne Estefanne Roque da Silva	16-06-1997
Bruno de Abreu Rodrigues	20-06-1986
Maria Rita de Oliveira Nunes D'Angelis	14-02-1986
Igor Alex Binder D'Angelis	07-04-1987
Ana Cristina Rodrigues Moreira Talina	01-11-1982
Demosthenes Marques Cavalcanti da Silva	07-11-1955
Lucirley Maria de Almeida Carvalho	08-04-1957

26 de julho de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209765656

Despacho n.º 9951/2016

Lista n.º 37/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 23 de maio de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Meridiane Carla dos Santos	12-04-1981
Wilma Celina Leite Werfel Vieira	18-01-1960
Cibele Ferreira Dias	24-05-1986
Josangela dos Santos Silva	30-08-1971
Gabriela Augenstein Silva	02-09-1996
Ana Julia Benites	27-09-1991
Tony Edson da Costa Brazil	26-01-1971
Ana Paula Soares Rocha	06-08-1989

Nome	Data de nascimento
Isabela Daiane Silva da Silva	08-11-1988
Mariana Loura Brito	24-05-1989

26 de julho de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209765712

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 9686/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior — jurista, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional de Alcoentre — Referência 92/TS/2016.

1 — Em conformidade com os n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 13 de maio de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum (Referência 92/TS/2016), tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), na modalidade de vínculo de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora do sistema de requalificação — INA (Processo n.º 35652) tendo expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt) — Recursos Humanos — Concursos e Procedimentos Concurrais) a partir da data da publicação no *Diário da República*.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa a ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho:

Estabelecimento Prisional de Alcoentre.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Prestar apoio jurídico aos diferentes serviços do estabelecimento prisional; Elaborar estudos, pareceres e informações de caráter jurídico que lhe sejam submetidos; Instruir os processos de inquérito, de averiguações e disciplinares, de trabalhadores e reclusos, de acidente de trabalho, de trabalhadores e reclusos, e de acidentes de viação; Apreciar reclamações, petições, queixas e exposições; Preparar resposta às interpelações das entidades públicas; Proceder à divulgação interna de legislação, circulares e outros documentos; Elaborar normas administrativas de execução permanente; Elaborar de acordo com as orientações transmitidas, as minutas de acordos, protocolos ou contratos a celebrar com a DGRSP; Apreciar e desenvolver o procedimento de resposta às reclamações dos utentes; Registrar em suporte informático e notificar os reclusos das

medidas disciplinares aplicadas; Registrar as participações com vista à instrução de processos;

8 — Âmbito do recrutamento:

Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, incluindo os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, bem como, candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se enquadrem nas situações previstas no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2004, de 21 de maio e 320/2007, de 27 de setembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

9 — Requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito do exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisito preferencial: Ser titular de Licenciatura em Direito.

11 — De acordo com a alínea l) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na mesma unidade orgânica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

12 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição da carreira de técnico superior, com os limites impostos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016.

13 — Suplementos Remuneratórios — Além do subsídio de refeição a abonar nos termos gerais, a ocupação do posto de trabalho a concurso confere ainda o direito ao subsídio de risco, previsto na alínea b) do n.º 4, do artigo 1.º do Decreto-Regulamentar n.º 38/82, de 7 de julho, na sua redação atual, em vigor por força do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, devido nos termos do artigo 159.º da LTFP.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República*, de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) — Recursos Humanos — Concursos e Procedimentos Concurrais), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

- Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;
- Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
(Procedimento concursal — Referência 92/TS/2016) Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq.
1250-139 Lisboa

14.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
- Certificados das ações de formação frequentadas nos últimos cinco anos, relacionadas com as atividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam;
- Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

- Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;
- Identificação da natureza do vínculo de emprego público de que é titular;

iii) Posição e nível remuneratórios em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) Menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste a caracterização e descrição das funções por último exercidas pelo candidato, o tempo de execução, e o grau de complexidade das mesmas.

f) No caso dos candidatos abrangidos pelo Regime Incentivos à Prestação de Serviço Militar, é também exigida declaração emitida pelo órgão competente do Ministério da Defesa Nacional, da qual conste de forma inequívoca a data de início e fim do vínculo contratual, assim como a data em que caduca o incentivo.

14.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

14.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

14.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

15 — Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, é adotado, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

16 — Método de seleção obrigatório:

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, e/ou de verdadeira ou falsa, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, versando sobre as seguintes temáticas:

Orgânica da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais; Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Legislação/bibliografia:

Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, aprova a Orgânica da DGRSP, com a alteração introduzida pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, de 28/09 — DR n.º 217, 1.ª série, de 09/11/2012;

Decreto-Lei n.º 118/2013, de 25 de março, determina a estrutura nuclear da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e as competências das respetivas unidades orgânicas, e estabelece o número máximo de unidades flexíveis dos serviços centrais e define o número máximo dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau respeitantes aos serviços desconcentrados, bem como o número máximo de equipas multidisciplinares;

Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, aprova o Código da Execução das Penas e Medidas de Liberdade, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 33/2010, de 2 de setembro; Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro e Lei n.º 21/2013, de 21 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril, aprova o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais;

Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro, aprova a estrutura orgânica, funcionamento e competências dos Órgãos e Serviços dos Estabelecimentos Prisionais;

Portaria n.º 13/2013 de 11 de janeiro, procede à classificação dos Estabelecimentos Prisionais em função do nível de segurança e do grau de complexidade de gestão;

Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro, aprova o Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — artigos 6.º a 10.º (Modalidades da relação jurídica de emprego público); artigos 19.º a 24.º (Garantias de imparcialidade/acumulação de funções); artigos 70.º a 73.º (Infração disciplinar/deveres funcionais); artigo 76.º (Sujeição ao poder disciplinar); artigos 108.º a 119.º (Horários de trabalho); artigos 126.º a 132.º (Férias); artigos 133.º a 143.º (Faltas); artigos 176.º a 239.º (Penas disciplinares); artigos 280.º a 283.º (Licenças sem remuneração); artigos 288.º a 313.º (Cessações do vínculo de emprego público);

Código Penal — Livro I — Parte Geral;

Código de processo Penal — Livro X;

Convenção Relativa a Transferência de Pessoas Condenadas, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 21 de março de 1983. Ratificada por Decreto do Presidente da República, n.º 8/93, diplomas publicados no *Diário da República*, 1.ª série A, n.º 178, de 15/09/2008;

16.1.2 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

16.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada a candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

16.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

16.2.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderado o nível habilitacional detido;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

17 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

17.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A valoração dos métodos, anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF = 0, 70 PC + 0, 30 EPS, ou

CF = 0, 70 AC + 0, 30 EPS em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de conhecimentos

EPS = Entrevista profissional de seleção

AC = Avaliação Curricular

19 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

20 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

21 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

22 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

23 — Composição do júri:

Presidente:

António Manuel Gonçalves Leitão, Diretor do Estabelecimento Prisional de Alcoentre.

Vogais efetivos:

Pedro Marques Alves Lecercele Sirvoicar, Adjunto do Diretor do Estabelecimento Prisional de Alcoentre, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Vítor Manuel Trindade Pires, técnico superior da DSRH/DGRH.

Vogais suplentes:

Maria da Piedade Belo Rufino, Adjunta do Diretor do Estabelecimento Prisional de Alcoentre;

Edite Lurdes Dias Amorim, técnica superior da DSRH/DGRH.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de julho de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
209765907

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 9952/2016

Por despacho de 07.07.2016 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a licença sem remuneração, de 18.08.2016 a 17.08.2019, à Especialista Adjunto, Lassaete Ferreira de Carvalho, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de julho de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*,
Chefe de Área.

209764124

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 9687/2016

Concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em

anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi emitida pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido para o posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de candidatos com o perfil adequado ao posto de trabalho a preencher.

4 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade — o concurso visa a ocupação do posto de trabalho em referência, caducando com o preenchimento do mesmo.

6 — Local de trabalho — Secretaria-Geral da Educação e Ciência, Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho a ocupar insere-se no âmbito das competências cometidas à Direção de Serviços de Gestão do Património e, em concreto, para o exercício das funções da carreira de especialista de informática constantes do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, com competências na área de infraestruturas tecnológicas, em particular para o exercício das seguintes funções de apoio na administração e gestão da infraestrutura tecnológica:

Planear e desenvolver projetos de infraestruturas tecnológicas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e controladores de comunicações e dispositivos de segurança das instalações, assegurando a respetiva gestão e manutenção;

Configurar e instalar peças do suporte lógico de base, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados, e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respetiva gestão e operacionalidade;

Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicativos instalados, de forma a otimizar a utilização e partilha das capacidades existentes e a resolver os incidentes de exploração, e elaborar as normas e a documentação técnica a que deva obedecer a respetiva operação;

Assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados;

Realizar estudos técnico-financeiros com vista à seleção e aquisição de equipamentos informáticos, sistemas de comunicação e de peças do suporte lógico de base;

Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respetivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização de todos os sistemas instalados.

8 — Posição remuneratória: a determinação do posicionamento remuneratório terá em conta a aplicação conjugada do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, pelo que o posicionamento será efetuado na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, entre os níveis remuneratórios 23 e 24 da tabela remuneratória única, com o montante pecuniário de 1.647,74 €, antecedido de estágio, no qual será posicionado entre os níveis remuneratórios 18

e 19 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 1.373,12 €.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;
- b) As condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;
- c) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura no domínio da informática.

9.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

10 — Formalização e prazo de apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido à Presidente do Júri, podendo ser entregues pessoalmente, das 9.00h às 18.00h, no Centro de Informação e Relações Públicas (CIREP) da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sito na Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10.2 — Só serão aceites candidaturas apresentadas em suporte de papel.

10.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico);
- b) Identificação do vínculo de emprego público que detém, bem como da carreira e da categoria de que é titular e do serviço a que pertence;
- c) Habilitações académicas;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do número do respetivo aviso de abertura publicado no *Diário da República* e ou o número da oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP);
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

10.4 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum* profissional detalhado, atualizado e assinado, do qual devem constar as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com indicação dos respetivos períodos de permanência e atividades relevantes;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
- d) Declaração, devidamente autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, da qual conste a identificação da carreira/categoria e do vínculo de emprego público de que é titular;
- e) Declaração autenticada, emitida pelo serviço, com as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos.

10.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

10.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11 — Métodos de seleção — nos termos do artigo 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a seleção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos e avaliação curricular, tendo cada um destes métodos caráter eliminatório e, ainda, entrevista profissional de seleção, esta com caráter complementar.

11.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, reveste a forma escrita, sendo constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla e um tema para desenvolvimento, terá a duração máxima de noventa minutos, sem consulta, incidindo sobre as matérias referentes aos temas abaixo indicados e constantes do programa de provas de conhecimentos gerais aprovado pelo Despacho n.º 13381/99, de 1 de julho de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de julho,

e do programa de prova de conhecimentos específicos aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 14/2005, de 6 de dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2005.

Temas da prova de conhecimentos:

Conhecimentos gerais:

- 1 — «Direitos e deveres da administração pública e deontologia profissional».
- 1.1 — Férias, faltas e licenças;
- 1.2 — Remuneração dos trabalhadores com vínculo de emprego público;
- 1.3 — Exercício do poder disciplinar;
- 1.4 — Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público.

Legislação recomendada:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, (alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, e 8/2016, de 1 de abril).

2 — «Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso»:

Legislação:

Orgânica do XXI Governo Constitucional — Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro;

Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência — Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro;

Estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência — Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio.

Conhecimentos específicos:

- Os desafios da sociedade da informação;
- Arquitetura de sistemas de informação;
- Auditoria e qualidade dos sistemas de informação;
- Boas práticas na construção de *web sites* da administração direta e indireta do Estado;
- Gestão e administração de sistemas, bases de dados e redes de comunicações;
- Planeamento e gestão de projetos informáticos;
- Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação.

Legislação e bibliografia:

Princípios Éticos da Administração Pública (disponíveis no sítio da DGAEP, em www.dgaep.gov.pt);

Lei n.º 67/98, de 26 de outubro — Lei da Proteção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados);

Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto — Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/58/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas;

Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro — Aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho, de 24 de fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007, de 2 de outubro — Estabelece as orientações relativas à acessibilidade pelos cidadãos com necessidades especiais aos sítios da Internet do Governo e dos serviços e organismos públicos da administração central;

Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril — Altera o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, que aprova o regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital;

Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 83C/2013, de 31 de dezembro — Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro — Aprova as linhas gerais do plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública.

Outras Fontes:

W3C The World Wide Web Consortium — <http://www.w3.org/>
 FCCN — Fundação para a Computação Científica Nacional — <http://www.fccn.pt>
 AMA Agência para a Modernização Administrativa — <http://www.ama.pt>
 Atividades da União Europeia, Sociedade da Informação — http://europa.eu/pol/infos/index_pt.htm

11.2 — A prova de conhecimentos realiza-se em data e hora a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do n.º 2 do artigo 34.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11.3 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo para o efeito considerados os seguintes elementos:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

11.4 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11.4.1 — A entrevista profissional de seleção realiza-se em data e hora a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção são classificados na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13 — Classificação final:

13.1 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 35 \% PC + 35 \% AC + 30 \% EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 AC = Avaliação Curricular
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.2 — A classificação final será efetuada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que, nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — O critério de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas em local visível e público das instalações da Secretaria-Geral da Educação e Ciência na Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa e disponibilizados na sua página eletrónica (www.sec-geral.mec.pt), sendo que a referida lista de classificação final será ainda notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16 — O recrutamento obedece ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

17 — Estágio: o estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

18 — O presente aviso será publicado em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Secretaria-Geral da Educação e Ciência (www.secgeral.mec.pt).

19 — Composição do júri:

Presidente — Ana Maria Alambre Teixeira Gomes, Diretora de Serviços de Gestão do Património da Secretaria-Geral da Educação e Ciência;

1.º Vogal efetivo — Artur Davide Sousa Rebole, Especialista de Informática, grau 1, nível 2 da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Fernando Luís Dias Mendes, Técnico Superior da Secretaria-Geral da Educação e Ciência;

1.º Vogal suplente — Carlos Eduardo de Jesus Almeida, Técnico Superior da Secretaria-Geral da Educação e Ciência;

2.º Vogal suplente — Carla Maria das Neves Marques, Técnica Superior da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de julho de 2016. — O Secretário-Geral da Educação e Ciência,
Raúl Capaz Coelho.

209766474

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, Bragança

Aviso (extrato) n.º 9688/2016

O Agrupamento de Escolas Emídio Garcia torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do disposto nos artigos n.º 33.º, 34.º, e de 36.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 22 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Tipo de oferta: 9 (nove) contratos a termo resolutivo certo tempo parcial (m/f), dos quais correspondem: 6 (seis) contratos a 3 h/dia, e 3 (três) contratos a 2 h/dia.

2 — Local de trabalho: Escolas e Jardins de Infância que integram o Agrupamento de Escolas Emídio Garcia em Bragança, sito na Rua Eng Adelino Amaro da Costa, 5300 — 146 Bragança.

3 — Funções: Inerentes à categoria de Assistente Operacional (grau 1).

4 — Remuneração Iliquida: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

5 — Duração do contrato: até termos do ano escolar, com fundamento na alínea e) do n.º 1, do artigo 57.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6 — Requisitos legais exigidos: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória;
- f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o estabelecido nos artigos n.º 33.º e 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, em *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

b) Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção dirigido ao Diretor do Agrupamento.

c) Os formulários de candidatura devem ser instruídos com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato: Documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae* devidamente

assinado e datado, documentos que comprovem a formação profissional e ou experiência profissional, fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou cartão de cidadão, certificado de registo criminal, de acordo com o artigo 2.º, da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro e atestado de robustez física.

7.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência, devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

8 — Método de seleção: Considerando a urgência do presente recrutamento, o início do ano letivo, será utilizado como método de seleção a avaliação curricular (experiência profissional, experiência na unidade orgânica e habilitações), complementada com entrevista, se necessário.

9 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

9.1 — Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

9.2 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.3 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — 3 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 Valores — 1 mês ou mais e menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 14 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- e) 12 Valores — 3 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- f) 10 Valores — 1 mês ou mais e menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

9.3.1 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
- c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
- d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

9.3.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC), consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

10 — Composição do Júri:

Presidente: Carlos Manuel do Nascimento Fernandes — Cargo: Subdiretor

Vogais Efetivos: António Gonçalves Nogueiro — Cargo: Adjunto do Diretor

Joel Augusto Honrado Pinheiro — Coordenador dos Assistentes Operacionais.

Vogais Suplentes: Maria Luciana Pereira Martins — Assistente Operacional

Raúl Aurélio Brás Gomes — Cargo: Funções de Assessoria

11 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

12.1 — Critério de desempate:

12.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

12.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
- b) Valoração da experiência profissional (EP);
- c) Valoração da formação profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

13 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

Os resultados do concurso, após homologação do Diretor, serão fixados nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de término do prazo de entrega das candidaturas.

14 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

26 de julho de 2016. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

209764473

Escola Secundária Ferreira Dias, Aqualva — Sintra

Despacho n.º 9953/2016

António Tomaz Marques, Diretor da Escola Secundária Ferreira Dias, Aqualva, Sintra, conforme os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia Adjunto da Direção, José Manuel Pais Venturinha Correia, docente do quadro desta Escola do grupo de recrutamento 510. Esta decisão produz efeitos a 1 de agosto de 2016.

20 de julho de 2016. — O Diretor, *António Tomaz Marques*.

209765089

Despacho n.º 9954/2016

António Tomaz Marques, Diretor da Escola Secundária Ferreira Dias, Aqualva, Sintra, conforme os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia Subdiretor, António José Nascimento Santos, docente do quadro desta Escola do grupo de recrutamento 600, sendo nomeado para o cargo de Vice-presidente do Conselho Administrativo. Esta decisão produz efeitos a 1 de agosto de 2016.

20 de julho de 2016. — O Diretor, *António Tomaz Marques*.

209765072

Despacho n.º 9955/2016**Exoneração**

Eu, António Tomaz Marques, Diretor da Escola Secundária Ferreira Dias, Aqualva — Sintra, venho, por este meio, com base nas competências que me são atribuídas no n.º 11 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, que altera o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e o Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e por solicitação da própria, exonerar das funções de Subdiretora a docente Cesaltina Maria Jorge Julião.

Esta decisão produz efeitos a 1 de agosto de 2016.

20 de julho de 2016. — O Diretor, *António Tomaz Marques*.
209765064

Agrupamento de Escolas de Viso, Viseu**Despacho n.º 9956/2016**

Por ter sido publicado indevidamente, procede-se à anulação do Despacho n.º 9574/2016, publicado na 2.ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2016, considerando-se o referido despacho sem efeito.

26 de julho de 2016. — A Diretora, *Marília de Almeida Pais Cunha Fernandes*.

209764132

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinete do Secretário de Estado do Emprego****Despacho n.º 9957/2016**

Sob proposta da Associação Portuguesa de Fundação (APF) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula VII e n.º 2 da cláusula XII do protocolo homologado pela Portaria n.º 447/87, de 27 de maio, que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria de Fundação (CINFU), determino o seguinte:

1 — Exonero Idálio Marques Fernandes do cargo de Vogal do Conselho de Administração do CINFU e nomeio para o mesmo cargo Manuel Augusto Ferreira Braga Lino, pelo período de três anos.

2 — Exonero Horácio Maia Ferreira e Costa do cargo de Vogal do Conselho Técnico-Pedagógico do CINFU e nomeio para o mesmo cargo Luís Filipe Malheiros de Freitas Ferreira, pelo período de três anos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

26 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209764708

Despacho n.º 9958/2016

É aditado ao meu Despacho n.º 802/2016, de 18 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro, que designou a licenciada Luzia Raquel Ferreira Pereira adjunta do meu Gabinete, o seguinte:

1 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com efeitos a 1 de julho de 2016.

26 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209764108

Secretaria-Geral**Despacho n.º 9959/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro,

e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 727/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro designo para exercer funções de motorista do Gabinete de S. Exa. a Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, no período de 25-07-2016 a 15-08-2016,

Arménio Pereira Messias Teixeira, assistente operacional, da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 — Nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo diploma, os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pelo orçamento do Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 25 de julho de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo

26 de julho de 2016. — A Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Maria João Paula Lourenço*.

Nota Curricular

Nome: Arménio Pereira Messias Teixeira

Data de nascimento: 13 de fevereiro de 1965

Habilitações literárias: 12.º ano de escolaridade

Experiência profissional:

Desde fevereiro de 2014, assistente operacional, com funções de motorista, na Secretaria-Geral do atual Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

De agosto de 2013 a janeiro de 2014, exercício de funções de motorista na Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho;

De outubro de 2012 a junho de 2013, exercício de funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social;

De maio de 2010 a setembro de 2012 exercício de funções técnicas na Direção de Serviços de

Inovação e Qualidade, Núcleo de Informática da Secretaria-Geral do então Ministério da Solidariedade e Segurança Social;

De fevereiro de 2001 a maio de 2010, assistente operacional com funções de motorista para a Direção da Secretaria-Geral e pontualmente para os Gabinetes ministeriais;

De outubro de 1989 a janeiro de 2001, auxiliar de apoio e vigilância no Hospital de Santa Marta;

De março de 1988 a setembro de 1989, fiel auxiliar de armazém, no Hospital de São José.

De setembro de 1980 a fevereiro de 1985 exercício de funções técnicas na Jomogelo, L.^{da}

209765404

SÁUDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Declaração de retificação n.º 783/2016**

Por ter sido publicado com inexatidão, retifica-se o n.º 4 do Despacho n.º 7825/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho.

Assim, onde se lê:

«4 — A Comissão integra ainda:

a) Dois representantes do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;

b) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

c) Um representante da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica;

d) Um representante da Associação Portuguesa dos Medicamentos Genéricos e Biossimilares;

e) Um representante da Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos;

f) Um representante da Associação Nacional de Importadores/Armacenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos;

g) Um representante da Associação das Farmácias de Portugal;

h) Um representante da Associação Portuguesa das Empresas dos Dispositivos Médicos.»

deve ler-se:

«4 — A Comissão integra ainda:

- a) Dois representantes do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;
- b) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- c) Um representante da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica;
- d) Um representante da Associação Portuguesa dos Medicamentos Genéricos e Biossimilares;
- e) Um representante da Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos;
- f) Um representante da Associação Nacional de Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos;
- g) Um representante da Associação Nacional das Farmácias;
- h) Um representante da Associação das Farmácias de Portugal;
- i) Um representante da Associação Portuguesa das Empresas dos Dispositivos Médicos.»

26 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209765112

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 440/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do artigo 4.º n.º 1 alínea b) e n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, pelo que ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pela Dr.ª Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida e Rita Sofia Marques dos Santos Lourenço, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal deste instituto público, mantendo a remuneração de 1.012,68 € (mil e doze euros e sessenta e oito centimos) correspondente à posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª da carreira de Técnico Superior e ao nível remuneratório entre o 11.º e 15.º da na Tabela Remuneratória Única.

25 de julho de 2016. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

209765356

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho n.º 9960/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 7 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Operacional, Maria Adélia Fernandes Lopes, afeta ao mapa de Pessoal do INA-pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Norte.

11 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209765591

Despacho n.º 9961/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 07 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente operacional, Ana Conceição Maximino, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no mapa de pessoal da ARSLVT, I.P./ACES Sintra.

13 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209765607

Despacho n.º 9962/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 16 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Assistente Operacional, Maria Fátima Bastos, afeta ao mapa de pessoal do INA — pessoal em requalificação para integrar o mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Norte.

13 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209766052

Despacho n.º 9963/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 07 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da assistente técnica, Marisa Raquel Figueiredo, do mapa de pessoal da Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no mapa de pessoal da ARSLVT, I.P./ACES Sintra.

13 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209765697

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Contrato (extrato) n.º 441/2016

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e o trabalhador a seguir elencado, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 16 de junho de 2016, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de técnico superior:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
219140618	Gustavo Fernando do Espírito Santo Fonseca Duque.	15	1.201,48 €

26 de julho de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209765501

Contrato (extrato) n.º 442/2016

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnico superior:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
234062584	Susana Rodrigues Melo	15	1.201,48€

26 de julho de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209765534

Contrato (extrato) n.º 443/2016

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de assistente técnico:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
211879541	Ana Cláudia Almeida Pires Narciso	5	683,13€

26 de julho de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, Paula Caires da Luz.

209765542

ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 9964/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal através do aviso 3692/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, com vista ao preenchimento do cargo de Chefe de Divisão das Contrapartidas, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Francisco Jorge Varajão Escoval, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão das Contrapartidas, conforme evidencia a nota curricular que se anexa ao presente despacho.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão das Contrapartidas, o Técnico Superior Francisco Jorge Varajão Escoval, em comissão de serviço, com efeitos à data do presente despacho, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos n.ºs 9 a 11 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro.

25 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, Artur Manuel Reis Lami.

Nota Curricular

Nome: Francisco Jorge Varajão Escoval

Ano de nascimento: 1974

Habilitações académicas: Licenciatura em Planeamento e Desenvolvimento do Turismo da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (1998); Pós-Graduação em Gestão dos Recursos Humanos do INDEG/ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (2010).

Formação Complementar relevante: curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP 13.ª Edição) do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (2013).

Experiência Profissional: Chefe de Divisão das Contrapartidas da Direção-Geral das Atividades Económicas, em regime de substituição, desde outubro de 2015; Técnico Superior da Divisão das Indústrias e Projetos de Valor Estratégico da Direção de Serviços da Indústria da Direção-Geral das Atividades Económicas de julho de 2013 a setembro de 2015, exercendo as funções de acompanhamento, fiscalização e renegociação dos contratos de contrapartidas em execução, celebrados entre o Estado Português e os fornecedores de material de defesa. Entre 2004 e 2008 exerceu as funções de Subdiretor da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa do Turismo de Portugal, I. P., sendo responsável pelo Serviço de Apoio Técnico e Administrativo-financeiro com competência na gestão de recursos humanos; gestão orçamental e do património; gestão física e financeira dos projetos de formação cofinanciados por Programas Operacionais Comunitários e Nacionais. Entre 2001 e 2004 exerceu as funções de Técnico Superior no Núcleo dos Fundos Comunitários do Instituto de Formação Turística (InFTur), com competência na análise de candidaturas e acompanhamento da execução de projetos de formação profissional e representação institucional no Programa de Intervenção para a Qualificação do Turismo (PIQTUR)

209766433

Despacho n.º 9965/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal através do aviso 3782/2016,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março, com vista ao preenchimento do cargo de Chefe de Divisão do Comércio, Serviços e Restauração, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão do Comércio, Serviços e Restauração, conforme evidencia a nota curricular que se anexa ao presente despacho.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão do Comércio, Serviços e Restauração, a Técnica Superior Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos, em comissão de serviço, com efeitos à data do presente despacho, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos n.ºs 9 a 11 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro.

25 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, Artur Manuel Reis Lami.

Nota Curricular

Nome: Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos

Ano de nascimento: 1961

Habilitações académicas: (1987) Licenciatura em Gestão e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — Universidade Técnica de Lisboa;

Formação complementar relevante: (2004) Seminário de Alta Direção — Nível Avançado, realizado no INA; (1999) Pós-Graduação em Avaliação Económica de Medicamentos, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão — Universidade Técnica de Lisboa; (1990) Estágio no Banco Europeu de Investimento (Luxemburgo); Diversos cursos de formação, em especial nas áreas da Gestão Pública, da Concorrência, dos Medicamentos, da Saúde Pública e Informática.

Experiência profissional: (2015-2016) Chefe de Divisão do Comércio, Serviços e Restauração na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); (2012-2015) Chefe de Divisão de Regulamentação e Acompanhamento dos Serviços e dos Preços Convencionados e dos Medicamentos na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); (2007-2012) Chefe de Divisão de Regulamentação e Preços de Produtos Farmacêuticos na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE); (2004-2007) Chefe de Divisão de Regulamentação e Preços de Produtos Farmacêuticos na Direção-Geral da Empresa (DGE); (1999-2004) Chefe de Divisão de Produtos Farmacêuticos na Direção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC); (1992-1998) Técnica superior de 1.ª classe, técnica superior principal e assessora na área da defesa e da promoção da concorrência e depois na área dos produtos farmacêuticos na Direção-Geral de Concorrência e Preços (DGCEP) e na Direção-Geral do Comércio e da Concorrência (DGCC); (1988-1992) Técnica superior de 2.ª classe, na área do financiamento comunitário, na Direção-Geral do Tesouro (DGT); (1988) Comissão de Serviço no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, integrando as 1.ªs Equipas de Projeto para a Desburocratização; (1984-1988) 1.º Juízo Cível de Lisboa; Tribunal de Polícia de Lisboa.

Outras atividades: Ponto Focal do MEE no Plano Nacional de Saúde 2011-2016, na Comissão Coordenadora do Plano de Ação de Segurança Infantil (PASI) e no Programa de Avaliação de Impacto na Saúde de políticas de outros setores; Representante do Sr. MEE no Conselho Interministerial e na respetiva Comissão Técnica para os Problemas da Droga, das Toxicodependências e do Uso Nocivo do Alcool; Representante do Sr. MEE na Comissão que define o regime de preços e participações a que ficam sujeitos os reagentes (tiras-teste) para determinação de glicemia, cetonemia e cetonúria e as agulhas, seringas e lancetas destinadas a pessoas com diabetes; Representante da DGAE no “Network of the Competent Authorities for Pricing and Reimbursement of Pharmaceuticals” e no “Steering Group on Access to Medicines in Europe”. Coorientadora de tese de Mestrado em Administração Pública, subordinada ao tema “Balcão Único Eletrónico — Ponto de contacto para a atividade económica”.

Trabalhos publicados: “A noção do estado de dependência económica e o seu abuso”, “Medicamentos: políticas de preços e participações” e “O conceito de empresa e a jurisprudência comunitária”.

209766344

Despacho n.º 9966/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal através do aviso 3700/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, com

vista ao preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Manuel Orlando Garanito Pereira Maciel, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão de Planeamento e Apoio, conforme evidencia a nota curricular que se anexa ao presente despacho.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Apoio, o Técnico Superior Manuel Orlando Garanito Pereira Maciel, em comissão de serviço, com efeitos à data do presente despacho, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos n.ºs 9 a 11 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro.

25 de julho de 2016 — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

Nota curricular

Nome: Manuel Orlando Garanito Pereira Maciel

Ano de nascimento: 1957

Habilitações académicas: Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

Experiência profissional: Desde 1 de outubro de 2015 — Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio na Direção-Geral das Atividades Económicas, em regime de substituição; de outubro de 2013 a setembro de 2015 — Direção-Geral das Atividades Económicas — Assessor do Diretor-Geral das Atividades Económicas — Atividades de apoio ao planeamento e à gestão; de janeiro de 2012 a setembro de 2013 — Camões — Instituto da Cooperação e da Língua — Técnico Superior — Análise e acompanhamento de programas e projetos de Ajuda Pública ao Desenvolvimento com Cabo Verde; representante do Camões, I. P., na Subcomissão das Migrações Portugal — Cabo Verde; representante do Camões, I. P., na Comissão Bilateral de Acompanhamento do PIC com Cabo Verde; de 2003 a 2011 — Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento — Técnico Superior — Análise e acompanhamento de programas e projetos de Ajuda Pública ao Desenvolvimento em diversas áreas setoriais; participação em missões a Cabo Verde para monitorização e acompanhamento de projetos; de 1994 a 2002 — Instituto da Cooperação Portuguesa — Coordenação da contratação de agentes da cooperação da área técnico-económica; gestão das instalações da cooperação portuguesa nos PALOP; organização do encontro anual de bolseiros; de 1980 a 1993 — Instituto da Cooperação Económica — Análise e instrução dos processos de requisição de técnicos e condução dos processos de contratação de cooperantes: Instrução dos pagamentos e acompanhamento da execução do empréstimo estado a estado Portugal-Moçambique; de 1978 a 1979 — Instituto da Cooperação Económica — Ordenação e catalogação da documentação da extinta Direção Geral de Obras Públicas e Comunicações do Ministério do Ultramar.

209766393

Despacho n.º 9967/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal através do aviso 3690/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Paulo Jorge Lopes Simões, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração, conforme evidencia a nota curricular que se anexa ao presente despacho.

Assim, designo para o cargo de Diretor de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração, o Técnico Superior Paulo Jorge Lopes Simões, em comissão de serviço, com efeitos à data do presente despacho, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos dos n.ºs 9 a 11 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro.

25 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

Nota Curricular

Nome: Paulo Jorge Lopes Simões

Ano de Nascimento: 1974

Habilitações académicas: Licenciatura em Gestão/Recursos Humanos e Pós Graduado em Marketing Empresarial, pela Faculdade de Ciências

da Economia e da Empresa, da Universidade Lusíada de Lisboa; Doutorando em Administração Pública, pelo Instituto de Ciências Sociais e Políticas.

Formação complementar relevante: Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas, pelo INA; Diploma de Especialização em Gestão Pública, pelo INA; curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), pelo INA.

Experiência profissional: Por Despacho n.º 1085/2016, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, foi determinada a delegação de competências para a prática dos atos necessários à gestão da Direção-geral das Atividades Económicas, nas ausências do Diretor-Geral; Designado a 1-10-2015, em regime de substituição, Diretor de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração (DSCSR) da Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) do Ministério da Economia; (2013-2015) Diretor de Serviços da Direção de Serviços dos Preços e Serviços e da Sustentabilidade (DSPSS) da Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE); Coordenador nacional da Diretiva Serviços; Ponto de contacto nacional para a coordenação da assistência mútua e cooperação entre autoridades administrativas competentes no quadro do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI); Ponto de contacto nacional — Guidelines da OCDE para empresas multinacionais; Representante do ME no Conselho Consultivo das Migrações; Representante no Grupo Responsabilidade Social das Empresas do ME; Representante do ME no Grupo de Trabalho de Comércio de Emissões; Representante do ME no Grupo de Trabalho do SNIERPA; Membro do Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos; Responsável pela implementação do novo Regime Jurídico da Atividade Comercial e de Serviços e Restauração (RJACSR); Diretor do Centro de Formação e Desenvolvimento Organizacional (CF) do Ministério dos Negócios Estrangeiros (2012-2013); Representante do MNE no Grupo de Trabalho Benchmarking das Secretarias Gerais — Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública SIADAP 1 — (2012-2013); Membro do Grupo de Trabalho Ciclo de Gestão Pública (2013); Chefe de Divisão de Recursos Humanos no Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (2008-2012); Chefe de Divisão do Núcleo de Documentação do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (2011-2012 — Em acumulação); Representante do MNE (IPAD) no DevCom/OCDE e da DevCom/UE (2011-2012); Membro do Grupo de Administração e Políticas Públicas do Centro de Investigação de Administração e Políticas Públicas do Instituto Superior de Ciências e Políticas (2011); Especialista/Orador/Formador convidado no âmbito das matérias da Nova Gestão Pública em diferentes Organismos da Administração Central, Regional e Local-Gestão estratégica, Balanced Scorecard, SIADAP, Nova Gestão de Recursos Humanos, Novo Ciclo de Gestão Pública (2005-2013); Dirigente responsável Certificação da Qualidade do IPAD no âmbito da Gestão e da Gestão de Recursos Humanos; Corresponsável a nível direção intermédia sobre o projeto de Modernização do IPAD — Balcão Único (2010); Técnico Superior do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (2005); Consultor de Gestão — (2003-2005); Adjunto do Gabinete de Estudos/RE da DR do Estadomaior do Exército (1999-2002); Comandante de Companhia de Comando e Serviços no Regimento de Artilharia de Costa (1996-1998); Comandante de Pelotão de Instrução dos Cursos de Formação de Praças e Cabos (1994-1996) e Oficial do Exército em RC (1994).

209766296

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 9968/2016

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu Gabinete, o licenciado Jorge Manuel Gouveia Machado Dias, técnico superior da Câmara Municipal de Loures, para substituir o Chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209764116

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9689/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado

do processo reorganizativo previsto no Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, conjugado com o artigo 256.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,

foram reafetos a esta Secretaria-Geral, com efeitos a 20-04-2016, os trabalhadores a seguir indicados, sujeitos à celebração de novo contrato de trabalho em funções públicas:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Anterior serviço de origem
Ana Cristina dos Santos Marques Anastácio Mendes	Técnica de informática	—	Entre 16 e 17	Direção-Geral do Território.
Ana Paula Ferreira Dias Rodrigues	Assistente técnica	3	8	Direção-Geral do Território.
Fernanda Maria Marinha Vieira Calado dos Santos Peres	Assistente técnica	10	15	Direção-Geral do Território.
Fernanda Maria Ramos Monteiro Landeiro	Assistente técnica	1	5	Direção-Geral do Território.
José António Murta Ferreira Cândido	Assistente operacional	Entre 8 e 9	Entre 8 e 9	Direção-Geral do Território.
José Manuel Gomes Honrado	Técnica superior	Entre 6 e 7	Entre 31 e 35	Direção-Geral do Território.
Maria Aline Ferreira Rodrigues	Especialista de informática	—	Entre 46 e 47	Direção-Geral do Território.
Maria Aurora Martins Soares	Coordenadora técnica	2	17	Direção-Geral do Território.
Gilda Maria Antunes Vaz Velho de Silva Pereira	Coordenadora técnica	2	17	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território.
Lídia Maria Antunes Vaz Velho	Coordenadora técnica	2	17	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território.
Maria da Conceição do Cabo Nobre	Assistente técnica	Entre 4 e 5	Entre 9 e 10	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território.

25 de julho de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209763914

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 9969/2016

Ao abrigo da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril, que estabelece medidas de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena *Flavescence dorée phytoplasma*, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do inseto vetor *Scaphoideus tithanus* Ball., o Despacho n.º 9535/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto, aprovou a lista de freguesias que constituíam as Zonas de Intervenção Prioritárias (ZIP), bem como a lista de freguesias onde se registou a presença do *Scaphoideus tithanus*, Ball, para 2015. Em resultado dos trabalhos de prospeção entretanto desenvolvidos em 2015, de acordo com o Plano Nacional para o controlo da doença, verificou-se a necessidade de atualização das referidas listas, pelo que se impõe proceder à publicação de novo despacho com a listagem das freguesias que constituem as

zonas de intervenção prioritária (ZIP), que correspondem a áreas do território nacional constituídas pelas freguesias onde são detetadas cepas contaminadas com o fitoplasma de quarentena *Flavescence dorée phytoplasma*, e pelas respetivas freguesias limítrofes e não limítrofes que foram abrangidas pelo perímetro definido em informação obtida através do sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV) e que estão sujeitas a medidas fitossanitárias específicas. Proceder-se-á igualmente à publicação da listagem das freguesias onde se detetou a presença do inseto vetor *Scaphoideus tithanus* Ball, bem como a respetiva classificação de risco de disseminação da doença. Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril, determino o seguinte:

1 — São aprovadas as listagens das freguesias que constituem as zonas de intervenção prioritária (ZIP) e das freguesias onde o *Scaphoideus tithanus*, Ball está presente, bem como a respetiva classificação de risco de disseminação da doença, nos termos, respetivamente do anexo I e II ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

2 — É revogado o Despacho n.º 9535/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto.

3 — O presente despacho retroage os seus efeitos a 30 de maio de 2016.

11 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Paula Cruz de Carvalho*.

ANEXO I

Lista das freguesias que constituem as ZIP Região Norte

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da flavescência dourada	Freguesias abrangidas (conforme n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril)
ZIP 1 Viana do Castelo	Melgaço	União das Freguesias de Chaviães e Paços	União das Freguesias de Prado e Remoães; União das Freguesias de Vila e Roussas.
ZIP 2 Viana do Castelo	Monção	Pinheiros	Cambeses; Lara; Moreira; Pias; União das Freguesias de Mazedo e Cortes; União das Freguesias de Tropoziz e Lapela.
ZIP 3 Viana do Castelo, Braga, Porto e Vila Real (Oeste).	Amarante	Telões; Travanca; União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa.	Mancelos; Rebordelo; União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão; União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina); União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo.
	Amares	Todas as freguesias do Concelho	

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da flavescência dourada	Freguesias abrangidas (conforme n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril)
	Arcos de Valdevez	Cendufe; Jolda (São Paio); Oliveira; Paçô; União das Freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela; União das Freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão; União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina); União das Freguesias de São Jorge e Ermelo; União das Freguesias de Souto e Tabaçô; União das Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente); Vale.	Miranda; Monte Redondo; Rio Frio; União das Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada; União das Freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela; União das Freguesias de Grade e Carralcova; União das Freguesias de Guilhadeses e Santar.
	Barcelos	Adães; Alvelos; Barcelinhos; Barqueiros; Carvalhos; Galegos (São Martinho); Manhente; Paradela; Remelhe; Roriz; Silva; Ucha; União das Freguesias de Alheira e Igreja Nova; União das Freguesias de Alvíto (São Pedro e São Martinho) e Couto; União das Freguesias de Areias de Vilar e Encourados; União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins); União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta; União das Freguesias de Chorrente, Goios, Courel, Pedra Furada e Gual; União das Freguesias de Creixomil e Mariz; União das Freguesias de Durrães e Tregosa; União das Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão); União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).	Abade de Neiva; Aborim; Airó; Arcozelo; Areias; Cambeses; Carapeços; Carvalhal; Cossourado; Cristelo; Fornelos; Galegos (Santa Maria); Galegos (São Martinho); Gilmonde; Lama; Lijó; Martim; Moure; Oliveira; Palme; Panque; Pereira; Perelhal; Pousa; Rio Covo (Santa Eugénia); Tamel (São Veríssimo); União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro); União das Freguesias de Gamil e Midões; União das Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria; União das Freguesias de Negreiros e Chavão; União das Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte; União das Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães; União das Freguesias de Vila Cova e Feitos; Várzea; Vila Seca.
	Braga	Adaúfe; Esporões; Figueiredo; Mire de Tibães; Palmeira; Ruilhe; Sequeira; Tadim; União das Freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião); União das Freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro; União das Freguesias de Crespos e Pousada; União das Freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente); União das Freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro); União das Freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos; União das Freguesias de Morreira e Trandeiras; União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações; União das Freguesias de Real, Dume e Semelhe; União das Freguesias de Santa Lucrecia de Algeriz e Navarra.	Braga (São Vicente); Braga (São Vítor); Espinho; Gualtar; Lamas; Padim da Graça; Pedralva; Priscos; Sobreposta; Tebosa; União das Freguesias de Arentim e Cunha; União das Freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cidade); União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto); União das Freguesias de Este (São Pedro e São Mamede); União das Freguesias de Ferreiros e Gondízalves; União das Freguesias de Lomar e Arcos; União das Freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães e União das Freguesias de Vilaça e Fradelos.
	Cabeceiras de Basto	Basto; Cavez; Faia; Pedraça; União das Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune e União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela.	Abadim; Agilde; União das Freguesias de Alvite e Passos.
	Celorico de Basto . . .	Arnoia; União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; União das Freguesias de Canedo de Basto e Corgo e União das Freguesias de Veade, Gagos e Molares.	União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta; Vale de Bouro.
	Esposende	União das Freguesias de Palmeira de Faro e Curvos.	União das Freguesias de Apúlia e Fão; União das Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra; União das Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto; Vila Chã.
	Fafe	Arões (Santa Cristina); Estorões; Medelo; Passos; Quinchães; Regadas; Revelhe; Travassós; União de freguesias de Agrela e Serafão; União de freguesias de Cepães e Fareja; União de freguesias de Freitas e Vila Cova.	Arnil; Arões (São Romão); Fafe; Fornelos; Golães; Ribeiros; São Gens; Silvares (São Martinho); União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente); União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões; União de freguesias de Monte e Queimadela; União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova; Vinhós.

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da flavescência dourada	Freguesias abrangidas (conforme n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril)
	Felgueiras	Jugueiros; Penacova; Pombeiro de Ribavizela; União das Freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure; União das Freguesias de Torrados e Sousa; União das Freguesias de Vila Verde e Santão.	Aião; Airães; Idães; Friande; Pinheiro; Refontoura; Regilde; Revinhade; Sendim; União das Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande; União das Freguesias de Unhão e Lordelo; União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim; União das Freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge).
	Guimarães	Azurém; Candoso (São Martinho); Gonça; Guardizela; Longos; Lordelo; Ronfe; Sande (São Martinho); São Torcato; Selho (São Cristóvão); Serzedelo; União das Freguesias de Atães e Rendufe; União das Freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim; União das Freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia; União das Freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos; União das Freguesias de Conde e Gandarela; União das Freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo; União das Freguesias de Sande São Lourenço e Balazar; União das Freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar.	Aldão; Barco; Brito; Caldelas; Costa; Creixomil; Fermentões; Gondar; Infantas; Mesão Frio; Moreira de Cónegos; Nespereira; Pencilo; Pinheiro; Polvoreira; Ponte; Prazins (Santa Eufémia); Selho (São Jorge); Silvarés; União das Freguesias de Abação e Gémeos; União das Freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil; União das freguesias de Arosa e Castelões; União das Freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião; União das Freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite; União das Freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente; União das Freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães; União das Freguesias de Serzedo e Calvos; Urgeztes.
	Lousada	Sousela	Torno; União das Freguesias de Cristelos, Boim e Ordem; União das Freguesias de Figueiras e Covas; União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga; Vilar do Torno e Alentém.
	Maia		Folgosa.
	Mondim de Basto	Atei; Vilar de Ferreiros; União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas.	Mondim de Basto; União das Freguesias de Campanhó e Paradança.
	Paços de Ferreira		Freamunde; Sanfins Lamoso Codessos.
	Ponte da Barca	Boivães; Bravães; Cuide de Vila Verde; Lavradas; Nogueira; Oleiros; União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas; União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães; Vade (São Tomé).	Sampriz; União das Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador); Vade (São Pedro).
	Ponte de Lima	Anais; Arcozelo; Ardegão, Freixo e Mato; Bertandos; Calheiros; Calvelo; Facha; Feitosa; Fontão; Gandra; Refoios do Lima; Ribeira; Sá; Santa Cruz do Lima; São Pedro d'Arco; Serdedelo.	Arca e Ponte de Lima; Associação de freguesias do Vale do Neiva; Beiral do Lima; Brandara; Cabração e Moreira do Lima; Correlhã; Estorãos; Fornelos e Queijada; Friastelas; Gemieira; Gondufe; Navio e Vitorino dos Piães; Poiares; Rebordões (Santa Maria); Rebordões (Souto); Santa Comba; Seara; Vitorino das Donas.
	Póvoa de Lanhoso	Todas as freguesias do concelho.	
	Ribeira de Pena	União das Freguesias de Cerva e Limões	União das Freguesias de Ribeira de Pena (Salvador); Santo Aleixo de Além-Tâmega.
	Santo Tirso	Água Longa; Negrelos (São Tomé); Roriz; Vilarinho.	Agrela; Aves; Monte Córdova; Rebordões; União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira; União das Freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede); União das Freguesias de Lamelas e Guimarei; União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães.

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da flavescência dourada	Freguesias abrangidas (conforme n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril)
	Terras de Bouro . . .	Balança; Moimenta; Ribeira; Rio Caldo; Souto; União das Freguesias de Chamoim e Vilar; União das Freguesias de Chorense e Monte.	Carvalheira; Covide; Gondoriz; União das Freguesias de Cibões e Brufe; Valdosende; Vilar da Veiga.
	Valongo		Alfena; Valongo.
	Viana do Castelo . . .	Lanheses; União das Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro; União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão.	Mujães; União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda; União das Freguesias de Torre e Vila Mou.
	Vieira do Minho . . .	Parada do Bouro	Guilhofrei; União das Freguesias de Anissó e Soutelo; União das Freguesias de Caniçada e Soengas; União das Freguesias de Ventosa e Cova.
	Vila Nova de Famalicão.	Landim; Mogege; Requião; União das Freguesias de Carreira e Bente.	Bairro; Castelões; Cruz; Delães; Gavião; Joane; Nine; Oliveira (Santa Maria); Pedome; Pousada de Saramagos; Riba de Ave; União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim; União das Freguesias de Arroso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures; União das Freguesias de Avidos e Lagoa; União das Freguesias de Ruivães e Novais; União das Freguesias de Seide; União das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela; Vale (São Martinho); Vermoim.
	Vila Verde	Todas as freguesias do Concelho.	
	Vizela		Infias; União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João) e União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio).
ZIP4 Aveiro, Porto e Viseu . . .	Castelo de Paiva . . .	União das Freguesias de Sobrado e Bairros	Fornos; Real; São Martinho da Sardoura; União das Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso.
	Cinfães	Travanca	Moimenta.
	Marco de Canaveses	Tabuado; Vila Boa de Quires e Maureles	Alpendorada, Várzea e Torrão; Bem Viver; Constance; Marco; Soalhães; Sobretâmega.
	Paredes	Paredes	
	Penafiel	Penafiel; Rio de Moinhos	Boelhe; Cabeça Santa; Castelões; Guilhufe e Urrô; Recezinhos (São Martinho); Termas de São Vicente.
ZIP 5 Vila Real	Vila Real	Folhadela	Arroios; União das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis).
ZIP 6 Vila Real	Santa Marta de Penaguião.	União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista); Sanhoane.	Medrões e Sever.
ZIP 7 Viseu	São João da Pesqueira	União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões.	Vale de Figueira.

Lista das freguesias que constituem as ZIP

Região Centro

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da flavescência dourada	Freguesias abrangidas (conforme n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril)
ZIP 8 Aveiro e Coimbra	Mealhada	União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes; Vacariça.	Casal Comba; Pampilhosa.
	Anadia		União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro.
	Cantanhede.		União das Freguesias de Sepins e Bolho.

ANEXO II

Listagem das freguesias onde se regista a presença do *Scaphoideus Titanus Ball*

Região Norte

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença <i>Flavescence dorée, phytoplasma</i>		
	Apenas o 1.º tratamento	1.º e 2.º tratamentos	1.º, 2.º e 3.º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Alijó	Sanfins do Douro; União das Freguesias de Carlão e Amieiro; Vila Chã; Vilar de Maçada.		
Amarante		Todas as restantes freguesias do concelho.	Mancelos; Rebordelo; Telões; Travanca; União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão; União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina); União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo; União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa.
Amares			Todas as freguesias do concelho.
Arcos de Valdevez			Todas as freguesias do concelho.
Arouca	Todas as freguesias do concelho.		
Baião	Todas as freguesias do concelho.		
Barcelos			Todas as freguesias do concelho.
Braga	União das Freguesias de Nogueiró e Tenões.		Todas as restantes freguesias do concelho.
Cabeceiras de Basto		Todas as restantes freguesias do concelho.	Abadim; Basto; Cavez; Faia; Pedraça; União das Freguesias de Alvite e Passos; União das Freguesias de Arco de Baulhe e Vila Nune; União das Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela.
Caminha	Todas as freguesias do concelho.		
Castelo de Paiva		Todas as restantes freguesias do concelho.	Fornos; Real; São Martinho da Sardoura; União das Freguesias de Sobrado e Bairros; União das Freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso.
Celorico de Basto		Todas as freguesias do concelho . . .	Arnoia; União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta; União das Freguesias de Canedo de Basto e Corgo; União das Freguesias de Veade, Gagos e Molares; Vale de Bouro.

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença <i>Flavescence dorée, phytoplasma</i>		
	Apenas o 1.º tratamento	1.º e 2.º tratamentos	1.º, 2.º e 3.º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Chaves	União das Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações; Vidago.		
Cinfães		Todas as freguesias do concelho . . .	Moimenta; Travanca.
Esposende		Todas as restantes freguesias do concelho.	União das Freguesias de Apúlia e Fão; União das Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra; União das Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto; União das Freguesias de Palmeira de Faro e Curvos; Vila Chã.
Fafe		União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído.	Todas as restantes freguesias do concelho.
Felgueiras			Todas as freguesias do concelho.
Gondomar	Todas as freguesias do concelho.		
Guimarães			Todas as freguesias do concelho.
Lamego	Cambres.		
Lousada		Todas as restantes freguesias do concelho.	Sousela; Torno; União das Freguesias de Cristelos, Boim e Ordem; União das Freguesias de Figueiras e Covas; União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga; Vilar do Torno e Alentém.
Maia	Todas as freguesias do concelho.		Folgoxa.
Marco de Canaveses		Todas as restantes freguesias do concelho.	Alpendorada, Várzea e Torrão; Bem Viver; Constance; Marco; Soalhães; Sobretâmega; Tabuado; Vila Boa de Quires e Maureles.
Matosinhos	Todas as freguesias do concelho.		
Melgaço		Todas as restantes freguesias do concelho.	União das Freguesias de Chaviães e Paços; União das Freguesias de Prado e Remoães; União das Freguesias de Vila e Roussas.
Mesão Frio	Mesão Frio (Santo André); Oliveira; Vila Marim.		
Monção		Todas as restantes freguesias do concelho.	Cambeses; Lara; Moreira; Pias; Pinheiros; União das Freguesias de Mazedo e Cortes; União das Freguesias de Troporiz e Lapela.
Mondim de Basto		Todas as restantes freguesias do concelho.	Atei; Mondim de Basto; União das Freguesias de Campanhó e Paradaña; União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas; Vilar de Ferreiros.
Murça	Candedo.		
Oliveira de Azeméis	Ossela.		
Paços de Ferreira		Todas as restantes freguesias do concelho.	Sanfins Lamoso Codessos.

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença <i>Flavescence dorée, phytoplasma</i>		
	Apenas o 1.º tratamento	1.º e 2.º tratamentos	1.º, 2.º e 3.º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Paredes	Todas as restantes freguesias do concelho.	Paredes.	
Paredes de Coura	Todas as freguesias do concelho.		
Penafiel		Todas as restantes freguesias do concelho.	Boelhe; Cabeça Santa; Castelões; Guilhufe e Urrô; Penafiel; Recezinhos (São Martinho); Rio de Moinhos; Termas de São Vicente.
Peso da Régua	Fontelas; Loureiro; Sedielos; União das Freguesias de Moura Morta e Vinhós; União das Freguesias de Peso da Régua e Godim; União das Freguesias de Poiares e Canelas.		
Ponte da Barca			Todas as freguesias do concelho.
Ponte de Lima			Todas as freguesias do concelho.
Póvoa de Lanhoso			Todas as freguesias do concelho.
Póvoa de Varzim	Todas as freguesias do concelho.		
Resende	Todas as freguesias do concelho.		
Ribeira de Pena		Todas as restantes freguesias do concelho.	União das Freguesias de Cerva e Limões; União das Freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega.
Sabrosa	Paços e Souto Maior.		
Santo Tirso		Todas as restantes freguesias do concelho.	Agrela; Água Longa; Aves; Monte Córdova; Negrelos (São Tomé); Rebordões; Roriz; União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira; União das Freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede); União das Freguesias de Lamelas e Guimarei; União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães; Vilarinho.
Santa Marta de Penaguião	Alvações do Corgo; Cumieira, Fontes; União das Freguesias de Louredo e Fornelos.		Medrões; Sever; União das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane.
Terras de Bouro	Campo do Gerês		Todas as restantes freguesias do concelho.
Trofa	Todas as freguesias do concelho.		
Valença	Todas as freguesias do concelho.		
Vale de Cambra	Todas as freguesias do concelho.		
Valongo	Todas as freguesias do concelho.		Alfena e Valongo.

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença <i>Flavescence dorée, phytoplasma</i>		
	Apenas o 1.º tratamento	1.º e 2.º tratamentos	1.º, 2.º e 3.º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Viana do Castelo		Todas as restantes freguesias do concelho.	Lanheses; Mujães; União das Freguesias de Barroelas e Carvoeiro; União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão; União das Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda; União das Freguesias de Torre e Vila Mou.
Vieira do Minho		Todas as restantes freguesias do concelho.	Guilhofrei; Parada do Bouro; União das Freguesias de Anissó e Soutelo; União das Freguesias de Caniçada e Soengas; União das Freguesias de Ventosa e Cova.
Vila do Conde	Todas as freguesias do concelho.		
Vila Nova de Cerveira	Todas as freguesias do concelho.		
Vila Nova de Famalicão		Todas as restantes freguesias do concelho.	Bairro; Castelões; Cruz; Delães; Gavião; Joane; Landim; Mogege; Nine; Oliveira (Santa Maria); Pedome; Pousada de Saramagos; Requião; Riba de Ave; União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim; União das Freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures; União das Freguesias de Avidos e Lagoa; União das Freguesias de Carreira e Bente; União das Freguesias de Rui-vães e Novais; União das Freguesias de Seide; União das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela; Vale (São Martinho); Vermoim.
Vila Real	Abaças; Andrães; Guiães; Lordelo; Mateus; Mondrões; Parada de Cunhos; Torgueda; Vila Marim; União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; União das Freguesias de Mouços e Lamares; União das Freguesias de Nogueira e Ermida.	Arroios; Folhadela.	
Vila Verde			Todas as freguesias do concelho.
Vizela		Todas as freguesias do concelho.	Infias; União das Freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João); União das Freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio).

Listagem das freguesias onde se regista a presença do *Scaphoideus Titanus Ball*

Região Centro

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença <i>Flavescence dorée, phytoplasma</i>		
	Apenas o 1.º tratamento	1.º e 2.º tratamentos	1.º, 2.º e 3.º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Anadia	São Lourenço do Bairro; União das Freguesias de Tamengos, Aguium e Ois do Bairro; União das Freguesias de Arcos e Mogofores.		

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença <i>Flavescence dorée, phytoplasma</i>		
	Apenas o 1.º tratamento	1.º e 2.º tratamentos	1.º, 2.º e 3.º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Cantanhede	União das Freguesias de Sepins e Bolho.		
Coimbra	São João do Campo; União das Freguesias de Souselas e Botão; União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela.		
Guarda	Avelãs da Ribeira.		
Mangualde	Alcafache; Espinho; União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato; Fornos de Maceira Dão.		
Mealhada		União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes; Vacariça; Casal Comba; Pampilhosa.	
Nelas	Nelas; União das Freguesias de Carvalhal Redondo e Agueira; União das Freguesias de Santar; Moreira; Vilar Seco.		
Pinhel	Alverca da Beira/Bouça Cova.		
São Pedro do Sul	Serrazes; União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões.		
Tondela	Lajeosa do Dão.		
Viseu	Fragosela; São João de Lourosa; Silgueiros.		
Vouzela	União das Freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas.		

Listagem das freguesias onde se regista a presença do *Scaphoideus Titanus Ball*

Região Autónoma da Madeira

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença <i>Flavescence dorée, phytoplasma</i>		
	Apenas o 1.º tratamento	1.º e 2.º tratamentos	1.º, 2.º e 3.º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Porto Moniz	Porto Moniz; Ribeira da Janela e Seixal.		
Santana	Arco de São Jorge, São Jorge; Faial; São Roque do Faial; Ilha e Santana.		
São Vicente	Boaventura; Ponta Delgada e São Vicente.		



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Louvor n.º 383/2016

O Agente Principal da Polícia de Segurança Pública António Manuel Fernandes Dias exerceu funções de motorista do meu Gabinete, enquanto desempenhei as funções de Presidente do Tribunal Constitucional.

Para além de elevada competência profissional, nas mais variadas situações de trânsito, teve sempre uma conduta exemplar, com total empenhamento, dedicação inexecedível e um trato pessoal perfeitamente adequado à função. O espírito de serviço de que deu mostras levou-o a colaborar, sem reservas, na execução de tarefas para lá do seu âmbito funcional estrito.

Ao cessar o exercício de funções de Presidente do Tribunal Constitucional, quero, por tudo isso, enaltecer e exarar público louvor à forma como o Agente António Dias desempenhou as funções a seu cargo.

12 de julho de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Joaquim de Sousa Ribeiro.

209777409

Louvor n.º 384/2016

A Senhora Dona Maria Manuela Marques de Almeida Rodrigues desempenhou funções de secretariado no meu Gabinete, durante todo o período em que exerci o cargo de Presidente do Tribunal Constitucional.

Na execução de todas as diversificadas tarefas que lhe foram atribuídas, e em particular na preparação administrativa da atividade jurisdicional, em articulação com a secretaria judicial, evidenciou sempre um enorme rigor, competência e brio profissional, empenhando uma dedicação sem limites no bom funcionamento do Gabinete, para o que muito contribuiu. Honrou, sobremaneira, a confiança que nela depositei.

Por tudo, no termo do mandato como Presidente do Tribunal Constitucional, quero expressar-lhe o meu reconhecimento e prestar-lhe este público louvor.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Joaquim de Sousa Ribeiro.

209777555

Louvor n.º 385/2016

À Licenciada Cristina Alexandra do Nascimento Pereira estiveram cometidas atribuições multifuncionais, no meu Gabinete, com destaque para a alimentação do sítio do Tribunal Constitucional, na internet.

No desempenho de todas essas tarefas revelou sempre um apurado sentido de responsabilidade profissional, empenhada dedicação e permanente disponibilidade, bem como perceção clara da natureza da Instituição que servia. O conjunto de qualidades que evidenciou tornaram-na credora de confiança absoluta e sem reservas.

Ao cessar funções de Presidente do Tribunal Constitucional quero, por isso, exarar-lhe público testemunho de louvor.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Joaquim de Sousa Ribeiro.

209776923

Louvor n.º 386/2016

O Licenciado Pedro Moreno desempenhou funções de assessor de imprensa, no meu Gabinete, durante o meu mandato como Presidente do Tribunal Constitucional

No exercício desse cargo, evidenciou elevado sentido de responsabilidade e de empenho em contribuir, na sua esfera de atuação, para o prestígio do Tribunal. O seu irrepreensível e cortês trato pessoal, a sua competência profissional, com consciência perfeita das exigências da função, e o seu conhecimento do meio facultaram-lhe um desempenho de elevado mérito.

É-me muito grato registá-lo e lavrar, por isso, público testemunho de louvor.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Joaquim de Sousa Ribeiro.

209777109

Louvor n.º 387/2016

A Senhora Dona Maria Gabriela Corte Real Afonso e Cunha exerceu funções de secretariado, primeiro no meu Gabinete de Juiz e, em seguida no Gabinete do Presidente do Tribunal Constitucional, durante todo o

período em que desempenhei essas funções. Prestou-me sempre uma colaboração dedicada, com totais disponibilidade e empenho, sabendo relacionar-se com todos, nos vários planos da sua atuação, com cortesia e simpatia, o que muito facilitou o desempenho proficiente das tarefas que lhe foram cometidas, sobretudo nas áreas de organização de eventos e de relações externas. Honrou sempre integralmente a confiança nela depositada, mostrando sempre consciência plena dos deveres do cargo.

Por isso lhe presto, como é de justiça, este público louvor.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Joaquim de Sousa Ribeiro.

209777141

Louvor n.º 388/2016

Ao cessar o exercício de funções de Presidente do Tribunal Constitucional, é-me muito grato prestar público testemunho de louvor e reconhecimento ao Licenciado Francisco Miguel da Trindade e Silva Borges, assessor do meu Gabinete.

No desempenho dessas funções, o Licenciado Francisco Borges prestou-me sempre uma colaboração dedicada e leal, evidenciando qualidades ímpares de inteligência, competência e sentido de responsabilidade. A sua permanente disponibilidade e o empenho institucional de que deu mostras foram de extrema utilidade, não apenas na área estrita da assessoria jurídica, mas também em diversificadas tarefas que foi chamado a desempenhar.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Joaquim de Sousa Ribeiro.

209777199

Louvor n.º 389/2016

Durante todo o período em que exerci o cargo de Presidente do Tribunal Constitucional, desempenhou funções de segurança pessoal no meu Gabinete o agente principal Faustino do Espírito Santo Afonso, do corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública.

Durante esse período, deu sempre mostra, em qualquer circunstância, de uma dedicação sem reservas, de um diligente e adequado espírito de iniciativa, de uma competente avaliação das situações e de um inexecedível brio profissional. De forma discreta mas sempre eficiente, e revelando consolidada experiência, cumpriu, com mérito elevado, as funções a seu cargo, dignificando e prestigiando, a meus olhos, o organismo de segurança em que presta serviço.

Por tudo isto, é credor do meu reconhecimento e de público louvor que, por este meio, lhe testemunho.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional,
Joaquim de Sousa Ribeiro.

209777296

Louvor n.º 390/2016

Ao cessar funções como Presidente do Tribunal Constitucional, tenho por imperioso dever, que me é particularmente grato cumprir, prestar público louvor à mestre Inês Horta Pinto, que desempenhou as funções de Chefe do meu gabinete.

Nessa qualidade, prestou-me uma relevantíssima colaboração, em multifacetados domínios e dimensões. Na esfera da direção e supervisão do pessoal do Gabinete, da articulação permanente com todos os Gabinetes dos Juizes e serviços do Tribunal, das relações externas e dos contactos internacionais, da organização de eventos da mais variada ordem, em suma, em praticamente todas as áreas de atuação da Presidência, a mestre Inês Horta Pinto esteve sempre presente com inexecedível competência, permanente disponibilidade e apurado sentido da responsabilidade do cargo e da natureza institucional do Tribunal. Pude beneficiar da sua rara clarividência e sólido bom senso quando — o que fiz amiúde, e com progressiva confiança — colhi a sua opinião quanto à decisão de espinhosas questões de gestão. A sua enorme disciplina programadora antecipou, com calendarização estrita, tarefas organizatórias, facilitando e tornando menos pesados os ónus de realização e evitando problemas de execução.

Por tudo, pela forma como exerceu o seu cargo, no Tribunal Constitucional, marcou, de modo muito positivo e com claros ganhos de

proficiência, a quotidiana vivência funcional desta Instituição. Disso quero exarar público testemunho de louvor.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209777352

Louvor n.º 391/2016

Ao cessar o exercício de funções de Presidente do Tribunal Constitucional, é-me muito grato prestar público testemunho de louvor e reconhecimento à Licenciada Marta Cação Rodrigues Cavaleira, assessora do meu Gabinete.

No desempenho dessas funções, a Licenciada Marta Cavaleiro prestou-me sempre uma colaboração dedicada e leal, evidenciando qualidades ímpares de inteligência, competência e sentido de responsabilidade. A sua experiência, como Juíza, na esfera da jurisdição administrativa, em que revelou seguro e total domínio da dogmática pertinente, foram-me particularmente úteis, na resolução de melindrosas questões de gestão administrativa com que me confrontei.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209777239

Louvor n.º 392/2016

Durante todo o período em que exerci o cargo de Presidente do Tribunal Constitucional, desempenhou funções de segurança pessoal no meu Gabinete o agente principal Vítor Riço, do corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública.

Durante esse período, deu sempre mostra, em qualquer circunstância, de uma dedicação sem reservas, de um diligente e adequado espírito de iniciativa, de uma competente avaliação das situações e de um inexecedível brio profissional. De forma discreta mas sempre eficiente, e revelando consolidada experiência, cumpriu, com mérito elevado, as funções a seu cargo, dignificando e prestigiando, a meus olhos, o organismo de segurança em que presta serviço.

Por tudo isto, é credor do meu reconhecimento e de público louvor que, por este meio, lhe testemunho.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209777336

Louvor n.º 393/2016

Ao cessar o exercício de funções de Presidente do Tribunal Constitucional, é-me muito grato prestar público testemunho de louvor e reconhecimento à senhora doutora Mariana Rodrigues Canotilho, assessora do meu gabinete.

No desempenho dessas funções, a doutora Mariana Canotilho prestou-me sempre uma colaboração dedicada e leal, evidenciando qualidades ímpares de inteligência, competência e sentido de responsabilidade. Perfeitamente imbuida da «cultura institucional» do Tribunal Constitucional, empenhou-se dedicadamente em contribuir, na sua esfera de atividade, para o prestígio deste Tribunal.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209777417

Louvor n.º 394/2016

O senhor Victor José Rodrigues exerceu funções de motorista do meu gabinete, enquanto desempenhei as funções de Presidente do Tribunal Constitucional.

Para além de elevada competência profissional, nas mais variadas situações de trânsito, teve sempre uma conduta exemplar, com total empenhamento, dedicação inexecedível e um trato pessoal perfeitamente adequado à função. O espírito de serviço de que deu mostras levou-o a colaborar, sem reservas, na execução de tarefas para lá do seu âmbito funcional estrito.

Ao cessar o exercício de funções de Presidente do Tribunal Constitucional, quero, por tudo isso, enaltecer e exarar público louvor à forma como o senhor Victor José Rodrigues desempenhou as funções a seu cargo.

22 de julho de 2016. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

209777369



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 9690/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Carreira/Categoria de Técnico Superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Nestes termos e para os efeitos previstos nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 31 de março de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na Carreira/Categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho

em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Orçamento de Estado para o ano de 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e regulamentação da Tramitação do Procedimento Concursal, aprovado pela Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e demais legislação em vigor. Em todas as referências à legislação aplicável, deverá ser considerada a redação vigente.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (EEnfC)

4 — Número de postos de trabalho: 1

5 — Referência do procedimento: RH/TS — GPCS — 2016

6 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior ao qual corresponde o grau de complexidade 3, descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área de Apoio aos Projetos, Prestação

de Serviços Especializados à Comunidade e Serviços Administrativos da ESEnFC.

7 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos conforme legislação em vigor.

8 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

8.1 — Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

8.2 — Ter 18 anos de idade completos;

8.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

8.4 — Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

8.5 — Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é aberto aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Tendo em conta os princípios da eficácia, da celeridade e do aproveitamento dos atos administrativos, o presente procedimento concursal é igualmente aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 30.º da LTFP, sendo, em qualquer caso, respeitadas as prioridades legais.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área de educação e formação em Ciências Sociais e do Comportamento e Psicologia, não sendo permitida a substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Funções e Perfil Pretendido: Exercício de funções na área de Apoio aos Projetos, Prestação de Serviços Especializados à Comunidade e Serviços Administrativos da ESEnFC, enquanto instituição de ensino superior politécnico, mediante estudo, conceção, aplicação e utilização de métodos e processos de natureza técnica e científica inerente ao nível habilitacional exigido, a serem desenvolvidas com autonomia e responsabilidade técnica, para o desenvolvimento de tarefas, funções e competências assim discriminadas:

12.1 — Planeamento, acompanhamento e execução de processos de organização e divulgação de eventos, no âmbito de atividades pedagógicas e científicas, com a finalidade de auxiliar todos os responsáveis pelo processo de planeamento e organização. Parametrização de eventos em plataforma de Gestão de Eventos. Análise das atividades planeadas e a sua operacionalização, organização e controlo de toda a documentação e arquivo dos eventos; gestão dos emails de cada evento; contactos com entidades externas, quando as atividades do evento assim o exigirem e secretariado de eventos.

12.2 — Apoio aos projetos de prestação de serviços à comunidade em articulação com a Presidente da Escola, Coordenadores das Unidades Científico-Pedagógicas e Coordenadores dos Projetos. Gestão administrativa de projetos comunitários. Organização de dossiers pedagógicos, planeamento de atividades e intervenções na comunidade, secretariado de reuniões. Acompanhamento, calendarização e organização de workshops de sensibilização, e atividades de formação para estudantes.

12.3 — Atividades de gestão administrativa em geral. Conhecimentos da plataforma informática SOPHIA (Gestão Académica). Colaboração no processo de acreditação do ciclo de estudos em funcionamento, em plataforma da A3ES (Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior). Possuir experiência em instituições de ensino superior politécnico, bem como deter conhecimentos avançados e especializados de informática na ótica do utilizador.

13 — Forma de apresentação das candidaturas:

13.1 — A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante apresentação do formulário de candidatura ao procedimento concursal, com indicação da respetiva referência, datado e assinado, conforme o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na página online da ESEnFC, no seguinte endereço <https://www.esenfc.pt/pt/page/3684>, e no Serviço de Recursos Humanos da ESEnFC, sito na Avenida Bissaya Barreto, em Coimbra. A apresentação

da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 — até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.2 — Documentos a apresentar: o formulário de candidatura deverá ser sempre acompanhado, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* modelo *europass* datado e assinado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias ou académicas;

c) Fotocópia de todos os documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos de formação e outras constantes do *Curriculum Vitae*;

d) Outros documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do mérito e que tenham mencionado no formulário da candidatura;

e) Para os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, a posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

f) Nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determinam a exclusão do candidato do procedimento; quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação (alínea a) e a impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos (alínea b).

g) Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o ponto 8 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio formulário de candidatura.

14 — Métodos de seleção e critérios: Considerando o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o método de seleção obrigatório a utilizar será a Avaliação Curricular (AC) complementado com o método de seleção facultativo, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15 — Assim, o método de seleção Avaliação Curricular (AC) será aplicado a todos os candidatos admitidos ao procedimento, sendo a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), aplicada unicamente aos candidatos aprovados no método anterior, que na avaliação curricular obtenham uma classificação igual ou superior a 9,5 valores.

a) Avaliação Curricular: A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, e outras atividades e terá uma ponderação de 70 % na fórmula de classificação final. A avaliação curricular dos candidatos, bem como cada fator nele considerado, será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 40 \% \times HA + 10 \% \times FP + 40 \% \times EP + 10 \% \times OA$$

em que:

AC — Avaliação Curricular
 HA — Habilitações Académicas
 FP — Formação Profissional
 EP — Experiência Profissional
 OA — Outras Atividades

b) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá uma ponderação de 30 % na fórmula de classificação final e os resultados serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, obtidos através do cálculo da média aritmética simples da classificação obtida nos parâmetros a avaliar. A entrevista será avaliada segundo os níveis classificativos de “Elevado”, “Bom”, “Suficiente”, “Reduzido” e “In-

suficiente”, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A ordenação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, como resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de seleção, expressa através da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% \times AC + 30 \% \times EPS$$

em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

16 — Considerando o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os referidos métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e assumem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril.

18 — Os candidatos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

19 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

24 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas Instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, disponibilizada na sua página eletrónica e publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

25 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Composição do júri:

Presidente:

Professora Teresa Maria de Campos Silva, Professora Adjunta e Coordenadora da Unidade Diferenciada de Ação Social, Saúde Escolar e Saúde no Trabalho da ESEnFC

Vogais Efetivos:

Dr.ª Rosa Isabel Moreira Martins, Dirigente Intermédia de 3.º Grau e Coordenadora da Área Académica e Secretaria Científico-Pedagógica da ESEnFC;

Dr.ª Mafalda Sofia Rodrigues Martins Nunes do Vale, Técnica Superior da ESEnFC;

Vogais Suplentes:

Dr.ª Maria Isabel Alves Santareno, Técnica Superior da ESEnFC;

Dr.ª Marta Sofia Coelho Ramos, Técnica Superior da ESEnFC;

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

28 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

21 de julho de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

209765242

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 687/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 17 de março de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de Professor/a Auxiliar, na área disciplinar de Sociologia do Departamento de Sociologia, do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º -A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho postos a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I — Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor/a na área de Sociologia. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro. Para mais informações consulte http://www.dges.mec.pt/en/pages/naric_pages/academic_recognition/recognition_foreign_qualifications.html

2 — Possuir domínio da língua portuguesa e inglesa, falada e escrita.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas são entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649 -026 Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Av. das Forças Armadas

1649 — 026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e conteúdo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos pontos 1 e 2 do número 1 do presente edital.

2.1 — Os/As titulares do grau de doutor/a obtido no estrangeiro têm de apresentar documento comprovativo do seu reconhecimento por

instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

2.2 — Os/As candidatos/as têm de apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa e inglesa a um nível que permita a lecionação nessas línguas.

3 — Sete (7) exemplares, impressos ou policopiados e 1 (um) em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do/a candidato/a, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O/A candidato/a tem de assinalar 4 (quatro) trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto e indicar os 5 (cinco) artigos que considere responder ao critério de admissão em mérito absoluto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos/as candidatos/as, deve observar o modelo disponível em: http://iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

4 — Dois (2) exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum*. Os trabalhos podem ser entregues em suporte papel ou em formato eletrónico não editável (pdf).

5 — Fotocópia simples do Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

6 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

7 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do/a candidato/a, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Não estar inibido/a do exercício de funções públicas ou interdito/a para o exercício das funções a que se candidata;

b) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Os documentos que instruem a candidatura têm de ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos/as candidatos/as dependerá da posse de currículo global, que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar de Sociologia, e que demonstre que o/a candidato/a possui sólida formação teórica e metodológica, bem com um perfil orientado para a investigação e o ensino, cumulativamente com a apresentação pelo/a candidato/a de, pelo menos, 5 (cinco) artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, no domínio da Sociologia, em revistas científicas indexadas na WOS/ISI ou SCOPUS.

VI — Método seleção e critérios de avaliação

1 — Aos/As candidatos/as aprovados/as em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos/as candidatos/as ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos/as candidatos/as na área disciplinar da Sociologia, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (60 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (35 %) — livros, artigos em revistas científicas, capítulos em livros, comunicações em conferências e organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste critério deve ser tida em consideração a qualidade, a originalidade, a diversidade e a quantidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (15 %) — participação em projetos científicos com financiamento nacional ou internacional (público ou privado). Na avaliação deste critério deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, de gestão científica de unidades orgânicas e de investigação e de coordenação/liderança de órgãos de gestão científica

e académicas de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (5 %) — participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (30 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (20 %) — lecionação de unidades curriculares, o grau de envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador). Na avaliação deste critério deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico

B-2) Inovação pedagógica (2,5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades.

B-3) Orientação (7,5 %) — orientação de dissertações, teses e de projetos de pós-doutoramento e a excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações em qualquer nível de ciclo de estudos, com consideração das já concluídas e das em curso.

C — Extensão universitária (5 %). Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração: as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento; os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos; outras atividades relevantes, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

D — Serviço à instituição (5 %). Na avaliação da participação em órgãos universitários ter-se-á em consideração a realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, incluindo coordenação de cursos e participação em comissões científicas, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato/a em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um/a candidato/a obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum/a candidato/a obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado/a o/a candidato/a menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um/a candidato/a obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um/a candidato/a em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os/as candidatos/as admitidos/as.

4 — Audições públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos/as candidatos/as admitidos/as, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE -IUL.

VII — Constituição do júri

O júri é presidido pelo Doutor Jorge Costa de Freitas Branco, Professor Catedrático do ISCTE-IUL e constituído pelos seguintes professores, que

no entendimento da Comissão Científica do Departamento de Sociologia, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Doutor João Alfredo dos Reis Peixoto, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

Doutor João Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Doutor Rui Manuel Leitão da Silva Santos, Professor Associado com Agregação da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Gustavo Alberto Guerreiro Seabra Leitão Cardoso, Professor Catedrático do ISCTE-IUL

Doutor Alan David Stoleroff, Professor Associado do ISCTE-IUL;

VIII — Das listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as bem como da lista de classificação final e ordenação dos/as candidatos/as será dado conhecimento aos interessados/as mediante afixação na vitrina da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE -IUL e notificação através de correio registado com aviso de receção.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, também adotando uma linguagem inclusiva.

26 de julho de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

209765631

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Edital n.º 688/2016

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio, bem como nos termos do Regulamento para Concursos da Carreira Académica da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 55/2010, de 9 de abril, disponível em <http://novoportal.uac.pt/pt-pt/editais>, adiante designado por RCCAUA, o Reitor da Universidade dos Açores, Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar, por despacho de 26 de julho de 2016, faz saber que está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de Professor Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, na área disciplinar de Ciência Política/Relações Internacionais.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se, nomeadamente, pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 39.º e 41.º-A a 62.º-A do referido ECDU.

1 — Requisitos de admissão:

Em conformidade com o que determina o aludido Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço:

a) Ser titular do grau de doutor na área disciplinar de Ciência Política/Relações Internacionais;

b) Ter um bom domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas no caso de não ser oriundo de país de língua oficial portuguesa;

c) Se o doutoramento tiver sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação aplicável, formalidade a cumprir até à data do termo do prazo para a admissão de candidaturas.

2 — Local de trabalho:

Universidade dos Açores
Rua da Mãe de Deus
9500-321 Ponta Delgada
Portugal

3 — Formalização das candidaturas:

3.1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade dos Açores, que deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação completa do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de telefone, e endereços postal e eletrónico;

c) Indicação da situação laboral presente, com indicação da posição e da entidade empregadora, se aplicável;

d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

3.2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1;

b) Declaração sob compromisso de honra de que tem um bom domínio da língua portuguesa falada e escrita;

c) Sete exemplares impressos ou policopiados do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital não editável (pdf) do referido *curriculum vitae*. O candidato deve assinalar três trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade na área disciplinar para que o concurso é aberto;

d) Dois exemplares impressos ou policopiados e dois exemplares em formato digital não editável (pdf) de cada um dos trabalhos mencionados no currículo.

e) Sete exemplares impressos ou policopiados e um exemplar em formato digital não editável (pdf) do relatório respeitante às atividades científicas, pedagógicas e outras tarefas relevantes para a missão universitária que o candidato se propõe desenvolver no período quinquenal subsequente à entrada em funções;

f) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou documento de identificação idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

g) Certificado do registo criminal, podendo ser substituído por declaração do próprio, sob compromisso de honra, de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

h) Atestado comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções, podendo ser substituído por declaração do próprio sob compromisso de honra;

i) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

j) Outros elementos relevantes que ilustrem a aptidão para o exercício do cargo a prover.

3.3 — O requerimento e os elementos que compõem a candidatura são apresentados em língua portuguesa, presencialmente ou através de correio registado, com aviso de receção, na Reitoria da Universidade dos Açores, Rua da Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, Portugal.

3.4 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado, ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

3.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

4 — Júri do concurso:

4.1 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Doutora Ana Teresa da Conceição Silva Alves, Vice-Reitora da Universidade dos Açores, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez — Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins — Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Filipe Lobo-Fernandes — Professor Catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira — Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa,

Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade — Professor Catedrático da Universidade dos Açores.

4.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4.3 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais.

4.4 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate.

5 — A avaliação das candidaturas e critérios de seleção:

5.1 — A avaliação das candidaturas é feita com base na análise curricular e no relatório apresentado pelos candidatos.

5.2 — Na avaliação são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- a) O desempenho científico do candidato;
- b) A capacidade pedagógica do candidato;
- c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido já desenvolvidas pelo candidato;
- d) Relatório respeitante às atividades científicas, pedagógicas e outras tarefas relevantes para a missão universitária que o candidato se propõe desenvolver no período quinquenal subsequente à entrada em funções.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

- a) Desempenho científico: 40 %;
- b) Capacidade pedagógica: 30 %;
- c) Outras atividades relevantes: 10 %;
- d) Relatório: 20 %.

5.4 — Os critérios, os indicadores e as ponderações com vista à avaliação e seriação dos candidatos aprovados pelo júri são os seguintes:

Critérios	Indicadores	Peso (%)
Desempenho científico.	Publicação de artigos em revistas da especialidade, com arbitragem científica, de preferência indexados, e de livros científicos, na área do concurso.	50
	Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais, e com impacto relevante na área do concurso.	20
	Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos e outra atividade científica relevante (júris de prémios e bolsas, integração de órgãos científicos, de unidades de investigação, de órgãos editoriais, formação avançada complementar).	30
Capacidade pedagógica	Experiência de ensino na área do concurso	30
	Produção de material pedagógico	20
	Orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento.	30
	Coordenação e participação em projetos pedagógicos	20
Outras atividades relevantes	Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido socioeconómico	30
	Ações e publicações de divulgação científica e cultural	30
	Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas e concursos	30
	Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de caráter científico, tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes.	10
Relatório.	Adequação à área disciplinar para a qual é aberto o concurso	20
	Inserção das atividades propostas no contexto do estado da arte da área disciplinar	20
	Mérito das atividades científicas e pedagógicas propostas	40
	Mérito das outras atividades relevantes propostas.	20

6 — Avaliação e seleção:

6.1 — Findo o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para proceder à análise das candidaturas e deliberar sobre a admissão e exclusão dos candidatos, no que se refere aos artigos 12.º e 21.º, n.º 2, do RCCAU.

6.2 — Na reunião referida no número anterior, que pode decorrer por videoconferência, cada membro do júri procede à identificação das candidaturas que não preenchem os requisitos de admissão exigidos por este edital ou que, preenchendo-os, devem ser excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 21.º

6.3 — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, haverá lugar à audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

6.4 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a deliberação sobre as mesmas, ou no caso de admissão de todos os candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos candidatos admitidos tendo em conta os critérios, os indicadores e os fatores de ponderação constantes do presente edital.

7 — Ordenação e metodologia de votação:

7.1 — A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

7.2 — Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no presente Edital, no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

7.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções.

7.4 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir,

o presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repete-se até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos.

7.5 — Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os candidatos a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do RCCAU.

8 — Participação aos interessados e decisão:

O projeto de ordenação final é comunicado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do artigo 27.º do RCCAU.

9 — Prazo de decisão final:

9.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

9.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

9.3 — O prazo referido suspende-se pela realização da audiência dos interessados.

10 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
- c) No sítio da internet da Universidade dos Açores;
- d) Num jornal de expressão nacional, em língua portuguesa.

11 — Política de igualdade de oportunidades:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente

uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de julho de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.
209763809

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de retificação n.º 784/2016

Por ter sido publicada com inexatidão a correspondência constante na Tabela de correspondências do Anexo 2 do Despacho n.º 9727/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2016, retifica-se:

Plano anterior						Plano atual					
Ano	Semestre	Unidade Curricular	Área Científica	ECTS	Tipo	Ano	Semestre	Unidade Curricular	Área Científica	ECTS	Tipo
2.º	1.º/2.º	Dissertação/Estágio	CV	60	OB	2.º	1.º 1.º/2.º	Prática Clínica Integrada II Dissertação/Estágio	OPT CV	6 54	OB OB

1 de agosto de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209725496

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9691/2016

Por despacho exarado, a 31/05/2016, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Carlos Alberto Gonçalves, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático, em regime de tempo integral, em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 82.º e o 83.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 4.664,97.

A contratação, com início a 22 de julho de 2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o desempenho de funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 1175/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro, na bolsa de emprego público, através do OE201512/0251 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do URL: 1125e8cc-151b-4361-90a4-d4cc81661faa. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

25/07/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209765826

Aviso n.º 9692/2016

Por despacho exarado, a 13/05/2016, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Eunice Virginia Valdez Faria Bidarra Palmeirão Carrilho, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professora Catedrática, regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 52.º e o 53.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.109,98.

A contratação, com início a 22 de julho de 2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o desempenho de funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 1191/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro, na bolsa de emprego público, através do OE201512/0327 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do URL: 819bd4ad-9533-4647-8ef4-69873b5c842b.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

25/07/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209765891

Aviso n.º 9693/2016

Por despacho exarado, a 13/05/2016, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva,

foi autorizada a contratação do Doutor Fernando Alberto Deométrico Rodrigues Alves Guerra, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático, regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 52.º e o 53.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.109,98.

A contratação, com início a 22 de julho de 2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o desempenho de funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 1173/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro, na bolsa de emprego público, através do OE201512/0262 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do URL: 6d68a547-7feb-46bd-b098-3b4e62677c17.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

25/07/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209765583

Aviso n.º 9694/2016

Por despacho exarado, a 20/06/2016, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Armando Simões Pereira de Carvalho, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático, em regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 52.º e o 53.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.601,03.

A contratação, com início a 22 de julho de 2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o desempenho de funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 1174/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro, na bolsa de emprego público, através do OE201512/0257 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do URL: 5034d213-6c69-4973-ac93-e31c8a03ebcf.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

25/07/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209765518

Aviso n.º 9695/2016

Por despacho exarado, a 23/05/2016, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Lino Manuel Martins Gonçalves, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático, regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 52.º e o 53.º níveis remuneratórios da Tabela

Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.109,98.

A contratação, com início a 22 de julho de 2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o desempenho de funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 1228/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 255, de 31 de dezembro, na bolsa de emprego público, através do OE201601/0006 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.era-careers.pt), através do URL: 92dab8cb-2817-4130-8438-f9e0b34e9d93.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

25/07/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209765745

Aviso n.º 9696/2016

Por despacho exarado, a 8/07/2016, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Carlos Manuel da Silva Robalo Cordeiro, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático, em regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 52.º e o 53.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.601,03.

A contratação, com início a 22 de julho de 2016, resulta da conclusão do procedimento do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o desempenho de funções na Faculdade de Medicina, aberto por Edital n.º 1159/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro, na bolsa de emprego público, através do OE201602/0137 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.era-careers.pt), através do URL: bad67a6a-38a5-477a-862b-cc1a1cadbf0c. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

25/07/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209765664

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9970/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Artes, no âmbito do Programa de Doutoramento em Artes (da Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Belas-Artes, da Faculdade de Letras, do Instituto de Ciências Sociais e do Instituto de Educação, em colaboração com a Escola Superior de Teatro e Cinema, da Escola Superior de Dança e da Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa), requeridas por Telma João da Fonseca Santos, no Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Letras.

21 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209764651

Faculdade de Letras

Despacho n.º 9971/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Hilda Alexandra Prazeres Eusébio, com início a 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

19 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209764927

Despacho n.º 9972/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (80 %), com José António Camilo Guerreiro Camões, com início a 01 de agosto de 2016 e termo a 31 de julho de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convocado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos n.º 15.º e n.º 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

20 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209764976

Despacho n.º 9973/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com Jorge Manuel Rias Revez, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Assistente Convocado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

20 de julho 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209765015

Despacho n.º 9974/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (50 %), com Manuela Maria Ferreira Carvalho, com início a 01 de agosto de 2016 e termo a 31 de julho de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convocado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos n.º 15.º e n.º 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

21 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209764943

Despacho n.º 9975/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (80 %), com Ana Rita Martins Capela e Silva, com início a 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

21 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209764992

Despacho n.º 9976/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com Maria Teresa Ferreira da Costa, com início a 01 de agosto de 2016 e termo a 31 de julho de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convocado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, nos termos dos artigos n.º 15.º e n.º 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

21 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209764968

Despacho n.º 9977/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (50 %), com Rui Vitorino Azevedo, com início a 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

25 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209765048

Despacho n.º 9978/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, com Jasmin Elagy, com início a 01 de outubro de 2016 e termo a 30 de setembro de 2018, com a categoria de Leitor, em regime de dedicação exclusiva e o vencimento correspondente ao

Escalão 1, índice 155, nos termos dos artigos 17.º e 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

25 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto.

209765031

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 9697/2016

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico — Área de comunicação e imagem

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2016, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 28 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente técnico.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área de Comunicação e Imagem.

Exercício de funções tal como descritas no Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, designadamente no que respeita aos processos de:

- a) Edição de publicações impressas e digitais (livros, monografias, manuais, brochuras e revistas científicas);
- b) Publicações digitais (*workflow* e *ebook*);
- c) Paginação e edição eletrónica de texto, imagem e vetorial;
- d) Impressão *offset* e impressão digital;
- e) Execução e preparação de artes finais de peças gráficas de comunicação para impressão *offset* e digital de pequeno e grande formatos.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado como 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com Despacho n.º 60/2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de abril de 2016. Em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório:

Correspondente à 1.ª posição remuneratória — 5.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto do ponto *i*) da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, devidamente conjugado com o artigo 35.º e 38.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível na página eletrónica www.iscsp.ulisboa.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a seguinte endereço: Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação Curricular (AC) — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea c) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes das alíneas a) e b) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.2 — Método de seleção facultativo ou complementar (nos termos n.º 4 do artigo 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — a prova é escrita, incide sobre o conteúdo funcional do posto de trabalho a que respeita o procedimento, e a legislação indicada no Anexo I, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação Psicológica (AP) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, realizadas nos últimos 5 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação:

a) Formação em Artes Gráficas (Processos e Tecnologias Gráficas);
b) Formação em orçamentação de produtos gráficos, fluxos de trabalho e controlo de produção gráfica;

c) Formação em Design e Computação Gráfica (imagem, texto e vetorial);

d) Formação em tipografia, composição e paginação de texto e impositão para produção;

e) Formação para arte finalista (preparação e finalização de ficheiros para impressão offset, digital de pequeno formato e de grande formato);

f) Formação em Edição e Técnicas Editoriais, revisão e fluxos de publicação.

$FP = 0,02 * N$, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

ii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfactores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuir para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a en-

trega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Monitorizar a atualização de informação sobre novas edições em *backoffice* do *website* da loja on-line para as Edições ISCSP;

b) Proceder ao levantamento de oportunidades de expansão dos circuitos de comercialização das Edições ISCSP na rede livreira nacional;

c) Verificação da conformidade de elementos técnicos de elaboração de livros e assegurar o cumprimento dos regulamentos inerentes à atividade de publicações e direito de autor estabelecidos superiormente;

d) Zelar pela coerência gráfica e pelas normas técnicas definidas para a documentação interna como sejam regulamentos, guias de apoio aos alunos e aos serviços, estacionário e outros, apoiando a verificação superior do cumprimento das regras estabelecidas pelo manual de normas gráficas do ISCSP;

e) Assegurar a composição, paginação e alinhamento dos conteúdos a editar pelo ISCSP, fornecidos superiormente, com recurso a o uso de caracteres e símbolos específicos para funções e tipografia matemática e científica normas e sinais de correção de provas;

f) Controlar, verificar e proceder às intervenções necessárias nos programas utilizados para paginação de documentos (InDesign) e no equipamento de impressão existente no serviço fundamental ao desenvolvimento dos trabalhos;

g) Mapear as ações destinadas à racionalização do número de edições por livro/custo unitário e análise de mercado a fornecer superiormente;

h) Assegurar a manutenção da organização dos arquivos do Instituto relativos aos livros editados, em articulação com os diversos Serviços;

i) Identificar oportunidades de otimização e eficácia da comunicação e venda dos livros editados pelo ISCSP;

j) Criar fichas técnicas de produção de materiais para produção gráfica;

k) Organizar e solicitar propostas orçamentais para produção de livros determinadas superiormente;

l) Apoiar a gestão do serviço de Comunicação e Imagem com a definição de dossiês de processos inerentes a contratos e aos guias técnicos para edição;

m) Garantir o registo ISBN e ISSN, catalogação bibliográfica da publicação, requisitos obrigatórios das publicações periódicas de acordo com as orientações fornecidas;

n) Recurso a utilização de bases de dados de folhas de cálculo para introdução de dados variáveis nas paginações.

A pontuação do subfactor F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximo de 14.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador:

Até 3 anos — 0,2

Mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4

Mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6

Mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8

Mais de 15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{14}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Lei do SIADAP), e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

em que:

AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{FP + (3 * EP) + AD}{5}$$

8.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — Entrevista de Profissional de Seleção (EPS) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Classificação final:

9.1 — A classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 35 \%)$$

9.2 — Relativamente aos candidatos aos quais se apliquem a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, como métodos obrigatórios, a classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 30 \%) + (EAC \times 35 \%) + (EPS \times 35 \%)$$

10 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11 — Em situações de igualdade de valorização, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Composição do júri:

Presidente: Professor Dr. José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCSP da Área dos Recursos Humanos, Estudos e Planeamento e Sistemas de Auditoria Interna;

1.º Vogal Efetivo: Licenciada Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete Jurídico do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Efetivo: Mestre David José Marques Monteiro, Coordenador da Área de Comunicação e Imagem do ISCSP-ULisboa;

1.º Vogal Suplente: Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Suplente: Licenciada Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Coordenadora da Área Financeira do ISCSP-ULisboa.

13 — Nos termos da alínea *r*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de

abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de julho de 2016. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos

Procedimento Concursal — Área de Comunicação e Imagem

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;

Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro);

Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro).

III — Atividade Administrativa:

Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Regulamento do procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);

Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008, de 27 de agosto);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro, e 393/89, de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio);

Estatuto da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro);

Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de maio);

Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril);

Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31.07.2015);

Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31.07.2015);

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31.07.2015);

Estatutos do ISCSP, homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2013.

V — Legislação Específica

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2010, de 25 de junho — ações de publicidade pelo Estado;

Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro;

Lei n.º 67/98, de 26 de outubro — Lei da Proteção de Dados Pessoais; Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro — Lei das Comunicações Eletrónicas;

Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março — Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;

Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro — ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social;

Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro — Código da Publicidade; Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2004, de 22 de dezembro — Guia para as Comunicações na Administração Pública.

209774939

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 9979/2016

Ao abrigo do disposto no Despacho (extrato) n.º 6981/2015, de 23 de junho, e por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 15 de julho de 2016, dou por finda, a comissão de serviço como Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da licenciada Maria João Amor dos Santos, cargo para o qual havia sido provida por despacho de 05 de janeiro, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Despacho (extrato) n.º 4011/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 02 de março. O presente despacho produz efeitos a dia 5 de julho de 2016.

26 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.
209764838

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 9698/2016

Por despacho de 25/07/2016 do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Doutor Rogério Ferreira Martins, Professor Auxiliar desta Faculdade — concedida licença sem remuneração de longa duração, com início em 1 de setembro de 2016 e pelo período de um ano.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de julho de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209766028

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 9699/2016

Por despacho da Administradora dos SASNOVA, Dra. Teresa Lemos, antecedido da publicitação, divulgada no *site* dos SASNOVA dia 7 de julho, do início do procedimento e participação conforme artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, do Código de Procedimento Administrativo (CPA) referente ao projeto de alteração ao Regulamento das

Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Conselho de Ação Social, em reunião de 27 de junho de 2016, no âmbito da competência que lhe foi conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, torna-se público, conforme artigo 99.º do CPA, que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República*, é submetida a discussão a alteração do projeto de Regulamento das Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

Durante o período em apreço poderão os interessados consultar o referido projeto de Regulamento no *site* dos SASNOVA, através do seguinte endereço <http://sas.unl.pt>

Os interessados poderão dirigir, por escrito, dentro do prazo indicado, as sugestões que tiverem por convenientes, para o endereço eletrónico srodrigues@unl.pt

22 de julho de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *M. Teresa Lemos*.

209764498

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 9980/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou a alteração da designação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Escolar para Administração Educacional, bem como as respetivas alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos mencionado, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 1945/2009, de 14 de janeiro (*Diário da República* n.º 9, 2.ª série), retificado pela Declaração de Retificação n.º 188/2009, de 23 de janeiro (*Diário da República* n.º 16, 2.ª série), alterado pelo Despacho n.º 5934/2010, de 1 de abril (*Diário da República* n.º 64, 2.ª série), e pelo Despacho n.º 7691/2012, de 4 de junho (*Diário da República* n.º 108, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 497/2011/AL01, em 15 de julho de 2016.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Educacional, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração da designação do ciclo de estudos

É alterada a designação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Escolar para Administração Educacional.

Artigo 2.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Educacional para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aplicação

Estas alterações produzem efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

23 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor *Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO I

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.

- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa.
 3 — Grau: Mestre.
 4 — Curso: Administração Educacional.
 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Educação.
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 120 ECTS.
 7 — Duração normal do curso: 2 Anos.
 8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não Aplicável.
 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de mestre em Administração Educacional:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	112,5	7,5
<i>Total</i>		112,5	(¹) 7,5

(¹) Número de créditos optativos a reunir pelos estudantes para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Educação de Lisboa

Mestrado em Administração Educacional

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Administração Educacional: Modelos e Práticas	EDU	Semestral	187,5	TP:34,5; OT:3	7,5	} Obrigatória. (a)
Políticas Educativas Comparadas	EDU	Semestral	187,5	TP:34,5; OT:3	7,5	
Opção	EDU	Semestral	187,5	(b)	7,5	
Metodologias de Investigação I	EDU	Semestral	187,5	TP:34,5; OT:3	7,5	
<i>Total</i>	—	—	750	—	30	—

(a) Os estudantes poderão escolher entre uma das seguintes Unidades Curriculares oferecidas pela ESELX:

Desenvolvimento Curricular;
 Inovação em Educação: Projetos e Processos; Supervisão e Desenvolvimento Profissional.
 Os estudantes poderão escolher Unidades Curriculares disponibilizadas por cursos de mestrado em funcionamento no IPL.

(b) Em conformidade com as respetivas FUC (Fichas de Unidade Curricular).

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação em Educação	EDU	Semestral	187,5	TP:34,5; OT:3	7,5	} Obrigatória.
Gestão Local da Educação	EDU	Semestral	187,5	TP:34,5; OT:3	7,5	
Psicossociologia das Organizações	EDU	Semestral	187,5	TP:34,5; OT:3	7,5	
Metodologias de Investigação II	EDU	Semestral	187,5	TP:34,5; OT:3	7,5	
<i>Total</i>	—	—	750	—	30	—

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Apoio ao Projeto de Intervenção ou Dissertação	EDU	Anual	125	TP:23; OT:2	5	} Obrigatória.
Dissertação/Projeto	EDU	Anual	1375	OT:20	55	
<i>Total</i>	—	—	1500	—	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; TP — Teórico-Prático.

Despacho n.º 9981/2016

Por despacho de 22.07.2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de

1.º grau para o Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 6444/2016 no D.R. n.º 98, da 2.ª série de 20 de maio de 2016:

Lista Unitária de classificação Final

Nome do candidato	Avaliação curricular	Entrevista de seleção	Classificação final	Observações
1 Carla Alexandra Oliveira da Silva	16,90	15,75	16,21	
2 Carlos Manuel Sousa Martins	14,50	15,08	14,85	
3 Célia da Conceição Pacheco Costa	15,70	15,17	15,38	
4 Cláudia Maria da Cunha Madalena	14,50	-	-	b)
5 Cláudia Sofia Barata Valente	16,30	17,92	17,27	
6 Fernanda Isabel Faria da Costa Mak	15,70	12,50	13,78	
7 Helena Maria Barbosa Miranda	14,80	15,00	14,92	
8 João Pedro Grilo Frade	12,70	11,75	12,13	
9 Maria Filomena Lamy Grade dos Santos Marques Baptista	14,50	-	-	b)
10 Maria Helena Barbosa da Conceição	-	-	-	a)
11 Maria Isilda Marques Branqueiro	12,70	11,42	11,93	
12 Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede	16,90	13,92	15,11	
13 Pedro Nuno Fernandes Maia	14,50	-	-	b)
14 Rui Manuel Lanção Gonçalves	13,60	13,42	13,49	
15 Rute Sofia Ovos Belchior	-	-	-	a)
16 Teresa Paula Godinho da Costa Gaspar Bravo	13,60	-	-	b)

a) Candidatas não admitidas por não preencherem cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

b) Candidatos excluídos por não comparecerem à Entrevista Pública de Seleção.

26 de julho de 2016. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

209762342

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Instituto Superior de Engenharia do Porto****Edital n.º 689/2016**

1 — Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), homologados pelo Despacho n.º 15832/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2009, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP) de 25 de julho de 2016, se procede à abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente edital no *Diário da República*, com vista à ocupação de três postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do ISEP, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, na área Científica de Engenharia Mecânica, área disciplinar de Construções Mecânicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Superior de Engenharia do Porto, no Porto.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 3

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor adjunto compete as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (ECPDESP).

6 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas b) a e) do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014;

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

7 — Prazo de validade do concurso.

7.1 — O concurso é válido para os postos de trabalho referidos, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do ISEP, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação da candidatura.

8.1 — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos.

8.2 — Devem ser submetidas com a candidatura:

- a) Formulário eletrónico de candidatura ao procedimento concursal;
- b) um exemplar do curriculum vitae;
- c) um exemplar de cada trabalho mencionado no Curriculum vitae;
- d) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea b) do n.º 6 do presente edital.

8.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico

8.4 — Os candidatos que prestem serviço no IPP/ISEP ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o fato ser expressamente declarado no formulário de candidatura.

9 — Critérios de seleção e seriação:

Os critérios de seleção e seriação são os seguintes:

1 — Dimensão Pedagógica — 50 %

1.1 — Atividade letiva — 50 %

1.2 — Produção de recursos didáticos — 25 %

1.3 — Orientação de teses de Mestrado — 15 %

1.4 — Formação Complementar — 10 %

2 — Dimensão Técnica e Científica — 35 %

2.1 — Publicações Científicas — 30 %

2.2 — Participação em atividades e projetos de I&D — 15 %

2.3 — Orientações/Coorientações de teses de Doutoramento — 15 %

2.4 — Participações em Comitês Científicos — 5 %

2.5 — Criação e reforço de meios laboratoriais — 15 %

2.6 — Experiência profissional não académica — 20 %

3 — Dimensão Organizacional — 15 %

3.1 — Gestão de Escola — 3,0

3.2 — Gestão de Departamento — 1,5

3.3 — Gestão de Curso — 1,0

3.4 — Apoio à gestão da Escola — 0,5

3.5 — Apoio à gestão de Departamento — 0,3

10 — Os detalhes dos critérios de seriação foram aprovados em reunião do Conselho Técnico-científico de quatro de maio de dois mil e dezasseis e podem ser consultados no site do ISEP — na página “Concursos Públicos”

11 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Professor Doutor João Manuel Simões Rocha, Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Vogais: Professor Doutor Fernando José Ferreira — Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Professor Doutor Gilberto Cordeiro Vaz — Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra;

Professor Doutor Joaquim João Machado Sabino Domingues — Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Professor Doutor Jorge Humberto Oliveira Seabra — Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Professor Doutor José Fernando Dias Rodrigues — Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Professor Doutor Luis Filipe Borrego — Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pela Professora Doutora Maria João Monteiro Ferreira Viante, Vice-Presidente do Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa

d) No sítio da Internet do ISEP, www.isep.ipp.pt;

26 de julho de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

209764716

Edital n.º 690/2016

Abertura de concurso documental para professor coordenador principal

1 — Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), homologados pelo Despacho n.º 15832/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2009, torna -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP) de 25/07/2016, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do ISEP, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor coordenador principal, área científica de Engenharia Eletrotécnica-Sistemas Elétricos de Energia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o disposto nos artigos 9-A.º, 10.º -A, 15.º, 15.º -A, e 29.º -B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (ECPDESP).

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Superior de Engenharia do Porto, no Porto.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos do artigo 9.º -A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio que aprovou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor coordenador principal compete as funções constantes no n.º 1 do artigo 9.º A do ECPDESP.

6 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas b) a e) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos e detentor do título de agregado ou de título legalmente equivalente na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

7 — Prazo de validade do concurso:

7.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do ISEP, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação da candidatura.

8.1 — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos.

8.2 — Devem ser submetidas com a candidatura:

a) Formulário eletrónico de candidatura ao procedimento concursal;

b) um exemplar do *curriculum vitae*;

c) um exemplar de cada trabalho mencionado no *Curriculum vitae*;

d) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea b) do n.º 6 do presente edital.

8.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico

8.4 — Os candidatos que prestem serviço no IPP/ISEP ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo o fato ser expressamente declarado no formulário de candidatura.

9 — Critérios de seleção e seriação:

Os critérios de seleção e seriação são os seguintes:

1 — Desempenho Técnico-Científico e Profissional (40 %)

2 — Capacidade Pedagógica — 40 %

3 — Outras actividades relevantes para a Instituição — 20 %

10 — O detalhe dos critérios de seleção podem ser consultados no site do ISEP — na página “Concursos Públicos” e fazem parte integrante do presente Edital.

11 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Professor Doutor João Manuel Simões da Rocha, Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto

Vogais:

Professor Doutor António Manuel Oliveira Gomes Martins, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor João José Esteves Santana, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico;

Professor Doutor Luis António Fialho Marcelino Ferreira, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico;

Professor Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, Professor Catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Professor Doutor António Carlos Sepúlveda Machado e Moura, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pela Professora Doutora Maria João Monteiro Ferreira Viante, Vice-Presidente do Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa

d) No sítio da Internet do ISEP, em www.isep.ipp.pt;

26 de julho de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

ANEXO

Grelha de avaliação para seriação de candidatos a Concurso Documental para**Provimento de Vaga de Professor Coordenador Principal, da Área Científica de Engenharia Eletrotécnica — Sistemas Elétricos de Energia**

- 1 — Desempenho Técnico-Científico e Profissional (40 %)
- 1.1 — Coordenação e participação em projetos de investigação científica ou de desenvolvimento experimental — 15 %
- 1.1.1 — Coordenação global ou institucional dos projetos — 60 %
- 1.1.2 — Participação — 40 %
- 1.2 — Orientação de teses e acompanhamento de estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo — 15 %
- 1.2.1 — Orientação e coorientação de teses de doutoramento — 70 %
- 1.2.2 — Orientação e coorientação de teses de mestrado — 20 %
- 1.2.3 — Acompanhamento de estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo — 10 %
- 1.3 — Publicação de obras ou textos de carácter científico — 50 %
- 1.3.1 — Publicações em revistas SCI — 80 %
- 1.3.2 — Publicações em outras revistas, livros, atas de congressos — 20 %
- 1.4 — Reconhecimento científico — 20 %
- 1.4.1 — Prémios, comités científicos de conferências, palestras, participação em júris de avaliação de projetos em agências de I&D internacionais, de atribuição de bolsas, de atribuição de prémios, participação editorial em revistas internacionais SCI (Editor-in-Chief, associate editor, advisory board)
- 2 — Capacidade pedagógica — 40 %
- 2.1 — Qualidade e extensão da prática pedagógica — 30 %
- 2.2 — Elaboração de programas, manuais e outros textos e materiais de suporte às atividades letivas — 20 %
- 2.3 — Supervisão de atividades pedagógicas, participação em órgãos, grupos ou comissões de carácter pedagógico — 35 %
- 2.4 — Provas pedagógicas prestadas a nível superior — 15 %
- 3 — Outras atividades relevantes para a instituição — 20 %
- 3.1 — Desempenho de cargos ou atividades de gestão em instituições — 45 %
- 3.2 — Participação na organização de eventos de carácter científico — 30 %
- 3.3 — Coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou de atividades de carácter prático no ambiente socioprofissional — 25 %
- 209764749

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**Despacho n.º 9982/2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-

-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e sob proposta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Conservação e Restauro, publicado através do Despacho n.º 12166/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro, aprovo a alteração do plano de estudos proposto que, para o efeito e em cumprimento do disposto no artigo 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, se republica em anexo e na íntegra.

Em cumprimento do disposto no artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, informa-se que as presentes alterações foram objeto de registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º - R/A-Ef 658/2011/AL01 de 14 de julho de 2016.

26 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Tomar
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia de Tomar
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Conservação e Restauro
- 5 — Área científica predominante: Artesanato
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Conservação e Restauro	CR	97	
História da Arte	HA	9,5	
Física e Química	FQ	5,5	
Arquitetura	A	4	
Direito	D	4	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>		120	

- 10 — Observações:
- 11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar**Ciclo de estudos em Conservação e Restauro****Grau de mestre****1.º Ano**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Conservação e Restauro Aplicada	CR	Anual	405			195					10		15	
Metodologia da Investigação	CR	1.º Semestre	148,5	30	30						3		5,5	
Teoria e Crítica da Arte	HA	1.º Semestre	148,5	45	15						3		5,5	
Direito do Património Cultural	D	1.º Semestre	108	30	15						2		4	
Património Arquitetónico	A	1.º Semestre	108	30	15						2		4	
Problemas Atuais da Conservação	CR	1.º Semestre	81					30			2		3	
Gestão Integrada de Riscos	CR	2.º Semestre	148,5	30	30						3		5,5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Métodos de Exame e Análise Avançados. . . .	FQ	2.º Semestre. . .	148,5	30	30						3		5,5	
Empreendedorismo e Estratégia Empresarial	CR	2.º Semestre. . .	108	15	30						2		4	
Filosofia da Conservação.	CR	2.º Semestre. . .	108	15	30						2		4	
Peritagem em Arte	HA	2.º Semestre. . .	108	30	15						2		4	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Estágio/Dissertação	CR	Anual	1 620								30		60	

209766603



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1242/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 30 de junho de 2016, na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, é provido na categoria de Assistente Graduado de Nefrologia, Fernando Miguel Neves de Abreu, com efeitos a 15 de abril de 2016.

27 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos,
Ana Maria Correia Lopes.

209766158

Despacho (extrato) n.º 9983/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 11 de julho de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada aos médicos infra identificados, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa:

Alda Maria Borges Jordão;
Aline Eusébia Branco Bagina;
Ana Margarida Leitão Ivo da Silva;
Ana Maria Gil Vaz Osório Palha;
Ana Paula Vilas;
Anabela Furtado dos Santos Mendes de Oliveira;
Anabela Mendes Colaço;
Carlos Manuel da Costa Martins Miranda;
Fernando Miguel Neves de Abreu;
Francisco José Garcia Silveira;
João Manuel de Meneses Santos;
José Manuel Falcão da Fonseca Santos;
Luís Filipe Pereira dos Santos Pinheiro;
Luís Manuel da Conceição Brito Avó;

Maria Celeste Canha Coelho Barreto;
Maria Fátima Nunes Duarte;
Maria João Filipe Nunes da Silva;
Maria João Matos da Encarnação Gomes;
Maria Leonor Araújo Carvalho;
Maria Paula Prestana Tonilhas da Silva Rocha;
Mireille Annie Françoise Gonon Rodrigues Palmeira;
Paulo Jorge Cantiga Duarte;
Robert Alfred Badura;
Teresa Isabel Manita Passos da Fonseca;
Vitor Manuel Morgado Ramalinho.

27 de julho de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos,
Ana Correia Lopes.

209765429

HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS, E. P. E.

Aviso n.º 9700/2016

Para cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação.

Nome	Categoria	Data da cessação
José Rafael Mendes Ribeiro. . .	Assistente operacional	31-05-2016

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes.

209764035



PARTE H

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 9701/2016

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais), aberto por aviso publicado na II.ª série no *Diário da República* n.º 50, de 11 de março de 2016, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 20 de julho de 2016.

20 de julho de 2016. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309760236

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso (extrato) n.º 9702/2016

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, a lista unitária de ordenação final de candidatos, por mim homologada em 24/06/2016, do procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do Município de Arganil (edifícios e equipamentos), cuja abertura foi publicitada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 92, de 13/05/2015:

Candidatos Aprovados:

- 1.º — Joaquim Mota Fontinha — 15,16 valores;
- 2.º — José Carlos Simões Castanheira — 14,00 valores;
- 3.º — José António Neves Cruz — 12,96 valores;
- 4.º — Júlio José Fernandes Raimundo — 12,70 valores;
- 5.º — Manuel José Simões da Costa — 12,42 valores.

Candidatos Excluídos (por ordem alfabética):

Luiz Felipe Martins Sousa *a)*;
Manuel José Martins Almeida *b)*;
Paulo Filipe dos Santos Madeira *c)*.

a) O candidato não compareceu ao primeiro método de seleção, a prova de conhecimentos.

b) O candidato não compareceu ao segundo método de seleção, a avaliação psicológica.

c) O candidato obteve classificação inferior a 9,50 valores no primeiro método de seleção, a prova de conhecimentos.

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício sede do Município de Arganil e disponível em www.cm-arganil.pt.

22 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

309755806

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 9703/2016

Procedimentos concursais comuns com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de postos de trabalho do Mapa de Pessoal.

1 — Publica-se a abertura dos presentes procedimentos concursais comuns, na sequência das deliberações tomadas em reuniões de Câmara

e Assembleia Municipal, realizadas em 15 de junho de 2016 e 28 de junho de 2016, e do despacho exarado pela Sr.ª Presidente da Câmara, em 20 de julho de 2016, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a)* do artigo 3.º do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com vista à admissão em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho correspondentes às carreiras, categorias a seguir referidas:

1.1 — Técnica/o Superior (área funcional de Antropologia) — 1 posto de trabalho.

1.2 — Técnica/o Superior (área funcional de História) — 1 posto de trabalho.

2 — Para efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º da LTFP, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Arraiolos, para ocupação de idênticos postos de trabalho.

3 — Após consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA — enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi declarado por esta entidade, em 18 de julho de 2016, o seguinte: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Técnico Superior (áreas de Antropologia e História), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

4 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local datado de 15/07/2014, «As Autarquias Locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

5 — Fundamentação legal:

Designadamente as regras constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2016 — Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — Validade dos procedimentos concursais:

São válidos para os preenchimentos dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — O local de trabalho será na área do Município.

8 — Os postos de trabalho a prover destinam-se aos seguintes serviços:

8.1 — Técnica/o Superior (área funcional de Antropologia) — Centro Interpretativo do Tapete de Arraiolos.

8.2 — Técnica/o Superior (área funcional de História) — Centro Interpretativo do Tapete de Arraiolos.

9 — Caracterização dos postos de trabalho:

Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a exercer enquadram-se no conteúdo funcional descrito na LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e de acordo com o respetivo perfil de competências:

9.1 — Técnica/o Superior (área funcional de Antropologia)

Planear a gestão e direção técnica do Centro Interpretativo; Coordenação técnica e gestão da programação museológica; Gestão e conservação das coleções museológicas; Assegurar serviços de atendimento ao público, apoiando e orientando o utilizador de serviços. Acompanhamento e orientação de público visitante. Preparar instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento, de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos; organizar e promover estatísticas de visitantes. Realização de atividades e eventos para os diferentes públicos, nomeadamente exposições temporárias, atividades socioeducativas e ações de promoção e divulgação do Centro Interpretativo.

Realização de ações que visem promover e divulgar o património, a cultura e as tradições do concelho de Arraiolos.

Colaboração na preparação do plano de atividades da Divisão e na elaboração de projetos e planificação das atividades e iniciativas ligadas à educação e juventude.

Desenvolver estudos de cariz antropológico e perspetivar participações em Programas ou iniciativas de carácter nacional e internacional.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

9.2 — Técnica/o Superior (área funcional de História)

Planear a gestão e direção técnica do Centro Interpretativo; Coordenação técnica e gestão da programação museológica; Gestão e conservação das coleções museológicas; Assegurar serviços de atendimento ao público, apoiando e orientando o utilizador de serviços. Acompanhamento e orientação de público visitante.

Preparar instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento, de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos; organizar e promover estatísticas de visitantes. Realização de atividades e eventos para os diferentes públicos, nomeadamente exposições temporárias, atividades socioeducativas e ações de promoção e divulgação do Centro Interpretativo.

Realização de ações que visem promover e divulgar o património, a cultura e as tradições do concelho de Arraiolos.

Colaboração na preparação do plano de atividades da Divisão e na elaboração de projetos e planificação das atividades e iniciativas ligadas à educação e juventude.

Desenvolver estudos de cariz histórico e perspetivar participações em Programas ou iniciativas de carácter nacional e internacional.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

10 — O posicionamento remuneratório:

10.1 — De acordo com as regras constantes do n.º 7 do artigo 38.º da LTFP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi mantida para 2016 pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para 2016, o posicionamento inicial de referência do candidato a recrutar detentor de licenciatura será a 2.ª posição do nível 15 da estrutura remuneratória da carreira Técnica Superior, de acordo com o anexo I do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e com a Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas — TRU, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que corresponde a 1.201,48 euros.

10.2 — Em cumprimento com o n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (aplicável por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março), os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

11 — Âmbito de recrutamento:

Em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e alínea d), do artigo 37.º, da LTFP, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que, nos termos do n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecida, parecer favorável, aquele, proferido pelo Órgão Executivo de 15 de junho de 2016 e da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2016, e em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, proceder-se-á, em sede destes procedimentos concursais, ao recrutamento concomitante de candidatos que:

(i) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea d), do artigo 37.º, da LTFP; e

(ii) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, respeitando-se a ordem de prioridade no recrutamento prevista no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, o respetivo grau de deficiência e os meios de comunicação bem como a expressão a utilizar no processo de seleção.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — Podem candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam todos os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Requisitos específicos:

12.2.1 — Técnica/o Superior (área funcional de Antropologia) — Licenciatura em Antropologia. Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional. Não serão admitidos candidatos não titulares das habilitações exigidas.

12.2.2 — Técnica/o Superior (área funcional de História) — Licenciatura em História. Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional. Não serão admitidos candidatos não titulares das habilitações exigidas.

12.3.3 — Impedimentos de admissão:

Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.

13 — Apresentação das candidaturas:

13.1 — Prazo:

O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13.2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Arraiolos (www.cm-arraiolos.pt), sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido de acordo com o determinado no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

13.3 — A entrega da candidatura deverá ser efetuada por correio, desde que registado e com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Arraiolos, Praça do Município, n.º 27, 7040-027 Arraiolos, ou entregue pessoalmente no serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente (9:00h às 17:00h), com identificação expressa do procedimento concursal, através do número, data e série do *Diário da República*, em que o procedimento foi publicado.

13.4 — No caso de as candidaturas serem entregues pessoalmente no serviço indicado no número anterior, no ato de receção das mesmas é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

13.5 — Na apresentação das candidaturas ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atender-se-á à data do respetivo registo.

13.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Documentação exigida:

14.1 — O formulário de candidatura, deve, sob pena de exclusão, ser apresentado devidamente datado e assinado, e acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do certificado das habilitações académicas;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce ou que exerceu anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com os postos de trabalho, acompanhado das fotocópias dos documentos comprovativos dos factos aí referidos.
- c) Os candidatos detentores de vínculo à Administração Pública devem apresentar:

I) Declaração, devidamente autenticada e atualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo Serviço de origem a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira em que se encontra integrado, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em

conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e posição remuneratória que detém;

II) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, comprovativa das três últimas avaliações de desempenho, que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

III) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas e da qual conste a atividade que se encontra a exercer;

d) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

14.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

14.3 — Não é permitida a entrega de documentos por via eletrónica.

14.4 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Métodos de Seleção:

Os métodos de seleção a utilizar são, nos termos conjugados do artigo 36.º, da LTFP e dos artigos 6.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os seguintes:

15.1 — Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que por último exerçam funções diferentes das publicitadas, ou seja, detentores de carreira e categorias diferentes, serão aplicados os métodos de seleção previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LGTFP, nomeadamente: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

15.2 — Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que cumulativamente, sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho correspondentes a estes procedimentos, ou (se se encontrarem em requalificação) tenham sido detentores da categoria, bem como das funções acima descritas, serão aplicados os métodos de seleção previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP, caso não tenham exercido a opção pela Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP, nomeadamente: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

15.3 — Candidatos com relação jurídica de emprego público a termo ou sem qualquer relação jurídica de emprego público, serão aplicados os métodos de seleção previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LGTFP, nomeadamente: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, os quais serão complementados com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16 — A Classificação Final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = PC (75 \%) + AP (25 \%)$$

$$CF = AC (55 \%) + EAC (45 \%)$$

$$CF = PC (45 \%) + AP (25 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

16.1 — A Prova Conhecimentos (PC), destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica geral, e será constituída por questões de desenvolvimento. A sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, estando em análise, quando aplicáveis, na respetiva correção, os aspetos de acerto da resposta e a indicação das normas legais aplicáveis. A prova terá a

duração de 90 minutos, com 10 minutos de tolerância e com possibilidade de consulta aos seguintes diplomas legais:

1 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

2 — SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

3 — Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4 — O Novo Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

16.2 — Os candidatos têm que se fazer acompanhar com o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, para confirmação da identidade no momento da realização da prova.

16.3 — Avaliação Psicológica (AP) — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

Níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — Avaliação Curricular (AC) — nos termos do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Serão avaliados e ponderados os seguintes elementos:

Habilitações Académica (HA), correspondendo à classificação obtida no curso que confere a habilitação académica, na escala de 0 a 20 valores;

Formação Profissional (FP), sendo ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite de 20 valores;

16.5 — Experiência Profissional (EP), sendo ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o procedimento é aberto, até ao limite de 20 valores;

Avaliação de Desempenho (AD), relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = HA (40 \%) + FP (10 \%) + EP (40 \%) + AD (10 \%)$$

em que:

HA = Habilitação Académica de base — Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração nas carreiras visadas nos presentes procedimentos.

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que são abertos os presentes procedimentos concursais devidamente comprovados.

EP = Experiência Profissional — Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de conteúdo funcional.

AD = Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD atribuir-se-á a classificação uniforme de 12 valores.

16.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.7 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional; (ii) registo de motivação e interesse profissional; (iii) capacidade de comunicação; e (iv) relacionamento interpessoal.

Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de

avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à ata n.º 1, do Júri — Ata de Pré Requisitos, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações do Município de Arraiolos e disponibilizados no seu portal em: <http://www.cm-arraiolos.pt>.

Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação. Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos.

17 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de seleção para o qual tenham sido convocados, não sendo convocados para a realização do método de seleção seguinte.

18 — Exclusão e notificação de candidatos:

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, da hora e do local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e, por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

20 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, bem como todas as atas e documentos inerentes a este procedimento serão facultados aos candidatos sempre que solicitado.

21 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Em caso de subsistir a igualdade de valoração será dada preferência aos candidatos que comprovadamente demonstrem experiência profissional no desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e será afixada em local visível e público no edifício da Câmara Municipal de Arraiolos, e na sua página eletrónica.

23 — A lista unitária de Ordenação Final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível público, nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — Constituição do Júri para os procedimentos concursais:

Presidente do Júri: Marcolina Maria Ratinho Fazenda Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

1.º Vogal Efetivo: Ana Carina Martins da Silva — Chefe da Divisão de Gestão Estratégica Socioeconómica e Educativa;

2.º Vogal Efetivo: Carla Maria Monteiro Sousa Cândido — Técnica Superior/Bibliotecário;

1.º Vogal Suplente: Isabel Santana Curado Nunes Bizarro — Técnica Superior/Artes Plásticas;

2.º Vogal Suplente: Ana da Conceição de Almeida Cardoso — Técnica Superior/Sociologia.

Nas faltas e impedimentos os Presidentes do júri, serão substituídos pelo primeiro vogal efetivo.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Publicitação do procedimento:

O presente procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*; na página eletrónica desta Câmara Municipal, por extrato, disponível para consulta a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*; em jornal de expansão Nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme previsto no disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 de julho de 2016. — A Presidente, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.

309760877

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 9704/2016

Renovação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que através do meu despacho de 29 de junho do corrente ano e nos termos do artigo 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de agosto), conjugado com o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e atendendo às alterações orgânicas decorrentes da aplicação da referida Lei n.º 49/2012, foi efetuada a renovação, por igual período de três anos, da comissão de serviço do Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira Técnico Superior deste Município, a partir do dia 9 de agosto de 2016.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

309766628

Aviso n.º 9705/2016

Projeto de Regulamento Municipal de Transportes Escolares/Submissão a Consulta Pública

Guilherme Pires, Vice-presidente da Câmara Municipal de Boticas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 6 de julho de 2016 deliberou aprovar o “Projeto de Regulamento Municipal de Transportes Escolares”, no sentido de submeter o mesmo à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, após publicação no *Diário da República*, para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado, encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nos serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Boticas, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas, bem como no sítio do Município de Boticas em (www.cm-boticas.pt).

As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

25 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Guilherme Pires*, Dr.

309759921

Aviso n.º 9706/2016

Projeto de Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais do Concelho de Boticas/Submissão a Consulta Pública

Guilherme Pires, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boticas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 6 de julho de 2016 deliberou aprovar o “Projeto de Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais do Concelho de Boticas”, no sentido de submeter o mesmo à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, após publicação no *Diário da República*, para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado, encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nos serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Boticas, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas, bem como no sítio do Município de Boticas em (www.cm-boticas.pt).

As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

25 de julho de 2016. — O Vice Presidente da Câmara, *Guilherme Pires*, Dr.

309759962

Edital n.º 691/2016**“Regulamento do Conselho Municipal de Juventude”**

António Guilherme Forte Leres Pires, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 23 de junho de 2016, aprovou o “Regulamento do Conselho Municipal de Juventude” oportunamente aprovado em reunião de Câmara do dia 18 de maio de 2016, após terem sido cumpridas as formalidades legais do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a publicação do referido Regulamento.

25 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Guilherme Pires*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Boticas**Preâmbulo**

Tendo em conta as competências dos municípios no desenvolvimento de políticas de democracia participativa, que permitem a participação e consulta dos cidadãos nas tomadas de decisão das políticas públicas municipais.

Tendo em conta que são cada vez mais utilizados pelos municípios instrumentos de democracia participativa, como forma de governar e gerir a aplicação dos recursos municipais.

Que o Município de Boticas se tem preocupado nessa matéria, nomeadamente através da realização de sessões de orçamento participativo, entre outros.

Tendo em conta que os jovens se constituem como o grupo mais importante para o futuro das sociedades.

Tendo em conta que é também da responsabilidade dos municípios criarem as condições e atribuir especial importância à voz dos jovens, nomeadamente através da recolha das suas opiniões e preocupações.

É com este intuito, e dando cumprimento à Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, que é criado o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Boticas.

O presente projeto de Regulamento foi submetido à consulta pública nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante e Objeto**

O presente regulamento tem por Lei habilitante a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e cria o Conselho Municipal de Juventude de Boticas (CMJB), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º**Conselho Municipal de Juventude**

O CMJB é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º**Fins**

O CMJB prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das suas competências em temas relacionados com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II**Composição****Artigo 4.º****Composição do Conselho Municipal de Juventude**

1 — A composição do CMJB é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;

c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ);

e) Um representante dos estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 — O direito a voto é pessoal, podendo ser delegado num representante da mesma entidade previamente designado.

3 — Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJB tem voto de qualidade.

Artigo 5.º**Observadores**

1 — Têm ainda assento no CMJB, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

a) O Vereador da Câmara Municipal de Boticas na área da juventude;

b) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social, culturais, desportivas sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades e/ou projetos específicos relacionados com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente nos termos da alínea b) deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 pelo CMJB.

Artigo 6.º**Participantes Externos**

1 — Por deliberação do CMJB, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJB que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III**Competências****Artigo 7.º****Competências Consultivas**

1 — Compete ao CMJB pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais conexas.

2 — Compete ao CMJB emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJB é auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJB emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJB sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o Conselho Municipal de Juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal da Juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.

4 — O parecer do Conselho Municipal de Juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJB acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências Eleitorais

Compete ao CMJB eleger:

- a) Um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação de Boticas.
- b) Representante (s) do Conselho Municipal de Juventude na Comissão Intermunicipal de Juventude a que, se criada, o CMJB venha a aderir.

Artigo 11.º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJB, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJB:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ainda ao CMJB acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJB pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude de Boticas

Artigo 15.º

Direitos dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

1 — Os membros do CMJB identificados nas alíneas d) a h) do n.º 1 do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho;
- c) Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação;
- d) Eleger o (s) representante (s) do Conselho Municipal de Juventude na Comissão Intermunicipal de Juventude a que aquele, se esta for criada, venha a aderir;
- e) Propor a adoção de recomendações pelo CMJB;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJB;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O CMJB pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJB pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJB pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário do CMJB reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades do município.

2 — O plenário do CMJB reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJB.

4 — As reuniões do CMJB devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão Permanente

1 — A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJB.

2 — São competências da comissão permanente do CMJB:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJB e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

4 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJB.

Artigo 20.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 21.º

Deliberações

- 1 — As deliberações são tomadas por maioria.
- 2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 22.º

Atas das Sessões

1 — De cada reunião do CMJB é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

CAPÍTULO VI

Apoio à Atividade do Conselho Municipal de Juventude de Boticas

Artigo 23.º

Apoio Logístico e Administrativo

O CMJB é apoiado em termos logísticos e técnico-administrativos pelos serviços que o Presidente da Câmara designar para o efeito.

Artigo 24.º

Instalações

- 1 — O CMJB reúne nas instalações do município.
- 2 — O CMJB pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou

pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 25.º

Publicidade e Sítio na Internet

As atas e iniciativas do CMJB são objeto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal de Boticas em www.cm-Boticas.pt

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 26.º

Avaliação do Regulamento

1 — O presente regulamento deverá ser aprovado pela Assembleia Municipal.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 27.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Revogação

São revogadas todas as normas de caráter intraorgânico que contrariarem o disposto no presente regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209758366

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Regulamento n.º 781/2016

Dr.ª Deolinda Isabel da Costa Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal na sua reunião de 24 de junho de 2016, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 13 de maio de 2016, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, que se publica em anexo.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

11 de julho de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Deolinda Isabel da Costa Coutinho*, Dr.ª

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade**Preâmbulo**

Considerando:

A crescente intervenção dos Municípios, no âmbito das políticas de ação social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população;

O interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no Município;

Que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, apoiar, incentivar e promover a família;

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade presentes neste Município nos últimos anos, têm provocado uma forte

distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;

Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família, enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Entendeu-se por adequado proceder à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de subsídio pecuniário de incentivo à natalidade no Município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 3.º

Beneficiários e aplicação

1 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Município de Cabeceiras de Basto, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

2 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir do dia 1 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO II

Apoios a conceder

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que a criança se encontre registada como natural no concelho de Cabeceiras de Basto;

b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;

c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam, à data do nascimento da criança ou da adoção, no Município de Cabeceiras de Basto há pelo menos um ano e estejam recenseados/as no Município nos seis meses anteriores à data do nascimento ou adoção da criança;

d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com o Município, Finanças e Segurança Social.

Artigo 5.º

Condições gerais de requisição

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança tenha sido confiada, nomeadamente por adoção.

Artigo 6.º

Apoio à natalidade

1 — O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio sempre que ocorra o nascimento ou a adoção de uma criança.

2 — O valor do subsídio a atribuir é de 500€, sendo que:

a) O pagamento de 250€ será feito em data a definir pela Câmara Municipal após a aprovação da candidatura;

b) O pagamento dos restantes 250€ será efetuado mediante a apresentação de comprovativos de despesas efetuadas com a criança, designadamente artigos de higiene, vestuário, calçado e alimentação própria da criança, mobiliário ou equipamentos como berços, carrinhos de bebé, cadeirinha ou outro sistema de retenção para automóveis, consultas médicas e medicamentos ou frequência de creche ou similar. Este pagamento ocorrerá no prazo de um ano após a aprovação da candidatura, pelo que o requerente pode apresentar esses documentos até quinze dias antes do termo desse prazo.

3 — O comprovativo a que se refere a alínea *b*) do n.º anterior terá a forma de fatura legal emitida em nome da criança ou de um dos progenitores ou adotantes na qual constem os dados fiscais do fornecedor e do cliente.

CAPÍTULO II

Das candidaturas

Artigo 7.º

Candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue no Serviço de Atendimento Único, instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou certidão da decisão que decretou a adoção.

b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;

c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes, quando os documentos a que se referem as alíneas anteriores não prestarem a informação pretendida;

d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas *b*) e *c*) do artigo 4.º;

e) Certidão de não dívida à Segurança Social, Finanças e ao Município.

Artigo 8.º

Prazo de candidatura

A candidatura ao subsídio deverá ocorrer até 3 meses após a data do nascimento, ou adoção da criança, exceto no ano da entrada em vigor do presente Regulamento, cuja apresentação de candidatura será possível até ao dia 31 de dezembro de 2016 para as crianças nascidas ou adotadas desde o dia 1 de janeiro desse ano.

Artigo 9.º

Análise da candidatura

1 — As candidaturas destinadas à obtenção do subsídio serão apresentadas diretamente no Serviço de Atendimento Único (SAU), os quais verificarão a regularidade formal das mesmas.

2 — Os processos serão analisados pela Divisão Administrativa e Financeira.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, a Câmara Municipal aprova o respetivo apoio em reunião do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Fiscalização

A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

Artigo 12.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim a obtenção do benefício a que se refere o presente regulamento, implica para o seu beneficiário, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução do montante recebido acrescido dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e a suspensão da atribuição de ajudas por um período até 3 anos.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, salvaguardado o estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º acima.

209764181

Regulamento n.º 782/2016

Dr.ª Deolinda Isabel da Costa Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal na sua reunião de 24 de junho de 2016, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 13 de maio 2016, deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Cabeceiras de Basto, que se publica em anexo.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de julho de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Deolinda Isabel da Costa Coutinho*, Dr.ª

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Cabeceiras de Basto**Preâmbulo**

É hoje inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude. São inegáveis as vantagens para as instituições públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos e cidadãs, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos e a todas, pelo que importa assegurar a criação/renovação de um fórum privilegiado de diálogo com a sociedade civil jovem no Município de Cabeceiras de Basto adaptando o disposto na Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro às necessidades de audição e representação da juventude local.

Uma sociedade que quer preparar o futuro tem de criar condições para se proporcionar aos jovens o acesso a uma forma educativa, cultural, desportiva e artística integral. A ocupação salutar dos tempos livres é uma condição indispensável para o desenvolvimento integral e harmonioso das crianças, adolescentes e jovens.

As autarquias locais, atento o princípio da subsidiariedade consubstanciado numa relação de proximidade com as populações, são as pessoas coletivas da administração pública que se encontram melhor posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos e cidadãs e dos jovens, em particular na gestão das políticas do Município.

Existe hoje uma necessidade emergente de envolver os jovens nos processos de tomada de decisão, criando espaços de afirmação e participação cívica. Também a promoção da autonomia dos jovens, entendida enquanto orientações estratégicas sobre políticas de emprego, proteção social, formação, habitação e transportes, deve ser o eixo prioritário nas políticas públicas.

Para que as políticas municipais de juventude se revelem ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos jovens é essencial que se apurem, de forma participada, quais as dificuldades e aspirações dos mesmos.

É com este intuito, e dando cumprimento ao disposto no artigo 27.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, que é criado nos termos do respetivo Regime Jurídico, o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Cabeceiras de Basto.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, e cria

o Conselho Municipal de Juventude de Cabeceiras de Basto (adiante designada por CMJCB), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude de Cabeceiras de Basto

O CMJCB é o órgão consultivo do Município de Cabeceiras de Basto sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

1 — O CMJCB prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Cabeceiras de Basto;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município de Cabeceiras de Basto no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II**Composição**

Artigo 4.º

Composição dos Conselhos Municipais de Juventude

1 — A composição do CMJCB é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, que preside, sendo substituído pelo substituto legal, nos casos de ausência, faltas ou impedimentos;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores ali representados;
- c) O representante do Município de Cabeceiras de Basto no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Cabeceiras de Basto inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Cabeceiras de Basto;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Cabeceiras de Basto;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ) cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho de Cabeceiras de Basto ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Cabeceiras de Basto representem mais de 50 % dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Cabeceiras de Basto ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 — Para os devidos efeitos de funcionamento do CMJCB, as entidades representadas devem:

- a) Proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a respetiva instituição;
- b) Informar o CMJCB sobre qualquer alteração do seu representante, procedendo eventualmente a nova designação no prazo de 30 dias.

Artigo 5.º

Observadores

O CMJCB pode, por deliberação, atribuir o estatuto de observador permanente, exemplo: GNR; Polícia Municipal; Proteção Civil; Centro de Saúde; Bombeiros; Delegações da Cruz Vermelha, Agrupamento de Escolas; Externato S. Miguel de Refojos; CPCJ, etc, sem direito a voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam, a título principal, atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ).

Artigo 6.º

Participantes Externos

O CMJCB pode, por deliberação, convidar a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Adesão, substituição e renúncia

Artigo 7.º

Condições de Adesão

Os representantes das associações no CMJCB deverão ter preferencialmente idade inferior a 30 anos.

Artigo 8.º

Procedimento de indicação e substituição dos membros

1 — Os representantes das associações juvenis e das associações de estudantes são indicados por comunicação escrita dirigida ao Presidente do CMJCB, através de suporte criado para o efeito.

2 — A comunicação escrita a que se refere o número anterior pode incluir a identificação de representantes suplentes.

3 — As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no CMJCB a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao Presidente.

4 — O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente, ou pelo Vereador com competências na área da Juventude, nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 9.º

Admissão de novos membros

As associações podem, a todo o tempo, integrar o CMJCB desde que mostrem, por escrito, nisso interesse e obedeçam a todos os requisitos explicitados no regulamento.

Artigo 10.º

Renúncia de mandato

Os membros do CMJCB podem renunciar ao mandato, que constará de uma comunicação às estruturas diretivas da associação que represente, devendo este proceder, imediatamente, à substituição do seu representante.

CAPÍTULO IV

Competências

Artigo 11.º

Competências Consultivas

1 — Compete ao CMJCB emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- Linhas de orientação geral da política municipal de juventude, constantes do plano anual de atividades;
- Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.

2 — Compete ao CMJCB emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O CMJCB será auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJCB emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJCB sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

6 — O CMJCB terá ainda a função de estudar, debater e formular propostas sobre todos os assuntos relacionados com a juventude, nomeadamente:

- Fomento do associativismo juvenil;
- Formação e valorização dos jovens;
- Desenvolvimento social, cultural, político, artístico e científico de juventude municipal;
- Promoção e acompanhamento das ações e projetos de interesse para os jovens do Município.

Artigo 12.º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal da juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.

4 — O parecer do conselho municipal de juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 13.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJCB acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município de Cabeceiras de Basto sobre as seguintes matérias:

- Execução da política municipal de juventude;
- Execução da política orçamental do Município de Cabeceiras de Basto e respetivo setor empresarial relativo às políticas de juventude;
- Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município de Cabeceiras de Basto entre a população jovem do mesmo;
- Participação cívica da população jovem do Município de Cabeceiras de Basto, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 14.º

Competências Eleitorais

Compete ao CMJCB eleger um seu representante do Conselho Municipal de Educação de Cabeceiras de Basto.

Artigo 15.º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJCB, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- Divulgar junto da população jovem residente no Município as suas iniciativas e deliberações;
- Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 16.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJCB:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para comissões temporárias.

Artigo 17.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ainda ao CMJCB acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Cabeceiras de Basto.

Artigo 18.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJCB pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude de Cabeceiras de Basto

Artigo 19.º

Direitos dos Membros do Conselho Municipal de Juventude de Cabeceiras de Basto

1 — Os membros do CMJCB identificados nas alíneas *d*) a *i*) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJCB;
- c) Eleger um representante do CMJCB no Conselho Municipal de Educação de Cabeceiras de Basto;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude de Cabeceiras de Basto;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia local, bem como das respetivas entidades empresariais municipais;
- f) Eleger um representante do CMJCB na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cabeceiras de Basto.

2 — Os restantes membros do CMJCB apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *d*) e *e*) do número anterior.

Artigo 20.º

Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude de Cabeceiras de Basto

1 — Os membros do CMJCB têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJCB ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJCB;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJCB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO VI

Organização e Funcionamento

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — O CMJCB pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJCB pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O CMJCB pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 22.º

Plenário

1 — O plenário do CMJCB reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer relativo ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.

2 — O Plenário do CMJCB reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJCB e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do CMJCB devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

5 — As convocatórias serão feitas pelo Presidente do CMJCB, ou seu representante, remetidas para o domicílio dos membros dos respetivos órgãos com antecedência de 8 dias.

Artigo 23.º

Comissão Permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJCB:

- a) Coordenar as iniciativas e organizar as suas atividades externas do CMJCB;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJCB entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJCB e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJCB.

4 — Os membros do CMJCB indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJCB.

Artigo 24.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJCB e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJCB deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VII

Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude de Cabeceiras de Basto

Artigo 25.º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJCB é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 26.º

Instalações

1 — O Município de Cabeceiras de Basto deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJCB.

2 — O CMJCB pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 27.º

Publicidade

O Município de Cabeceiras de Basto deve disponibilizar o acesso do CMJCB ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 28.º

Sítio na Internet

O Município de Cabeceiras de Basto deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJCB para que este possa manter a informação atualizada sobre a sua composição, competências, funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29.º

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Cabeceiras de Basto

Cabe à Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto aprovar o presente regulamento, do qual constam as disposições que instituem o CMJCB, bem como as demais normas relativas à sua composição e competência, nos termos da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 30.º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Cabeceiras de Basto

O CMJCB aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no presente regulamento, no Código do Procedimento Administrativo, ou na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, bem como a composição e competência da comissão permanente.

Artigo 31.º

Dúvidas e Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob a proposta ao Vereador com o Pelouro da Juventude, fundamentada na informação do Presidente do CMJCB.

Artigo 32.º

Duração dos Mandatos

1 — A duração geral do mandato do CMJCB é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 — Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação validada na respetiva entidade.

Artigo 33.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209764221

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 9707/2016****Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um posto de trabalho para carreira/categoria de técnico superior — área de eletrotécnica**

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Orçamento do Estado para 2016, bem como dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, na sua atual redação, conjugada com alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho exarado no dia 10 de maio de 2016, na sequência das deliberações favoráveis tomadas na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro 2016, se encontra

aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior — Área de Eletrotécnica, previstos e não ocupado no mapa de pessoal do município, aprovado para o ano de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Consultas prévias:

2.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, na sua atual redação, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Castelo Branco para Técnico Superior — área de Eletrotécnica.

2.2 — Em virtude de ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, pela Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15.05.2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15.07.2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal.»

3 — Legislação aplicável: LTFP, na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com as alterações dadas pela Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro, e pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

4 — Local de trabalho: área do Município de Castelo Branco.

5 — Descrição sumária das funções conforme disposto nos artigos 85.º, 86.º e 88.º da LTFP, anexa à Lei 35/2014, de 20 de junho, grau de complexidade funcional 3.

6 — Caracterização do posto de trabalho: O conteúdo funcional da carreira de Técnico superior (grau de complexidade funcional 3, definido no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. O posto de trabalho a ocupar deverá exercer as funções de autonomia, responsabilidade, consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração de pareceres com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativos dos órgãos e serviços.

Os candidatos devem estar inscritos na Ordem dos Engenheiros e ter competência para desenvolver atividades no âmbito de:

— Elaboração de estudos e projetos na área da engenharia eletrotécnica e a sua articulação com as várias especialidades;

— Acompanhamento e fiscalização de obras;

— Otimização de consumos elétricos;

— Elaboração de pareceres técnicos, nomeadamente sobre a viabilidade de colocação de iluminação pública em diversos locais do concelho;

— Elaboração de estudos nas áreas de eficiência energética e telecomunicações;

— Análise técnica e económica dos contratos de fornecimento de energia elétrica, gás e telecomunicações das várias instalações do município;

— Coordenar a conservação/manutenção das instalações elétricas do município;

— Coordenar com o Engenheiro responsável pela exploração das instalações elétricas, as suas intervenções e correções recomendadas por ele.

7 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os candidatos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, conforme dispõe o artigo 17.º da LTFP, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura na área de Eletrotécnica.

8 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Âmbito de recrutamento — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da LTFP.

Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás referida e de acordo com as deliberações favoráveis tomadas na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro 2016, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo da LTFP, em conjugação com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Conforme o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

11 — Remuneração mensal — nos termos do artigo 38.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugados com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016), a posição remuneratória para o presente procedimento concursal é a 2.ª a que corresponde o nível remuneratório 15, da carreira e categoria de Técnico Superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, sendo a remuneração de 1 201,48€.

12 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimentos.

13 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página da Câmara Municipal de Castelo Branco, em www.cm.castelobranco.pt. O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco e entregues pessoalmente nos Paços do Município de Castelo Branco, durante as horas normais de expediente ou através de correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Castelo Branco, Praça do Município. 6000-458 Castelo Branco. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Conforme previsto na alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos, devem apresentar juntamente com o formulário de candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de conclusão do grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissionais e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional (apenas para os candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 21 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

c) Declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

- i) A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;
- ii) A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

iii) A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

iv) A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontram a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce.

v) As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período com respetiva fundamentação.

16 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos, que se encontrem arquivados no processo individual, no caso de candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Castelo Branco.

17 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a) b) c) d) e) do n.º 5 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais fatos constantes na candidatura.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

19 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método desde que a solicitem por escrito.

21 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, na sua atual redação, e pelo n.º 1 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são adotados como métodos de seleção obrigatórios:

21.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar conhecimentos académicos e ou profissionais e as técnicas necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Na prova de conhecimentos à adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma caráter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiveram valoração inferior a 9,500 valores. Esta prova revestirá a forma escrita, de realização individual, com consulta da legislação não anotada e terá a duração de 1 hora e trinta minutos e incidirá sobre os seguintes diplomas legais:

Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março que estabelece o regime jurídicos das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; Código do Procedimento Administrativo — (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Código do Trabalho — Lei 7/2009 de 12 de fevereiro (na sua versão atualizada); Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; Regras Técnicas das Instalações Elétricas de baixa Tensão, Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro; Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento, Decreto-Lei n.º 42895, de 31 de março de 1960; Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão — Decreto Regulamentar n.º 90, de 26 de dezembro de 1984; Manual ITUR, 2.ª edição de novembro 2014 e o Manual ITED, 3.ª edição de setembro 2014.

Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificadas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4 valores;

c) A avaliação psicológica valorada com “reduzido” e “insuficiente” é eliminatória do procedimento.

21.2 — Método complementar:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistado e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A ordenação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 50 \%PC + 25 \% AP + 25 \%EPS$$

Em que:

OF — ordenação final

PC = Prova de conhecimentos (escrita)

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

22 — Conforme o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios, desde que não afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos, são os seguintes:

a) A Avaliação curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) A entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

22.1 — Método de seleção complementar:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

— Neste caso a classificação final será obtida da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (50 \% AC) + (25 \% EAC) + (25 \% EPS)$$

Em que:

OF = Ordenação final

AC = Avaliação curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

23 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorção inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

24 — Período experimental: 120 dias, cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009.

25 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Dr. Francisco José Alveirinho Correia, a, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Vogais Efetivos: Eng.ª Maria Otilia Santos Pires Caetano, Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial e Instalações Municipais, na Câmara Municipal de Castelo Branco e Dr. Roberto António Reixa Nabais, Chefe da Divisão Financeira, Contratação e Recursos Humanos na Câmara Municipal de Castelo Branco.

Vogais Suplentes: Eng.º Anibal Sanches da Natividade, Chefe da Divisão de Obras, de na Câmara Municipal de Castelo Branco e Eng.º Hugo

Pedro Alves da Silva, Técnico Superior na Câmara Municipal de Castelo Branco.

26 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A publicitação dos resultados em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castelo Branco e notificada aos candidatos por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo. Os candidatos podem pronunciar-se sobre o procedimento na fase inicial da apreciação de candidaturas ou posteriormente à publicação da Lista Unitária de Ordenação Final Provisória.

A publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final será notificada aos candidatos por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo.

27 — Em caso de igualdade de valorção, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no Procedimento concursal em que o número de lugares postos s concurso seja igual ou inferior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência, no caso um lugar.

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica do Município (www.cm-castelobranco.pt) no dia da publicação no *Diário da República*, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, Dr. Luís Correia.
309766547

Aviso n.º 9708/2016

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de quatro postos de trabalho para carreira/categoria de Técnico Superior — Arquitetura, para a Divisão de Obras, de Equipamentos e Infraestruturas.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Orçamento do Estado para 2016, bem como dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, na sua atual redação, conjugada com alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho exarado no dia 10 de maio de 2016, na sequência das deliberações favoráveis tomadas na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho de Técnico Superior — Arquiteto, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município, aprovado para o ano de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Consultas prévias:

2.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Castelo Branco para Técnico Superior — área de Arquitetura.

2.2 — Em virtude de ainda não ter sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, pela Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

2.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15.05.2014, devidamente homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15.07.2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal».

3 — Legislação aplicável: LTFP, na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com as alterações dadas pela Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro, e pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

4 — Local de trabalho: área do Município de Castelo Branco.

5 — Descrição sumária das funções conforme disposto nos artigos 85.º, 86.º e 88.º da LTFP, anexa à Lei 35/2014, de 20 de junho, grau de complexidade funcional 3.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: O conteúdo funcional da carreira de Técnico superior (grau de complexidade funcional 3, definido no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. O posto de trabalho a ocupar deverá ainda exercer as funções de autonomia, responsabilidade, consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração de pareceres com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativos dos órgãos e serviços.

Os candidatos devem estar inscritos na Ordem dos arquitetos e ter competências para desenvolver atividades no âmbito de:

- Compreensão da Organização e funcionamento da Autarquia;
- Levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informação e dados estatísticos necessários para a caracterização do Município;
- Compreensão dos princípios e procedimentos de contratos públicos;
- Participação na análise e emissão de pareceres sobre processos de licenciamento ou pedidos de viabilidade;
- Participação na elaboração de estudos urbanísticos, loteamentos municipais e outros estudos;
- Participação na elaboração de projetos de arquitetura e a sua articulação com as várias especialidades;
- Colaboração na atualização de cartografia e dados SIG, no âmbito de planeamento e da gestão urbanística;
- Apresentação de projetos de arquitetura.

7 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os candidatos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, cumulativamente, conforme dispõe o artigo 17.º da LTFP, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Arquitetura.

8 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Âmbito de recrutamento — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da LTFP.

Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás referida e de acordo com as deliberações favoráveis tomadas na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 12 de fevereiro de 2016 e da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro 2016, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público

previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo da LTFP, em conjugação com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Conforme o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

11 — Remuneração mensal — nos termos do artigo 38.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugados com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016), a posição remuneratória para o presente procedimento concursal é a 2.ª a que corresponde o nível remuneratório 15, da carreira e categoria de Técnico Superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, sendo a remuneração de 1201,48€.

12 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Castelo Branco idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimentos.

13 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser entregues em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página da Câmara Municipal de Castelo Branco, em www.cm.castelobranco.pt. O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco e entregues pessoalmente nos Paços do Município de Castelo Branco, durante as horas normais de expediente ou através de correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Castelo Branco, Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Conforme previsto na alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos, devem apresentar juntamente com o formulário de candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de conclusão do grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência;

b) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissionais e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional (apenas para os candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 21 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

c) Declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

i) A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

ii) A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

iii) A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

iv) A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontram a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce.

v) As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período com respetiva fundamentação.

16 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos, que se encontrem arquivados no processo individual, no caso de candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Castelo Branco.

17 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a) b) c) d) e) do n.º 5 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes na candidatura.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

19 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método desde que a solicitem por escrito.

21 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, na sua atual redação, e pelo n.º 1 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, são adotados como métodos de seleção obrigatórios:

21.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar conhecimentos académicos e ou profissionais e as técnicas necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma caráter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiveram valoração inferior a 9,500 valores. Esta prova revestirá a forma escrita, de realização individual, com consulta da legislação não anotada e terá a duração de 1 hora e trinta minutos e incidirá sobre os seguintes diplomas legais:

Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março que estabelece o regime jurídicos das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; Código do Procedimento Administrativo — (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto; Código do Trabalho — Lei 7/2009 de 12 de fevereiro (na sua versão atualizada); Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; Regime Jurídico de Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro.

Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido.

a) Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo as aptidões e, ou, competências avaliadas, nível atingido em cada uma e resultado final obtido.

b) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificadas de *Apto* e *Não Apto* e, na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) A avaliação psicológica valorada com «reduzido» e «insuficiente» é eliminatória do procedimento.

21.2 — Método complementar:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistados

e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A ordenação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 50 \% PC + 25 \% AP + 25 \% EPS$$

Em que:

OF = ordenação final

PA = Prova de conhecimentos (escrita)

AP = Avaliação Psicológica

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

22 — Conforme o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios, desde que não afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos, são os seguintes:

a) A Avaliação curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) A entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

22.1 — Método de seleção complementar:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

— Neste caso a classificação final será obtida da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (50 \% AC) + (25 \% EAC) + (25 \% EPS)$$

Em que:

OF = Ordenação final

AC = Avaliação curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

23 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

24 — Período experimental: 120 dias, cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009.

25 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Eng.º Luís Alfredo Cardoso Resende, Diretor do Departamento Técnico Operacional da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Vogais Efetivos: Eng.º Aníbal Sanches da Natividade, Chefe da Divisão de Obras, de Equipamentos e Infraestruturas da Câmara Municipal de Castelo Branco, e Arq.ª Ana Margarida Lopes Timóteo dos Santos, arquiteta na Câmara Municipal de Castelo Branco.

Vogais Suplentes: Arq.º João Riscado dos Santos e Eng.ª Margarida Figueiredo Afonso Azevedo, Técnicos Superiores da Câmara Municipal de Castelo Branco.

26 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A publicitação dos resultados em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castelo Branco e notificada aos candidatos por uma das formas previstas no

n.º 3 do referido artigo. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo. Os candidatos podem pronunciar-se sobre o procedimento na fase inicial da apreciação de candidaturas ou posteriormente à publicação da Lista Unitária de Ordenação Final Provisória.

A publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final será notificada aos candidatos por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo.

27 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

29 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de reserva de lugares, os candidatos com deficiência devem juntar ao formulário de candidatura, atestado de incapacidade, com o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no Procedimento concursal em que o número de lugares postos s concurso seja igual ou inferior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5% do total do número de lugares com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência, no caso um lugar.

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica do Município (www.cm-castelobranco.pt) no dia da publicação no *Diário da República*, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.
309766677

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 9709/2016

Plano de Pormenor da Zona de Atividades Económicas de Castro Verde

Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público, que a Câmara Municipal de Castro Verde deliberou por unanimidade, em reunião ordinária pública de 8 de junho de 2016, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Castro Verde, a Proposta Final do Plano de Pormenor da Zona de Atividades Económicas (ZAE) de Castro Verde.

Mais se torna público que a Assembleia Municipal de Castro Verde, em sessão ordinária realizada em 27 de junho de 2016, aprovou por unanimidade o referido Plano de Pormenor.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 92.º, conjugada com a alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se em anexo, a Certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Castro Verde, que aprovou o plano de pormenor, o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes.

21 de julho 2016. — O Presidente, *Francisco José Caldeira Duarte*.

Deliberação

Dr.ª Maria Fernanda Espírito Santo, Presidente da mesa da assembleia Municipal do Concelho de Castro Verde:

Certifico que foi aprovado por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Castro Verde, realizada em vinte e sete de junho de dois mil e dezasseis, o «Plano de Pormenor da Zona de Atividades Económicas de Castro Verde».

Por ser verdade passo a presente certidão, que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezasseis.

E eu, Maria Fernanda Espírito Santo, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal a subscrevi e assino.

A Presidente da Mesa, *Maria Fernanda Espírito Santo*.

Plano de Pormenor da Zona de Atividade Económica de Castro Verde

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito de aplicação

O Plano de Pormenor da Zona de Atividade Económica de Castro Verde, adiante designado por PPZAE_CV_CV, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Implantação e que abrange uma área de 9,9 hectares e localiza-se a nascente da EN2 na União e Freguesias de Castro Verde e Casével.

Artigo 2.º

Objetivos específicos

A execução do Plano visa desenvolver e concretizar uma área vocacionada para a localização de atividades económicas, atingindo os objetivos que seguidamente se identificam:

a) Estimular e incentivar o desenvolvimento e a dinâmica empresarial local criando condições para a fixação e captação de investimentos capazes de gerar crescimento e emprego e inverter a tendência de declínio demográfico;

b) Estruturar e infraestruturar espaços vocacionados para a instalação de atividades económicas que possam oferecer um elevado nível de infraestruturização (tecnológico e ambiental);

c) Promover a diversificação e a complementaridade de funções num quadro de articulação e enquadramento no tecido urbano da Vila de Castro Verde;

d) Incentivar o uso eficiente da água e da energia e promover o equilíbrio entre o modelo de ocupação do território e as características e os valores eco, ambientais e paisagísticos que caracterizam o sistema biofísico.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — A área de intervenção do PPZAE_CV está abrangida pelos seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 57/2007, de 4 de setembro;

b) Plano Setorial da Rede Natura 2000, Resolução do Conselho de Ministros n.º 115A/2008;

c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo, aprovado pelo DR n.º 18/2006, de 10 de outubro;

d) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, aprovado pela RCM n.º 53/2010 de 2 de agosto de 2010;

e) Plano Diretor Municipal de Castro Verde, publicado no *Diário da República* — 1.ª série-B, n.º 240 de 13-10-1993 através da RCM n.º 59/93 e alterado por adaptação ao PROTA publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236 de 7 de dezembro através da Deliberação n.º 2271/2010.

2 — O Plano Diretor Municipal classifica a área de intervenção como Solos de Transformação Condicionada, contíguo a um espaço-canal do Plano Rodoviário Nacional.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

- a*) Regulamento;
- b*) Planta de Implantação (Escala 1:1000);
- c*) Planta de Condicionantes (Escala 1:1000).

2 — O PPZAE_CV é acompanhado por:

- a*) Relatório de Fundamentação Técnica do Plano, que integra o programa de execução para as ações previstas e respetivo plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
- b*) Relatório Ambiental;
- c*) Relatório Ambiental_Resumo Não Técnico;
- d*) Ficha de Dados Estatísticos;
- e*) Participações e respetivo Relatório de ponderação dos Resultados da Discussão Pública.

3 — O PPZAE_CV é ainda acompanhado por:

- a) Planta de Localização (Escala várias);
- b) Planta de Enquadramento no PDM de Castro Verde (1:25000);
- c) Planta da Situação Existente (Escala 1:1000);
- d) Planta da Rede Viária e Perfis (Escala 1:2000/1:100);
- e) Planta de Traçado de Infraestruturas (Escala 1:500);
- f) Planta de Cenário (Escala: 3D);
- g) Planta de Estrutura Fundiária (Escala 1:2000);
- h) Planta da Operação e Transformação Fundiária (Escala 1:1000);
- i) Planta das Áreas de Cedência para o Domínio Municipal (Escala 1:1000).

Artigo 5.º

Definição de conceitos

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo expressos na legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Alinhamento — É a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.
- b) Altura da Edificação — É a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.
- c) Área de Construção — É o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A Área de Construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixa de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).
- d) Área de Implantação — A Área de Implantação de um edifício é a área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.
- e) Área total de construção — É o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.
- f) Área de Intervenção do Plano — porção contínua do território, delimitada por uma linha poligonal fechada sobre a qual o plano dispõe.
- g) Índice de Impermeabilização do Solo (Limp) — É função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.
- h) Índice de Ocupação do Solo (IOS) — É o quociente entre a área total de Implantação e a área do solo a que o índice diz respeito.
- i) Índice de Utilização do Solo (IUS) — É o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito.
- j) Parcela — É uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.
- k) Lote — prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registrais.
- l) Operação de Loteamento — é toda a ação que tenha por objeto por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e de que resulte a divisão de um ou vários prédios, ou do seu parcelamento.

2 — Em casos de dúvida ou em casos omissos aplica-se sempre o disposto na legislação em vigor nomeadamente a que se refere aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

Artigo 6.º

Natureza jurídica e vinculativa

O PPZAE_CV reveste a natureza de Regulamento administrativo, sendo as respetivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as intervenções de iniciativa privada ou cooperativa.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 7.º

Identificação e Regime

Na área do PPZAE_CV são aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no Concelho, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

- a) Rede Natura 2000 — ZPE — Castro Verde (PTZPE0046 Castro Verde);
- b) Zona de Servidão *non aedificandi* — Estradas Regionais ER2 (lanço Aljustrel/Castro Verde);
- c) Rede Telecomunicações;
- d) Rede Elétrica — Linha de Alta Tensão.

CAPÍTULO III

Regime de Ocupação do Solo

Artigo 8.º

Categorias de Utilização do Solo

A área de intervenção objeto do presente regulamento encontra-se subdividida nas seguintes categorias de utilização do solo, em conformidade com o que se encontra expresso na Planta de Implantação do Plano e respetivo quadro-síntese regulamentar:

- a) Espaços de Atividade Económica;
- b) Espaços Verdes;
- c) Espaços-canais.

SECÇÃO I

Espaços de Atividade Económica — Parcelas Destinadas à Edificação

Artigo 9.º

Usos e Edificabilidade

1 — As áreas classificadas como espaços de atividade económica correspondem às parcelas destinadas à edificação/instalação de novas atividades compatíveis com o regime de utilização estabelecido pelo Plano, numeradas respetivamente de 1 a 39.

2 — Todas as parcelas encontram-se identificadas na Planta de Implantação e a sua ocupação processa-se através de operações urbanísticas, observando para cada uma das parcelas, os usos e parâmetros urbanísticos expressos no respetivo quadro-síntese regulamentar que se apresenta no quadro seguinte.

TABELA 1

QUADRO DE ÁREAS

Parcela/Lote		Edifício					
Número	Área (m²)	Área de implantação máxima (m²)	IOS	Área de construção máxima (m²)	IUS	Tipologia	Altura da fachada máxima (metros)
1	25	Parcela/lote destinado à instalação de Posto de Transformação.					
2	2320	1100	0,47	2200	0,95	Atividade Económica, Comércio e Serviços	9
3	1495	596	0,4	1192	0,8	Atividade Económica	9
4	1750	730	0,42	1460	0,83	Atividade Económica	9
5	3671	2125	0,58	4250	1,16	Atividade Económica	9
6	3739	1934	0,52	3868	1,04	Atividade Económica	9
7	567	294	0,52	588	1,04	Equipamentos/Comércio/Serviços	9
8	1284	484	0,38	968	0,76	Atividade Económica	9
9	1304	484	0,37	968	0,74	Atividade Económica	9
10	1304	484	0,37	968	0,74	Atividade Económica	9

Parcela/Lote		Edifício					
Número	Área (m²)	Área de implantação máxima (m²)	IOS	Área de construção máxima (m²)	IUS	Tipologia	Altura da fachada máxima (metros)
11	1304	484	0,37	968	0,74	Atividade Económica	9
12	1250	440	0,35	880	0,7	Atividade Económica	9
13	1202	390	0,32	780	0,65	Atividade Económica	9
14	1237	429	0,35	858	0,69	Atividade Económica	9
15	1237	429	0,35	858	0,69	Atividade Económica	9
16	1237	429	0,35	858	0,69	Atividade Económica	9
17	1255	429	0,34	858	0,68	Atividade Económica	9
18	1238	418	0,34	836	0,68	Atividade Económica	9
19	1220	418	0,34	836	0,69	Atividade Económica	9
20	1220	418	0,34	836	0,69	Atividade Económica	9
21	1220	418	0,34	836	0,69	Atividade Económica	9
22	1186	380	0,32	760	0,64	Atividade Económica	9
23	1228	430	0,35	860	0,7	Atividade Económica	9
24	1287	473	0,37	946	0,74	Atividade Económica	9
25	1287	473	0,37	946	0,74	Atividade Económica	9
26	1287	473	0,37	946	0,74	Atividade Económica	9
27	1287	473	0,37	946	0,74	Atividade Económica	9
28	1653	504	0,3	1008	0,61	Atividade Económica	9
29	2398	970	0,4	1940	0,81	Atividade Económica	9
30	2162	848	0,39	1696	0,78	Atividade Económica	9
31	1550	488	0,31	976	0,63	Atividade Económica	9
32	1029	306	0,3	612	0,59	Atividade Económica	9
33	1052	306	0,29	612	0,58	Atividade Económica	9
34	1054	306	0,29	612	0,58	Atividade Económica	9
35	1055	306	0,29	612	0,58	Atividade Económica	9
36	1056	306	0,29	612	0,58	Atividade Económica	9
37	1051	310	0,29	620	0,59	Atividade Económica	9
38	25	Parcela/lote destinado à instalação de Posto de Transformação.					
39	1020	Parcela/lote destinado à instalação de Estação Elevatório (EE) ou ETAR.					
<i>Total</i>	53 746	20 285		40 570			

Artigo 10.º

Parcelas

De acordo com o exposto na Planta de Implantação é admissível o emparcelamento de parcelas contíguas, para a formação de parcelas de maiores dimensões, desde que possuam limites laterais comuns, e desde que se enquadrem nos seguintes pressupostos:

a) A autorização, para tal, é dada pela Câmara Municipal, caso a caso;

b) A Câmara Municipal, ponderada que sejam as implicações ao nível da acessibilidade, da segurança, da imagem da área e da atividades a instalar, poderá condicionar a autorização o emparcelamento de parcelas ao cumprimento de determinadas características de projeto, nomeadamente, soluções para o estacionamento, características das condições de acessibilidade, volume e arquitetura do edificado;

c) A superfície da parcela resultante é a superfície que resulta da soma das superfícies das parcelas a agregar;

d) O polígono de máxima implantação é o que resulta da soma dos polígonos de máxima implantação das parcelas a agregar, acrescido do polígono que resulta da supressão dos afastamentos laterais, nesse ato de agregação, e de acordo com o exposto na Planta de Implantação;

e) Em caso de emparcelamento de parcelas a implantação da área edificada não poderá exceder o Índice de Ocupação do Solo (IOS) de 0,70.

Artigo 11.º

Propriedade horizontal

1 — É permitida a constituição em regime de propriedade horizontal das unidades edificadas nas parcelas desde que as mesmas reúnam os requisitos exigidos na legislação aplicável em vigor.

2 — Para efeitos da aplicação do número anterior só é permitida uma única edificação em cada parcela.

Artigo 12.º

Atividades admissíveis

1 — As parcelas integradas nesta categoria de utilização do solo destinam-se, exclusivamente, à instalação de atividades económicas e empresariais (indústrias, armazéns, comércio, serviços complementares e infraestruturas de apoio).

2 — Será permitida a integração de edifícios reservados a atividades administrativas ou de apoio à atividade económica a instalar devendo a sua implantação ocorrer dentro do polígono de base definido na Planta de Implantação e sempre localizados na fachada anterior (principal) da construção principal.

Artigo 13.º

Atividades Interditas

1 — Nas parcelas que se encontram previstas não será permitida a instalação de estabelecimentos industriais do Tipo 1, classificados de acordo com o Sistema de Indústria Responsável definido no Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, desde que se encontrem abrangidos pelo regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG).

2 — Sempre que as atividades a instalar operem com matérias inflamáveis deverão ser previstos locais apropriados para o seu armazenamento, devendo estes respeitar todas as condições e critérios de segurança inerentes ao seu licenciamento.

Artigo 14.º

Área de implantação dos edifícios

1 — A implantação das construções nas respetivas parcelas deverá processar-se em conformidade com o definido na Planta de Implantação do Plano.

2 — A implantação dos edifícios não poderá extravasar os limites dos polígonos de base definidos na Planta de Implantação.

3 — Excetuam-se do disposto do número anterior, as situações em que ocorre o emparcelamento de parcelas, conforme as condições expressas no artigo 10.º

Artigo 15.º

Afastamentos e Alinhamentos

1 — Os afastamentos laterais e de tardoza a respeitar pelas construções são os que se encontram definidos na Planta de Implantação, devendo ser entendidos como afastamentos mínimos a respeitar.

2 — Os afastamentos das construções aos limites das parcelas confrontantes com as vias que lhes servem o acesso, são os que se encontram definidos na Planta Implantação e constituem alinhamentos obrigatórios.

Artigo 16.º

Altura da Edificação Máxima e Número de Pisos

1 — As construções afetas à atividade principal, a desenvolver nas parcelas previstas na solução urbanística do Plano, não podem exceder os dois pisos e uma altura de fachada de 9 metros.

2 — Excetuam-se do disposto do número anterior, as situações que por razões técnicas indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, exijam número de pisos ou altura máxima superiores, desde que devidamente justificadas, e ponderadas e aceites pela Câmara Municipal de Castro Verde.

Artigo 17.º

Armazenamento de materiais a descoberto

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor em matéria de armazenamento de resíduos será admitido o armazenamento de materiais a descoberto desde que a sua localização se observe no logradouro posterior da parcela, e sem qualquer prejuízo para a área de circulação prevista no presente regulamento.

2 — Os materiais que careçam de armazenamento a céu aberto deverão respeitar as condições de segurança e observarem um acondicionamento adequado, para que a sua presença não atue como elemento indutor da geração de impactes ambientais e visuais negativos.

Artigo 18.º

Edifícios de Apoio

As construções para a instalação de edifícios de apoio ao funcionamento do estabelecimento, nomeadamente portarias e edifícios anexos, quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício, não podem nunca exceder uma implantação superior a 200 metros quadrados, e o somatório desta área, com a do edifício principal, não poderá exceder a área do polígono de base da parcela, devendo ainda inserir-se no polígono de máxima implantação definido na Planta de Implantação.

Artigo 19.º

Muros e Vedações

1 — A construção de muros e/ou vedações das parcelas é obrigatória, tendo em vista o estabelecimento de uma clara demarcação entre as áreas de caráter privado e as áreas integradas no domínio público.

2 — Os muros confinantes com o espaço público terão uma altura máxima de 50 centímetros, medidos desde a cota de terreno do espaço público com o qual confinam, e os muros de vedação lateral das parcelas terão uma altura máxima de 1,2 metros, podendo em ambos os casos, serem elevados recorrendo a sebes vivas, grades ou redes, até uma altura máxima de 2 metros.

3 — Os muros deverão ser dispostos em continuidade com os muros das parcelas adjacentes ou, quando acompanhem um passeio, deverão desenvolver-se de forma homogénea em ambos os planos de projeção e acompanhar a pendente do terreno de forma retilínea, sem quebras nem ressaltos.

Artigo 20.º

Cargas e Descargas

As ações de carga e descarga, assim como o depósito de materiais, são sempre efetuados no interior das parcelas, tendo estas, para o efeito, que dispor das áreas necessárias e devidamente dimensionadas.

Artigo 21.º

Circulação interna

Todas as parcelas devem dispor de um arruamento interno, com uma largura mínima de 3 metros, que assegure e garanta a circulação dos veículos essenciais à normal laboração das unidades e atividades a instalar e dos veículos de emergência.

Artigo 22.º

Estacionamento privado

1 — Todas as parcelas devem garantir no seu interior, condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da atividade instalada, nomeadamente no que se refere ao parque dos funcionários e visitantes, e áreas destinadas ao apoio às atividades de cargas e descargas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas de estacionamento privado terão que obedecer, em função dos tipos de ocupação

admitidos, aos parâmetros mínimos de 1,0 lugar/250 m² de área bruta de construção, destinado a veículos ligeiros e 1,0 lugar/1000 m² de área bruta de construção, destinado a veículos pesados.

3 — Excetuam-se do estipulado nos números anteriores as Parcelas 1,2,6 e 7 por ter previsto uma ocupação integral da parcela correspondente ou por admitirem usos não industriais.

Artigo 23.º

Acessibilidades

Na área do Plano deve ser cumprida a legislação respeitante ao acesso a pessoas de mobilidade condicionada.

SECÇÃO II

Espaços Verdes

Artigo 24.º

Identificação

As áreas que se encontram classificadas como Espaços Verdes, encontram-se identificadas na Planta de Implantação e demais elementos desenhados, que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano, asseguram funções de proteção biofísica e ambiental e correspondendo às áreas verdes de enquadramento e à área ocupada pelas hortas urbanas, que não se encontram diretamente afetas à instalação de novas atividades.

Artigo 25.º

Área Verde de enquadramento

1 — As áreas verde de enquadramento devem ser objeto de tratamento paisagístico, da responsabilidade direta do município e, maioritariamente, arborizadas, recorrendo a espécies autóctones e/ou pertencentes à flora cultural da região.

2 — Admite-se a instalações de apoio ao funcionamento da zona de atividades económicas designadamente quiosques, portaria ou WCs públicos ou, ainda, infraestruturas de apoio, desde que a área de construção de casa instalação não exceda os 50 metros quadrados.

3 — Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o eucalipto, ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas consideradas invasoras nos termos legais.

Artigo 26.º

As hortas urbanas

O espaço afeto às hortas urbanas deve ser objeto de tratamento específico, da responsabilidade direta do município e deve garantir a continuidade com o espaço já existente.

SECÇÃO III

Espaços-canais

Artigo 27.º

Identificação

As áreas classificadas como Espaços-canais encontram-se identificadas na Planta de Implantação e demais elementos desenhados, que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano, e correspondendo aos espaços de circulação que servirão de apoio à instalação de novas atividades, designadamente as faixas de circulação rodoviária, as áreas de circulação pedonal e as áreas previstas para a criação de estacionamento público.

Artigo 28.º

Faixas de Circulação Rodoviária — Arruamentos

A execução das vias proposta é da competência da Câmara Municipal de Castro Verde, e terá que obedecer ao que se encontra estabelecido no Plano, designadamente quanto ao seu perfil transversal.

Artigo 29.º

Estacionamento público

O estacionamento público previsto para a área de intervenção encontra-se definido na Planta de Implantação e tem caráter vinculativo.

Artigo 30.º

Áreas de Circulação Pedonal — Passeios

1 — As áreas destinadas a circulação pedonal encontram-se definidas na Planta de Implantação e a sua execução deverá respeitar os dimensionamentos estabelecidos no Plano, resultando em conformidade com os perfis transversais apresentados ao nível da estrutura viária.

2 — Admite-se nestas áreas a introdução de elementos de mobiliário urbano, desde que a sua localização observe a legislação aplicável em matéria de acessibilidade para todos.

Artigo 31.º

Pista Ciclável

A execução da Pista Ciclável proposta é da responsabilidade da Câmara Municipal de Castro Verde, e terá que obedecer ao que se encontra estabelecido no Plano, designadamente quanto ao seu perfil transversal.

SECÇÃO IV

Infraestruturas Básicas

Artigo 32.º

Acessibilidade à ZAE a partir da ER_2

O tipo de interseção a projetar, em sede de projeto de execução de infraestruturas, ente a ZAE e a ER_2, será precedido de um Estudo de Tráfego a elaborar pela autarquia, validado por Infraestruturas de Portugal, S. A., estudo este que permitirá fundamentar a solução geométrica mais favorável a construir, em conformidade com o estipulado nas disposições legais e normativas em vigor.

Artigo 33.º

Infraestruturas Básicas

1 — Deve ser garantida a execução, conservação, bom funcionamento e disponibilidade, de todas as redes de infraestruturas de suporte ao seu funcionamento, nomeadamente rede de abastecimento de água; rede de drenagem de águas residuais; rede de drenagem de águas pluviais; rede elétrica; rede de iluminação pública; rede de gás, rede de telecomunicações e outras.

2 — O projeto e a execução das redes de infraestruturas previstas no Plano deve ser orientado pela adoção das preocupações:

a) Incorporar e disponibilizar todas as infraestruturas ambientais e tecnológicas disponíveis, recorrendo, sempre que seja possível à melhor tecnologia disponível;

b) Incorporar preocupações e critérios de ecoeficiência e de sustentabilidade, nos domínios da água, do saneamento, da recolha de resíduos, nos consumos energéticos e nas, eventuais, emissões de gases.

3 — O desenvolvimento do projeto conducente à execução da rede de distribuição de gás natural, caso se justifique, será da competência da respetiva entidade concessionária na região, sendo esta igualmente responsável pela execução, exploração e manutenção desta infra-estrutura.

4 — O fornecimento de água para abastecimento dos veículos de socorro deverá ser assegurado por hidrantes exteriores, marcas de incêndio, alimentados por rede pública, respeitando as condições exigidas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

CAPÍTULO IV

Controlo Ambiental

Artigo 34.º

Regras para Controlo Ambiental

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor e, em especial, do Sistema da Indústria Responsável (SIR) em vigor, define-se nos números seguintes, um conjunto de regras para controlo ambiental.

2 — Todos os estabelecimentos industriais que se instalem na área de intervenção têm que ser providos com sistemas de despoluição, sempre que exigido, e de acordo com a lei vigente.

3 — As empresas de cuja laboração resulte, *a priori*, qualquer grau de poluição atmosférica apenas serão autorizadas após comprovação de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir oferecem plenas

garantias de que a poluição será compatível com o meio recetor e permitam o respeito dos parâmetros definidos por lei e com a utilização das melhores técnicas disponíveis (MTDs).

4 — As empresas emissoras de efluentes residuais não compatíveis com efluentes domésticos têm que prever um sistema de depuração ou pré-tratamento que compatibilize estes efluentes com os efluentes passíveis de serem aceites nos sistemas de drenagem de águas residuais.

5 — Será expressamente interdita a descarga de águas pluviais para o sistema de drenagem de águas residuais.

6 — Todos os sistemas de despoluição terão que ser apresentados sob a forma de projeto às entidades com competência nessa matéria, sendo a sua aprovação condição necessária para a concessão de licença de laboração nos termos do Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial.

7 — As empresas instaladas terão que garantir a limpeza periódica dentro da sua parcela da rede de águas pluviais e da rede de saneamento.

8 — A não observação do estabelecido no número anterior poderá motivar a ocorrência de danos ou entupimentos da rede geral prevista para a área de intervenção, sendo imputadas responsabilidades ao proprietário ou proprietários das parcelas que os provocarem.

9 — As empresas detentoras de resíduos industriais, qualquer que seja a sua natureza e origem, devem promover a sua recolha, armazenamento e transporte a local adequado, nos termos da legislação em vigor.

10 — A implementação do sistema de deposição e recolha de resíduos sólidos urbanos será da inteira responsabilidade das unidades a instalar na área de intervenção, sendo os processos de remoção, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, feito nos termos da legislação em vigor.

11 — É expressamente interdita a deposição de resíduos no interior dos lotes sem estar em zona de separação de resíduos devidamente identificada e/ou acondicionado.

Artigo 35.º

Riscos Ambientais e Riscos Industriais Graves

1 — As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos de vulnerabilidade identificados para a zona (designadamente incêndios florestais, incêndios e acidentes industriais, transporte de matérias perigosas e risco sísmico), contribuindo para a sua prevenção e para a atenuação das suas consequências, devendo ser observada a legislação específica e os normativos aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

2 — Não deverá ser autorizada qualquer intervenção urbanística que agrave, potencie uma situação de risco ou que ponha em causa, direta ou indiretamente, a segurança de pessoas e bens.

3 — Considerada a necessidade de assegurar a prevenção da ocorrência de riscos industriais graves assim como a limitação das consequências da sua eventual ocorrência, deverão as atividades instaladas e a instalar assegurar o cumprimento das normas referentes à prevenção dos riscos de acidentes graves, de acordo com o que se encontra estabelecido na legislação em vigor.

4 — Os edifícios a construir devem respeitar a legislação aplicável no que respeita às condições de segurança contra incêndio em edifícios, em função da respetiva utilização, como são os casos de privilegiar o recurso a materiais resistentes à propagação do fogo e da adoção de outras medidas de segurança passiva.

5 — O plano municipal de defesa da floresta contra incêndios deve definir, caso se justifique, uma faixa de gestão de combustível que envolva a área de intervenção do presente plano e que salvguarde, previna e minimize potenciais riscos de incêndio.

Artigo 36.º

Atribuição de Responsabilidades

As empresas são responsáveis pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas de despoluição de que são proprietários.

Artigo 37.º

Conformidade com a Rede Natura 2000

1 — A instalação de infraestruturas aéreas é objeto de parecer vinculativo da Autoridade Nacional de Conservação da Natureza.

2 — As obras de edificação e as infraestruturas subterrâneas dispensam a obtenção de parecer vinculativo da Autoridade Nacional de Conservação da Natureza.

CAPÍTULO V

Execução

Artigo 38.º

Princípio geral

1 — A execução do Plano é da responsabilidade da Câmara Municipal de Castro Verde.

2 — Compete à Câmara Municipal de Castro Verde a execução dos arruamentos que integram e que suportam toda a acessibilidade à área de intervenção do Plano.

3 — Compete à Câmara Municipal de Castro Verde a realização de todas as obras de urbanização que integram a área de intervenção do Plano.

4 — Uma vez que toda a área de intervenção é propriedade da Câmara Municipal de Castro Verde não se estabelecem quaisquer mecanismos perequativos.

Artigo 39.º

Execução do Plano

1 — A Câmara Municipal de Castro Verde promove a execução das necessárias obras de urbanização, em conformidade com a solução urbanística proposta, procedendo posteriormente à comercialização das parcelas industriais que se encontram representadas na Planta de Implantação e no quadro-síntese regulamentar que dela faz parte integrante.

2 — O plano será executado através de uma ou várias operações de loteamento, de iniciativa da Câmara Municipal de Castro Verde, que estabelecerá as necessárias operações de transformação fundiária de acordo com o disposto no presente plano.

Artigo 40.º

Faseamento da execução do Plano

1 — Toda a área de intervenção do PPZAE_CV será objeto de reclassificação do solo passando a integrar a classe de solo urbano.

2 — O faseamento da execução do Plano encontra-se em conformidade com os diferentes cronogramas estabelecidos no Programa de Execução, o qual faz parte integrante do conteúdo documental do Plano de Pormenor.

3 — O prazo máximo de execução das obras de urbanização será de 10 anos após a entrada em vigor do presente plano e o prazo máximo para a execução das obras de edificação será de 3 anos após a transmissão dos respetivos lotes, da posse do município para os novos proprietários.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 41.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 42.º

Entrada em vigor e vigência

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, mantendo-se a sua vigência até à sua revisão ou alteração, nos termos legais.

ANEXO

Quadro-síntese dos parâmetros de edificabilidade

TABELA 2

QUADRO DE ÁREAS

Parcelas		Edifícios							Confrontações			
Número	Área [m²]	Área de ocupação	IOS	Área de utilização	IUS	Pisos	Altura máxima	Tipologia	Norte	Sul	Nascente	Poente
1	25	Parcela/lote destinado à instalação de Posto de Transformação.							EVE	Passeio público	EVE	EVE
2	2320	1100	0,47	2200	0,95	2	9 metros	Atividade Económica, Comércio e Serviços.	AP	Lote 3	AP	EVE
3	1495	596	0,4	1192	0,8	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 2	Lote 4	AP	EVE
4	1750	730	0,42	1460	0,83	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 3	Lote 5	AP	EVE
5	3671	2125	0,58	4250	1,16	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 4	LAI	AP	EVE
6	3739	1934	0,52	3868	1,04	1	9 metros	Atividade Económica . . .	AP	EVE	AP	EVE
7	567	294	0,52	588	1,04	1	9 metros	Equipamento/Comércio/Serviços.	Passeio	EVE	EVE	AP
8	1284	484	0,38	968	0,76	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 9	Passeio	Lote 17	AP
9	1304	484	0,37	968	0,74	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 10	Lote 8	Lote 16	AP
10	1304	484	0,37	968	0,74	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 11	Lote 9	Lote 15	AP
11	1304	484	0,37	968	0,74	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 12	Lote 10	Lote 14	AP
12	1250	440	0,35	880	0,7	2	9 metros	Atividade Económica . . .	AP	Lote 11	Lote 13	AP
13	1202	390	0,32	780	0,65	2	9 metros	Atividade Económica . . .	AP	Lote 14	AP	Lote 12
14	1237	429	0,35	858	0,69	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 13	Lote 15	AP	Lote 11
15	1237	429	0,35	858	0,69	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 14	Lote 16	AP	Lote 10
16	1237	429	0,35	858	0,69	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 15	Lote 17	AP	Lote 9
17	1255	429	0,34	858	0,68	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 16	Passeio	AP	Lote 8
18	1238	418	0,34	836	0,68	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 19	Passeio	Lote 27	AP
19	1220	418	0,34	836	0,69	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 20	Lote 18	Lote 26	AP
20	1220	418	0,34	836	0,69	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 21	Lote 19	Lote 25	AP
21	1220	418	0,34	836	0,69	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 22	Lote 20	Lote 24	AP
22	1186	380	0,32	760	0,64	2	9 metros	Atividade Económica . . .	AP	Lote 21	Lote 23	AP
23	1228	430	0,35	860	0,7	2	9 metros	Atividade Económica . . .	AP	Lote 24	AP	Lote 22
24	1287	473	0,37	946	0,74	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 23	Lote 25	AP	Lote 21
25	1287	473	0,37	946	0,74	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 24	Lote 26	AP	Lote 20
26	1287	473	0,37	946	0,74	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 25	Lote 27	AP	Lote 19
27	1287	473	0,37	946	0,74	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 26	Passeio	AP	Lote 18
28	1653	504	0,3	1008	0,61	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 29	Passeio	AP	LAI
29	2398	970	0,4	1940	0,81	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 30	Lote 28	AP	LAI/EVE

Parcelas		Edifícios										
Número	Área [m²]	Área de ocupação	IOS	Área de utilização	IUS	Pisos	Altura máxima	Tipologia	Confrontações			
									Norte	Sul	Nascente	Poente
30	2 162	848	0,39	1 696	0,78	2	9 metros	Atividade Económica . . .	Lote 31	Lote 29	AP	EVE
31	1 550	488	0,31	976	0,63	2	9 metros	Atividade Económica . . .	EVE	Lote 30	AP	EVE
32	1 029	306	0,3	612	0,59	2	9 metros	Atividade Económica . . .	LAI	AP	Lote 33	AP
33	1 052	306	0,29	612	0,58	2	9 metros	Atividade Económica . . .	LAI	AP	Lote 32	Lote 34
34	1 054	306	0,29	612	0,58	2	9 metros	Atividade Económica . . .	LAI	AP	Lote 33	Lote 35
35	1 055	306	0,29	612	0,58	2	9 metros	Atividade Económica . . .	LAI	AP	Lote 34	Lote 36
36	1 056	306	0,29	612	0,58	2	9 metros	Atividade Económica . . .	LAI	AP	Lote 35	Lote 37
37	1 051	310	0,29	620	0,59	2	9 metros	Atividade Económica . . .	LAI	AP	Lote 36	AP
38	25	Parcela/lote destinado à instalação de Posto de Transformação							EVE	EVE	EVE	Passoio
39	1 020	Parcela/lote destinado à instalação de Estação Elevatória (EE) ou ETAR							LAI	Lote 38 e EVE	LAI	Passoio
<i>Total</i>	53 746	20 285		40 570								

Abreviaturas:

EVE — Espaço Verde Enquadramento;

AP — Arruamento Público;

LAI — Limite da Área de Intervenção.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36154 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36154_1.jpg

36155 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_36155_2.jpg
609763103

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 9710/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo o mesmo sido homologado por meu despacho datado de 01/07/2016:

Ricardo Miguel Batalha Cavalheiro para a Carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, Posto de trabalho de Secretariado e Práticas Administrativas, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,50 valores.

21 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*,
309763996

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 9711/2016

Raúl Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal de Fafe em reunião realizada em 14 de abril de 2016, a Assembleia Municipal deliberou por maioria, na sessão de 29 de abril de 2016, aprovar a primeira correção material do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fafe.

A correção material do referido plano é determinada por acertos de cartografia devido a incorreções de cadastro e definição de limites físicos identificáveis no terreno, correções de erros materiais no regulamento e relatório de ponderação da discussão pública e inexatidões detetadas entre o ato original aprovado na Assembleia Municipal e o ato efetivamente publicado no *Diário da República*.

As referidas correções materiais consistem nomeadamente no seguinte:

1 — No regulamento a numeração dos capítulos; alíneas *c)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 1 do artigo 6.º; n.º 3 do artigo 7.º; alínea *f)* do n.º 1.º do artigo 15.º; alíneas *ii-e)* e *ii-f)* do n.º 1 do artigo 19.º; alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 5 do artigo 19.º; artigo 20.º; n.º 4 do artigo 21.º; artigo 23.º; artigo 26.º; alínea *d)* do artigo 27.º; n.º 2 do artigo 37.º; n.º 2, alínea *a)* do n.º 3 e n.º 4 do artigo 53.º; n.º 2 do artigo 57.º; n.º 3 do artigo 58.º; n.º 3 e 4 e alínea *f)* do n.º 9 do artigo 66.º; n.º 4, alíneas *b)* e *c)* do n.º 5, n.º 6, 7 e 8 do artigo 69.º; alínea *a)* do n.º 1, n.º 2, n.º 3, alínea *d)* do n.º 4,

n.º 5 e alínea *h)* do n.º 4 do artigo 72.º; alínea *g)* do n.º 1 do artigo 74.º; alínea *a)* do n.º 3 e n.º 4 do artigo 82.º; n.º 1 do artigo 83.º e alínea *b)* do n.º 2 do artigo 111.º

2 — Na folha n.º 085-2 da planta de ordenamento e da planta dos espaços florestais.

3 — No relatório de ponderação da discussão pública.

4 — Nos demais elementos do plano afetados pela correção material, nomeadamente o relatório dos compromissos urbanísticos, o relatório do plano e a ficha de dados estatísticos.

Mais torna público, que a correção material foi comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio,

Assim, publicam-se em anexo o extrato do regulamento e o regulamento integral, os extratos das áreas alteradas e a folha integral n.º 085-2 da Planta de Ordenamento do PDM devidamente corrigida.

20 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Fafe, *Raúl Cunha*.

Extrato do regulamento

1 — No primeiro título, onde se lê:

«Disposições gerais»

deve ler-se:

«CAPÍTULO I

Disposições gerais»

2 — Nas alíneas *c)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 1.º do artigo 6.º, onde se lê:

«1 —

c) Habitação bifamiliar, é o imóvel destinado a alojar dois agregados familiares o qual compreende dois fogos, um no piso 1 e outro no piso 2;

c) Habitação plurifamiliar, é o imóvel destinado a alojar mais de dois agregados familiares o qual compreende mais de dois fogos independentemente do número de pisos e na qual existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública e que não se integre nos conceitos referidos nas alíneas *g)*, *h)* e *i)*;

d) Habitação unifamiliar, é o imóvel destinado a alojar um agregado familiar o qual compreende apenas um fogo;

e) Habitações unifamiliares em banda contínua — é o conjunto de imóveis destinados a alojar três ou mais agregados familiares agrupados em conjuntos de três ou mais fogos instalados em edifícios contíguos;

f) Habitações geminadas, são edifícios agrupados dois a dois, justapondo-se através da empena lateral;»

deve ler-se:

«1 —

c) Edifício bifamiliar, é o imóvel destinado a alojar dois agregados familiares o qual compreende dois fogos, um no piso 1 e outro no piso 2;

d) Edifício plurifamiliar, é o imóvel destinado a alojar mais de dois agregados familiares o qual compreende mais de dois fogos independentemente do número de pisos e na qual existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública;

e) Moradia unifamiliar isolada, é o edifício completamente separado de qualquer outro edifício (com exceção dos seus edifícios anexos) destinado a alojar um agregado familiar o qual compreende apenas um fogo;

f) Moradia unifamiliar em banda contínua, é o conjunto de edifícios destinados a alojar três ou mais agregados familiares agrupados em conjuntos de três ou mais fogos instalados em edifícios contíguos, com um fogo em cada edifício;

g) Moradia geminada, quando os edifícios se agrupam dois a dois, justapondo-se através da empena lateral;»

3 — No segundo título, onde se lê:

«CAPÍTULO I

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública»

deve ler-se:

«CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública»

4 — No n.º 3.º do artigo 7.º, onde se lê:

«3 — As servidões e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos identificadas nos domínios do património natural e cultural, do aproveitamento dos recursos naturais do solo e do subsolo e das infraestruturas básicas, assinaladas na planta de condicionantes e anexos, são:»

deve ler-se:

«3 — As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos identificadas nos domínios do património natural e cultural, do aproveitamento dos recursos naturais do solo e do subsolo e das infraestruturas básicas, assinaladas na planta de condicionantes e anexos, são:»

5 — No terceiro título, onde se lê:

«CAPÍTULO II

Opções estruturantes do território e uso do solo em geral»

deve ler-se:

«CAPÍTULO III

Opções estruturantes do território e uso do solo em geral»

6 — No n.º 1.º e na alínea f) do n.º 1.º do artigo 15.º, onde se lê:

«1 — O solo urbano no território municipal, estrutura-se segundo cinco categorias:

[...]

f) Espaços de Uso Especial: correspondem aos destinados à instalação de equipamentos e infraestruturas de interesse público.»

deve ler-se:

«1 — O solo urbano no território municipal, estrutura-se segundo seis categorias:

[...]

f) Espaços de Uso Especial: correspondem aos espaços destinados à instalação de equipamentos e infraestruturas de interesse público.»

7 — Nas alíneas e) e f) do n.º 1.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 5.º do artigo 19.º, onde se lê:

«e) As operações urbanísticas sujeitas ou isentas de controlo prévio, devem respeitar as condições seguintes:

i) A altura das edificações dominante do local, com exceção das situações referidas no n.º 3 do presente artigo e n.º 5 do artigo 66.º;

ii) Nos locais já com edificações existentes servidos por via pública, para os quais não exista plano com a definição dos alinhamentos, as edificações a licenciar devem respeitar o alinhamento e recuo definidos pelas edificações recentemente licenciadas, salvo se por razões de integração urbanística ou outros interesses públicos devidamente fundamentados se justificar outros alinhamentos ou recuos;

iii) Os parâmetros urbanísticos aplicáveis à operação, são os aplicáveis à categoria ou subcategoria do solo em que se localiza a operação urbanística pretendida.

f) Na construção, reconstrução e ampliação de edificações, dentro do solo urbano e urbanizável devem respeitar-se cumulativamente as seguintes condições:

i) Recuo mínimo da edificação de 5 m e um afastamento mínimo aos limites laterais e limite posterior, respetivamente de 5 m e 6 m;

ii) Sem prejuízo da legislação em vigor, o recuo mínimo e o afastamento mínimo ao limite posterior, estabelecidos na sublínea anterior, são obrigatórios, podendo ser motivo de exceção a forma da parcela, e situações de recuos preexistentes a manter;

iii) Excepcionalmente, em função da localização, da dimensão do lote ou de precedentes locais, podem autorizar-se sem prejuízo do disposto na lei afastamentos inferiores, aos limites laterais da edificação.

5 — A construção de anexos de apoio à edificação principal, terá de respeitar as seguintes condicionantes:

a) A soma da área de anexos, existente a manter e a edificar, não pode exceder 15 % da área da parcela, até ao máximo de 60 m² por fogo ou fração;

b) Com caráter de exceção, a soma da área de anexos podem atingir os 7,5 % da área total da parcela até ao máximo de 200 m², em parcelas de terreno com a área igual ou superior a 800 m², devendo localizar-se preferencialmente no logradouro posterior;

c) A altura máxima das fachadas dos anexos é de 2,4 m e a da altura da edificação 3 m;»

deve ler-se:

«e) As operações urbanísticas sujeitas ou isentas de controlo prévio, devem respeitar as condições seguintes:

i) A altura das edificações dominante do local, com exceção das situações referidas no n.º 3 do presente artigo e no n.º 5 do artigo 66.º;

ii) Nos locais já com edificações existentes servidos por via pública, para os quais não exista plano com a definição dos alinhamentos, as edificações a licenciar devem respeitar o alinhamento e recuo definidos pelas edificações recentemente licenciadas, salvo se por razões de integração urbanística ou do interesse público devidamente fundamentado se justificar outros alinhamentos ou recuos;

iii) Os parâmetros urbanísticos aplicáveis à operação, são os aplicáveis à categoria ou subcategoria do solo em que se localiza a operação urbanística pretendida.

f) Na construção, reconstrução e ampliação de edificações, dentro do solo urbano devem respeitar-se cumulativamente as seguintes condições:

i) Recuo mínimo da edificação de 5 m e um afastamento mínimo aos limites laterais e limite posterior, respetivamente de 5 m e 6 m;

ii) Sem prejuízo da legislação em vigor, o recuo mínimo e o afastamento mínimo ao limite posterior, estabelecidos na sublínea anterior, são obrigatórios, podendo ser motivo de exceção a forma do lote ou parcela, e situações de recuos preexistentes a manter;

iii) Excepcionalmente, em função da localização, da dimensão do lote ou parcela e de precedentes locais, podem autorizar-se sem prejuízo do disposto na lei afastamentos inferiores, aos limites laterais da edificação.

5 — A construção de anexos de apoio à edificação principal, terá de respeitar as seguintes condicionantes:

a) A soma da área de anexos, existente a manter e a edificar, não pode exceder 15 % da área da parcela, até ao máximo de 60 m² por fogo ou fração, devendo localizar-se preferencialmente no logradouro posterior;

b) Com caráter de exceção, a soma da área de anexos podem atingir os 7,5 % da área total da parcela até ao máximo de 200 m², em parcelas de terreno com a área igual ou superior a 800 m²;

c) A altura máxima da fachada principal dos anexos é de 2,5 m e a altura da edificação 3,10 m;»

8 — No artigo 20.º, onde se lê:

«1 — Em operações de loteamento e em operações urbanísticas consideradas por regulamento municipal com impacte semelhante

a operações de loteamento ou operações urbanísticas com impacto relevante, os parâmetros para o dimensionamento de parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos são os constantes das seguintes tabelas:

Tipos de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação unifamiliar.	20 m ² /fogo	25 m ² /fogo
Habitação coletiva	25 m ² /120m ² /a. c. hab.	25 m ² /a. c. hab.
Comércio, serviços, restauração e bebidas e empreendimentos turísticos.	20 m ² a. c. com./ser./ rest. e beb.	20 m ² /a. c. com./ser./ rest. e beb.
Indústria, armazenagem	10 m ² / a. c. Ind. e armaz.	210 m ² / a. c. Ind. e armaz.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
C01	0,95	Faixa de proteção à albufeira	Área comprometida, durante a vigência do PDM, com equipamento de recreio (parque de campismo) e infraestrutura de abastecimento de água (estação de tratamento de água) de relevância municipal, de influência concelhia (no caso da ETA, sendo que este sistema de água é responsável pela globalidade do abastecimento de água no concelho) e supra concelhia (no caso do parque de campismo).
C02	0,09	Faixa de proteção à albufeira	Área de remate de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. A proposta de exclusão não desvirtua o objetivo do sistema REN (faixa de proteção à albufeira) visto tratarem-se de edificações existentes, não estando previsto o acréscimo de impermeabilizações neste local.
C03	0,33	Áreas com risco de erosão	Área comprometida com um equipamento desportivo (póidesportivo), construído durante a vigência do PDM e edifício de apoio (anterior à entrada em vigor do plano municipal de ordenamento do território) destinado a servir a população de aglomerado rural constituindo um fator de descontinuidade deste sistema e, conseqüentemente, da REN. A obra realizada conduziu à alteração da topografia do local de implantação do equipamento.
C04	0,43	Áreas com risco de erosão	Área a excluir encontra-se comprometida com o cemitério e área envolvente com parque de estacionamento de apoio, destinada a servir a população do aglomerado de caráter rural. O sistema abrangido pela proposta de exclusão não afetará significativamente a integridade e continuidade da REN pela localização marginal na delimitação e por se encontrar já desvirtuado pela presença do cemitério e respetivas obras de beneficiação e ampliação.
C05	0,07	Áreas com risco de erosão	Espaço comprometido pela rede rodoviária — autoestrada IC5/A7.
C06	0,96	Áreas de máxima infiltração	Área impermeabilizada por uso social instituído em meio urbano — cidade; ocupação por superfície comercial de média dimensão e parque de estacionamento de apoio.
C07	0,28	Áreas de máxima infiltração	Área impermeabilizada por uso social instituído em meio urbano — cidade; ocupação por superfície comercial de média dimensão e acesso a parque de estacionamento de apoio.
C08	0,35	Áreas de máxima infiltração	Área impermeabilizada por uso social estabelecido em meio urbano — cidade; ocupação por parque de estacionamento de apoio a superfície comercial de média dimensão.
C09	0,52	Áreas de máxima infiltração	Área parcialmente impermeabilizada por uso industrial em meio urbano; inclui edifício industrial e área de apoio. Área integrada em loteamento.
C10	0,47	Áreas de máxima infiltração	Área parcialmente impermeabilizada por uso industrial em meio urbano; inclui legalização de estação de tratamento de águas e área de apoio.
C11	0,09	Áreas de máxima infiltração	Área de apoio a equipamento social (unidade de cuidados continuados).
C12	0,06	Áreas de máxima infiltração	Pretende-se integrar o uso habitacional existente, assegurando o remate e estruturação do urbano consolidado, não se prevendo o aumento dos níveis de impermeabilização neste local cuja realidade se encontra presente pelas vias e edificação. O local de exclusão ocorre a um nível superior relativamente ao curso de água mantendo-se a área adjacente em área de REN.

Tipos de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas e empreendimentos turísticos	Perfil tipo ≥ 9,20 m Faixa de rodagem = 6 m Passeio = 1,6 m (×2) Estacionamento = [(2,5 m)(×2)] (opcional)

Tipos de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Indústria, armazenagem	Perfil tipo $\geq 11,00$ m Faixa de rodagem = 7 m Passeio = 2 m ($\times 2$) Estacionamento = [(2,5 m) ($\times 2$)] (opcional)

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E01	0,10	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (remate de aglomerado).	Área de contenção da malha edificada de caráter rural destinada a usos habitacionais, promovendo-se a coerência do aglomerado. A área proposta para exclusão do sistema de áreas com risco de erosão não desvirtua a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado no limite do solo urbano, além de que se trata de um local que corresponde ao fundo de vertente de maior declive.	Áreas florestais — floresta de produção de material lenhoso.	Espaços urbanos de baixa densidade.
E02	1,48	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (expansão de aglomerado rural).	Área de expansão da malha edificada de caráter rural destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção e a coerência do aglomerado pela via existente. A área proposta para exclusão do sistema de áreas com risco de erosão não desvirtua a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado no limite do solo urbano, além de que se trata de um local que corresponde ao fundo de vertente de maior declive.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas; área urbana — restantes aglomerados.	Aglomerados rurais.
E03	0,76	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional.	Área de expansão de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consolidação do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. Encontra-se em estudo para este local a construção de 10 edificações para fim social. A proposta de exclusão apresentada em áreas com risco de erosão, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema devido à localização em zona limite do sistema.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços urbanos de baixa densidade.
E04	0,60	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (acerto a edificação rural).	Área de remate de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. A proposta de exclusão apresentada visa contribuir para a possibilidade de fixação de população de área em risco de desertificação, sendo que uso proposto em áreas com risco de erosão, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema. Não se prevê o aumento substancial da área impermeabilizada, que se resumirá apenas ao preenchimento da malha edificada.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Aglomerados rurais.
E05	0,64	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (acerto a edificação rural).	Área de remate de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. A proposta de exclusão em áreas com risco de erosão, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema. Não se prevê o aumento substancial da área impermeabilizada, que se resumirá apenas ao preenchimento da malha edificada.	Áreas florestais — floresta de reconversão condicionada.	Aglomerados rurais.
E06	0,61	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (expansão de aglomerado rural).	Área de expansão de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. A proposta de exclusão apresentada visa contribuir para a possibilidade de fixação de população de áreas com perda populacional, sendo que uso proposto em áreas com risco de erosão, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema pela localização em zona limite.	Áreas florestais — floresta de produção de material lenhoso.	Espaços urbanos de baixa densidade.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E07	0,80	Área de máxima infiltração.	Uso industrial (área ocupada por edifícios industriais destinados à atividade pirotécnica — armazém e fabrico; remate urbano com ocupação em consolidação).	Na área ocupada pelas edificações industriais pretende-se admitir a classificação urbana para espaços de atividades económicas, pela importância da atividade industrial pirotécnica no contexto concelhio. O uso mencionado inclui o exercício de atividades industriais de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos pirotécnicos. Dado o enquadramento desta unidade em área de sensibilidade ecológica prevê-se a sua integração na EEM com pressupostos de usos condicionados às características específicas subjacentes. A ocorrência em causa constitui o limite físico do aglomerado urbano e não afetará significativamente o sistema de REN (áreas de máxima infiltração) pela baixa possibilidade de aumento dos níveis de impermeabilização do solo possíveis no presente local, atendendo aos condicionamentos impostos pelo perímetro da zona de segurança, definida como servidão específica da atividade em causa.	Áreas agrícolas — reserva agrícola nacional; Área de proteção — área arqueológica/patrimonial a classificar.	Espaços de atividades económicas.
E08	0,41	Área de máxima infiltração.	Uso habitacional (acerto a área de colmatação; remate de proposta de solo rural).	Solo com ocupação rural, onde se pretende o preenchimento e consolidação do núcleo rural e contenção de edificações em solo agrícola. A proposta de exclusão não coloca em causa a unidade e integridade do sistema (áreas de máxima infiltração), já que a mesma se localiza em área marginal da delimitação e não se prevê o aumento significativo dos níveis de impermeabilização neste local.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Aglomerados rurais.
E09	0,69	Cabeceiras das linhas de água.	Uso habitacional (acerto a unidade de restauração e edificação em ruína — remate de pequeno conjunto de edificação rurais).	Área de quinta integrada em pequeno núcleo de caráter rural, promovendo-se a possibilidade de expansão de unidade de restauração e reabilitação de edificado existente, sendo que uso proposto em cabeceiras das linhas de água, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema, já que não se prevê o aumento substancial da área impermeabilizada, que se resumirá à compactação do edificado.	Áreas florestais — floresta de proteção ecológica; floresta de reconversão condicionada.	Áreas de edificação dispersa.
E10	0,77	Cabeceiras das linhas de água.	Uso habitacional (remate do aglomerado).	Área de expansão de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações dispersas em solo rural. A proposta de exclusão apresentada visa contribuir para a possibilidade de fixação de população de área em risco de desertificação, sendo que uso proposto em cabeceiras das linhas de água, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema devido à localização em zona limite.	Áreas florestais — floresta de produção de material lenhoso.	Espaços urbanos de baixa densidade.
E11	1,83	Áreas com risco de erosão.	Uso industrial (área de expansão de unidade industrial de vinhos).	Na área assinalada pretende-se admitir a classificação urbana para espaços de atividades económicas, pela possibilidade de expansão de unidade industrial ligada a atividade rural. O uso mencionado inclui especificamente a produção e engarrafamento de vinhos para exportação.	Áreas florestais — floresta de reconversão condicionada.	Espaços de atividades económicas.
E12	0,13	Áreas de máxima infiltração.	Uso habitacional (colmatação de aglomerado destinada a fins habitacionais e a contenção de edificação dispersa em solo rural).	Área de colmatação urbana com ocupação predominantemente dispersa, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural e a consolidação do aglomerado. A situação de proposta de exclusão apresentada em áreas de máxima infiltração justifica-se pela existência de infraestruturas no local com condições de ocupação de espaços intersticiais passíveis de ocupação urbana e devido a localização marginal de delimitação da REN proposta, assegurando coerência e lógicas de ocupação do território.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços urbanos de baixa densidade.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E13	0,84	Áreas com risco de erosão.	Uso comercial e serviços.	Área de expansão para atividades económicas destinadas especificamente a comércio e serviços, de interesse particular pela acessibilidade inter-regional, promovendo-se o preenchimento e consolidação de zona comercial existente na cidade.	Área urbanizável — cidade; áreas agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços de atividades económicas.
E14	0,16	Áreas de máxima infiltração.	Uso habitacional (remate de aglomerado destinado a fins habitacionais em solo rural).	Área de remate de pequeno aglomerado rural, com construções anteriores ao PDM vigente, promovendo-se a consistência e a coerência do uso do solo a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. O uso proposto em áreas de máxima infiltração, não colocará em causa a integridade do sistema e a continuidade da REN devido à localização em área marginal da delimitação não se prevendo o aumento dos níveis de impermeabilização do solo, que se resumirá ao preenchimento da malha envolvente ao edificado existente.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional; área urbana — restantes aglomerados.	Agglomerados rurais.
E15	0,13	Áreas de máxima infiltração.	Uso comercial (área de expansão de solo urbano, destinada ao desenvolvimento de atividades económicas).	Na área proposta para expansão de solo urbano pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas. Pretende-se ainda a colmatação urbana com enquadramento predominantemente consolidado, destinado a atividades económicas, promovendo-se a contenção e coerências de usos neste local. Refere-se ainda a importância da localização estratégica pela acessibilidade promovida pela autoestrada (IC5/A7), de impacto na economia e território (capacidade de atratividade de novos investimentos). A ocorrência em causa (áreas de máxima infiltração), será pouco afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização que se resumirá apenas à ocupação marginal da malha urbana.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços de atividades económicas.
E16	0,02	Áreas de máxima infiltração.	Uso comercial (área de expansão de solo urbano, destinada ao desenvolvimento de atividades económicas).	Na área proposta para expansão de solo urbano pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas. Pretende-se ainda a colmatação urbana com enquadramento predominantemente consolidado, destinado a atividades económicas, promovendo-se a contenção e coerências de usos neste local. Refere-se ainda a importância da localização estratégica pela acessibilidade promovida pela autoestrada (IC5/A7), de impacto na economia e território (capacidade de atratividade de novos investimentos). A ocorrência em causa (áreas de máxima infiltração), será pouco afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização que se resumirá apenas à ocupação marginal da malha urbana.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços de atividades económicas.
E17	0,45	Áreas de máxima infiltração.	Uso habitacional (área de expansão destinada a habitação social).	Desenvolvimento, de forma disciplinada, de núcleo urbano de cariz residencial (habitação social), promovendo soluções de enquadramento ao conjunto rural existente. A interligação prevista à variante à E.N. 206, constitui elemento, de igual modo importante, na estruturação da área de intervenção.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços urbanos de baixa densidade.
E18	0,28	Áreas de máxima infiltração.	Uso industrial (área ocupada por área de apoio a edifício industrial),	Área a excluir encontra-se já comprometida pela área de apoio a unidade industrial existente. O sistema abrangido pela proposta de exclusão não afetará significativamente a integridade e continuidade da REN por se encontrar já desvirtuado pela impermeabilização do solo e a sua localização se encontrar no limite da proposta.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços de atividades económicas.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E19	0,99	Áreas de máxima infiltração.	Uso habitacional (área com ocupação urbana destinada a usos habitacionais, assegurando a consolidação da cidade),	Pretende-se assegurar a consolidação da cidade, atendendo à centralidade pretendida para a urbe. Encontra-se em curso a obra para a qual se objetiva uma estruturação urbana.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços residenciais.
E20	0,04	Áreas de máxima infiltração,	Equipamentos (acerto a área de serviços e equipamentos),	Acerto a envolvente a edifício de restauração, destinado à realização de eventos, integrado num complexo de equipamentos de recreio e lazer (campo de golfe e pista de Karting), promovendo-se a contenção e a coerência da ocupação urbana. A área proposta para exclusão do sistema áreas de máxima infiltração não desvirtua a integridade e a continuidade da REN não se prevendo o aumento significativo de áreas impermeabilizadas neste local.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional,	Espaços de uso especial,
E21	0,02	Áreas de máxima infiltração.	Equipamentos (acerto a área de serviços e equipamentos).	Acerto a envolvente a campo de jogos, integrado num complexo de equipamentos de recreio e lazer (campo de golfe e pista de Karting), promovendo-se a contenção e a coerência da ocupação urbana. A área proposta para exclusão do sistema áreas de máxima infiltração não desvirtua a integridade e a continuidade da REN, não se prevendo o aumento significativo de áreas impermeabilizadas neste local.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços de uso especial.
E22	0,77	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (área de colmatação do aglomerado urbano).	Área de colmatação da malha edificada de carácter urbano destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção e a coerência do aglomerado. A área proposta para exclusão do sistema áreas com risco de erosão não desvirtua a integridade e a continuidade da REN não se prevendo o aumento significativo de áreas impermeabilizadas que, quanto muito, se resumirá ao preenchimento de malha urbana existente adjacente à via estruturante.	Área urbanizável — restantes aglomerados.	Espaços residenciais.
E23	0,30	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (área de remate do aglomerado urbano).	Área de expansão e remate urbano destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção e a coerência do aglomerado. A área proposta para exclusão do sistema áreas com risco de erosão não desvirtua a integridade e a continuidade da REN não se prevendo níveis significativos de impermeabilização do solo.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços urbanos de baixa densidade.

2 — A referência a opcional corresponde à opção a adotar pela Câmara ou quando tal dependa de exigência do presente regulamento.

3 — Às tabelas 1 e 2, aplicam-se os conceitos estipulados na Portaria n.º 216-B/2008, com a redação dada pela Declaração de retificação n.º 24/2008.»

deve ler-se:

«1- Em operações de loteamento e em operações urbanísticas consideradas por regulamento municipal com impacte semelhante a operações de loteamento ou operações urbanísticas com impacto relevante, os parâmetros para o dimensionamento de parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos são os constantes das seguintes tabelas:

Tabela 1

Parâmetros de dimensionamento mínimo de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva

Tipos de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação unifamiliar.....	20 m ² /fogo	25 m ² /fogo
Habitação coletiva.....	25 m ² /120 m ² a. c. hab.	25 m ² /120 m ² a. c. hab.
Comércio, serviços, restauração e bebidas e empreendimentos turísticos.....	20 m ² /100 m ² a. c. com./ser./ rest. e beb.	20 m ² /100 m ² a. c. com./ser./ rest. e beb..
Indústria, armazenagem.....	10 m ² /100 m ² a. c. ind. e armaz.	10 m ² /100 m ² a. c. ind. e armaz.

Tabela 2

Parâmetros de dimensionamento mínimo de infraestruturas—arruamentos

Tipos de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habituação, comércio, serviços, restauração e bebidas e empreendimentos turísticos	Perfil tipo $\geq 9,20$ m Faixa de rodagem = 6 m Passeio = 1,6 m ($\times 2$) Estacionamento = [(2,5 m) ($\times 2$)] (opcional)
Indústria, armazenagem	Perfil tipo $\geq 11,00$ m Faixa de rodagem = 7 m Passeio = 2 m ($\times 2$) Estacionamento = [(2,5 m) ($\times 2$)] (opcional)

2 — A referência a “opcional” corresponde à opção a adotar pela Câmara Municipal ou quando tal dependa de exigência do presente regulamento.

3 — As tabelas 1 e 2, aplicam-se os conceitos estipulados na Portaria n.º 216-B/2008, com a redação dada pela Declaração de retificação n.º 24/2008.»

9 — No n.º 4.º do artigo 21.º, onde se lê:

«4 — Em solo urbano, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, deve pavimentar-se a faixa adjacente à plataforma da via pública resultante da cedência ao domínio público ou das condições de licenciamento de operações urbanísticas, quando existam serventias carrais às construções destinadas a comércio, serviços, restauração e bebidas, indústria, armazéns, empreendimentos turísticos ou outras edificações.»

deve ler-se:

«4 — Em solo urbano, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, deve pavimentar-se a faixa adjacente à plataforma da via pública resultante da cedência ao domínio público ou das condições de licenciamento de operações urbanísticas, e quando existam serventias carrais às construções.»

10 — No artigo 23.º, onde se lê:

«A construção de anexos de apoio à atividade agrícola, pecuária ou florestais, à margem da rede viária municipal, só é permitida em prédios integrados ou anexos, respetivamente, a explorações agrícolas, agropecuárias ou florestais, devendo respeitar a distância mínima ao eixo das vias concelhias, seguintes:

- a) Rede rodoviária principal — 13,5 m;
- b) Rede rodoviária distribuidora — 10,5 m;
- c) Rede rodoviária local — 10,5 m.»

deve ler-se:

«A construção de anexos de apoio à atividade agrícola, pecuária ou florestais, à margem da rede viária municipal, só é permitida em prédios integrados ou anexos, respetivamente, a explorações agrícolas, agropecuárias ou florestais, devendo respeitar a seguinte distância mínima ao eixo da via:

- a) Rede rodoviária principal — 13,5 m;
- b) Rede rodoviária distribuidora — 10,5 m;
- c) Rede rodoviária local — 10,5 m.»

11 — No artigo 26.º, onde se lê:

«São instalações de caráter especial, as referentes à exploração de recursos geológicos, aterros de inertes e outros depósitos a céu aberto, instalações para produção de energia renovável, e outros não referidas nos artigos anteriores mas que pela existência de outros fatores condicionantes, resultantes da localização das matérias-primas e do destino dos produtos finais, o justifiquem, ou pela sua natureza, dimensão e caráter inovador para o perfil industrial do concelho sejam consideradas de interesse para o seu desenvolvimento económico municipal.»

deve ler-se:

«São operações urbanísticas de caráter especial, as referentes à exploração de recursos geológicos, aterros de inertes e outros depósitos a céu aberto, instalações para produção de energia renovável, e outros não referidas nos artigos anteriores mas que pela existência de outros fatores

condicionantes, resultantes da localização das matérias-primas e do destino dos produtos finais, o justifiquem, ou pela sua natureza, dimensão e caráter inovador para o perfil industrial do concelho sejam consideradas de interesse para o seu desenvolvimento económico municipal.»

12 — Na alínea d) do artigo 27.º, onde se lê:

«d) Cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias de uso do solo afetadas;»

deve ler-se:

«I) Cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias e subcategorias de uso do solo afetadas;»

13 — No quarto título, onde se lê:

«CAPÍTULO III

Valores patrimoniais»

deve ler-se:

«CAPÍTULO IV

Valores patrimoniais»

14 — No quinto título, onde se lê:

«CAPÍTULO IV

Qualificação do solo rural»

deve ler-se:

«CAPÍTULO V

Qualificação do solo rural»

15 — No n.º 2.º do artigo 37.º, onde se lê:

«2 — Os espaços agrícolas são identificados na planta de ordenamento, integrando a totalidade dos solos classificados com Reserva Agrícola Nacional (RAN), bem como as demais áreas agrícolas do concelho.»

deve ler-se:

«2 — Os espaços agrícolas são identificados na planta de ordenamento, integrando a totalidade dos solos classificados com Reserva Agrícola Nacional (RAN).»

16 — No artigo 53.º, onde se lê:

«1 — Nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal, não são admitidas edificações para, comércio, serviços e indústrias, exceto as ligadas às atividades agrícola, pecuária, silvícola, recursos geológicos e empreendimentos turísticos e outras utilizações resultantes da localização das matérias-primas ou do destino dos produtos finais, o justifiquem, nas seguintes condições:

- a) Ao cumprimento das condições estipuladas no artigo 27.º e no artigo 28.º;
- b) À prévia aprovação das entidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

2 — Sem prejuízo do referido no ponto anterior e desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, é permitida a edificação de habitação e outras utilizações desde que respeitadas as condições de compatibilidade referidas no artigo 16.º, no n.º 2 do artigo 18.º e no artigo 36.º e ainda as condições a seguir referidas nos pontos 3 e 4.

3 — A construção de habitação, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,18, aplicável à área da parcela, sem prejuízo da legislação;
- b) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- c) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- d) Ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

4 — A construção para outras utilizações, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,20;
- b) O índice de ocupação do solo (Io) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m.»

deve ler-se:

«1 — Nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal não são admitidas edificações para, comércio, serviços e indústrias, exceto as ligadas às atividades agrícola, pecuária, silvícola, recursos geológicos e empreendimentos turísticos e outras utilizações resultantes da localização das matérias-primas ou do destino dos produtos finais, o justifiquem, nas seguintes condições:

- a) Ao cumprimento das condições estipuladas no artigo 27.º e no artigo 28.º;
- b) A prévia aprovação das entidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

2 — Sem prejuízo do referido no ponto anterior e desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, é permitida a edificação de habitação e outras utilizações desde que respeitadas as condições de compatibilidade referidas no artigo 16.º, no n.º 2 do artigo 18.º e no artigo 36.º e ainda as condições a seguir referidas nos pontos 3 e 4.

3 — A construção de habitação, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,18, aplicável à área da parcela;
- b) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- c) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- d) Ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

4 — As condições referidas no número anterior, podem ser dispensadas, desde que se verifique cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam preservadas e valorizadas as características arquitetónicas, morfológicas, tipológicas, materiais e cores, originários e característicos do aglomerado;
- b) A edificação se localize em áreas consolidadas ou de colmatação;
- c) A operação urbanística resulte numa clara melhoria para o enquadramento estético e volumétrico.

5 — A construção para outras utilizações, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,20;
- b) O índice de ocupação do solo (Io) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m.»

17 — No n.º 1.º do artigo 54.º, onde se lê:

«1 — Correspondem às áreas edificadas e caracterizadas pela existência de usos mistos e outras utilizações associadas aos espaços agrícolas e florestais, com uma ocupação do solo dispersa e baixo nível de infraestruturção.»

deve ler-se:

«1 — Correspondem às áreas edificadas e caracterizadas pela existência de usos mistos e outras utilizações associadas aos espaços agrícolas e florestais, com uma ocupação do solo dispersa e baixo nível de infraestruturção.»

18 — No n.º 2.º do artigo 57.º, onde se lê:

«2 — As condições referidas no número anterior, podem ser dispensadas, desde que se verifique cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam preservadas e valorizadas as características arquitetónicas, morfológicas, tipológicas, materiais e cores, originários e característicos do aglomerado;
- b) A edificação se localize em áreas consolidadas ou de colmatação;
- c) A operação urbanística resulte numa clara melhoria para o enquadramento estético e volumétrico.»

deve ler-se:

«2 — A condição referida na alínea a) do número anterior pode ser dispensada, desde que se verifique cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam preservadas e valorizadas as características arquitetónicas, morfológicas, tipológicas, materiais e cores, originários e característicos do aglomerado;
- b) A edificação se localize em áreas consolidadas ou de colmatação;
- c) A operação urbanística resulte numa clara melhoria para o enquadramento estético e volumétrico.»

19 — No n.º 3.º do artigo 58.º, onde se lê:

«3 — São áreas afetadas à exploração de recursos geológicos, nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, as seguintes:

- a) Explorações de massas minerais (pedreiras);
- b) Contrato de prospeção e pesquisa;
- c) Concessão mineral.»

deve ler-se:

«3 — São espaços afetados à exploração de recursos geológicos, nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, os seguintes:

- a) Explorações de massas minerais (pedreiras);
- b) Contrato de prospeção e pesquisa;
- c) Concessão mineral.»

20 — No sexto título, onde se lê:

«CAPÍTULO V Solo urbano»

deve ler-se:

«CAPÍTULO VI Solo urbano»

21 — No n.º 3.º, 4.º e alínea f) do n.º 9.º do artigo 66.º, onde se lê:

«3 — Para os espaços centrais, podem ser admitidos outros índices de ocupação, nas áreas consolidadas, em situações de colmatação ou demolição de edificações existentes, desde que conduzam à qualificação do espaço urbano e concretizem uma integração harmoniosa com os espaços e funções envolventes, nomeadamente no que se refere à altura e recuo da edificação, que deverá respeitar a dominante do espaço envolvente.

4 — Para os espaços centrais, nas operações urbanísticas destinadas à construção habitação isolada unifamiliar ou bifamiliar, geminada, bifamiliar ou unifamiliar em banda contínua, o número máximo de pisos é de 2 acima da cota de soleira e 1 abaixo desta cota e devem verificar-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) A área mínima da parcela ou do lote, definida para as diferentes tipologias de construção, é de 400 m², 300 m², 250 m² e 150 m², respetivamente, para habitação isolada unifamiliar ou bifamiliar, geminada e lotes extremos e intermédios de habitação em banda;
- b) O índice de utilização do solo (Iu) da parcela ou do lote, definido para as diferentes tipologias de construção, é igual ou inferior a 0,98; 1,30; 1,50 e 2, respetivamente, para habitação isolada unifamiliar ou bifamiliar, geminada e lotes extremos e intermédios de habitação em banda;
- c) O índice de ocupação do solo (Io) da parcela ou do lote, definida para as diferentes tipologias de construção, é igual ou inferior a 30 %; 40 %; 44 % e 56 %, respetivamente, para habitação isolada unifamiliar ou bifamiliar, geminada e lotes extremos e intermédios de habitação em banda.

9 —

f) Excetuam-se, do disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes

intermédios, edifícios em gaveto e ou ao limite posterior. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;»

deve ler-se:

«3 — Para os espaços centrais, podem ser admitidos outros índices de utilização e ocupação do solo, nas áreas consolidadas, em situações de colmatação ou demolição de edificações existentes, desde que conduzam à qualificação do espaço urbano e concretizem uma integração harmoniosa com os espaços e funções envolventes, nomeadamente no que se refere à altura e recuo da edificação, que deverá respeitar a dominante do espaço envolvente.

4 — Nas operações de loteamento localizadas nos espaços centrais destinadas à construção de moradia unifamiliar isolada, moradia geminada ou moradia unifamiliar em banda contínua, o número máximo de pisos é de dois acima da cota de soleira e um abaixo desta cota e devem verificar-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) A área mínima do lote definida para as diferentes tipologias de construção é de 400 m², 300 m², 250 m² e 150 m², respetivamente para habitação moradia unifamiliar isolada, moradia geminada e lotes extremos e intermédios de moradia unifamiliar em banda contínua;

b) O índice de utilização do solo (Iu) do lote definido para as diferentes tipologias de construção é igual ou inferior a 0,98; 1,30; 1,50 e 2, respetivamente, para moradia unifamiliar isolada, moradia geminada e lotes extremos e intermédios de moradia unifamiliar em banda contínua;

c) O índice de ocupação do solo (Io) do lote definido para as diferentes tipologias de construção é igual ou inferior a 30 %; 40 %; 44 % e 56 %, respetivamente, para moradia unifamiliar isolada, moradia geminada e lotes extremos e intermédios de moradia unifamiliar em banda contínua.

9 —

f) Excetuam-se, do disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios e em edifícios em gaveto em relação ao limite posterior. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;»

22 — No artigo 69.º, onde se lê:

«1 — Nos espaços residenciais de nível I as operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio, serviços, restauração, e empreendimentos turísticos estão sujeitas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) O número máximo de pisos é de três acima da cota de soleira e dois abaixo da cota de soleira;

b) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,00;

c) Índice de ocupação do solo (Io) máximo é de 65 %.

2 — Nos espaços residenciais de nível II as operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio, serviços, restauração, e empreendimentos turísticos, estão sujeita ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) O número máximo de pisos é de dois acima da cota de soleira e dois abaixo da cota de soleira;

b) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,90;

c) O índice de ocupação do solo (Io) máximo é de 65 %.

3 — Para os espaços residenciais, podem ser admitidos outros índices de ocupação, nas áreas consolidadas, em situações de colmatação ou demolição de edificações existentes, desde que conduzam à qualificação do espaço urbano e concretizem uma integração harmoniosa com os espaços e funções envolventes, nomeadamente no que se refere à altura e recuo da edificação, que deverá respeitar a dominante do espaço envolvente.

4 — Nas operações de loteamento localizadas nos espaços residenciais de nível I e II, destinadas à construção de habitação unifamiliar ou bifamiliar isolada, geminada, bifamiliar ou unifamiliar em banda contínua, verificar-se os parâmetros urbanísticos, estabelecidos no n.º 4 do artigo 66.º

5 — Nos espaços residenciais referidos nos números 1 e 2 devem ainda assegurar-se os seguintes lugares de estacionamento privativo:

a) Em edifícios habitacionais deve assegurar-se um lugar por fogo para veículos ligeiros;

b) Em edifícios mistos (habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, armazenagem e indústria) terá de ser criado uma garagem ou estacionamento privativo de um lugar por fogo, acrescido de mais um lugar

por cada 50 m² de espaços comerciais, serviços, restauração e similares. Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;

c) Em empreendimentos turísticos deverá assegurar-se a criação de um lugar por unidade de alojamento para estacionamento privativo;

d) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente, quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento privativo, ou esta se torne inviável, pode prescindir-se das condições referidas nas alíneas anteriores;

e) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente ou quando a dimensão da parcela ou alinhamentos pré existentes a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.

f) Nas novas edificações destinada a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, terá de assegurar-se o estacionamento público de um lugar por fogo ou fração.

6 — A construção e instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, está condicionada ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável e ainda às seguintes condições de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,00;

b) Índice de ocupação do solo (Io) máximo de 50 %, incluindo anexos;

c) O número de pisos não pode ser superior a três acima da cota de soleira e um abaixo desta cota;

d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;

e) O recuo mínimo da edificação é de 8 m e o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior é de 10 m;

f) Excetuam-se, ao disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios, edifícios em gaveto e ou ao limite posterior. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;

g) Deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área do pavimento da instalação for inferior a 500 m². Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;

h) Deve assegurar-se a criação de um lugar de estacionamento público por cada 300 m² da área de construção;

i) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente ou quando a dimensão da parcela ou alinhamentos preexistentes a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.»

deve ler-se:

«1 — Nos espaços residenciais de nível I as operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio, serviços, restauração, e empreendimentos turísticos estão sujeitas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) O número máximo de pisos é de três acima da cota de soleira e dois abaixo da cota de soleira;

b) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,00;

c) Índice de ocupação do solo (Io) máximo é de 65 %.

2 — Nos espaços residenciais de nível II as operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio, serviços, restauração, e empreendimentos turísticos, estão sujeita ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) O número máximo de pisos é de dois acima da cota de soleira e dois abaixo da cota de soleira;

b) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,90;

c) O índice de ocupação do solo (Io) máximo é de 65 %.

3 — Para os espaços residenciais, podem ser admitidos outros índices de utilização e ocupação do solo, nas áreas consolidadas, em situações de colmatação ou demolição de edificações existentes, desde que conduzam à qualificação do espaço urbano e concretizem uma integração harmoniosa com os espaços e funções envolventes, nomeadamente no que se refere à altura e recuo da edificação, que deverá respeitar a dominante do espaço envolvente.

4 — Nas operações de loteamento localizadas nos espaços residenciais de nível I e II, destinadas à construção de moradia unifamiliar isolada, moradia geminada ou moradia unifamiliar em banda contínua, o número máximo de pisos é de dois acima da cota de soleira e um abaixo desta cota e devem verificar-se os parâmetros urbanísticos, estabelecidos no n.º 4 do artigo 66.º

5 — Nos espaços residenciais referidos nos números 1 e 2 devem ainda assegurar-se os seguintes lugares de estacionamento privativo:

- a) Em edifícios habitacionais deve assegurar-se um lugar por fogo para veículos ligeiros;
- b) Em edifícios mistos (habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, armazenagem e indústria) terá de ser criado uma garagem ou estacionamento de um lugar por fogo, acrescido de mais um lugar por cada 50 m² de espaços comerciais, serviços, restauração e similares. Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;
- c) Em empreendimentos turísticos deverá assegurar-se a criação de um lugar por unidade de alojamento;
- d) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente, quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento privativo, ou esta se torne inviável, pode prescindir-se das condições referidas nas alíneas anteriores.

6 — Nas novas edificações destinada a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, terá de assegurar-se o estacionamento público de um lugar por fogo ou fração.

7 — Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente ou quando a dimensão da parcela ou alinhamentos preexistentes a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida no ponto anterior.

8 — Nos espaços residenciais a construção e instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, está condicionada ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável e ainda às seguintes condições de edificabilidade:

- a) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,00;
- b) Índice de ocupação do solo (Io) máximo de 50 %, incluindo anexos;
- c) O número de pisos não pode ser superior a três acima da cota de soleira e um abaixo desta cota;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- e) O recuo mínimo da edificação é de 8 m e o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior é de 10 m;
- f) Excetuam-se, ao disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios, edifícios em gaveto e ou ao limite posterior. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;
- g) Deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área do pavimento da instalação for inferior a 500 m². Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;
- h) Deve assegurar-se a criação de um lugar de estacionamento público por cada 300 m² da área de construção;
- i) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente quando a dimensão da parcela, o recuo ou alinhamentos pré existentes a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.»

23 — No artigo 72.º, onde se lê:

«1 — Nos espaços urbanos de baixa densidade as operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio, serviços, restauração e empreendimentos turísticos e estão sujeitas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de dois acima da cota de soleira e de dois abaixo desta cota;
- b) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,80;
- c) O índice de ocupação do solo (Io) máximo é de 40 %;
- d) Nas novas edificações terá de assegurar-se o estacionamento público de um lugar por fogo.

2 — Para os espaços residenciais, podem ser admitidos outros índices de ocupação, nas áreas consolidadas, em situações de colmatação ou demolição de edificações existentes, desde que conduzam à qualificação do espaço urbano e concretizem uma integração harmoniosa com os espaços e funções envolventes, nomeadamente no que se refere à altura e recuo da edificação, que deverá respeitar a dominante do espaço envolvente.

3 — Nas operações urbanísticas destinadas à construção de habitação unifamiliar ou bifamiliar isolada, geminada, bifamiliar ou unifamiliar em banda contínua, devem verificar-se os parâmetros urbanísticos estabelecidos no n.º 4 do artigo 66.º.

4 — Devem ainda assegurar-se os seguintes lugares de estacionamento:

- a) Em edifícios habitacionais, um lugar de estacionamento privativo para veículos ligeiros por fogo;

- b) Em edifícios mistos (habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por fogo, mais um lugar por cada 50 m² destinado aos restantes usos, quando o somatório da área destes for inferior a 500 m². Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 100 m²;

- c) Em empreendimentos turísticos a criação de um lugar estacionamento privativo por unidade de alojamento;

- d) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente, quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento privativo, ou esta se torne inviável, pode prescindir-se das condições referida no ponto anterior.

- e) Em edifícios mistos (habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas) devem assegurar-se a criação de um lugar de estacionamento público por cada 100 m²;

- f) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente ou quando a dimensão da parcela ou alinhamentos preexistentes a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.

5 — A construção de instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, está condicionada ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável e às seguintes condições de edificabilidade:

- a) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,0;
- b) Índice de ocupação do solo (Io) máximo de 50 %, incluindo anexos;
- c) O número de pisos não pode ser superior a três;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- e) O recuo mínimo da edificação é de 8 m e o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior é de 10 m;
- f) Excetuam-se, ao disposto nas alíneas anteriores as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios, edifícios em gaveto e ou ao limite posterior. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;
- g) Deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área de construção da instalação for inferior a 500 m² e, quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;
- h) Nos empreendimentos turísticos deverão assegurar-se a criação de um lugar estacionamento privativo por unidade de alojamento;
- i) Deve assegurar-se a criação de um lugar de estacionamento público por cada 300 m² da área de construção;
- j) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente ou quando a dimensão da parcela ou recuos preexistentes a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.»

deve ler-se:

«1 — Nos espaços urbanos de baixa densidade as operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio, serviços, restauração e empreendimentos turísticos e estão sujeitas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) O número máximo de pisos é de dois acima da cota de soleira e de dois abaixo desta cota;
- b) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,80;
- c) O índice de ocupação do solo (Io) máximo é de 40 %;
- d) Nas novas edificações terá de assegurar-se o estacionamento público de um lugar por fogo.

2 — Para os espaços urbanos de baixa densidade, podem ser admitidos outros índices de utilização e ocupação do solo, nas áreas consolidadas, em situações de colmatação ou demolição de edificações existentes, desde que conduzam à qualificação do espaço urbano e concretizem uma integração harmoniosa com os espaços e funções envolventes, nomeadamente no que se refere à altura e recuo da edificação, que deverá respeitar a dominante do espaço envolvente.

3 — Nas operações de loteamento localizadas nos espaços urbanos de baixa densidade destinadas à construção de moradia unifamiliar isolada, moradia geminada ou moradia unifamiliar em banda contínua, o número máximo de pisos é de dois acima da cota de soleira e um abaixo desta cota e devem verificar-se os parâmetros urbanísticos estabelecidos no n.º 4 do artigo 66.º.

4 — Devem ainda assegurar-se os seguintes lugares de estacionamento:

- a) Em edifícios habitacionais, um lugar de estacionamento privativo para veículos ligeiros por fogo;

b) Em edifícios mistos (habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas) deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por fôgo, mais um lugar por cada 50 m² destinado aos restantes usos, quando o somatório da área destes for inferior a 500 m². Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 100 m²;

c) Em empreendimentos turísticos a criação de um lugar estacionamento privativo por unidade de alojamento;

d) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente, quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento privativo, ou esta se torne inviável, pode prescindir-se das condições referidas nas alíneas anteriores;

e) Em edifícios mistos (habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas) devem assegurar-se a criação de um lugar de estacionamento público por cada 100 m²;

f) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente ou quando a dimensão da parcela ou alinhamentos preexistentes a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.

5 — A construção e instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, está condicionada ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável e às seguintes condições de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,0;

b) Índice de ocupação do solo (Io) máximo de 50 %, incluindo anexos;

c) O número de pisos não pode ser superior a três;

d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;

e) O recuo mínimo da edificação é de 8 m e o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior é de 10 m;

f) Excetuam-se, ao disposto nas alíneas anteriores as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios, edifícios em gaveto e ou ao limite posterior. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;

g) Deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área de construção da instalação for inferior a 500 m² e, quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;

h) Nos empreendimentos turísticos deverá assegurar-se a criação de um lugar estacionamento privativo por unidade de alojamento;

i) Deve assegurar-se a criação de um lugar de estacionamento público por cada 300 m² da área de construção;

j) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente ou quando a dimensão da parcela ou recuos preexistentes a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.»

24 — Na alínea g) do n.º 1.º do artigo 74.º, onde se lê:

«g) Excetuam-se do disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda simples ou dupla, respetivamente, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios, edifícios em gaveto e ou ao limite posterior. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;»

deve ler-se:

«g) Excetuam-se do disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda contínua, respetivamente em relação aos limites laterais dos lotes intermédios, edifícios em gaveto e ao limite posterior. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;»

25 — No sétimo título, onde se lê:

«CAPÍTULO VI

Programação e execução do plano»

deve ler-se:

«CAPÍTULO VII

Programação e execução do plano»

26 — Nos números 3.º e 4.º do artigo 82.º, onde se lê:

«3 — Excetuam-se do disposto do n.º 1 as seguintes:

a) Situações correspondentes a áreas que implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de solo para

espaços verdes e de outros equipamentos de utilização coletiva, ou ainda por exigirem a aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre as entidades envolvidas. Nestes casos a execução do plano deve processar-se no âmbito de unidades de execução delimitadas por iniciativa da Câmara Municipal nos termos da lei;

b) Outras situações para as quais a Câmara Municipal venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução a delimitar nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

4 — A delimitação das unidades de execução previstas no n.º anterior obedece, com as devidas adaptações, às regras e aos procedimentos estabelecidos no artigo seguinte.»

deve ler-se:

«3 — Excetuam-se do disposto do n.º 1 as seguintes:

a) Situações correspondentes a áreas que implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de solo para espaços verdes e de outros equipamentos de utilização coletiva, ou ainda por exigirem a aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre as entidades envolvidas. Nestes casos a execução do plano deve processar-se no âmbito de unidades de execução delimitadas por iniciativa da Câmara Municipal ou pelos interessados nos termos da legislação aplicável;

b) Outras situações para as quais a Câmara Municipal venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução a delimitar nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

4 — A delimitação das unidades de execução previstas no número anterior obedece, com as devidas adaptações, às regras e aos procedimentos estabelecidos no artigo seguinte.»

27 — No n.º 1.º do artigo 83.º, onde se lê:

«1 — Em solo urbanizável a execução do plano processa-se dominantemente através de PP ou unidades de execução a delimitar pelo município, enquadradas ou não em UOPG's.»

deve ler-se:

«1 — Em solo urbanizável a execução do plano processa-se dominantemente através de PP ou unidades de execução a delimitar pelo município ou pelos interessados, enquadradas ou não em UOPG's.»

28 — Na alínea b) do n.º 2.º do artigo 111.º, onde se lê:

«b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 74.º do presente regulamento.»

deve ler-se:

«b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados nos artigos 72.º e 74.º do presente regulamento.»

29 — No oitavo título, onde se lê:

«CAPÍTULO VII

Disposições finais»

deve ler-se:

«CAPÍTULO VIII

Disposições finais»

30 — No Anexo II, onde se lê:

«ANEXO II

Exclusões da reserva ecológica nacional (REN).»

deve ler-se:

«ANEXO II

Exclusões da reserva ecológica nacional (REN)**Tabela 1**

Proposta de Exclusão — áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas)

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
C01	0,95	Faixa de proteção à albufeira	Área comprometida, durante a vigência do PDM, com equipamento de recreio (parque de campismo) e infraestrutura de abastecimento de água (estação de tratamento de água) de relevância municipal, de influência concelhia (no caso da ETA, sendo que este sistema de água é responsável pela globalidade do abastecimento de água no concelho) e supra concelhia (no caso do parque de campismo).
C02	0,09	Faixa de proteção à albufeira	Área de remate de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. A proposta de exclusão não desvirtua o objetivo do sistema REN (faixa de proteção à albufeira) visto tratarem-se de edificações existentes, não estando previsto o acréscimo de impermeabilizações neste local.
C03	0,33	Áreas com risco de erosão	Área comprometida com um equipamento desportivo (póidesportivo), construído durante a vigência do PDM e edifício de apoio (anterior à entrada em vigor do plano municipal de ordenamento do território) destinado a servir a população de aglomerado rural constituindo um fator de descontinuidade deste sistema e, conseqüentemente, da REN. A obra realizada conduziu à alteração da topografia do local de implantação do equipamento.
C04	0,43	Áreas com risco de erosão	Área a excluir encontra-se comprometida com o cemitério e área envolvente com parque de estacionamento de apoio, destinada a servir a população do aglomerado de caráter rural. O sistema abrangido pela proposta de exclusão não afetará significativamente a integridade e continuidade da REN pela localização marginal na delimitação e por se encontrar já desvirtuado pela presença do cemitério e respetivas obras de beneficiação e ampliação.
C05	0,07	Áreas com risco de erosão	Espaço comprometido pela rede rodoviária — autoestrada IC5/A7.
C06	0,96	Áreas de máxima infiltração	Área impermeabilizada por uso social instituído em meio urbano — cidade; ocupação por superfície comercial de média dimensão e parque de estacionamento de apoio.
C07	0,28	Áreas de máxima infiltração	Área impermeabilizada por uso social instituído em meio urbano — cidade; ocupação por superfície comercial de média dimensão e acesso a parque de estacionamento de apoio.
C08	0,35	Áreas de máxima infiltração	Área impermeabilizada por uso social estabelecido em meio urbano — cidade; ocupação por parque de estacionamento de apoio a superfície comercial de média dimensão.
C09	0,52	Áreas de máxima infiltração	Área parcialmente impermeabilizada por uso industrial em meio urbano; inclui edifício industrial e área de apoio. Área integrada em loteamento.
C10	0,47	Áreas de máxima infiltração	Área parcialmente impermeabilizada por uso industrial em meio urbano; inclui legalização de estação de tratamento de águas e área de apoio.
C11	0,09	Áreas de máxima infiltração	Área de apoio a equipamento social (unidade de cuidados continuados).
C12	0,06	Áreas de máxima infiltração	Pretende-se integrar o uso habitacional existente, assegurando o remate e estruturação do urbano consolidado, não se prevendo o aumento dos níveis de impermeabilização neste local cuja realidade se encontra presente pelas vias e edificação. O local de exclusão ocorre a um nível superior relativamente ao curso de água mantendo-se a área adjacente em área de REN.

Tabela 2

Proposta de Exclusão — áreas para satisfação de carências habitacionais, de atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E01	0,10	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (remate de aglomerado).	Área de contenção da malha edificada de caráter rural destinada a usos habitacionais, promovendo-se a coerência do aglomerado. A área proposta para exclusão do sistema de áreas com risco de erosão não desvirtua a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado no limite do solo urbano, além de que se trata de um local que corresponde ao fundo de vertente de maior declive.	Áreas florestais — floresta de produção de material lenhoso.	Espaços urbanos de baixa densidade.
E02	1,48	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (expansão de aglomerado rural).	Área de expansão da malha edificada de caráter rural destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção e a coerência do aglomerado pela via existente. A área proposta para exclusão do sistema de áreas com risco de erosão não desvirtua a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado no limite do solo urbano, além de que se trata de um local que corresponde ao fundo de vertente de maior declive.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas; área urbana — restantes aglomerados.	Aglomerados rurais.
E03	0,76	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional.	Área de expansão de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consolidação do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. Encontra-se em estudo para este local a construção de 10 edificações para fim social. A proposta de exclusão apresentada em áreas com risco de erosão, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema devido à localização em zona limite do sistema.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços urbanos de baixa densidade.
E04	0,60	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (acerto a edificação rural).	Área de remate de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. A proposta de exclusão apresentada visa contribuir para a possibilidade de fixação de população de área em risco de desertificação, sendo que uso proposto em áreas com risco de erosão, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema. Não se prevê o aumento substancial da área impermeabilizada, que se resumirá apenas ao preenchimento da malha edificada.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Aglomerados rurais.
E05	0,64	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (acerto a edificação rural).	Área de remate de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. A proposta de exclusão em áreas com risco de erosão, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema. Não se prevê o aumento substancial da área impermeabilizada, que se resumirá apenas ao preenchimento da malha edificada.	Áreas florestais — floresta de reconversão condicionada.	Aglomerados rurais.
E06	0,61	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (expansão de aglomerado rural).	Área de expansão de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. A proposta de exclusão apresentada visa contribuir para a possibilidade de fixação de população de áreas com perda populacional, sendo que uso proposto em áreas com risco de erosão, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema pela localização em zona limite.	Áreas florestais — floresta de produção de material lenhoso.	Espaços urbanos de baixa densidade.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E07	0,80	Área de máxima infiltração.	Uso industrial (área ocupada por edifícios industriais destinados à atividade pirotécnica — armazém e fabrico; remate urbano com ocupação em consolidação).	Na área ocupada pelas edificações industriais pretende-se admitir a classificação urbana para espaços de atividades económicas, pela importância da atividade industrial pirotécnica no contexto concelhio. O uso mencionado inclui o exercício de atividades industriais de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos pirotécnicos. Dado o enquadramento desta unidade em área de sensibilidade ecológica prevê-se a sua integração na EEM com pressupostos de usos condicionados às características específicas subjacentes. A ocorrência em causa constitui o limite físico do aglomerado urbano e não afetará significativamente o sistema de REN (áreas de máxima infiltração) pela baixa possibilidade de aumento dos níveis de impermeabilização do solo possíveis no presente local, atendendo aos condicionamentos impostos pelo perímetro da zona de segurança, definida como servidão específica da atividade em causa.	Áreas agrícolas — reserva agrícola nacional; Área de proteção — área arqueológica/patrimonial a classificar.	Espaços de atividades económicas.
E08	0,41	Área de máxima infiltração.	Uso habitacional (acerto a área de colmatação; remate de proposta de solo rural).	Solo com ocupação rural, onde se pretende o preenchimento e consolidação do núcleo rural e contenção de edificações em solo agrícola. A proposta de exclusão não coloca em causa a unidade e integridade do sistema (áreas de máxima infiltração), já que a mesma se localiza em área marginal da delimitação e não se prevê o aumento significativo dos níveis de impermeabilização neste local.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Aglomerados rurais.
E09	0,69	Cabeceiras das Linhas de Água.	Uso habitacional (acerto a unidade de restauração e edificação em ruína — remate de pequeno conjunto de edificação rurais).	Área de quinta integrada em pequeno núcleo de carácter rural, promovendo-se a possibilidade de expansão de unidade de restauração e reabilitação de edificado existente, sendo que uso proposto em cabeceiras das linhas de água, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema, já que não se prevê o aumento substancial da área impermeabilizada, que se resumirá à compactação do edificado.	Áreas florestais — floresta de proteção ecológica; Floresta de reconversão condicionada.	Áreas de edificação dispersa.
E10	0,77	Cabeceiras das Linhas de Água.	Uso habitacional (remate do aglomerado).	Área de expansão de pequeno aglomerado de carácter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações dispersas em solo rural. A proposta de exclusão apresentada visa contribuir para a possibilidade de fixação de população de área em risco de desertificação, sendo que uso proposto em cabeceiras das linhas de água, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema devido à localização em zona limite.	Áreas florestais — floresta de produção de material lenhoso.	Espaços urbanos de baixa densidade.
E11	1,83	Áreas com risco de erosão.	Uso industrial (área de expansão de unidade industrial de vinhos).	Na área assinalada pretende-se admitir a classificação urbana para espaços de atividades económicas, pela possibilidade de expansão de unidade industrial ligada a atividade rural. O uso mencionado inclui especificamente a produção e engarrafamento de vinhos para exportação.	Áreas florestais — floresta de reconversão condicionada.	Espaços de atividades económicas.
E12	0,13	Áreas de máxima infiltração.	Uso habitacional (colmatação de aglomerado destinada a fins habitacionais e a contenção de edificação dispersa em solo rural).	Área de colmatação urbana com ocupação predominantemente dispersa, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural e a consolidação do aglomerado. A situação de proposta de exclusão apresentada em áreas de máxima infiltração justifica-se pela existência de infraestruturas no local com condições de ocupação de espaços intersticiais passíveis de ocupação urbana e devido a localização marginal de delimitação da REN proposta, assegurando coerência e lógicas de ocupação do território.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços urbanos de baixa densidade.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E13	0,84	Áreas com risco de erosão.	Uso comercial e serviços.	Área de expansão para atividades económicas destinadas especificamente a comércio e serviços, de interesse particular pela acessibilidade inter-regional, promovendo-se o preenchimento e consolidação de zona comercial existente na cidade.	Área urbanizável — cidade; áreas agrícolas — reserva agrícola nacional	Espaços de atividades económicas
E14	0,16	Áreas de máxima infiltração.	Uso habitacional (remate de aglomerado destinado a fins habitacionais em solo rural).	Área de remate de pequeno aglomerado rural, com construções anteriores ao PDM vigente, promovendo-se a consistência e a coerência do uso do solo a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. O uso proposto em áreas de máxima infiltração, não colocará em causa a integridade do sistema e a continuidade da REN devido à localização em área marginal da delimitação não se prevendo o aumento dos níveis de impermeabilização do solo, que se resumirá ao preenchimento da malha envolvente ao edificado existente.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional; área urbana — restantes aglomerados.	Aglomerados rurais.
E15	0,13	Áreas de máxima infiltração.	Uso comercial (área de expansão de solo urbano, destinada ao desenvolvimento de atividades económicas).	Na área proposta para expansão de solo urbano pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas. Pretende-se ainda a colmatação urbana com enquadramento predominantemente consolidado, destinado a atividades económicas, promovendo-se a contenção e coerências de usos neste local. Refere-se ainda a importância da localização estratégica pela acessibilidade promovida pela autoestrada (IC5/A7), de impacto na economia e território (capacidade de atratividade de novos investimentos). A ocorrência em causa (áreas de máxima infiltração), será pouco afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização que se resumirá apenas à ocupação marginal da malha urbana.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços de atividades económicas.
E16	0,02	Áreas de máxima infiltração.	Uso comercial (área de expansão de solo urbano, destinada ao desenvolvimento de atividades económicas).	Na área proposta para expansão de solo urbano pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas. Pretende-se ainda a colmatação urbana com enquadramento predominantemente consolidado, destinado a atividades económicas, promovendo-se a contenção e coerências de usos neste local. Refere-se ainda a importância da localização estratégica pela acessibilidade promovida pela autoestrada (IC5/A7), de impacto na economia e território (capacidade de atratividade de novos investimentos). A ocorrência em causa (áreas de máxima infiltração), será pouco afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização que se resumirá apenas à ocupação marginal da malha urbana.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços de atividades económicas.
E17	0,45	Áreas de máxima infiltração.	Uso habitacional (área de expansão destinada a habitação social).	Desenvolvimento, de forma disciplinada, de núcleo urbano de cariz residencial (habitação social), promovendo soluções de enquadramento ao conjunto rural existente. A interligação prevista à variante à E.N. 206, constitui elemento, de igual modo importante, na estruturação da área de intervenção.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços urbanos de baixa densidade.
E18	0,28	Áreas de máxima infiltração.	Uso industrial (área ocupada por área de apoio a edifício industrial).	Área a excluir encontra-se já comprometida pela área de apoio a unidade industrial existente. O sistema abrangido pela proposta de exclusão não afetará significativamente a integridade e continuidade da REN por se encontrar já desvirtuado pela impermeabilização do solo e a sua localização se encontrar no limite da proposta.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços de atividades económicas.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E19	0,99	Áreas de máxima infiltração.	Uso habitacional (área com ocupação urbana destinada a usos habitacionais, assegurando a consolidação da cidade).	Pretende-se assegurar a consolidação da cidade, atendendo à centralidade pretendida para a urbe. Encontra-se em curso a obra para a qual se objetiva uma estruturação urbana.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços residenciais.
E20	0,04	Áreas de máxima infiltração.	Equipamentos (acerto a área de serviços e equipamentos).	Acerto a envolvente a edifício de restauração, destinado à realização de eventos, integrado num complexo de equipamentos de recreio e lazer (campo de golfe e pista de Karting), promovendo-se a contenção e a coerência da ocupação urbana. A área proposta para exclusão do sistema áreas de máxima infiltração não desvirtua a integridade e a continuidade da REN não se prevendo o aumento significativo de áreas impermeabilizadas neste local.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços de uso especial.
E21	0,02	Áreas de máxima infiltração.	Equipamentos (acerto a área de serviços e equipamentos).	Acerto a envolvente a campo de jogos, integrado num complexo de equipamentos de recreio e lazer (campo de golfe e pista de Karting), promovendo-se a contenção e a coerência da ocupação urbana. A área proposta para exclusão do sistema áreas de máxima infiltração não desvirtua a integridade e a continuidade da REN, não se prevendo o aumento significativo de áreas impermeabilizadas neste local.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços de uso especial.
E22	0,77	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (área de colmatação do aglomerado urbano).	Área de colmatação da malha edificada de carácter urbano destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção e a coerência do aglomerado. A área proposta para exclusão do sistema áreas com risco de erosão não desvirtua a integridade e a continuidade da REN não se prevendo o aumento significativo de áreas impermeabilizadas que, quanto muito, se resumirá ao preenchimento de malha urbana existente adjacente à via estruturante.	Área urbanizável — restantes aglomerados.	Espaços residenciais.
E23	0,30	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (área de remate do aglomerado urbano).	Área de expansão e remate urbano destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção e a coerência do aglomerado. A área proposta para exclusão do sistema áreas com risco de erosão não desvirtua a integridade e a continuidade da REN não se prevendo níveis significativos de impermeabilização do solo.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços urbanos de baixa densidade.

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, certifico que a Câmara Municipal de Fafe, em reunião ordinária, realizada em catorze de abril de dois mil e dezasseis, deliberou, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal, a proposta designada por “Correção Material à Revisão do Plano Diretor Municipal de Fafe”.

Mais se certifica que a ata foi aprovada, por unanimidade.

Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

A Técnica Superior, (*Assucena Marinho*).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito de aplicação

1 — O Regulamento do Plano Diretor Municipal de Fafe (PDMF), adiante designado por regulamento, estabelece as principais regras a que devem obedecer a ocupação, uso e transformação do território municipal, para as classes de espaços delimitadas na planta de ordenamento e define o regime geral de ocupação do solo pelas operações urbanísticas e as normas de gestão urbanística a utilizar na implementação do PDMF.

2 — O presente regulamento é aplicável na totalidade do território do município, sem prejuízo de outras disposições legais, regulamentares e condicionantes estabelecidas na legislação em vigor aplicável.

Artigo 2.º

Vinculação

As disposições do plano são obrigatórias em todas as iniciativas públicas, privadas ou mistas.

Artigo 3.º

Estratégia e objetivos

1 — O PDMF visa criar respostas sustentadas e eficazes, à aptidão do solo e às dinâmicas urbanas, decorrentes do desenvolvimento social, económico verificado nos últimos anos.

2 — Os novos desafios estratégicos que se colocam, sobretudo na área económica e ambiental passam por um novo dinamismo no setor industrial, no setor turístico e no setor agrícola e florestal.

3 — Para responder a estes novos desafios, importa desenvolver uma estratégia sustentável sob o ponto de vista ambiental e ecológico, por forma, a que as intervenções nos diversos setores de atividade económica não criem entropias ao sistema centrado na estrutura ecológica e da paisagem.

4 — Por isso, o município de Fafe centra a sua aposta no desenvolvimento económico com predomínio no setor industrial e turístico mantendo em paralelo uma visão de sustentabilidade ambiental e ecológica, capaz de garantir uma melhor eficácia dos sistemas.

5 — No que concerne ao crescimento dos espaços residenciais, privilegiam-se os que possuem um maior nível de infraestruturas, por forma a concentrar o edificado contrariando a sua dispersão.

6 — Os objetivos gerais são:

- a) Reforço e qualificação da centralidade urbana do município (cidade);
- b) Consolidação dos aglomerados urbanos, qualificando o espaço construído existente;
- c) Controlo da dispersão em solo rural promovendo a contenção do edificado em núcleos urbanos;
- d) Rentabilização e expansão de infraestruturas públicas de apoio à urbanização (rede de abastecimento de água, saneamento básico, vias de comunicação, etc.);
- e) Consolidação da rede de equipamentos públicos;
- f) Potenciar e reforçar a competitividade económica do concelho, criando e qualificando áreas de acolhimento empresarial;
- g) A preservação e valorização do património cultural (arquitetónico e arqueológico);
- h) Salvaguarda e valorização do ambiente, património natural e paisagístico do concelho promovendo a sustentabilidade ecológica do território;
- i) Aposta clara no setor turístico, nomeadamente, no turismo no espaço rural.

Artigo 4.º

Composição do PDMF

1 — O PDMF é constituído por:

- a) Regulamento e seus anexos I e II;
- b) Planta de ordenamento e respetivos anexos:

Anexo I — Zonamento acústico;
Anexo II — Património arqueológico;
Anexo III — Património arquitetónico.

- c) Planta de Condicionantes e respetivos anexos:

Anexo I — Áreas percorridas por incêndios;
Anexo II — Perigosidade de incêndio florestal — classes alta e muito alta;
Anexo III — Zonas de conflito (ruído Ln);
Anexo IV — Zonas de conflito (ruído Lden).

2 — O PDMF é acompanhado por:

- a) Estudos de caracterização do território municipal;
- b) Relatório, que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- c) Relatório ambiental, no qual se identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultante da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- d) Programa de execução contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.
- e) Carta de enquadramento regional;
- f) Planta da situação existente;
- g) Relatório com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
- h) Planta da estrutura ecológica municipal;
- i) Plantas do ruído;
- j) Planta da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- k) Planta da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- l) Carta das zonas inundáveis;
- m) Cartas de caracterização biofísica (declives, exposições das vertentes, festos e talvegues, hipsometria, relevo sombreado e modelo digital do terreno);
- n) Planta dos espaços florestais;
- o) Carta de equipamentos, empreendimentos turísticos e alojamento local;
- p) Planta da rede viária;
- q) Planta de infraestruturas;
- r) Carta educativa;
- s) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);

- t) Ficha de dados estatísticos;
- u) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 5.º

Instrumentos de gestão territorial

1 — Na elaboração do PDMF foram consideradas as normas e disposições dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao território municipal, nomeadamente:

- a) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) — Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro;
- b) Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) — Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho e posteriores alterações;
- c) Plano de Bacia Hidrográfica do Ave — Decreto Regulamentar n.º 19/2002, de 20 de março, e Plano de Bacia Hidrográfica do Douro — Decreto Regulamentar n.º 19/2001, de 10 de dezembro;
- d) Plano de gestão das bacias hidrográficas do Cávado, Ave e Leça, aprovado pela Resolução de Conselhos de Ministros n.º 16-D/2013, de 22 de março, e Plano de gestão das bacias hidrográficas do Douro, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-C/2013, de 22 de março;
- e) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM) — Decreto Regulamentar n.º 17/2007, de 28 de março.

2 — Aplica-se na área de intervenção do PDMF:

- a) Plano de Pormenor da Zona Industrial do Socorro.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeito deste regulamento, considera-se:

- a) Anexo agrícola, é o anexo destinado exclusivamente ao apoio a atividades agrícolas, pecuárias, agropecuárias e florestais;
- b) Edifícios de utilização coletiva, são os imóveis que permitem duas ou mais unidade de ocupação de relevância funcional (habitação, comércio, serviços, equipamentos, armazéns e indústrias);
- c) Edifício bifamiliar, é o imóvel destinado a alojar dois agregados familiares o qual compreende dois fogos, um no piso 1 e outro no piso 2;
- d) Edifício plurifamiliar, é o imóvel destinado a alojar mais de dois agregados familiares o qual compreende mais de dois fogos independentemente do número de pisos e na qual existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública;
- e) Moradia unifamiliar isolada, é o edifício completamente separado de qualquer outro edifício (com exceção dos seus edifícios anexos) destinado a alojar um agregado familiar o qual compreende apenas um fogo;
- f) Moradia unifamiliar em banda contínua, é o conjunto de edifícios destinados a alojar três ou mais agregados familiares agrupados em conjuntos de três ou mais fogos instalados em edifícios contíguos, com um fogo em cada edifício;
- g) Moradia geminada, quando os edifícios se agrupam dois a dois, justapondo-se através da empena lateral;
- h) Uso complementar, aquele que contribui de forma inequívoca para a valorização do uso dominante e garante a aplicação do princípio de compatibilidade dos usos do solo;
- i) Uso dominante do solo, a utilização dominante de uma categoria de solo corresponde à afetação funcional prevalecente atribuída pelo PDMF, fundamentado na análise dos recursos e valores presentes e na previsão das atividades e dos usos do solo adequados à concretização da estratégia de desenvolvimento local e do correspondente modelo de organização espacial do território municipal;
- j) Usos compatíveis, aqueles que não contribuem para um agravamento das condições urbanísticas e ambientais, nomeadamente que não gerem ambientes tóxicos, perigo de explosão, ruídos incómodos, cheiros significativos, resíduos que prejudiquem as condições de salubridade, agravamento significativo das condições de circulação e estacionamento e outras situações que possam originar o agravamento da qualidade, ambiente e das condições de salubridade local;
- k) Usos especiais do solo, aqueles cuja localização está dependente de localização de matérias primas, destino do produto final ou de outros fatores associados ao tipo de atividade pretendida;
- l) Via pública habilitante, as vias públicas pavimentadas dotadas de infraestruturas básicas de abastecimento de água, drenagem de esgotos domésticos e fornecimento de energia elétrica.

2 — Os outros conceitos técnicos constantes do presente regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação e regulamentação em vigor, nomeadamente no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Identificação

1 — No território municipal de Fafe aplicam-se as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública delimitadas na planta de condicionantes e anexos, sempre que a escala das plantas gráficas o permitam.

2 — Quando se verifique alteração das servidões administrativas e restrições de utilidade pública deve a o município proceder à atualização da planta de condicionantes e anexos, em conformidade com o regime legal aplicável.

3 — As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos identificadas nos domínios do património natural e cultural, do aproveitamento dos recursos naturais do solo e do subsolo e das infraestruturas básicas, assinaladas na planta de condicionantes e anexos, são:

a) Recursos hídricos:

i) Domínio hídrico (leito e margens dos cursos de água; zona inundável);

ii) Albufeira de águas públicas (albufeira da Queimadela; zona terrestre de proteção; zona reservada da zona terrestre de proteção).

b) Recursos geológicos:

i) Águas de nascente;

ii) Explorações de massas minerais (pedreiras);

iii) Contrato de prospeção e pesquisa;

iv) Concessão mineral.

c) Recursos agrícolas e florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);

ii) Regime florestal parcial (Perímetro Florestal da Serra do Merouço);

iii) Espécies florestais legalmente protegidas (azevinho, sobreiro e azinheira);

iv) Áreas percorridas por incêndios;

v) Perigosidade de incêndio florestal (classes alta e muito alta).

d) Recursos ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN).

e) Património cultural:

i) Imóveis classificados:

Monumento nacional (MN):

Igreja Românica de São Romão de Arões.

Imóvel Interesse Público (IP):

Cine-teatro de Fafe;

Casa de Santo Velho;

Castro de Santo Ovídio;

Casa da Arrochela.

Imóveis de Interesse Municipal (IM):

Palacete da Rua de José Cardoso Vieira de Castro ou Palácio conhecido como de Fiação de Fafe;

Casa da Quinta da Luz ou Solar da Luz;

Quinta do Ermo.

f) Infraestruturas:

i) Abastecimento de água;

ii) Drenagem de águas residuais;

iii) Rede elétrica;

iv) Gasodutos;

v) Rede rodoviária nacional;

vi) Estrada regional;

vii) Estrada desclassificada sob jurisdição da Estradas de Portugal (EP);

viii) Estradas e caminhos municipais;

ix) Marcos Geodésicos;

x) Posto de Vigia de Santa Marinha (Freitas) da Rede Nacional de Postos de Vigia;

xi) Aerogeradores do parque eólico das Terras Altas de Fafe.

g) Atividades perigosas:

i) Estabelecimentos com produtos explosivos.

Artigo 8.º

Regime

1 — As áreas que sejam legalmente abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, estão sujeitas ao cumprimento das disposições que regem estas servidões e restrições cumulativamente com as disposições do presente regulamento que com elas sejam compatíveis.

2 — As áreas percorridas por incêndios identificadas no anexo I da planta de condicionantes devem ser objeto de atualização anual, pelo município, de acordo com a publicação da delimitação cartográfica oficial do Instituto de Conservação da Natureza (ICNF).

3 — As áreas correspondentes às classes alta e muito alta de perigosidade de incêndio florestal identificadas no anexo II da planta de condicionantes obedecem à dinâmica de atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDMFCI), do qual fazem parte integrante.

CAPÍTULO III

Opções estruturantes do território e uso do solo em geral

SECÇÃO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 9.º

Identificação

Em conformidade com a planta de ordenamento, o território municipal encontra-se dividido em duas classes de uso do solo:

1 — Solo rural;

2 — Solo urbano.

Artigo 10.º

Qualificação do solo rural

O solo rural qualifica-se nas seguintes categorias e subcategorias delimitadas na planta de ordenamento:

1 — Espaços agrícolas;

2 — Espaços florestais:

a) Espaços florestais de produção;

b) Espaços florestais de proteção;

c) Espaços florestais de conservação.

3 — Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;

4 — Espaços afetos à exploração de recursos geológicos:

a) Explorações de massas minerais (pedreiras);

b) Concessão mineira;

c) Contrato de prospeção e pesquisa.

5 — Aglomerados rurais;

6 — Áreas de edificação dispersa;

7 — Espaços de equipamentos e infraestruturas.

Artigo 11.º

Qualificação do solo urbano

O solo urbano qualifica-se nas seguintes categorias e subcategorias delimitadas na planta de ordenamento:

1 — Solo urbanizado:

a) Espaços centrais:

i) Espaço central principal;

ii) Espaço central complementar.

b) Espaços residenciais:

- i) Espaço residencial de nível I;
- ii) Espaço residencial de nível II.

- c) Espaços urbanos de baixa densidade;
- d) Espaços de atividades económicas;
- e) Espaços verdes;
- f) Espaços de uso especial.

2 — Solo urbanizável:

a) Espaços centrais:

- i) Espaço central principal;
- ii) Espaço central complementar.

b) Espaços residenciais:

- i) Espaço residencial de nível I;
- ii) Espaço residencial de nível II.

- c) Espaços urbanos de baixa densidade;
- d) Espaços de atividades económicas;
- e) Espaços de uso especial.

SECÇÃO II

Estrutura ecológica

Artigo 12.º

Estrutura ecológica municipal

1 — A estrutura ecológica municipal (EEM) visa contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização da qualidade ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos do território do concelho, através da proteção da rede hidrográfica e do solo, da valorização dos recursos de maior sensibilidade biofísica e outras componentes e valores ambientais, paisagísticos e culturais.

2 — A EEM é constituída por duas componentes:

- a) Estrutura ecológica fundamental (EEF);
- b) Estrutura ecológica complementar (EEC).

3 — A EEF é constituída pelas áreas de suporte dos sistemas ecológico fundamental e cuja proteção é indispensável à sustentabilidade do território e inclui:

- a) Linhas de água e leitos de cursos de água;
- b) Zonas ameaçadas pelas cheias;
- c) Áreas de máxima infiltração;
- d) Cabeceiras das linhas de água;
- e) Áreas de risco de erosão;
- f) Solos de elevado valor ecológico/ áreas de elevada aptidão agrícola (RAN);
- g) Áreas de elevado interesse conservacionista: áreas de carvalho que correspondem às áreas de povoamentos florestais dominantes de carvalho.

4 — A EEC é constituída por outras áreas de valor ecológico não integradas na EEF, nomeadamente:

- a) Outras áreas com valor ecológico não integradas na EEF;
- b) Paisagens de valor natural;
- c) Espaços verdes urbanos existentes;
- d) Corredor verde;
- e) Pista de ciclo turismo de Fafe.

Artigo 13.º

Regime

1 — Ao uso e transformação e ocupação do solo nas áreas incluídas na EEM, aplica-se o presente regulamento para as categorias e subcategorias dos espaços que a integram, sem prejuízo do cumprimento das legislação e regulamentação aplicáveis às mesmas áreas, sendo interdita a instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade ambiental e integridade do sistema biofísico e dos valores naturais e qualidade paisagística ou as funções de equilíbrio e continuidade dos corredores ecológicos que a constituem.

2 — Nas áreas da EEF situadas em espaços florestais as normas a aplicar, no âmbito do planeamento florestal, são as consideradas para as funções de produção, proteção e de conservação estabelecidas no PROF-BM, nomeadamente as normas de intervenção e modelos de silvicultura para aquelas funções e as espécies prioritárias e relevantes

para a SRH Sr.ª Abadia-Merouço, constantes do anexo I do presente regulamento.

3 — Nas áreas da EEC, são admitidos os usos dominantes previstos para as categorias e subcategorias de espaços em que se inserem, e os usos seguintes desde que, e justificadamente, se verifique serem irrelevantes na ordem funcional respetiva, e no impacto ecológico ambiental ou paisagística:

- a) Atividades de recreio e lazer;
- b) Intervenções destinadas à instalação e valorização de espaços verdes e de pequenos equipamentos de apoio e de lazer, destinadas à sua valorização e conservação;
- c) Áreas não edificadas e impermeabilizadas ligadas a empreendimentos turísticos;
- d) Usos complementares aos usos dominantes da estrutura EEF;
- e) Usos complementares ou compatíveis aos usos dominantes da EEC;
- f) Equipamentos de apoio e de lazer de reduzida dimensão, destinados à sua valorização e conservação.

SECÇÃO III

Zonamento acústico

Artigo 14.º

Zonas mistas e sensíveis

1 — Para efeitos do regime legal relativo à poluição sonora, o PDMF identifica zonas mistas e sensíveis, delimitadas no anexo I da planta de ordenamento de zonamento acústico.

2 — As zonas sensíveis correspondem às áreas de equipamentos educativos e hospital. Estas zonas não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior aos máximos admissíveis pela legislação e regulamentação aplicável à exceção das faixas de respeito e zonas non aedificandi da rede rodoviária existente nesses usos.

3 — As zonas mistas correspondem às áreas definidas no plano, integradas em perímetros urbanos, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.

4 — São representadas as zonas de conflito nas zonas mistas, identificadas no anexo III e IV da planta de condicionantes, quando os níveis sonoros do ruído ambiente ultrapassam os respetivos valores limite de exposição.

5 — Nas zonas de conflito, isto é, zonas em que os valores limite de exposição são ultrapassados, o licenciamento ou a autorização de novas construções é permitido após demonstração técnica da compatibilidade dos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor, salvo nos casos cobertos por plano de redução de ruído.

6 — Nas zonas de conflito inseridas em espaços urbanizados, a construção de equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos, só é permitida quando se verifique o estreito cumprimento dos valores limite estabelecidos no regulamento geral do ruído.

7 — As zonas de conflito devem ser objeto de planos de redução de ruído.

SECÇÃO IV

Sistema urbano

Artigo 15.º

Identificação

1 — O solo urbano no território municipal, estrutura-se segundo seis categorias:

- a) Espaços centrais: corresponde aos espaços centrais mais consolidados da cidade de Fafe, incluindo os núcleos edificados envolventes no interior do seu perímetro administrativo;
- b) Espaços residenciais: correspondem aos aglomerados localizados na periferia da cidade e aglomerados urbanos correspondentes às sedes de freguesia dos aglomerados mais populacionais e com um bom nível de equipamentos;
- c) Espaços urbanos de baixa densidade: correspondem aos aglomerados urbanos, com baixa construção de edificado e reduzida densidade populacional, com um baixo nível de equipamentos e de usos mistos, onde prevalece o uso urbano, apesar de coexistirem atividades e prédios rústicos e mistos;
- d) Espaços de Atividades Económicas: correspondem às zonas industriais e outros espaços vocacionados para a instalação de outras atividades económicas;
- e) Espaços Verdes: são os espaços destinados a instalação de parques, jardins, áreas de coberto vegetal de utilização coletiva;
- f) Espaços de Uso Especial: correspondem aos espaços destinados à instalação de equipamentos e infraestruturas de interesse público.

SECCÃO V

Compatibilidade de usos

Artigo 16.º

Regime

1 — Ao uso dominante de uma determinada categoria ou subcategoria de solo, pode ser associados usos complementares deste, assim como outros usos, desde que ambos sejam compatíveis com o uso dominante.

2 — Sem prejuízo da legislação aplicável e das competências atribuídas a outras entidades públicas, compete à Câmara Municipal decidir sobre a compatibilidade de usos.

3 — Os usos complementares ao uso dominante de uma determinada categoria ou subcategoria de espaço, que cumpram todas as condições estabelecidas nos números anteriores aplicáveis à situação, podem ser inviabilizados quando fundamentadamente a Câmara Municipal considere que, mesmo cumprindo as condições referidas, elas provocariam prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

SECCÃO VI

Estrutura viária

Artigo 17.º

Hierarquia da Rede Viária

1 — Para efeito do PDMF a hierarquia da rede viária concelhia encontra-se representada na planta de ordenamento.

2 — A hierarquia da rede viária concelhia subdivide-se em:

a) Rede rodoviária principal, constituída pelas vias pertencentes à Rede Nacional do Plano Rodoviário Nacional (PRN2000) e outras vias que desempenhem uma função estruturante e fundamental nas acessibilidades do território municipal;

b) Rede rodoviária distribuidora, constituída pelas vias estruturantes ao nível concelhio, que articulam a rede principal aos principais aglomerados urbanos;

c) Rede rodoviária local, constituídas pelas restantes vias de distribuição que estabelecem a ligação entre os aglomerados e entre estes e o solo rural, quando não incorporados nos níveis anteriores.

3 — Integram a rede rodoviária principal:

a) Rede rodoviária nacional complementar e autoestrada (IC5/A7, EN101 e EN206);

b) Estrada regional ER207 (Km 42+168 até Km 49+673 e Km 52+630 até Km 66+200);

c) A estrada desclassificada sob jurisdição da EP, antiga EN206 (Km 46+026 m até Km 50+719 e do Km 54+003 km até Km 54+353);

d) A EN 311 municipalizada, a via circular de Fafe e outras estradas municipais.

4 — Integram a rede rodoviária distribuidora:

a) A EN 206, (Km 50+719 até Km 54+000);

b) A ER 207, (Km 49+673 até Km 52+630);

c) Estradas e caminhos municipais;

d) E outras vias não classificadas.

5 — Integram a rede rodoviária local:

a) Estradas e caminhos municipais;

b) E outras vias não classificadas.

SECCÃO VII

Condições gerais de edificabilidade

SUBSECCÃO I

Condições estruturantes

Artigo 18.º

Regime

1 — As operações urbanísticas estão sujeitas cumulativamente às disposições constantes na presente subsecção, independentemente da classificação e qualificação de uso do solo em que se inserem.

2 — A construção de edificações fora das áreas edificadas consolidadas, é interdita nos terrenos sobrepostos às áreas correspondentes às classes alta e muito alta de perigosidade de incêndio florestal constantes do anexo II da planta de condicionantes, sem prejuízo das infraestruturas de DFCI.

3 — Nas áreas de solo rural percorridas por incêndios constantes do anexo I da planta de condicionantes, aplicam-se as restrições previstas na legislação em vigor.

Artigo 19.º

Condições de compatibilidade

1 — Independentemente da qualificação do solo, a aprovação das operações urbanísticas terá de satisfazer, cumulativamente, os seguintes condicionamentos:

a) A parcela de terreno e a edificação principal pretendida terá de confrontar com via pública habilitante;

b) Sem prejuízo do disposto na lei, caso a rede pública de abastecimento de água e a rede pública de águas residuais se localizem a uma distância superior a 100 m da parcela de terreno objeto da operação urbanística, admite-se até à sua construção, o recurso a um sistema de auto abastecimento de água e de um sistema de tratamento das águas residuais privativo. Estes terão de ser construídos de forma a salvaguardar a futura ligação às infraestruturas gerais e constituir uma solução técnica individual comprovadamente eficaz e ambientalmente sustentável, ficando a sua construção e manutenção da responsabilidade e encargo dos interessados;

c) A construção de edifícios ou qualquer outra forma de utilização, ocupação ou transformação do uso do solo em local não confinante com via pública habilitante, apenas é admitida desde que esta seja construída concomitantemente com a própria operação urbanística pretendida;

d) O disposto na alínea anterior é extensivo, com as necessárias adaptações, às restantes infraestruturas cuja existência seja necessária por imperativos legais ou regulamentares exigíveis, em função da natureza das atividades a instalar;

e) As operações urbanísticas sujeitas ou isentas de controlo prévio, devem respeitar as condições seguintes:

i) A altura das edificações dominante do local, com exceção das situações referidas no n.º 3 do presente artigo e no n.º 5 do artigo 66.º;

ii) Nos locais já com edificações existentes servidos por via pública, para os quais não exista plano com a definição dos alinhamentos, as edificações a licenciar devem respeitar o alinhamento e recuo definidos pelas edificações recentemente licenciadas, salvo se por razões de integração urbanística ou do interesse público devidamente fundamentado se justificar outros alinhamentos ou recuos;

iii) Os parâmetros urbanísticos aplicáveis à operação, são os aplicáveis à categoria ou subcategoria do solo em que se localiza a operação urbanística pretendida.

f) Na construção, reconstrução e ampliação de edificações, dentro do solo urbano devem respeitar-se cumulativamente as seguintes condições:

i) Recuo mínimo da edificação de 5 m e um afastamento mínimo aos limites laterais e limite posterior, respetivamente de 5 m e 6 m;

ii) Sem prejuízo da legislação em vigor, o recuo mínimo e o afastamento mínimo ao limite posterior, estabelecidos na subalínea anterior, são obrigatórios, podendo ser motivo de exceção a forma do lote ou parcela, e situações de recuos preexistentes a manter;

iii) Excepcionalmente, em função da localização, da dimensão do lote ou parcela e de precedentes locais, podem autorizar-se sem prejuízo do disposto na lei afastamentos inferiores, aos limites laterais da edificação.

g) A profundidade máxima das edificações multifamiliares, mistos, comerciais e serviços, com apenas duas frentes não pode ultrapassar os 17,5 m, nos pisos acima do piso 1.

2 — Na verificação dos índices de ocupação e de utilização, são consideradas as áreas totais de implantação e de construção, das edificações existentes a manter e da nova edificação pretendida.

3 — Desde que assegurado um equilibrado enquadramento urbanístico, admite-se cêrceas diferentes da dominante no local, para edifício destinados a fins especiais, nomeadamente, edifícios públicos, igrejas ou que se revistam de características especiais e outros, reconhecidos como de interesse público pela Câmara Municipal.

Poderá ainda admitir-se a título excepcional, em zonas consolidadas e em condições especiais, edifícios com cêrceas superiores à dominante no espaço envolvente, mesmo que exceda a cêrcea definida na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 66.º e desde que as incidências territoriais em ter-

mos urbanísticos, estéticos e paisagísticos resultantes se enquadrem de forma adequada. Estas condições terão de ser reconhecidas pela Câmara Municipal.

4 — É interdita a realização de operações urbanísticas suscetíveis de gerar situações incompatíveis com os usos e atividades existentes, nomeadamente pela possibilidade de gerarem ambientes tóxicos, perigo de explosão, ruídos incómodos, cheiros significativos, agravamento significativo das condições de circulação e estacionamento e outras situações que possam originar o agravamento de ordem funcional, ambiental e da qualidade e das condições de salubridade local.

5 — A construção de anexos de apoio à edificação principal, terá de respeitar as seguintes condicionantes:

a) A soma da área de anexos, existente a manter e a edificar, não pode exceder 15 % da área da parcela, até ao máximo de 60 m² por fogo ou fração, devendo localizar-se preferencialmente no logradouro posterior;

b) Com caráter de exceção, a soma da área de anexos podem atingir os 7,5 % da área total da parcela até ao máximo de 200 m², em parcelas de terreno com a área igual ou superior a 800 m²;

c) A altura máxima da fachada principal dos anexos é de 2,5 m e a da altura da edificação 3,10 m;

d) O número máximo de pisos é um;

e) Da construção do anexo não podem resultar empenas, paredes ou muros confinantes com os terrenos vizinhos, com uma altura total relativamente à cota do terreno vizinho confinante superior a 2,5 m e, caso seja verificada uma altura superior a esta, o anexo terá de salvaguardar um afastamento mínimo ao terreno vizinho confinante, nunca inferior à metade da sua altura;

f) As condicionantes referidas nas alíneas anteriores não se aplicam à construção ou instalação de empreendimentos turísticos.

6 — Na construção de muros ou outras vedações não confinantes com a via pública, a sua altura relativamente à cota do terreno em que se realiza a operação urbanística não deve ser superior a 1,5 m, salvo nos casos tecnicamente justificados.

7 — Para os muros e outras vedações referidas no ponto 6 que excedam a altura 2,5 m relativamente ao prédio confinante, a altura referida no ponto anterior não pode ser superior a 1,1 m.

8 — A construção de anexos de apoio à atividade agrícola, pecuária ou florestal, só é permitida em prédios integrados ou anexos, respetivamente, a explorações agrícolas, agropecuárias ou florestais, devendo respeitar cumulativamente as seguintes condições:

a) A área máxima de construção é de 80 m²;

b) A altura máxima é de 5 m.

9 — A área total de implantação máxima de uma parcela com edifícios, incluindo caves e anexos, é de 75 % da respetiva área, salvo nos casos

expressamente estipulados de modo diverso no presente regulamento e nas situações de exceção constantes das alíneas seguintes:

a) Nas parcelas com área igual ou inferior a 250 m².

b) Nas parcelas com área superior a 250 m², o limite máximo pode ser ultrapassado, na medida do estritamente necessário, nos seguintes casos:

i) Para ampliações de edifícios preexistentes, quando tal for inevitável para a sua viabilização e que cumpram o artigo 16.º do presente regulamento;

ii) Nos casos que por força da aplicação do limite máximo da área de implantação, articulado com o das regras aplicáveis, resulte uma diminuição da capacidade edificatória estabelecida pela aplicação dos parâmetros urbanísticos do presente regulamento aplicáveis à situação em função da respetiva categoria ou subcategoria de espaço.

10 — O limite máximo de ocupação da parcela estipulado no número anterior pode ainda ser dispensado pela Câmara Municipal quando for entendido conveniente para o seu adequado enquadramento urbanístico, nas seguintes situações:

a) Na construção de novos edifícios ou ampliação de existentes, situados em frentes urbanas consolidadas;

b) Intervenções sobre imóveis classificados, identificados no anexo III da planta de ordenamento — património arquitetónico;

c) Em situações de insuficiente dimensão ou de configuração irregular do prédio ou parcela;

d) Edifícios em situações de gaveto;

e) Na ampliação de edifícios para estrita satisfação das condições mínimas de salubridade das unidades funcionais preexistentes, e sem prejuízo das normas regulamentares aplicáveis;

f) Em situações em que tal seja fundamental para garantir a continuidade morfológica das construções adjacentes, com vista à manutenção do alinhamento anterior e posterior;

g) Em situações em que tal seja imprescindível para o cumprimento das dotações mínimas de estacionamento no interior da parcela, legal ou regulamentarmente exigíveis.

11 — A viabilização das operações urbanísticas, ocupações ou da instalação e funcionamento de qualquer atividade económica não dispensa o interessado de cumprir toda a legislação e regulamentação geral aplicáveis, em cada caso concreto.

Artigo 20.º

Parâmetros para o dimensionamento de áreas de cedência

1 — Em operações de loteamento e em operações urbanísticas consideradas por regulamento municipal com impacte semelhante a operações de loteamento ou operações urbanísticas com impacto relevante, os parâmetros para o dimensionamento de parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos são os constantes das seguintes tabelas:

Tabela 1

Parâmetros de dimensionamento mínimo de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva

Tipos de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação unifamiliar.....	20 m ² /fogo	25 m ² /fogo
Habitação coletiva.....	25 m ² /120 m ² a. c. hab.	25 m ² /120 m ² a. c. hab.
Comércio, serviços, restauração e bebidas e empreendimentos turísticos.....	20 m ² /100 m ² a. c. com./ser./rest. e beb.	20 m ² /100 m ² a. c. com./ser./rest. e beb..
Indústria, armazenagem.....	10 m ² /100 m ² a. c. Ind. e armaz.	10 m ² /100 m ² a. c. Ind. e armaz.

Tabela 2

Parâmetros de dimensionamento mínimo de infraestruturas — arruamentos

Tipos de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas e empreendimentos turísticos.....	Perfil tipo ≥ 9,20 m Faixa de rodagem = 6 m Passeio = 1,6 m (×2) Estacionamento = [(2,5 m) (×2)] (opcional)

Tipos de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Indústria, armazenagem	Perfil tipo $\geq 11,00$ m Faixa de rodagem = 7 m Passeio = 2 m ($\times 2$) Estacionamento = [(2,5 m) ($\times 2$)] (opcional)

2 — A referência a “opcional” corresponde à opção a adotar pela Câmara Municipal ou quando tal dependa de exigência do presente regulamento.

3 — Às tabelas 1 e 2, aplicam-se os conceitos estipulados na Portaria n.º 216-B/2008, com a redação dada pela Declaração de retificação n.º 24/2008.

SUBSECÇÃO II

Rede viária municipal

Artigo 21.º

Construção de muros e outras vedações à margem das vias integradas na rede viária municipal

1 — A construção de muros e outras vedações à margem da rede viária municipal, obedecerá às distâncias mínimas ao eixo da via seguintes, sem prejuízo do cumprimento da legislação e regulamentação aplicável:

a) No interior do solo urbanizado e urbanizável:

- i) Rede rodoviária principal — 7 m;
- ii) Rede rodoviária distribuidora — 6 m;
- iii) Rede rodoviária local — 4,5 m;
- iv) Outras vias — 4 m.

b) Fora do solo urbanizado e urbanizável:

- i) Rede rodoviária principal — 7,5 m;
- ii) Rede rodoviária de distribuidora — 6,5 m;
- iii) Rede rodoviária local — 4,5 m;
- iv) Outras vias — 4 m.

2 — A distância mínima das vedações ao eixo da via pode ser aumentada em função das áreas de estacionamento e da largura dos passeios previstos para o local, ou diminuída em função de alinhamentos preexistentes a manter.

3 — As serventias carrais devem observar uma zona de espera em relação à plataforma da via.

4 — Em solo urbano, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, deve pavimentar-se a faixa adjacente à plataforma da via pública resultante da cedência ao domínio público ou das condições de licenciamento de operações urbanísticas, e quando existam serventias carrais às construções.

Artigo 22.º

Construção de edifícios habitacionais, comerciais, serviços, restauração e mistos

A construção ou reconstrução das edificações em parcelas isoladas marginais à rede viária municipal, localizadas fora do solo urbano, espaços de edificação dispersa e aglomerados rurais, devem respeitar as seguintes distâncias mínimas ao eixo da via:

- a) Rede rodoviária principal — 13,5 m;
- b) Rede rodoviária de distribuidora — 11,5 m;
- c) Rede rodoviária local — 10,5 m.

Artigo 23.º

Anexos à atividade agrícola, pecuária e florestal

A construção de anexos de apoio à atividade agrícola, pecuária ou florestais, à margem da rede viária municipal, só é permitida em prédios integrados ou anexos, respetivamente, a explorações agrícolas, agropecuárias ou florestais, devendo respeitar a seguinte distância mínima ao eixo da via:

- a) Rede rodoviária principal — 13,5 m;
- b) Rede rodoviária distribuidora — 10,5 m;
- c) Rede rodoviária local — 10,5 m.

Artigo 24.º

Exceções

As operações urbanísticas que se localizem em operações de loteamento, PP e plano de urbanização eficazes, regem-se pelas normas aprovadas nestes instrumentos urbanísticos.

Artigo 25.º

Pista de cicloturismo de Fafe

1 — A construção de muros e outras vedações à margem da pista de ciclo turismo de Fafe assinalada na planta de ordenamento e na planta da rede viária do concelho, obedecerá às distâncias mínimas ao eixo da via de 10 m e nunca inferior a 1,5 m à crista ou base do talude, sem prejuízo do cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

2 — A construção de edificações à margem da pista de ciclo turismo de Fafe, obedecerá às distâncias mínimas ao eixo da via de 15 m, sem prejuízo do cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

SUBSECÇÃO III

Situações especiais

Artigo 26.º

Definição

São operações urbanísticas de carácter especial, as referentes à exploração de recursos geológicos, aterros de inertes e outros depósitos a céu aberto, instalações para produção de energia renovável, e outros não referidas nos artigos anteriores mas que pela existência de outros fatores condicionantes, resultantes da localização das matérias-primas e do destino dos produtos finais, o justifiquem, ou pela sua natureza, dimensão e carácter inovador para o perfil industrial do concelho sejam consideradas de interesse para o seu desenvolvimento económico municipal.

Artigo 27.º

Regime

A aprovação de operações urbanísticas de carácter especial apenas é permitida fora dos espaços qualificados para atividades económicas, quando a construção destas instalações obedeça cumulativamente aos seguintes condicionamentos:

- a) Seja reconhecido o interesse municipal pela Assembleia Municipal;
- b) Afastamento mínimo da construção aos limites da parcela de 10 m, sem prejuízo do cumprimento de outros afastamentos estabelecidos ou que venham a ser estipulados pelo PMDFCI e na legislação aplicável em função da categoria de solo;
- c) Altura máxima da construção de 9 m podendo a altura da construção ultrapassar o máximo estabelecido, nas instalações de torres de secagem e similares ou de chaminés, ou ainda nos casos em que as suas características não admitem outra solução arquitetónica;
- d) Cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias e subcategorias de uso do solo afetadas;
- e) Salvaguarde o cumprimento das condições de compatibilidade referidas no artigo 16.º.

Artigo 28.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse municipal a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

- a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;
- b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente PDMF para as categorias de uso de solo onde se pretende localizar o empreendimento.

2 — A proposta de reconhecimento do interesse municipal que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública nos termos legalmente estabelecidos para os PP.

Artigo 29.º

Parques de sucata

Não é admitido no território concelhio o licenciamento de parques de sucata.

CAPÍTULO IV

Valores patrimoniais

Artigo 30.º

Património arquitetónico

1 — Integram o conjunto de valores patrimoniais arquitetónico do concelho, os imóveis classificados e os imóveis em vias de classificação e o conjunto de imóveis elencados constantes do anexo III da planta de ordenamento — património arquitetónico.

2 — O património classificado encontra-se identificado e delimitado na planta de condicionantes, assim como as respetivas zonas de servidão quando existentes.

3 — Qualquer intervenção no património classificado está condicionada à prévia emissão de parecer favorável das entidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 31.º

Património arqueológico

1 — O património arqueológico do concelho bem como as respetivas zonas de salvaguarda encontram-se devidamente delimitadas no anexo II da planta de ordenamento — património arqueológico.

2 — Qualquer intervenção nos elementos do património arqueológico e nas suas áreas de salvaguarda está sempre condicionada a parecer da Câmara Municipal e prévia aprovação das entidades de tutela previstas na legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 32.º

Estatuto de uso e ocupação nos adros das igrejas paroquiais

1 — Todas as intervenções em edifícios religiosos e sua envolvente (incluindo adros) devem colher o parecer da entidade competente nos termos da lei.

2 — Estas intervenções podem implicar a necessidade de trabalhos de antropologia física e serem executados por técnico competente reconhecido pela tutela.

Artigo 33.º

Achados

O aparecimento ou identificação de qualquer vestígio arqueológico desconhecido (achado fortuito) terá de ser comunicado à Câmara Municipal, bem como a entidade de tutela, devendo ser imediatamente suspensos os trabalhos que estiveram na origem da deteção dos vestígios.

Artigo 34.º

Regime

1 — Os valores patrimoniais correspondem a áreas de interesse arqueológico e a edifícios, conjuntos ou sítios que, pelo seu interesse histórico, arquitetónico, etnográfico ou ambiental, devem ser alvo de medidas de salvaguarda e promoção.

2 — A estes valores corresponde o perímetro de salvaguarda, à imagem das áreas de proteção legalmente estabelecidas para os imóveis classificados ou em vias de classificação, definindo-se para o restante património perímetros de salvaguarda de 50 m e zonas cautelares de salvaguarda em caso de conjunto de valor patrimonial.

3 — Toda a intervenção deve ter como primeiro objetivo a proteção, conservação, recuperação e valorização do património em causa.

4 — A demolição de imóveis de interesse patrimonial só é permitida, sem prejuízo do disposto na lei geral para imóveis classificados ou em vias de classificação, quando seja considerada como necessária à execução de equipamentos ou infraestruturas da competência da autarquia ou da administração central, casos em que a demolição será objeto de discussão pública promovida nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

5 — A instrução de processos de operações urbanísticas a sujeitar a licença ou autorização que respeitem a imóveis de interesse patrimonial devem, sem prejuízo do disposto na lei no que respeita aos imóveis classificados ou em vias de classificação, conter a descrição histórica e arqueológica do imóvel em causa e um exaustivo registo fotográfico geral e de pormenor.

6 — Quando estejam em causa sítios/valores arqueológicos ou sempre que a Câmara Municipal o considere como necessário, qualquer intervenção a levar a efeito nas zonas de proteção, terá de possuir o parecer prévio do organismo que tutela o património arqueológico, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos e procedimentos estipulados na legislação e regulamentação aplicável.

7 — As intervenções no conjunto dos imóveis elencados, nomeadamente “arquitetura dos brasileiros”, “arquitetura rural”, aglomerados rurais, pontes medievais, moinhos, espigueiros, alpendres, serão objeto de regulamentação municipal.

8 — Não é permitida a demolição, alteração ou deslocação dos imóveis referidos no ponto anterior, salvo casos devidamente justificados.

9 — Qualquer intervenção no património arquitetónico e arqueológico está sujeita à prévia aprovação das entidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V

Qualificação do solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 35.º

Caracterização

1 — A qualificação do solo rural, atendeu à aptidão para o desenvolvimento das atividades agrícolas, florestais, de recursos geológicos, de lazer, e pelo seu interesse natural, paisagístico, ambiental e cultural e à ocorrência de recursos e valores naturais, ambientais e paisagísticos. Foram ainda considerados os solos com infraestruturas ou instalações cujas características não se enquadram no solo urbano.

2 — No solo rural, nos termos definidos para cada categoria e subcategoria de uso do solo e de acordo com os parâmetros urbanísticos aí definidos, é admitida a construção de empreendimentos turísticos em conformidade com a regulamentação e legislação específica aplicável, bem como com o disposto no artigo 16.º, n.º 2 do artigo 18.º artigo 36.º do presente regulamento.

3 — Admite-se a instalação de qualquer das tipologias de empreendimentos turísticos legalmente regulamentados, desde que cumpridos os procedimentos e requisitos legalmente previstos devendo privilegiar-se, no entanto, a tipologia de empreendimento de turismo em espaço rural, nomeadamente:

- a) Estabelecimentos hoteleiros;
- b) Aldeamentos turísticos;
- c) Conjuntos turísticos;
- d) Empreendimentos de turismo habitação;
- e) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
- f) Parques de campismo e de caravanismo;
- g) Outros equipamentos ou instalações destinadas ao recreio e ao lazer, autónomas ou associadas aos empreendimentos descritos nas alíneas anteriores.

Artigo 36.º

Regime

1 — A aprovação de operações urbanísticas nesta classe de solo, terá de respeitar as normas e condicionantes estipuladas no PDMF, na legislação e regulamentação aplicável, na legislação de DFCI e no PMDFCI em vigor.

2 — A edificabilidade prevista no n.º 2 e n.º 3 do artigo anterior, deve cumprir os seguintes critérios e parâmetros:

- a) Soluções arquitetónicas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno;
- b) Adequada inserção e enquadramento paisagística;
- c) Valorização do património natural e cultural do local e do espaço envolvente;
- d) Existência de acessos rodoviários adequados.

3 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos turísticos são os estipulados nas categorias e subcategorias de solo em que se localizar o empreendimento.

SECÇÃO II
Espaços agrícolas

Artigo 37.º

Caracterização

1 — Os espaços agrícolas correspondem às áreas que, por virtude das suas características morfológicas, uso e aptidão natural, apresentam maiores potencialidades para a produção de culturas e bens agrícolas, às áreas submetidas a importantes investimentos destinados a aumentar a capacidade produtiva dos solos e ainda a outras áreas, complementares das primeiras, com utilização agropecuária e socialmente determinantes para fixação da população em zonas sujeitas ao decréscimo demográfico.

2 — Os espaços agrícolas são identificados na planta de ordenamento, integrando a totalidade dos solos classificados com Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Artigo 38.º

Regime

A edificabilidade nos espaços agrícolas tem caráter excecional, sendo condicionada às utilizações e regime legal específico da RAN e demais restrições e servidões aplicáveis e ao regime de compatibilidade estipulado neste regulamento.

Artigo 39.º

Edificabilidade

1 — Nos espaços agrícolas, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, é permitida a edificação e outras utilizações desde que respeitadas as condições de compatibilidade referidas no artigo 16.º e no artigo 36.º.

2 — A construção de habitação, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,08, aplicável à área da parcela, sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicável;
- b) O número de pisos acima da cota de soleira não pode ser superior a dois, mais cave facultativa;
- c) A altura da fachada principal não pode ser superior a 6 m.

3 — A construção de instalações destinadas à atividade agrícola, pecuária e florestal, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,70;
- b) O índice de ocupação do solo (Io) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m.

4 — A construção ou a instalação de empreendimentos turísticos com exceção dos apartamentos turísticos, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,50;
- b) O índice de ocupação do solo (Io) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a três;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- e) Criação de um lugar estacionamento privativo por unidade de alojamento.

5 — A construção para outras utilizações apenas é admissível, a título excecional e desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, e está condicionada ao cumprimento dos condicionalismos estipulados no artigo 27.º e no artigo 28.º e ainda das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,90;
- b) O índice de ocupação do solo (Io) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- e) Ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, designadamente a referente ao SNUFCI e às regras do PMDFCI para o enquadramento de novas edificações em solo rural;
- f) Deve assegurar-se um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção da edificação.

SECÇÃO III
Espaços florestais

Artigo 40.º

Caracterização

Os espaços florestais correspondem aos terrenos ocupados com floresta, matos, pastagens e outras formações vegetais e espontâneas que se enquadrem nos critérios definidos no Inventário Florestal Nacional (IFN), com o uso florestal atual e especialmente vocacionadas para a utilização florestal e silvopastoril, destinando-se essencialmente ao aproveitamento racional dos recursos florestais, desempenhando simultaneamente importante função ecológica, de proteção dos solos, regulação do regime hídrico e suporte da fauna selvagem, estruturação da paisagem, qualidade do ambiente e suporte de atividades de lazer.

Artigo 41.º

Normas gerais de intervenção florestal

1 — Aos espaços florestais aplicam-se as normas gerais de intervenção florestal do PROF-BM para as Sub-regiões homogêneas (SRH) Cávado-Ave e Srª Abadia-Merouço constantes do anexo I do presente regulamento, a legislação referente ao SNUFCI, o PMDFCI e ainda, as normas e modelos de silvicultura por função prioritária referidas nos artigos seguintes para as subcategorias de espaço florestal.

2 — Estão sujeitas à elaboração obrigatória de Plano de Gestão Florestal (PGF) as explorações florestais públicas e comunitárias e as explorações florestais privadas, com área mínima de 50ha, não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF).

3 — As explorações florestais privadas de área inferior à área mínima obrigatória de sujeição a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

- a) Normas de silvicultura preventiva;
- b) Normas gerais de silvicultura apresentadas no capítulo IV do PROF-BM;
- c) Modelos de silvicultura por função prioritária de produção e de proteção, estabelecidos para a SRH do Cávado-Ave e da Srª Abadia-Merouço, acrescidos da função de conservação aplicáveis, respetivamente, às subcategorias de espaços florestais de produção, de proteção e de conservação reguladas nos artigos seguintes;
- d) Na ausência de plano de cortes devidamente estruturado ou previsto em PGF, os cortes rasos ou de realização, são aplicados em manchas contínuas inferiores a 10ha, progredindo, de forma salteada, ao longo das áreas de corte, exceto nos povoamentos de folhosas nobres, em que é realizado pé a pé ou por pequenos núcleos, de forma salteada.

4 — Nos espaços florestais aplicam-se as normas de defesa e gestão dos povoamentos estabelecidas no SNUFCI e referentes à composição e compartimentação dos povoamentos florestais, transcritas no anexo I do presente regulamento.

5 — São proibidas as mobilizações de solo, alterações do perfil dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de erosão, de degradação dos solos, sem prejuízo das disposições estipuladas no PROF-BM.

6 — Em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do PROF-BM, todas as intervenções culturais de arborização, rearboreção, exploração florestal, que colidam com as áreas de salvaguarda do património arqueológico, devem ser submetidas a uma avaliação prévia e/ou implantação de medidas de salvaguarda arqueológica, tendo por referência o anexo II da planta de ordenamento — património arqueológico.

7 — Nos espaços florestais de proteção e de conservação, não é permitido o corte raso de árvores, exceto por razões fitossanitárias previamente comprovadas junto das entidades competentes.

Artigo 42.º

Subcategorias de espaços florestais

Nos espaços florestais definiram-se as seguintes subcategorias identificadas na planta de ordenamento e na planta de espaços florestais com as seguintes designações:

- a) Espaços florestais de produção;
- b) Espaços florestais de proteção;
- c) Espaços florestais de conservação.

SUBSECÇÃO I

Espaços florestais de produção

Artigo 43.º

Identificação

1 — Os espaços florestais de produção são constituídos predominantemente por povoamentos de eucalipto, de pinheiro bravo e mistos de eucalipto com pinheiro bravo e incultos, podendo integrar pequenos núcleos pontuais de carvalhos e outras folhosas.

2 — Os espaços florestais de produção visam o aproveitamento da diversidade das capacidades produtivas (madeira, biomassa para a energia, frutos, sementes, materiais vegetais e orgânicos) e têm como objetivos promover a utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos, bem como a aplicação de técnicas silvícolas capazes de elevar o valor comercial do produto final, o fomento da cinegética e pesca em águas interiores.

3 — Esta subcategoria tem como sub-função principal, sem prejuízo de outras associadas de menor significado, a produção de produtos lenhosos, a silvopastorícia, a caça e pesca.

Artigo 44.º

Regime de uso e ocupação

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 36.º e no artigo 41.º e no anexo I do presente regulamento, as intervenções nos espaços florestais de produção regem-se pelo disposto no PROF-BM para a SRH do Cávado-Ave, designadamente as normas gerais de silvicultura, as normas de silvicultura preventiva e de agentes abióticos e as normas de intervenção e modelos de silvicultura por função de produção constantes do anexo, sendo privilegiada a função prioritária de produção.

2 — As espécies florestais e modelos de silvicultura a privilegiar são as previstas no PROF-BM para a SRH do Cávado-Ave, transcritas no anexo I do presente regulamento.

3 — Nas áreas florestais de produção não é admitida a edificação para comércio, serviços e indústrias, exceto nas condições referidas no artigo seguinte e as ligadas às atividades florestal, agrícola, pecuária, exploração de recursos geológicos, empreendimentos turísticos, equipamentos de recreio e lazer e outras utilizações, resultantes da localização das matérias-primas ou do destino dos produtos finais, o justifiquem, nas seguintes condições:

a) Ao cumprimento das condições estipuladas no artigo 36.º e no artigo 41.º;

b) À prévia aprovação das entidades previstas na legislação e regulamentação aplicável à operação urbanística pretendida;

c) Ao cumprimento dos condicionamentos e formalidades estipuladas no artigo 27.º e no artigo 28.º.

Artigo 45.º

Edificabilidade

1 — Nos espaços florestais de produção a edificabilidade tem caráter de exceção sem prejuízo do cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, sendo apenas permitida a edificação e outras utilizações a seguir mencionadas, desde que respeitadas as condições de compatibilidade referidas no artigo 16.º e no artigo 36.º.

2 — A construção de habitação, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

a) Ao índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,04, aplicável à área da parcela;

b) O número de pisos não pode ser superior a dois, mais cave facultativa;

c) A altura da fachada principal não pode ser superior a 6 m;

d) Ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

3 — A construção de instalações destinadas à atividade agrícola, pecuária e florestal, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

a) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,70;

b) O índice de ocupação do solo (Io) máximo de 45 %;

c) O número de pisos não pode ser superior a dois;

d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m.

4 — A construção ou a instalação de empreendimentos turísticos com exceção dos apartamentos turísticos, desde que admitida pela legislação

e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

a) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,50;

b) O índice de ocupação do solo (Io) máximo de 45 %;

c) O número de pisos acima da cota de soleira não pode ser superior a três;

d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;

e) Criação de um lugar estacionamento privativo por unidade de alojamento.

5 — A construção para outras utilizações, apenas é admissível a título excepcional e desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento dos conditionalismos estipulados no artigo 27.º e no artigo 28.º e ainda das seguintes condições:

a) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,9;

b) O índice de ocupação do solo (Io) máximo de 45 %;

c) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;

d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;

e) Deve assegurar-se um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção.

6 — São também admitidas as seguintes atividades e/ou construções destinadas:

a) A Infraestruturas definidas nas RDFCI;

b) A instalações móveis ou desmontáveis com fins científicos e de observação da natureza, à atividade venatória ou científica;

c) A Instalações inerentes à sua função de produção de serviços para a atividade recreativa e de lazer, desde que não comprometam a integridade das áreas florestais presentes.

SUBSECÇÃO II

Espaços florestais de proteção

Artigo 46.º

Identificação

1 — Os espaços florestais de proteção são constituídos por habitats de floresta ripícola, formações arbóreas e arbustivas ribeirinhas, proteção e enquadram as áreas classificadas na Reserva Ecológica Nacional, correspondentes fundamentalmente às principais cabeceiras das linhas de água e às áreas declivosas com elevado risco de erosão e outras áreas do regime hídrico.

2 — Os espaços florestais de proteção visam sobretudo a proteção do solo contra riscos de erosão eólica e hídrica, proteção de cheias e do regime hídrico, proteção ambiental e micro climática, e tem como objetivos minimizar os riscos de erosão do solo, criar condições favoráveis à infiltração das águas pluviais, a salvaguarda de valores ecológicos e o equilíbrio dos sistemas biofísicos, tendo como objetivos específicos a recuperação do perfil do solo através de arborizações que induzam o restabelecimento da sua capacidade bioprodutiva, garantir a integridade ecológica das águas interiores através do melhoramento das cortinas ripárias existentes, a arborização e reabilitação de áreas florestais, a condução da regeneração natural das folhosas autóctones e adensamento da cortina ripária.

3 — Nos espaços florestais de proteção são privilegiados os objetivos específicos do PROF-BM para a SRH da Sr^a de Abadia-Merouço, transcritos no anexo I do presente regulamento e a função prioritária de proteção contra erosão hídrica e cheias e da rede hidrográfica englobando, como subfunções principais, a proteção ambiental, ecológica e paisagística e de recreio, a as subfunções associadas de silvopastorícia, caça e pesca, e adotam um regime de exploração que atende à observação de normas específicas e adaptadas de silvicultura.

4 — Os espaços florestais de proteção devem ser intransigentemente defendidas como património natural, pela função ecológica e de prevenção de riscos que desempenham na proteção das linhas de água de regime torrencial, na proteção dos solos, evitando o assoreamento dos vales e promovendo a infiltração das águas das chuvas e como refúgio e zona de proteção da fauna selvagem.

Artigo 47.º

Regime de uso e ocupação

1 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 36.º e no Artigo 41.º e no anexo I do presente regulamento, as intervenções nos espaços florestais de proteção regem-se pelo disposto no PROF-BM para a SRH da Sr^a de Abadia-Merouço, designadamente as normas gerais de silvicultura, as normas de silvicultura preventiva e de agentes abióticos e as normas de

intervenção e modelos de silvicultura por função de proteção constantes do anexo I.

2 — As espécies florestais e modelos de silvicultura a privilegiar são as previstas no PROF-BM para a SRH da Srª de Abadia-Merouço e transcritas no anexo I do presente regulamento.

Artigo 48.º

Edificabilidade

Nos espaços florestais de proteção a edificabilidade tem caráter de exceção sem prejuízo do cumprimento, da legislação e regulamentação aplicável, sendo apenas permitida a edificação e outras utilizações e desde que respeitadas as condições de compatibilidade referidas no Artigo 16.º e no Artigo 36.º.

SUBSECÇÃO III

Espaços florestais de conservação

Artigo 49.º

Identificação

1 — Os espaços florestais de conservação visam a conservação de habitats contemplados pela importância, características e grau de desenvolvimento da floresta autóctone sendo constituídas por povoamentos de carvalhos (carvalho alvarinho e carvalho negral) e outras folhosas, enquanto habitats florestais prioritários com alto valor estrutural, elevado valor ambiental e sensibilidade ecológica.

2 — Estes espaços têm como objetivo potenciar a biodiversidade dos espaços florestais no estabelecimento de corredores ecológicos, na compartimentação e qualificação cénica da paisagem e na proteção e conservação das espécies de flora e fauna, o que justifica a atribuição da subfunção principal de conservação dos sistemas e valores ecológicos e paisagísticos, sem prejuízo de outros associados de menor significado, podendo ainda praticar-se a silvopastorícia, a caça e pesca.

Artigo 50.º

Regime de uso e ocupação

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 36.º e no artigo 41.º e no anexo I do presente regulamento, as intervenções florestais nos espaços florestais de conservação regem-se pelo disposto no PROF-BM para da Srª de Abadia Merouço, designadamente as normas gerais de silvicultura, as normas de silvicultura preventiva e de agentes abióticos, acrescidos das normas de intervenção e dos modelos de silvicultura por função de conservação.

2 — As espécies florestais e modelos de silvicultura a privilegiar são as previstas para a função de conservação e transcritas no anexo I do presente regulamento.

Artigo 51.º

Edificabilidade

1 — Nos espaço florestais de conservação a edificabilidade tem caráter de exceção sem prejuízo do cumprimento, da legislação e regulamentação aplicável, sendo apenas permitida a edificação destinada fins turísticos, atividade florestal e outras utilizações desde que respeitadas as condições de compatibilidade referidas no artigo 16.º e no n.º 2 do artigo 18.º e no artigo 36.º e ainda as condições a seguir referidas nos pontos 2 e 3.

2 — A construção de empreendimentos turísticos e instalações destinadas à atividade florestal, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento das condições:

- O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,70;
- O índice de ocupação do solo (Io) máximo de 45 %;
- O número de pisos não pode ser superior a dois;
- A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m.

3 — São também admitidas as seguintes atividades e/ou construções destinadas:

- Infraestruturas definidas nas RDFCI;
- As instalações móveis ou desmontáveis com fins científicos e de observação da natureza, à atividade venatória ou científica;
- Instalações inerentes à função de produção de serviços para a atividade recreativa e de lazer, desde que não comprometam a integridade das áreas florestais presentes.

SECÇÃO IV

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

Artigo 52.º

Identificação

1 — Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal correspondem aos espaços agrícolas não incluídos na RAN, normalmente localizados na transição dos solo urbanos para o solo rural, ocupados por sistemas agros silvopastoris, por usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares não incluídos nas categorias de espaços florestais, podendo integrar núcleos florestais e cortinas de proteção aos terrenos agrícolas e a aglomerados.

2 — Os espaços de uso múltiplo agrícola e florestal destinam-se fundamentalmente à atividade agrícola, pecuária, silvícola, silvopastoril e ao aproveitamento racional dos recursos naturais e que se encontram condicionadas pela capacidade de uso do solo e suas características morfológicas e climáticas.

Artigo 53.º

Edificabilidade

1 — Nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal não são admitidas edificações para, comércio, serviços e indústrias, exceto as ligadas às atividades agrícola, pecuária, silvícola, recursos geológicos e empreendimentos turísticos e outras utilizações resultantes da localização das matérias-primas ou do destino dos produtos finais, o justifiquem, nas seguintes condições:

- Ao cumprimento das condições estipuladas no artigo 27.º e no Artigo 28.º;
- A prévia aprovação das entidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

2 — Sem prejuízo do referido no ponto anterior e desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, é permitida a edificação de habitação e outras utilizações desde que respeitadas as condições de compatibilidade referidas no artigo 16.º, no n.º 2 do artigo 18.º e no artigo 36.º e ainda as condições a seguir referidas nos pontos 3 e 4.

3 — A construção de habitação, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,18, aplicável à área da parcela;
- O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- Ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

4 — As condições referidas no número anterior, podem ser dispensados, desde que se verifique cumulativamente as seguintes condições:

- Sejam preservadas e valorizadas as características arquitetónicas, morfológicas, tipológicas, materiais e cores, originários e característicos do aglomerado;
- A edificação se localize em áreas consolidadas ou de colmatção;
- A operação urbanística resulte numa clara melhoria para o enquadramento estético e volumétrico.

5 — A construção para outras utilizações, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,20;
- O índice de ocupação do solo (Io) máximo de 45 %;
- O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m.

SECÇÃO V

Áreas de edificação dispersa

Artigo 54.º

Caracterização

1 — Correspondem às áreas edificadas e caracterizadas pela existência de usos mistos e outras utilizações associadas aos espaços agrícolas e florestais, com uma ocupação do solo dispersa e baixo nível de infraestruturação.

2 — Nesta categoria de uso do solo pretende-se salvaguardar o caráter rural e misto da ocupação do solo, promover a sua contenção e ordena-

mento na ótica da sustentabilidade e rentabilização das infraestruturas e equipamentos públicos existentes.

Artigo 55.º

Edificabilidade

1 — Nesta categoria de espaços, admite-se a edificação para uso habitacional e usos complementares das atividades agrícolas e pecuária, nomeadamente comércio, serviços, empreendimentos de turísticos e equipamentos de recreio e lazer, desde que compatíveis com a função dominante.

2 — As operações urbanísticas nesta categoria são permitidas, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável e respeitadas as condições de compatibilidade referidas no artigo 16.º e no artigo 36.º.

3 — A construção de habitação está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,80, aplicável à área da parcela em que se verifica a operação urbanística;
- b) O índice de ocupação do solo (Io) máximo de 20 %, aplicável à área da parcela em que se verifica a operação urbanística;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- e) Ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

4 — A construção para outras utilizações, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,2;
- b) O índice de ocupação do solo (Io) máximo de 45 %;
- c) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- e) Ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável a categoria de solo em que localiza a parcela;
- f) Deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 50 m² da área de construção, quando o somatório da área de construção da instalação for inferior a 500 m². Acresce um lugar por cada 100 m², quando o somatório das áreas for igual ou superior a 500 m²;
- g) Nos empreendimentos turísticos deve assegurar-se a criação de um lugar de estacionamento privativo, por unidade de alojamento.

SECÇÃO VI

Aglomerados rurais

Artigo 56.º

Caracterização

1 — Os aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos populacionais consolidados de cariz predominantemente rural, destinados a funções habitacionais e de apoio às atividades em solo rural de reduzida dimensão, características morfológicas e baixo nível de infraestruturização.

2 — Nestes espaços vocacionados predominantemente para a função residencial, são admitidos também usos complementares, desde que compatíveis com a função dominante, nomeadamente, comércio e serviços de apoio, restauração e empreendimentos turísticos.

Artigo 57.º

Edificabilidade

1 — A instalação e a construção de novas edificações e ampliações das existentes, devem preservar as características arquitetónicas, morfológicas, tipológicas, materiais e cores originárias do aglomerado e ficam condicionadas ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

- a) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,60;
- b) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- c) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m.

2 — A condição referida na alínea a) do número anterior pode ser dispensada, desde que se verifique cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam preservadas e valorizadas as características arquitetónicas, morfológicas, tipológicas, materiais e cores, originários e característicos do aglomerado;

- b) A edificação se localize em áreas consolidadas ou de colmatção;
- c) A operação urbanística resulte numa clara melhoria para o enquadramento estético e volumétrico.

SECÇÃO VII

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 58.º

Caracterização

1 — Os espaços afetos à exploração de recurso geológicos correspondem aos espaços afetos e destinados à exploração de recursos geológicos assinalados na planta de ordenamento que importam salvaguardar e valorizar e às suas atividades complementares.

2 — A atividade a desenvolver nestes espaços, estará condicionada ao cumprimento do regime de concessão ou licença de exploração nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

3 — São espaços afetos à exploração de recursos geológicos, nos termos da legislação aplicável e do presente regulamento, os seguintes:

- a) Explorações de massas minerais (pedreiras);
- b) Contrato de prospeção e pesquisa;
- c) Concessão mineral.

Artigo 59.º

Estatuto de uso e ocupação

1 — Não são permitidas quaisquer alterações às atuais instalações de recursos geológicos devidamente licenciadas, que comprometam a sua exploração.

2 — Admite-se a instalação e construção de usos complementares, desde que se destinem ao seu apoio direto à sua exploração e a indústrias transformadoras dos seus produtos, desde que admitidas pela legislação e regulamentação aplicável.

3 — As instalações e construções referidas no número anterior, estão ainda obrigadas ao cumprimento das seguintes condições:

- a) O número de pisos não pode ser superior a dois, com cave facultativa;
- b) A altura da fachada principal não pode ser superior a 10 m;
- c) Existência de adequados sistemas de tratamentos dos efluentes gerados na exploração, sua conservação e manutenção, de forma a impedir o aparecimento de qualquer foco de degradação ambiental;
- d) Cumprimento da legislação e regulamentação aplicável na recuperação ambiental e paisagística do espaço da exploração após o seu encerramento.

4 — A instalação de explorações de recursos geológicos, não podem comprometer e condicionar o uso e aptidão dos espaços envolventes.

5 — Às áreas afetas a recursos geológicos, aplica-se a legislação e regulamentação aplicável.

SECÇÃO VIII

Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas

Artigo 60.º

Caracterização

Estes espaços identificados e delimitados na planta de ordenamento correspondem às áreas ocupadas com equipamentos e infraestruturas públicos ou outras ocupações compatíveis com o estatuto do uso do solo rural, para os quais se permite a alteração, ampliação e/ou ocupação.

Artigo 61.º

Edificabilidade

1 — Pelas suas características intrínsecas, as operações urbanísticas nesta categoria de solo, estão isentas do cumprimento de parâmetros de edificação, à exceção dos usos complementares, devendo ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente, sendo fundamental uma solução que salvegarde um bom enquadramento urbanístico e paisagístico.

2 — Admite-se como usos complementares, a instalação de comércio e serviços.

3 — Tratando-se de obras de construção de instalações destinadas aos usos complementares definidos no número anterior, aplicam-se as seguintes regras:

- a) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,60;
- b) O índice de ocupação do solo (Io) máximo de a 45 %;
- c) O número de pisos acima da cota de soleira não pode ser superior a dois, com uma cave facultativa;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m.

CAPÍTULO VI

Solo urbano

Artigo 62.º

Caracterização e estatuto de uso e ocupação

1 — O solo urbano integra o solo urbanizado e urbanizável e destina-se essencialmente a habitação, equipamentos e serviços complementares, tais como, instalações culturais e recreativas, estabelecimentos de ensino, de saúde e desporto, estabelecimentos de comércio a retalho, serviços de restauração e empreendimentos turísticos.

2 — É permitida a instalação de outras atividades nomeadamente, artesanais, comerciais, armazenagem, industriais e empreendimentos turísticos, que não criem condições de incompatibilidade com os usos previstos no número anterior nos termos estabelecidos no artigo 16.º e desde que não sejam suscetíveis de pôr em risco a segurança e a saúde públicas.

3 — No solo urbano, é interdita a instalação de depósitos de entulho, lixeiras, instalações agropecuárias, depósitos de explosivos e de produtos inflamáveis e outros similares.

SECÇÃO I

Solo urbanizado

Artigo 63.º

Caracterização

1 — O solo urbanizado é caracterizado pelas áreas urbanas consolidadas e em consolidação, infraestruturadas, servidas por um nível elevado de equipamentos.

2 — O solo urbanizado integra as seguintes categorias:

- a) Espaços centrais;
- b) Espaços residenciais;
- c) Espaços urbanos de baixa densidade;
- d) Espaços de atividades económicas;
- e) Espaços verdes;
- f) Espaços de uso especial.

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 64.º

Caracterização

1 — Os espaços Centrais correspondem aos espaços urbanos centrais consolidados e em consolidação, de uma malha urbana estável e definida, destinados a fins habitacionais, comerciais e serviços, equipamentos e às atividades complementares, dotados de um nível elevado de infra-estruturação.

2 — Os espaços centrais dividem-se em duas subcategorias:

- a) Espaços centrais principais, que correspondem à área central da cidade;
- b) Espaços centrais complementares, que correspondem aos espaços urbanos envolventes ao espaço central principal.

Artigo 65.º

Regime

1 — Os espaços centrais destinam-se à ocupação de edifícios destinados a habitação, comércio, serviços, restauração e empreendimentos turísticos.

2 — Admite-se a construção de instalação de armazéns, indústrias e outras utilizações ou ocupações, desde que não criem situações de incompatibilidade referidas no artigo 16.º e cumpram as condições de edificabilidade estipuladas no artigo seguinte.

Artigo 66.º

Edificabilidade

1 — Nos espaços centrais principais as operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio, serviços, restauração, e empreendimentos turísticos, estão sujeitas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) As características das novas edificações a licenciar devem obedecer ao recuo das fachadas e às cêrceas dominantes do conjunto em que localiza;
- b) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de cinco, e dois abaixo da cota de soleira, com predomínio da construção em banda e plurifamiliar e de espaços exteriores coletivos;
- c) O índice de utilização do solo (Iu) máximo é de 1,45;
- d) O índice de ocupação do solo (Io) máximo é de 65 %;
- e) O estacionamento:

i) Em edifícios habitacionais, deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por fogo;

ii) Em edifícios de habitação ou mistos (habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, Indústrias, armazéns e empreendimentos turísticos), deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por fogo, mais um lugar por cada 50 m² destinado aos restantes usos, quando o somatório da área destes for inferior a 500 m². Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 100 m²;

iii) Em empreendimentos turísticos deverá assegurar-se a criação de um lugar estacionamento privativo por unidade de alojamento;

iv) Em espaços de colmatação, após demolição de prédio existente e quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento privativo, ou esta se torne inviável, pode prescindir-se destas condições.

2 — Nos espaços centrais complementares, as operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio, serviços, restauração, e empreendimentos turísticos, estão sujeita ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) O número máximo de pisos é de cinco acima da cota de soleira e dois abaixo desta cota;
- b) O índice de utilização do solo (Iu) máximo é de 1,20;
- c) O índice de ocupação do solo (Io) máximo é de 65 %;
- d) O estacionamento:

i) Em edifícios habitacionais, deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por fogo;

ii) Em edifícios de habitação ou mistos (habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas e empreendimentos turísticos, armazéns e indústrias), deve assegurar-se um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por fogo, mais um lugar por cada 50 m² destinado aos restantes usos, quando o somatório da área destes for inferior a 500 m². Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 100 m²;

iii) Em empreendimentos turísticos deverão assegurar-se a criação de um lugar por unidade de alojamento para estacionamento privativo;

iv) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente, quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento, ou esta se torne inviável, pode prescindir-se destas condições.

3 — Para os espaços centrais, podem ser admitidos outros índices de utilização e ocupação do solo, nas áreas consolidadas, em situações de colmatação ou demolição de edificações existentes, desde que conduzam à qualificação do espaço urbano e concretizem uma integração harmoniosa com os espaços e funções envolventes, nomeadamente no que se refere à altura e recuo da edificação, que deverá respeitar a dominante do espaço envolvente.

4 — Nas operações de loteamento localizadas nos espaços centrais destinadas à construção de moradia unifamiliar isolada, moradia geminada ou moradia unifamiliar em banda contínua, o número máximo de pisos é de dois acima da cota de soleira e um abaixo desta cota e devem verificar-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) A área mínima do lote definida para as diferentes tipologias de construção é de 400 m², 300 m², 250 m² e 150 m², respetivamente para habitação moradia unifamiliar isolada, moradia geminada e lotes extremos e intermédios de moradia unifamiliar em banda contínua;

b) O índice de utilização do solo (Iu) do lote definido para as diferentes tipologias de construção é igual ou inferior a 0,98; 1,30; 1,50 e 2, respetivamente, para moradia unifamiliar isolada, moradia geminada e lotes extremos e intermédios de moradia unifamiliar em banda contínua;

c) O índice de ocupação do solo (Io) do lote definido para as diferentes tipologias de construção é igual ou inferior a 30 %; 40 %; 44 %

e 56 %, respetivamente, para moradia unifamiliar isolada, moradia geminada e lotes extremos e intermédios de moradia unifamiliar em banda contínua.

5 — Para os espaços centrais, podem ser definidas áreas de habitação unifamiliar e plurifamiliar e ainda novas áreas habitacionais com edifícios com um número de pisos superior ao máximo estabelecido no n.º 1 e 2 do presente artigo e novas áreas de moradias, desde que cumpram os restantes parâmetros urbanísticos referidos nos n.º 1 e 2, conduzam à qualificação do espaço urbano e concretizem uma integração harmoniosa com os espaços e funções envolventes.

6 — Deve assegurar-se a criação de um lugar de estacionamento público por cada 300 m² da área de construção.

7 — As condições estipuladas no ponto anterior não se aplicam às operações urbanísticas destinadas à construção ou instalação de empreendimentos turísticos.

8 — Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente ou quando a dimensão da parcela ou recuo preexistente a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se desta condição.

9 — A construção e instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, está condicionada ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável e ainda às seguintes condições de edificabilidade:

- a) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,00;
- b) Índice de ocupação do solo (Io) máximo de 50 %, incluindo anexos;
- c) O número de pisos não pode ser superior a três acima da cota de soleira e um abaixo desta cota;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- e) O recuo mínimo da edificação é de 5 m e o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior é de 10 m;
- f) Excetuam-se, do disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios e em edifícios em gaveto em relação ao limite posterior. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;
- g) Deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área do pavimento da instalação for inferior a 500 m². Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;
- h) Deve assegurar-se a criação de um lugar de estacionamento público por cada 300 m² da área de construção;
- i) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente ou quando a dimensão da parcela ou recuos preexistentes a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais

Artigo 67.º

Caracterização

1 — Os espaços residenciais correspondem às áreas urbanas com função residencial predominante, aonde é permitida a habitação unifamiliar e plurifamiliar, em função da localização e tipologias dominantes na área envolvente.

2 — Os espaços residenciais dividem-se em duas subcategorias:

- a) Espaços residenciais de nível I;
- b) Espaços residenciais de nível II.

Artigo 68.º

Regime

1 — Os espaços residenciais de nível I, destinam-se à ocupação preferencial de edifícios destinados ao uso habitacional, comércio, serviços, restauração e empreendimentos turísticos. Os espaços residenciais de nível II, destinam-se à uma ocupação para os mesmos usos, mas com menor índices de utilização.

2 — Admite-se a construção e instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, desde que não criem situações de incompatibilidade, referidas no artigo 16.º e cumpram as condições estipuladas no artigo seguinte.

Artigo 69.º

Edificabilidade

1 — Nos espaços residenciais de nível I as operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio, serviços, restauração, e empreendimentos turísticos estão sujeitas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) O número máximo de pisos é de três acima da cota de soleira e dois abaixo da cota de soleira;
- b) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,00;
- c) Índice de ocupação do solo (Io) máximo é de 65 %.

2 — Nos espaços residenciais de nível II as operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio, serviços, restauração, e empreendimentos turísticos, estão sujeita ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) O número máximo de pisos é de dois acima da cota de soleira e dois abaixo da cota de soleira;
- b) O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,90;
- c) O índice de ocupação do solo (Io) máximo é de 65 %.

3 — Para os espaços residenciais, podem ser admitidos outros índices de utilização e ocupação do solo, nas áreas consolidadas, em situações de colmatação ou demolição de edificações existentes, desde que conduzam à qualificação do espaço urbano e concretizem uma integração harmoniosa com os espaços e funções envolventes, nomeadamente no que se refere à altura e recuo da edificação, que deverá respeitar a dominante do espaço envolvente.

4 — Nas operações de loteamento localizadas nos espaços residenciais de nível I e II, destinadas à construção de moradia unifamiliar isolada, moradia geminada ou moradia unifamiliar em banda contínua, o número máximo de pisos é de dois acima da cota de soleira e um abaixo desta cota e devem verificar-se os parâmetros urbanísticos, estabelecidos no n.º 4 do Artigo 66.º.

5 — Nos espaços residenciais referidos nos números 1 e 2 devem ainda assegurar-se os seguintes lugares de estacionamento privativo:

- a) Em edifícios habitacionais deve assegurar-se um lugar por fogo para veículos ligeiros;
- b) Em edifícios mistos (habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, armazenagem e indústria) terá de ser criado uma garagem ou estacionamento de um lugar por fogo, acrescido de mais um lugar por cada 50 m² de espaços comerciais, serviços, restauração e similares. Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;
- c) Em empreendimentos turísticos deverá assegurar-se a criação de um lugar por unidade de alojamento;
- d) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente, quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento privativo, ou esta se torne inviável, pode prescindir-se das condições referidas nas alíneas anteriores.

6 — Nas novas edificações destinada a habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas, terá de assegurar-se o estacionamento público de um lugar por fogo ou fração.

7 — Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente ou quando a dimensão da parcela ou alinhamentos pré existentes a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida no ponto anterior.

8 — Nos espaços residenciais a construção e instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, está condicionada ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável e ainda às seguintes condições de edificabilidade:

- a) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,00;
- b) Índice de ocupação do solo (Io) máximo de 50 %, incluindo anexos;
- c) O número de pisos não pode ser superior a três acima da cota de soleira e um abaixo desta cota;
- d) A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- e) O recuo mínimo da edificação é de 8 m e o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior é de 10 m;
- f) Excetuam-se, ao disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios, edifícios em gaveto e ou ao limite posterior. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;
- g) Deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área do pavimento da instalação for inferior a 500 m². Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;

h) Deve assegurar-se a criação de um lugar de estacionamento público por cada 300 m² da área de construção;

i) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente quando a dimensão da parcela, o recuo ou alinhamentos preexistentes a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.

SUBSECÇÃO III

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 70.º

Caracterização

Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem aos espaços urbanos de menor densidade habitacional e populacional, com um nível mais reduzido de infraestruturas e equipamentos, coexistindo com outras atividades e prédios rústicos e mistos, nas quais prevalece o uso urbano.

Artigo 71.º

Regime

1 — Os espaços urbanos de baixa densidade destinam-se essencialmente à construção de edificações destinadas à habitação unifamiliar e bifamiliar, empreendimentos turísticos e outras atividades complementares, nomeadamente, comércio, serviços, restauração e bebidas e equipamentos.

2 — Admite-se a construção e instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, desde que não criem situações de incompatibilidade, referidas no artigo 16.º e cumpram as condições estipuladas no artigo seguinte.

Artigo 72.º

Edificabilidade

1 — Os espaços urbanos de baixa densidade as operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio, serviços, restauração e empreendimentos turísticos e estão sujeitas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- O número máximo de pisos é de dois acima da cota de soleira e de dois abaixo desta cota;
- O índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,80;
- O índice de ocupação do solo (Io) máximo é de 40 %;
- Nas novas edificações terá de assegurar-se o estacionamento público de um lugar por fogo.

2 — Para os espaços urbanos de baixa densidade, podem ser admitidos outros índices de utilização e ocupação do solo, nas áreas consolidadas, em situações de colmatação ou demolição de edificações existentes, desde que conduzam à qualificação do espaço urbano e concretizem uma integração harmoniosa com os espaços e funções envolventes, nomeadamente no que se refere à altura e recuo da edificação, que deverá respeitar a dominante do espaço envolvente.

3 — Nas operações de loteamento localizadas nos espaços urbanos de baixa densidade destinadas à construção de moradia unifamiliar isolada, moradia geminada ou moradia unifamiliar em banda contínua, o número máximo de pisos é de dois acima da cota de soleira e um abaixo desta cota e devem verificar-se os parâmetros urbanísticos estabelecidos no n.º 4 do Artigo 66.º.

4 — Devem ainda assegurar-se os seguintes lugares de estacionamento:

- Em edifícios habitacionais, um lugar de estacionamento privativo para veículos ligeiros por fogo;
- Em edifícios mistos (habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas) deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por fogo, mais um lugar por cada 50 m² destinado aos restantes usos, quando o somatório da área destes for inferior a 500 m². Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 100 m²;
- Em empreendimentos turísticos a criação de um lugar estacionamento privativo por unidade de alojamento;
- Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente, quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento privativo, ou esta se torne inviável, pode prescindir-se das condições referidas nas alíneas anteriores;
- Em edifícios mistos (habitação, comércio, serviços, restauração e bebidas) devem assegurar-se a criação de um lugar de estacionamento público por cada 100 m²;

f) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente ou quando a dimensão da parcela ou alinhamentos preexistentes a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.

5 — A construção e instalação de armazéns e indústrias e outras utilizações ou ocupações, está condicionada ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável e às seguintes condições de edificabilidade:

- Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,0;
- Índice de ocupação do solo (Io) máximo de 50 %, incluindo anexos;
- O número de pisos não pode ser superior a três;
- A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m;
- O recuo mínimo da edificação é de 8 m e o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior é de 10 m;
- Excetua-se, ao disposto nas alíneas anteriores as situações decorrentes da construção em banda, em relação aos limites laterais dos lotes intermédios, edifícios em gaveto e ou ao limite posterior. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;
- Deve assegurar-se um lugar de garagem ou estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área de construção da instalação for inferior a 500 m² e, quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce ainda um lugar por cada 150 m²;
- Nos empreendimentos turísticos deverá assegurar-se a criação de um lugar estacionamento privativo por unidade de alojamento;
- Deve assegurar-se a criação de um lugar de estacionamento público por cada 300 m² da área de construção;
- Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente ou quando a dimensão da parcela ou recuos pré existentes a manter, impossibilitem a criação de estacionamento público, pode prescindir-se da condição referida na alínea anterior.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 73.º

Caracterização

1 — Os espaços de atividades económicas destinam-se ao acolhimento de atividades económicas, nomeadamente de estabelecimentos de tipo industrial, artesanal, armazéns, oficinais e outros que pelas suas características não sejam compatíveis com as restantes categorias do solo urbano.

2 — Admite-se a construção e instalação de usos complementares ao uso dominante referido no ponto anterior, designadamente, comércio, serviços, restauração e bebidas.

3 — Por deliberação da câmara municipal, pode admitir-se ainda a instalação de estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, e de diversão, desde que o desenvolvimento local o justifique.

Artigo 74.º

Edificabilidade

1 — Nos espaços de atividades económicas, desde que admitida pela legislação e regulamentação aplicável, a edificação e outras utilizações estão sujeitas ao cumprimento cumulativo, das seguintes condições:

- Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 1,50;
- Índice de ocupação do solo (Io) máximo de 70 %, incluindo anexos;
- O número de pisos não pode ser superior a três acima da cota de soleira e dois abaixo desta cota;
- A altura da fachada principal não pode ser superior a 11 m;
- A frente mínima da parcela é de 17,5 m ou 12,5 m, respetivamente para edifícios isoladas ou geminados;
- O recuo mínimo da edificação é de 8 m e o afastamento mínimo aos limites laterais e posterior é de 5 m e 6 m, respetivamente;
- Excetua-se do disposto nas alíneas anteriores, as situações decorrentes da construção em banda contínua, respetivamente em relação aos limites laterais dos lotes intermédios, edifícios em gaveto e ao limite posterior. Podem ainda ser motivo de exceção as situações de recuos preexistente a manter;
- As edificações localizadas nos limites desta categoria de solos, devem salvaguardar afastamentos mínimos, em relação a estes limites de 15 m;
- Deve assegurar-se um lugar de estacionamento privativo para veículos ligeiros por cada 100 m² da área de construção, quando o somatório da área do pavimento da instalação for inferior a 500 m². Quando este somatório for igual ou superior a 500 m², acresce um lugar por cada 150 m²;

j) Deve assegurar-se a criação de um lugar de estacionamento público por cada 300 m² da área do construção;

k) Em espaços de colmatação após demolição de prédio existente, quando a dimensão da parcela inviabilize uma solução arquitetónica de qualidade com estacionamento público, ou esta se torne inviável, pode prescindir-se das condições referida na alínea anterior.

SUBSECÇÃO V

Espaços de uso especial

Artigo 75.º

Caracterização

1 — Os espaços de uso especial são espaços destinados à instalação de equipamentos e infraestruturas de interesse público, delimitados na planta de ordenamento.

2 — Esta categoria de espaços destinam-se preferencialmente à instalação de equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e construções de apoio, nomeadamente no âmbito da saúde, do desporto, saúde, ensino, cultura, lazer, segurança e proteção civil.

3 — Admite-se a instalação, como usos complementares, de comércio e serviços, bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes.

4 — Os usos específicos a que estejam afetos os equipamentos existentes podem ser alterados pelo município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com equipamentos.

Artigo 76.º

Edificabilidade

1 — Considerando a natureza e diversidade destes equipamentos e infraestruturas, não se estabelece um regime de edificabilidade rígido.

2 — As características das novos equipamentos e infraestruturas a construir devem obedecer ao recuo e às cêrceas dominantes do local.

3 — As construções destinadas aos usos complementares, está condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Índice de utilização do solo (Iu) máximo de 0,60;
- b) Índice de ocupação do solo (Io) máximo de 45 %;
- c) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de dois e de um abaixo desta cota;
- d) O A altura da fachada principal não pode ser superior a 9 m.

4 — Podem ser admitidos outros índices de utilização e recuos quando, por razões inerentes às características do equipamento ou infraestruturas se justifique.

SUBSECÇÃO VI

Espaços verdes

Artigo 77.º

Caracterização

1 — Os espaços verdes integram parques, jardins, praças e outras áreas com coberto vegetal de utilização coletiva e desempenham um papel importante na sustentabilidade ambiental e ecológica do sistema urbano.

2 — Os espaços verdes encontram-se delimitados na planta de ordenamento, contribuem para a valorização ambiental e paisagística do solo urbano e destinam-se a fins recreativos, desportivos, culturais, turísticos, outras atividades lúdicas de cariz agrícola e florestal e ao enquadramento de infraestruturas.

Artigo 78.º

Regime

1 — Nos espaços verdes de utilização coletiva deve preservar-se o coberto vegetal e evitar-se as alterações morfológicas, salvo quando resultam de operações com vista à sua requalificação, valorização ambiental e paisagística.

2 — Admite-se a construção de equipamentos ou infraestruturas de apoio às atividades ambientais, culturais, recreativas e de lazer e instalação de serviços complementares à sua atividade, tais como estabelecimentos de restauração ou bebidas, desde que salvaguardada a identidade, o valor ambiental e patrimonial destas áreas.

3 — O índice máximo de utilização é de 0,1m²/m².

SECÇÃO II

Solo urbanizável

Artigo 79.º

Caracterização

1 — O solo urbanizável corresponde às novas áreas de expansão dos aglomerados de forma a permitir o seu desenvolvimento de forma equilibrada e sustentada em conformidade com os objetivos do PDMF.

2 — O solo urbanizável está integrado em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), salvo os casos de áreas contíguas a espaços urbanizados e infraestruturados em que na execução do PDMF se preconiza o recurso a unidades de execução e/ou a operações urbanísticas previstas no RJUE, quando não se justifique o seu enquadramento naquelas unidades de execução.

3 — O solo urbanizável integra as seguintes subcategorias:

- a) Espaços centrais;
- b) Espaços residenciais;
- c) Espaços urbanos de baixa densidade;
- d) Espaços de atividades económicas;
- e) Espaços verdes;
- f) Espaços de uso especial.

Artigo 80.º

Regime

As operações urbanísticas nesta categoria operativa de solo estão sujeitas ao cumprimento dos parâmetros e condicionantes estipuladas neste regulamento nas categorias de usos de solo correspondentes.

CAPÍTULO VII

Programação e execução do plano

SECÇÃO I

Programação do plano

Artigo 81.º

Programação de execução do plano

1 — A programação e a execução do PDMF é determinada pela Câmara Municipal e processa-se através da inscrição no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal e da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano do município.

2 — Na definição das prioridades de concretização das UOPG identificadas no PDMF ou de unidades de execução, serão privilegiadas as seguintes intervenções:

- a) As que possuam caráter estruturante no ordenamento do território municipal e sejam fundamentais para o seu desenvolvimento económico;
- b) As que contribuam para consolidação e qualificação do solo urbanizado;
- c) As que contribuam para a proteção e valorização da estrutura ecológica;
- d) As que permitam a disponibilização de solo para as atividades económicas, equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessárias à execução do plano.

3 — Na programação operacional a Câmara Municipal definirá as linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbano preconizado pelo PDMF e as medidas e ações destinadas a operacionalizar a sua execução no âmbito espacial das UOPG's, nomeadamente:

- a) Os objetivos e programa de intervenção;
- b) Os parâmetros urbanísticos;
- c) As formas de execução com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou a aplicar e programação temporal.

4 — A programação operacional pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

- a) Plano de Pormenor (PP);
- b) Unidades de execução.

5 — Os PP ou unidades de execução que concretizarem as UOPG podem não acatar estritamente os limites definidos para as mesmas na

planta de ordenamento, desde que tal se justifique por razões da sua operacionalização face aos limites cadastrais, à aplicação de critérios de equidade entre proprietários ou à adequação aos objetivos programáticos definidos no presente plano para cada uma daquelas.

SECÇÃO II

Execução do plano

Artigo 82.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado, a execução do PDMF processa-se através do recurso a operações urbanísticas adequadas à sua natureza, dimensão e à sua inserção no tecido urbano envolvente, sendo predominantemente as previstas no RJUE.

2 — O estipulado no número anterior aplica-se às edificações a localizar no interior dos polígonos que passam à situação de urbanizados em resultado da execução do plano através de operações urbanísticas realizadas em solo urbanizável.

3 — Excetuam-se do disposto do n.º 1 as seguintes:

a) Situações correspondentes a áreas que implicarem a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos ou a reserva de solo para espaços verdes e de outros equipamentos de utilização coletiva, ou ainda por exigirem a aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre as entidades envolvidas. Nestes casos a execução do plano deve processar-se no âmbito de unidades de execução delimitadas por iniciativa da Câmara Municipal ou pelos interessados nos termos da legislação aplicável;

b) Outras situações para as quais a Câmara Municipal venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução a delimitar nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

4 — A delimitação das unidades de execução previstas no número anterior obedece, com as devidas adaptações, às regras e aos procedimentos estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 83.º

Execução em solo urbanizável

1 — Em solo urbanizável a execução do plano processa-se predominantemente através de PP ou unidades de execução a delimitar pelo município ou pelos interessados, enquadradas ou não em UOPG's.

2 — Os prédios ou a parte destes situados em solo urbanizável só são passíveis de transformações com vista ao seu aproveitamento urbanístico ou edificatório ao abrigo planos de pormenor ou de unidades de execução delimitadas em coerência com as orientações e prioridades de concretização do PDMF estabelecidas no âmbito da respetiva programação geral de concretização do desenvolvimento urbanístico, podendo nesse enquadramento a delimitação decorrer de iniciativa da Câmara Municipal ou do acolhimento de iniciativa dos interessados.

3 — Na delimitação das unidades de execução devem observar-se as seguintes regras e procedimentos:

a) Deve abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas que assegure a coerência funcional e visual do espaço urbanizado e urbanizável;

b) Os limites externos da unidade de execução devem confinar com o solo urbanizado preexistente numa extensão que permita estabelecer uma correta articulação funcional e formal com este;

c) Caso a unidade de execução pretendida não confinar com o solo urbanizado ou confinar com este numa extensão insuficiente que garante as condições expressas nas alíneas anteriores, deve ser demonstrado de forma inequívoca e aceite pela Câmara Municipal, de que uma correta articulação é plenamente realizável;

d) No caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbanizável, deve ficar assegurado que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de por sua vez elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas nas alíneas anteriores.

4 — A aprovação da delimitação de unidade de execução tem de referir expressamente que a Câmara Municipal considera que fica assegurada a correta articulação funcional e formal da intervenção urbanística dela resultante com o solo urbanizado preexistente.

5 — Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral,

desde que sejam estritamente cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.

6 — No caso de se pretender delimitar uma unidade de execução que não abranja a totalidade de um polígono autónomo de solo urbanizável, a Câmara Municipal pode condicionar a sua aprovação à demonstração que tal facto não impede ou prejudica a qualidade da ocupação da restante área.

7 — Nas áreas não enquadradas em unidades de execução, a Câmara Municipal pode autorizar a título excecional, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquele através de ações de urbanização ou edificação, e desde que a Câmara Municipal considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a área urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, nem constituam instrumentos generalizados de expansão do perímetro urbano, nas seguintes condições:

a) As operações urbanísticas em parcelas localizadas nas faixas de solo urbanizável confinantes com via pública habilitante, quando se tratar de prédios na situação de colmatação ou de prédios que possuam extrema comum com prédio onde já exista edifício em situação legal;

b) As operações urbanísticas em parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido estatuto equivalente a solo urbanizado.

8 — As regras e condições de ocupação do solo urbanizável, quando enquadrado por UOPG's ou unidades de execução serão as definidas nos conteúdos programáticos e nos restantes casos aplicar-se-á o estabelecido para cada categoria de espaço em solo urbanizado no presente regulamento.

SECÇÃO III

Mecanismos de perequação

Artigo 84.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do PDMF entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no PDMF são aplicados nas seguintes situações:

a) Nas áreas a sujeitar a PP ou unidades de execução mesmo que não delimitadas no PDMF como tal;

b) Nas unidades de execução a constituir em solo urbanizado e urbanizável.

Artigo 85.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar no âmbito do artigo anterior são os previstos no RJIGT, nomeadamente, o índice médio de utilização (IMU), a área de cedência média (Cmed) exigida e a repartição dos custos de urbanização, nos termos do disposto na presente secção.

2 — Os valores numéricos do IMU e da Cmed serão estabelecidos no âmbito de cada um dos PP ou das unidades de execução em causa, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente regulamento.

3 — No caso de unidades de execução delimitadas para áreas não disciplinadas por PP, ou no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do IMU e da Cmed, serão obtidos da seguinte forma:

a) Índice médio de utilização (IMU) é a média ponderada dos índices de utilização do solo dos prédios que constituem o PP ou unidade de execução, resultante do respetivo desenho urbano, expressa em m² de área de construção por m² de terreno;

b) Cedência média (Cmed) é o quociente entre a área afeta a cedências gerais, integrada numa unidade de execução, e a área total desta.

SECÇÃO IV

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 86.º

Delimitação e identificação

1 — As UOPG's compreendem as áreas de intervenção dos PU e de PP em elaboração, bem como os polígonos territoriais definidos como tal no presente plano.

2 — Para o território municipal de Fafe são definidas UOPG's nos artigos seguintes.

3 — A delimitação das UOPG's pode ser ajustada quando tal resulte da necessidade de a conformar ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente ser alterados os limites da sua abrangência, quando tal for justificado em sede de PU ou PP.

4 — Cada UOPG pode ser desenvolvida de uma só vez ou, em casos justificados, repartida em subunidades de menor dimensão.

5 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de programação e execução a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objetivos para ela definidos e de acordo com as regras aplicáveis previstas no presente PDMF.

Artigo 87.º

UOPG 1: Aboim, Outeiro das Pedras

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 5,24 ha, destina-se à ocupação de um empreendimento turístico em solo rural, beneficiando dos valores naturais e paisagísticos existentes;
- b) Aumentar a oferta turística de qualidade do concelho.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, destina-se à construção e instalação de um empreendimento turístico em espaço rural;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados na Secção I e na Secção VIII do Capítulo V do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução.

Artigo 88.º

UOPG 2: Vila Cova, Encostelas

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 1,65 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais e atividades complementares;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 72.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operação de loteamento e, caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de execução previstas no n.º 7 do artigo 83.º

Artigo 89.º

UOPG 3: Travassós, Moinhos

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 3,41 ha, destina-se à ocupação habitacional e de equipamentos.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacional, de recreio, lazer e para empreendimentos turísticos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 72.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidades de execução.

Artigo 90.º

UOPG 4: Revelhe, Espaço Industrial das Lapas

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 8,54 ha, destina-se à ocupação de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 74.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução;
- b) A urbanização deve ser precedida da diminuição de risco, designadamente ao nível da perigosidade de incêndio;
- c) A faixa de gestão do combustível deve localizar-se no perímetro da UOPG, adotando as regras previstas na legislação de DFCI em vigor, nomeadamente quanto à respetiva dimensão, ou caso existam, às regras estabelecidas no PMDFCI para o efeito.

Artigo 91.º

UOPG 5: Revelhe, Escola Padre Flores

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 9,5 ha, destina-se à ocupação habitacional e de equipamentos.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e de operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º.

Artigo 92.º

UOPG 6: Revelhe, Sabugal

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 4,89 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e atividades complementares;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução.

Artigo 93.º

UOPG 7: Ribeiros, Pena de Galo

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 2,27 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e atividades complementares;
- b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operação de loteamento e, caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º

Artigo 94.º

UOPG 8: Vinhós, Outeiro da Peluda

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 3,36 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e atividades complementares;
b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução;
b) A urbanização deve ser precedida da diminuição de risco, designadamente ao nível da perigosidade de incêndio;
c) A faixa de gestão do combustível deve localizar-se no perímetro da UOPG, adotando as regras previstas na legislação de DFCI em vigor, nomeadamente quanto à respetiva dimensão, ou caso existam, às regras estabelecidas no PMDFCI para o efeito.

Artigo 95.º

UOPG 9: Passadouro, Estorãos

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 5,57 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG admitem-se uso habitacional e atividades complementares;
b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução;
b) A urbanização deve ser precedida da diminuição de risco, designadamente ao nível da perigosidade de incêndio;
c) A faixa de gestão do combustível deve localizar-se no perímetro da UOPG, adotando as regras previstas na legislação de DFCI em vigor, nomeadamente quanto à respetiva dimensão, ou caso existam, às regras estabelecidas no PMDFCI para o efeito.

Artigo 96.º

UOPG 10: Fornelos, Rielho

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 6,83 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG admite-se usos habitacionais e atividades complementares;
b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 1 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º.

Artigo 97.º

UOPG 11: Fornelos, Ribeiro

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 5,28 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG, admitem-se usos habitacionais e atividades complementares;
b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 1 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução.

Artigo 98.º

UOPG 12: Fornelos, Fornelo

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 3,02 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e atividades complementares;
b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º.

Artigo 99.º

UOPG 13: Fafe, Cumieira Sul

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 3,54 ha, destina-se à ocupação habitacional e atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais, atividades económicas e usos complementares;
b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 74.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operação de loteamento e, caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º.

Artigo 100.º

UOPG 14: Fafe, Espaço Industrial de Pardelhas

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 2,91 ha, destina-se à ocupação de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;
b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 74.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º.

Artigo 101.º

UOPG 15: Fafe, Pardelhas

1 — Objetivos programáticos:

- a) Com área aproximada de 7,71 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e atividades complementares;
b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 1 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

- a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º.

Artigo 102.º

UOPG 16: São Gens, Zona Industrial do Socorro

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 26,47 ha, destina-se à ocupação de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se uso industrial, oficinas, armazéns e atividades complementares.

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 74.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em de PP e unidade de execução.

Artigo 103.º

UOPG 17: Zona Industrial de Arões S. Romão/Golães

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 26,85 ha, destina-se à ocupação de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admite-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 74.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em PP e operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º

Artigo 104.º

UOPG 18: Arões S. Romão/Golães, Espaço Industrial de Porinhos

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 2,01 ha, destina-se à ocupação de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 74.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º

Artigo 105.º

UOPG 19: Cepães, Pombeirinha

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 4,71 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º

Artigo 106.º

UOPG 20: Espaço Industrial de Silvares S. Clemente, Cepêda

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 1,85 ha, destina-se à ocupação de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admite-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 74.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º

Artigo 107.º

UOPG 21: Silvares S. Clemente, Quinta das Marinhas

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 4,54 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução.

Artigo 108.º

UOPG 22: Espaço Industrial de Silvares S. Martinho, Bugio I

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 3,74 ha, destina-se à ocupação de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 74.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º

Artigo 109.º

UOPG 23: Regadas, Zona Industrial de Regadas

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 47,35 ha, destina-se à ocupação de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 74.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em PP e unidade de execução.

Artigo 110.º

UOPG 24: Quinchães, Espaço Industrial das Cantoneiras Nascente

1 — Objetivos Programáticos:

a) Com área aproximada de 4,67 ha, destina-se à ocupação de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG, admitem-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 74.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º

Artigo 111.º

UOPG 25: Várzea Cova, Espaço Industrial de Várzea Cova

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 5,95 ha, destina-se à ocupação de atividades económicas e residencial.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos industriais, oficinas e armazéns;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados nos artigos 72.º e 74.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º

Artigo 112.º

UOPG 26: Arões S. Romão, Portela

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 6,8 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e de operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º

Artigo 113.º

UOPG 27: Fafe, Cumieira norte

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 9,08 ha, destina-se à ocupação habitacional e de equipamentos.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e de operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º

Artigo 114.º

UOPG 28: Fafe, Sol Poente

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 6,79 ha, destina-se à ocupação habitacional e de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e de operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º;

b) A urbanização deve ser precedida da diminuição de risco, designadamente ao nível da perigosidade de incêndio;

c) A faixa de gestão do combustível deve localizar-se no perímetro da UOPG, adotando as regras previstas na legislação de DFCI em vigor, nomeadamente quanto à respetiva dimensão, ou caso existam, às regras estabelecidas no PMDFCI para o efeito.

Artigo 115.º

UOPG 29: União de freguesias de Ardegão, Arnozela, Seidões, lugar novo Arnozela

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 2,08 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e de operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º;

b) A urbanização deve ser precedida da diminuição de risco, designadamente ao nível da perigosidade de incêndio;

c) A faixa de gestão do combustível deve localizar-se no perímetro da UOPG, adotando as regras previstas na legislação de DFCI em vigor, nomeadamente quanto à respetiva dimensão, ou caso existam, às regras estabelecidas no PMDFCI para o efeito.

Artigo 116.º

UOPG 30: Espaço Industrial de S. Gens, Mosteiro

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 7,96 ha, destina-se à ocupação de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admite-se usos industriais, oficinas, armazéns e atividades complementares;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no artigo 74.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º .

Artigo 117.º

UOPG 31: Silvares S. Martinho, Boavista

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 4,22 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e de operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º

Artigo 118.º

UOPG 32: Silvares S. Martinho, Nogueira

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 3,74 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e de operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º

Artigo 119.º

UOPG 33: Silvares S. Martinho, Bugio II

1 — Objetivos programáticos:

a) Com área aproximada de 4,98 ha, destina-se à ocupação habitacional.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais, atividades complementares e equipamentos;

b) Os indicadores e parâmetros urbanísticos a aplicar são os estipulados no n.º 2 do artigo 69.º do presente regulamento.

3 — Forma de execução:

a) A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em unidade de execução e de operação de loteamento. Caso a operação de loteamento não abranja toda a UOPG, apenas será admitida nas situações de exceção previstas no n.º 7 do artigo 83.º

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 120.º

Norma revogatória

É revogado o Plano Diretor Municipal (PDM) de Fafe aprovado pela Assembleia Municipal a 6 de maio de 1994, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/94, de 27 de setembro e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 224, de 27 de setembro de 1994.

Artigo 121.º

Prazo de vigência e condições de revisão

O PDMF vigora por um período de 10 anos, sem prejuízo de, nos termos da lei, a sua revisão ou alteração poder ocorrer antes de decorrido esse prazo e desde que tal seja reconhecida como necessária.

Artigo 122.º

Entrada em vigor

A revisão do PDMF entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXOS

ANEXO I

Normas do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM) aplicáveis ao solo rural conforme artigos 40.º a 51.º do Regulamento do PDMF

1 — No concelho de Fafe aplica-se o PROF-BM, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/2007, de 28 de março.

2 — De acordo com o definido na carta de síntese do PROF-BM, é abrangido pelas SRH da Srª da Abadia-Merouço e do Cávado-Ave.

3 — Todas as intervenções no espaço rural e florestal do território do concelho de Fafe estão subordinadas ao cumprimento do estabelecido no PROF-BM para as SRH do Cávado-Ave e da Srª da Abadia-Merouço designadamente os objetivos específicos comuns e os objetivos específicos respetivamente, a que acrescem as normas e modelos de silvicultura por função de conservação estabelecidas no PROF-BM, aplicáveis aos espaços florestais de conservação.

4 — São objetivos específicos comuns para os espaços florestais:

- a) Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Reabilitar e beneficiar os espaços florestais através de:

- i) Proteção dos valores fundamentais do solo e da água;
- ii) Promoção da biodiversidade e da diversidade na composição dos espaços florestais;
- iii) Recuperação de área ardidas;
- iv) Aumento da incorporação de conhecimentos técnico científicos na gestão.

d) Consolidar a atividade florestal, nomeadamente:

- i) Profissionalização da gestão florestal;
- ii) Incremento das áreas de espaços florestais sujeitos a gestão profissional;
- iii) Promoção da implementação de sistemas de gestão sustentáveis e sua certificação;
- iv) Promoção da diferenciação e valorização dos espaços florestais através do reconhecimento prestado pela certificação.

5 — O recreio, enquadramento e estética da paisagem constitui-se como função complementar ou secundária estabelecida para as SRH Cávado-Ave e Srª da Abadia-Merouço e categorias de espaço florestal definidas no PDMF, através de ações de dinamização do aproveitamento dos espaços florestais para recreio e lazer com o objetivo de desenvolver o turismo em espaço rural e o turismo de natureza, quando aplicável, atendendo aos valores de conservação e diversidade florística, faunística, cénicos e paisagens notáveis da sub-região.

6 — Espécies protegidas:

a) O PROF-BM assume como objetivo e promove como prioridade a defesa e a proteção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de habitat, carecem de especial proteção, designadamente:

i) Espécies protegidas por legislação específica:

- Quercus suber (Sobreiro);
- Quercus ilex (Azinheira);
- Ilex aquifolium (Azevinho espontâneo).

ii) Exemplares espontâneos de espécies florestais que devem ser objeto de medidas de proteção específica:

- Quercus pyrenaica (Carvalho negral);
- Quercus robur (Carvalho roble);
- Taxus baccata (Teixo).

b) O regime de proteção das espécies referido na alínea anterior é aplicável a todo o território do concelho de Fafe e a todas as categorias de solo rural estabelecidas no PDMF, com exceção das espécies referidas na alínea a) i. supra, cujo regime de proteção se estende a todas as categorias de uso do solo.

7 — Explorações não sujeitas a PGF:

a) As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF (50ha), e desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF), ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

- i) Normas de silvicultura preventiva;
- ii) Normas gerais de silvicultura apresentadas no capítulo IV do plano;

iii) Modelos de silvicultura adaptados à SRH onde se insere a exploração.

8 — Sub-região homogénea do Cávado-Ave:

a) São objetivos específicos da Sub-região homogénea Cávado-Ave, e dos espaços florestais de produção que maioritariamente se lhe sobrepõem, a implementação e incrementação da função prioritária de produção (de lenho, biomassa, frutos, sementes ou outros materiais vegetais e orgânicos), recorrendo a:

i) Utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos, designadamente o castanheiro e outras folhosas madeireira, indígenas ou não;
ii) Aplicação de técnicas silvícolas capazes de elevar o valor comercial do produto final.

b) São ainda reconhecidos como objetivos específicos os seguintes programas regionais:

i) Arborização e reabilitação de áreas florestais;
ii) Consolidação da atividade florestal e do movimento associativo;
iii) Restauração de ecossistemas degradados;
iv) Condução da regeneração natural de folhosas autóctones e adensamento da cortina riparia.

c) Nesta SRH, são aplicadas normas de intervenção generalizada e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

i) Normas de intervenção generalizada:

Normas gerais de silvicultura;
Normas de silvicultura preventiva;
Normas de agentes DFCE bióticos;
Normas de recuperação de áreas degradadas.

ii) Normas de silvicultura por função de produção, de acordo com a hierarquia funcional desta SRH e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:

Normas de silvicultura por função de produção;
Normas de silvicultura por função de proteção, nas áreas coincidentes com margens de linhas de água, áreas da REN ou outras que configurem situações de risco de erosão ou perda de solo;
Normas de silvicultura por função de recreio, enquadramento e estética da paisagem, quando aplicável.

d) Nesta SRH devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

i) Prioritárias:

Acer pseudoplatanus;
Castanea sativa;
Fraxinus excelsior;
Prunus avium;
Quercus robur;
Quercus suber.

ii) Prioritárias:

Populus x canadensis;
Pinus pinea;
Quercus rubra;
Cedrus atlantica;
Alnus glutinosa;
Celtis australis;
Fraxinus angustifolia;
Arbutus unedo;
Corylus avellana;
Crataegus monogyna;
Ilex aquifolium;
Laurus nobilis;
Prunus lusitanica;
Ulmus minor.

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior podem ainda ser utilizadas, nesta SRH, outras espécies florestais desde que devidamente justificadas, nomeadamente o conjunto de espécies alternativas e secundárias listadas no plano.

9 — Sub-região homogénea Sr.ª da Abadia-Merouços:

a) São objetivos específicos da SRH da Sr.ª da Abadia-Merouços e dos espaços florestais de proteção e espaços florestais de conservação, predominantemente incidentes nessa área, a implementação e incre-

mentação das funções prioritárias de proteção contra a erosão hídrica e cheias e proteção da rede hidrográfica e a função de conservação, visando a promoção de uma correta e efetiva gestão das manchas de folhosas autóctones e, em particular, dos carvalhais.

b) São ainda reconhecidos como objetivos específicos os seguintes programas regionais:

i) Arborização e reabilitação de áreas florestais;
ii) Condução da regeneração natural de folhosas autóctones e adensamento da cortina riparia e condução dos carvalhais;
iii) Consolidação da atividade florestal, fomentando o movimento associativo.

c) Na SRH da Sr.ª da Abadia-Merouço e nos espaços florestais de proteção e espaços florestais de conservação, predominantemente incidentes nessa área, são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a SRH e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

i) Normas de intervenção generalizada:

Normas gerais de silvicultura;
Normas de silvicultura preventiva;
Normas de agentes DFCE bióticos;
Normas de recuperação de áreas degradadas.

ii) Normas de silvicultura de acordo com a hierarquia funcional desta SRH e os objetivos de cada exploração, nomeadamente:

Normas de silvicultura por função de proteção;
Normas de silvicultura por função de conservação;
Normas de silvicultura por função de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores, quando aplicável.

d) A fim de prosseguir as funções prioritárias referidas no n.º anterior, as intervenções nos espaços florestais de proteção e espaços florestais de conservação deverão cumprir as normas de silvicultura por função de proteção e de conservação, estabelecidas no PROF-BM, designadamente as seguintes:

Proteção contra a erosão hídrica e eólica;

Proceder à recuperação do perfil do solo através de arborizações que induzam o restabelecimento da sua capacidade bioprodutiva;

Garantir a integridade biofísica e ecológica das águas interiores, seus leitos e margens, preservando e melhorando as cortinas ripárias existentes, bem como a integridade e funcionalidade das cabeceiras das linhas de água, recorrendo à vegetação como elemento de retenção e retardamento do escoamento das águas, aumento do tempo de concentração e de promoção da infiltração da água no solo;

Promover a utilização de regeneração natural em operações de instalação de povoamentos, evitando-se deste modo mobilizações de solo. A escolha das espécies, bem como a estrutura irregular do povoamento, deverá ser ponderada de acordo com o seu grau de proteção e resistência;

A preparação do terreno para a instalação do povoamento deve ter em particular atenção a gestão da vegetação espontânea;

Devem ser respeitadas normas de conservação do solo e da água, nomeadamente, na utilização de técnicas e maquinaria que minimizem as operações de compactação do solo. Na execução de mobilizações do solo e gestão de vegetação espontânea localizadas, garantir faixas de proteção a linhas de água, etc;

A densidade inicial de plantação poderá ser superior à indicada para as espécies que apresentarem sub-função principal de recuperação de solos degradados.

A escolha das espécies, bem como a estrutura do povoamento, deverá ser ponderada de acordo com o seu grau de proteção e nível de recuperação de solos;

Deve ser considerado no planeamento de áreas declivosas a promoção e/ou manutenção de faixas de proteção a linhas de água e eventual execução de obras de correção torrencial;

O tipo de corte de realização deverá atender à não remoção de todas as árvores, podendo esta ser efetuada de forma intervalada ou por manchas/faixas, minimizando-se os efeitos da erosão. A realização de cortes finais está condicionada até 5 ha contínuos;

Para declives superiores a 30 %, deve-se optar por corte final em faixas alternadas ou faixas progressivas, sempre executados segundo as curvas de nível;

A idade final de corte poderá ser superior à indicada nos modelos de silvicultura;

Conservação de habitats e ecossistemas florestais e proteção ambiental;

Devem manter-se áreas tampão ao longo das linhas de água com vegetação natural para atuar como filtro das águas de escoamento, apenas com intervenção localizada de desobstrução do leito;

Deve privilegiar-se espécies e modelos de silvicultura de grandes revoluções orientadas para a retenção do carbono, nomeadamente com produtos finais de longa duração, nomeadamente mobiliário, construção civil, etc.;

Diminuir as mobilizações do solo em profundidade, uma vez que estas promovem a mineralização e consequentemente a libertação do carbono do sistema;

Aplicação de técnicas de silvicultura preventiva com objetivo de redução da ignição, propagação e impacto dos incêndios florestais;

Promover a aplicação de medidas de gestão silvícola que fomentem a diversidade biológica em toda a mancha florestal; medidas de gestão silvícola que concentrem esta diversificação em áreas específicas, como cursos de água e outras formações de interesse;

Favorecer a regeneração natural de espécies autóctones arbóreas e arbustivas;

As espécies arbóreas e arbustivas a introduzir deverão ser de proveniência local;

Fazer a diversificação de povoamentos puros em povoamentos mistos, aproveitando as capacidades melhoradoras das várias espécies;

Incorporar nos povoamentos de resinosas, sempre que possível, manchas com espécies folhosas autóctones;

Manter algumas árvores mortas e troncos de madeira em decomposição no solo para favorecer o desenvolvimento de micro-habitats, que servem de suporte a espécies de insetos, fungos, mamíferos e aves, sempre que não apresentem riscos fitossanitários;

Manter árvores de maior idade, preferencialmente nas áreas de bordadura do povoamento, para posterior colonização por aves;

Utilizar preferencialmente técnicas de controlo da vegetação, manuais e moto-manuais;

As plantações deverão ser efetuadas preferencialmente em formas mistas, com espécies de crescimento mais rápido de caráter melhorador do solo e espécies de crescimento mais lento que serão favorecidas pela ação protetora das primeiras;

Devem ser considerados nos esquemas de plantação, espécies florestais em associação com espécies arbustivas melhoradoras do solo (especialmente as fixadoras de azoto).

e) Nesta sub-região homogénea e nos espaços florestais de proteção e espaços florestais de conservação devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

i) Prioritárias:

Acer pseudoplatanus;
Castanea sativa;
Quercus pyrenaica;
Quercus robur;
Quercus suber.

ii) Relevantes:

Alnus glutinosa;
Celtis australis;
Fraxinus angustifolia;
Arbutus unedo;
Betula alba;
Corylus avellana;
Crataegus monogyna;
Pyrus cordata;
Salix atrocinerea;
Salix salviifolia;
Sorbus aucuparia;
Pinus pinaster;
Pinus pinea;
Fraxinus excelsior;
Prunus avium;
Populus x canadensis.

f) Sem prejuízo do disposto no número anterior podem ainda ser utilizadas, nesta sub-região homogénea, outras espécies florestais desde que devidamente justificadas, nomeadamente o conjunto de espécies alternativas e secundárias listadas no plano.

10 — Medidas de defesa da floresta e de compartimentação estabelecidas no artigo 17.º do DL n.º 17/2009, de 14 janeiro:

a) Sem prejuízo das restantes disposições legais em vigor e das normas do PROFBM, as ações de instalação e de gestão dos espaços florestais devem cumprir as seguintes condições de composição específica e arranjo estrutural, com os objetivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo:

i) Os instrumentos de gestão florestal devem explicitar as medidas de silvicultura e de infraestruturação de espaços rurais que garantam a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distinta inflamabilidade e combustibilidade;

ii) No âmbito das orientações de planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

b) A dimensão das parcelas deverá variar entre 20 ha e 50 ha, nos casos gerais, e entre 1 ha e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas no PMDFCI e no anexo II da planta de condicionantes da revisão do PDMF, e o seu desenho e localização devem ter em especial atenção o comportamento previsível do fogo;

c) Nas ações de arborização, de re-arborização e de reconversão florestal, os povoamentos mono específicos e equíenios não poderão ter uma superfície contínua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

i) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;

ii) Por linhas de água e respetivas faixas de proteção, convenientemente geridas;

iii) Por faixas de arvoredos de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

ANEXO II

Exclusões da Reserva Ecológica Nacional (REN)

Tabela 1

Proposta de Exclusão — áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas)

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
C01	0,95	Faixa de proteção à albufeira	Área comprometida, durante a vigência do PDM, com equipamento de recreio (parque de campismo) e infraestrutura de abastecimento de água (estação de tratamento de água) de relevância municipal, de influência concelhia (no caso da ETA, sendo que este sistema de água é responsável pela globalidade do abastecimento de água no concelho) e supra concelhia (no caso do parque de campismo).
C02	0,09	Faixa de proteção à albufeira	Área de remate de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. A proposta de exclusão não desvirtua o objetivo do sistema REN (faixa de proteção à albufeira) visto tratarem-se de edificações existentes, não estando previsto o acréscimo de impermeabilizações neste local.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
C03	0,33	Áreas com risco de erosão	Área comprometida com um equipamento desportivo (polidesportivo), construído durante a vigência do PDM e edifício de apoio (anterior à entrada em vigor do plano municipal de ordenamento do território) destinado a servir a população de aglomerado rural constituindo um fator de descontinuidade deste sistema e, conseqüentemente, da REN. A obra realizada conduziu à alteração da topografia do local de implantação do equipamento.
C04	0,43	Áreas com risco de erosão	Área a excluir encontra-se comprometida com o cemitério e área envolvente com parque de estacionamento de apoio, destinada a servir a população do aglomerado de carácter rural. O sistema abrangido pela proposta de exclusão não afetará significativamente a integridade e continuidade da REN pela localização marginal na delimitação e por se encontrar já desvirtuado pela presença do cemitério e respetivas obras de beneficiação e ampliação.
C05	0,07	Áreas com risco de erosão	Espaço comprometido pela rede rodoviária — autoestrada IC5/A7.
C06	0,96	Áreas de máxima infiltração	Área impermeabilizada por uso social instituído em meio urbano — cidade; ocupação por superfície comercial de média dimensão e parque de estacionamento de apoio.
C07	0,28	Áreas de máxima infiltração	Área impermeabilizada por uso social instituído em meio urbano — cidade; ocupação por superfície comercial de média dimensão e acesso a parque de estacionamento de apoio.
C08	0,35	Áreas de máxima infiltração	Área impermeabilizada por uso social estabelecido em meio urbano — cidade; ocupação por parque de estacionamento de apoio a superfície comercial de média dimensão.
C09	0,52	Áreas de máxima infiltração	Área parcialmente impermeabilizada por uso industrial em meio urbano; inclui edifício industrial e área de apoio. Área integrada em loteamento.
C10	0,47	Áreas de máxima infiltração	Área parcialmente impermeabilizada por uso industrial em meio urbano; inclui legalização de estação de tratamento de águas e área de apoio.
C11	0,09	Áreas de máxima infiltração	Área de apoio a equipamento social (unidade de cuidados continuados).
C12	0,06	Áreas de máxima infiltração	Pretende-se integrar o uso habitacional existente, assegurando o remate e estruturação do urbano consolidado, não se prevendo o aumento dos níveis de impermeabilização neste local cuja realidade se encontra presente pelas vias e edificação. O local de exclusão ocorre a um nível superior relativamente ao curso de água mantendo-se a área adjacente em área de REN.

Tabela 2

Proposta de Exclusão — áreas para satisfação de carências habitacionais, de atividades económicas, equipamentos e infraestruturas

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E01	0,10	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (remate de aglomerado),	Área de contenção da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, promovendo-se a coerência do aglomerado. A área proposta para exclusão do sistema de áreas com risco de erosão não desvirtua a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado no limite do solo urbano, além de que se trata de um local que corresponde ao fundo de vertente de maior declive.	Áreas florestais — floresta de produção de material lenhoso,	Espaços urbanos de baixa densidade,
E02	1,48	Áreas com risco de erosão,	Uso habitacional (expansão de aglomerado rural),	Área de expansão da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção e a coerência do aglomerado pela via existente. A área proposta para exclusão do sistema de áreas com risco de erosão não desvirtua a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado no limite do solo urbano, além de que se trata de um local que corresponde ao fundo de vertente de maior declive.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas; área urbana — restantes aglomerados.	Aglomerados rurais,

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E03	0,76	Áreas com risco de erosão,	Uso habitacional.	Área de expansão de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consolidação do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. Encontra-se em estudo para este local a construção de 10 edificações para fim social. A proposta de exclusão apresentada em áreas com risco de erosão, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema devido à localização em zona limite do sistema.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas,	Espaços urbanos de baixa densidade,
E04	0,60	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (acerto a edificação rural).	Área de remate de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. A proposta de exclusão apresentada visa contribuir para a possibilidade de fixação de população de área em risco de desertificação, sendo que uso proposto em áreas com risco de erosão, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema. Não se prevê o aumento substancial da área impermeabilizada, que se resumirá apenas ao preenchimento da malha edificada.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Aglomerados rurais.
E05	0,64	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (acerto a edificação rural).	Área de remate de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. A proposta de exclusão em áreas com risco de erosão, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema. Não se prevê o aumento substancial da área impermeabilizada, que se resumirá apenas ao preenchimento da malha edificada.	Áreas florestais — floresta de reconversão condicionada.	Aglomerados rurais.
E06	0,61	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (expansão de aglomerado rural).	Área de expansão de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. A proposta de exclusão apresentada visa contribuir para a possibilidade de fixação de população de áreas com perda populacional, sendo que uso proposto em áreas com risco de erosão, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema pela localização em zona limite.	Áreas florestais — floresta de produção de material lenhoso.	Espaços urbanos de baixa densidade.
E07	0,80	Área de máxima infiltração.	Uso industrial (área ocupada por edifícios industriais destinados à atividade pirotécnica — armazém e fabrico; remate urbano com ocupação em consolidação).	Na área ocupada pelas edificações industriais pretende-se admitir a classificação urbana para espaços de atividades económicas, pela importância da atividade industrial pirotécnica no contexto concelhio. O uso mencionado inclui o exercício de atividades industriais de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos pirotécnicos. Dado o enquadramento desta unidade em área de sensibilidade ecológica prevê-se a sua integração na EEM com pressupostos de usos condicionados às características específicas subjacentes. A ocorrência em causa constitui o limite físico do aglomerado urbano e não afetará significativamente o sistema de REN (áreas de máxima infiltração) pela baixa possibilidade de aumento dos níveis de impermeabilização do solo possíveis no presente local, atendendo aos condicionamentos impostos pelo perímetro da zona de segurança, definida como servidão específica da atividade em causa.	Áreas agrícolas — reserva agrícola nacional; Área de proteção — área arqueológica/patrimonial a classificar.	Espaços de atividades económicas.
E08	0,41	Área de máxima infiltração.	Uso habitacional (acerto a área de colmatação; remate de proposta de solo rural).	Solo com ocupação rural, onde se pretende o preenchimento e consolidação do núcleo rural e contenção de edificações em solo agrícola. A proposta de exclusão não coloca em causa a unidade e integridade do sistema (áreas de máxima infiltração), já que a mesma se localiza em área marginal da delimitação e não se prevê o aumento significativo dos níveis de impermeabilização neste local.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Aglomerados rurais.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E09	0,69	Cabeceiras das Linhas de Água.	Uso habitacional (acerto a unidade de restauração e edificação em ruína — remate de pequeno conjunto de edificação rurais).	Área de quinta integrada em pequeno núcleo de caráter rural, promovendo-se a possibilidade de expansão de unidade de restauração e reabilitação de edificado existente, sendo que uso proposto em cabeceiras das linhas de água, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema, já que não se prevê o aumento substancial da área impermeabilizada, que se resumirá à compactação do edificado.	Áreas florestais — floresta de proteção ecológica; Floresta de reconversão condicionada.	Áreas de edificação dispersa.
E10	0,77	Cabeceiras das Linhas de Água.	Uso habitacional (remate do aglomerado).	Área de expansão de pequeno aglomerado de caráter rural, promovendo-se a consistência e a coerência do uso habitacional a que se destina e a contenção de edificações dispersas em solo rural. A proposta de exclusão apresentada visa contribuir para a possibilidade de fixação de população de área em risco de desertificação, sendo que uso proposto em cabeceiras das linhas de água, não colocará em causa a integridade e unidade do sistema devido à localização em zona limite.	Áreas florestais — floresta de produção de material lenhoso.	Espaços urbanos de baixa densidade.
E11	1,83	Áreas com risco de erosão.	Uso industrial (área de expansão de unidade industrial de vinhos).	Na área assinalada pretende-se admitir a classificação urbana para espaços de atividades económicas, pela possibilidade de expansão de unidade industrial ligada a atividade rural. O uso mencionado inclui especificamente a produção e engarrafamento de vinhos para exportação.	Áreas florestais — floresta de reconversão condicionada.	Espaços de atividades económicas.
E12	0,13	Áreas de máxima infiltração.	Uso habitacional (colmatação de aglomerado destinada a fins habitacionais e a contenção de edificação dispersa em solo rural).	Área de colmatação urbana com ocupação predominantemente dispersa, destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção da edificação dispersa em solo rural e a consolidação do aglomerado. A situação de proposta de exclusão apresentada em áreas de máxima infiltração justifica-se pela existência de infraestruturas no local com condições de ocupação de espaços intersticiais passíveis de ocupação urbana e devido a localização marginal de delimitação da REN proposta, assegurando coerência e lógicas de ocupação do território.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços urbanos de baixa densidade.
E13	0,84	Áreas com risco de erosão.	Uso comercial e serviços.	Área de expansão para atividades económicas destinadas especificamente a comércio e serviços, de interesse particular pela acessibilidade inter-regional, promovendo-se o preenchimento e consolidação de zona comercial existente na cidade.	Área urbanizável — cidade; áreas agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços de atividades económicas.
E14	0,16	Áreas de máxima infiltração.	Uso habitacional (remate de aglomerado destinado a fins habitacionais em solo rural).	Área de remate de pequeno aglomerado rural, com construções anteriores ao PDM vigente, promovendo-se a consistência e a coerência do uso do solo a que se destina e a contenção de edificações em solo rural. O uso proposto em áreas de máxima infiltração, não colocará em causa a integridade do sistema e a continuidade da REN devido à localização em área marginal da delimitação não se prevenindo o aumento dos níveis de impermeabilização do solo, que se resumirá ao preenchimento da malha envolvente ao edificado existente.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional; área urbana — restantes aglomerados.	Aglomerados rurais.
E15	0,13	Áreas de máxima infiltração.	Uso comercial (área de expansão de solo urbano, destinada ao desenvolvimento de atividades económicas).	Na área proposta para expansão de solo urbano pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas. Pretende-se ainda a colmatação urbana com enquadramento predominantemente consolidado, destinado a atividades económicas, promovendo-se a contenção e coerências de usos neste local. Refere-se ainda a importância da localização estratégica pela acessibilidade promovida pela autoestrada (IC5/A7), de impacto na economia e território (capacidade de atratividade de novos investimentos). A ocorrência em causa (áreas de máxima infiltração), será pouco afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização que se resumirá apenas à ocupação marginal da malha urbana.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços de atividades económicas.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E16	0,02	Áreas de máxima infiltração.	Uso comercial (área de expansão de solo urbano, destinada ao desenvolvimento de atividades económicas).	Na área proposta para expansão de solo urbano pretende-se admitir a classificação como espaços de atividades económicas. Pretende-se ainda a colmatação urbana com enquadramento predominantemente consolidado, destinado a atividades económicas, promovendo-se a contenção e coerências de usos neste local. Refere-se ainda a importância da localização estratégica pela acessibilidade promovida pela autoestrada (IC5/A7), de impacto na economia e território (capacidade de atratividade de novos investimentos). A ocorrência em causa (áreas de máxima infiltração), será pouco afetada pelo aumento dos níveis de impermeabilização que se resumirá apenas à ocupação marginal da malha urbana.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços de atividades económicas.
E17	0,45	Áreas de máxima infiltração.	Uso habitacional (área de expansão destinada a habitação social).	Desenvolvimento, de forma disciplinada, de núcleo urbano de cariz residencial (habitação social), promovendo soluções de enquadramento ao conjunto rural existente. A interligação prevista à variante à E.N. 206, constitui elemento, de igual modo importante, na estruturação da área de intervenção.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços urbanos de baixa densidade.
E18	0,28	Áreas de máxima infiltração.	Uso industrial (área ocupada por área de apoio a edifício industrial).	Área a excluir encontra-se já comprometida pela área de apoio a unidade industrial existente. O sistema abrangido pela proposta de exclusão não afetará significativamente a integridade e continuidade da REN por se encontrar já desvirtuado pela impermeabilização do solo e a sua localização se encontrar no limite da proposta.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços de atividades económicas.
E19	0,99	Áreas de máxima infiltração.	Uso habitacional (área com ocupação urbana destinada a usos habitacionais, assegurando a consolidação da cidade).	Pretende-se assegurar a consolidação da cidade, atendendo à centralidade pretendida para a urbe. Encontra-se em curso a obra para a qual se objetiva uma estruturação urbana.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços residenciais.
E20	0,04	Áreas de máxima infiltração.	Equipamentos (acerto a área de serviços e equipamentos).	Acerto a envolvente a edifício de restauração, destinado à realização de eventos, integrado num complexo de equipamentos de recreio e lazer (campo de golfe e pista de Karting), promovendo-se a contenção e a coerência da ocupação urbana. A área proposta para exclusão do sistema áreas de máxima infiltração não desvirtua a integridade e a continuidade da REN não se prevendo o aumento significativo de áreas impermeabilizadas neste local.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços de uso especial.
E21	0,02	Áreas de máxima infiltração.	Equipamentos (acerto a área de serviços e equipamentos).	Acerto a envolvente a campo de jogos, integrado num complexo de equipamentos de recreio e lazer (campo de golfe e pista de Karting), promovendo-se a contenção e a coerência da ocupação urbana. A área proposta para exclusão do sistema áreas de máxima infiltração não desvirtua a integridade e a continuidade da REN, não se prevendo o aumento significativo de áreas impermeabilizadas neste local.	Áreas Agrícolas — reserva agrícola nacional.	Espaços de uso especial.
E22	0,77	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (área de colmatação do aglomerado urbano).	Área de colmatação da malha edificada de caráter urbano destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção e a coerência do aglomerado. A área proposta para exclusão do sistema áreas com risco de erosão não desvirtua a integridade e a continuidade da REN não se prevendo o aumento significativo de áreas impermeabilizadas que, quanto muito, se resumirá ao preenchimento de malha urbana existente adjacente à via estruturante.	Área urbanizável — restantes aglomerados.	Espaços residenciais.

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E23	0,30	Áreas com risco de erosão.	Uso habitacional (área de remate do aglomerado urbano).	Área de expansão e remate urbano destinada a usos habitacionais, promovendo-se a contenção e a coerência do aglomerado. A área proposta para exclusão do sistema áreas com risco de erosão não desvirtua a integridade e a continuidade da REN não se prevendo níveis significativos de impermeabilização do solo.	Áreas agrícolas — outras áreas agrícolas.	Espaços urbanos de baixa densidade.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36082 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36082_1.jpg

36082 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36082_2.jpg
609755717

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 9712/2016

Abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento Municipal para a Gala do Desporto

José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de “Regulamento Municipal para a Gala do Desporto”.

Mais torna público, que aquele projeto de Regulamento se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na íntegra nos Gabinetes de Atendimento Municipal, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Felgueiras, em www.cm-felgueiras.pt.

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, por carta registada com aviso de receção, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Felgueiras ou na mencionada página da Internet (<http://www.cm-felgueiras.pt>).

25 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.
309759379

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 692/2016

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, no uso da competência que lhe é conferida, pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada pelo disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, faz saber e tornar público:

Foi aprovado pela Câmara Municipal de Lamego, em reunião realizada no dia 4/07/2016, o Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no Serviço de Atendimento ao Múncipe e site institucional do Município, em <http://www.cm-lamego.pt/>, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de audiência dos interessados e consulta pública, podendo os interessados dirigir por escrito a esta Câmara Municipal as suas sugestões e ou reclamações, no prazo antes referido.

Se após o decurso do período de audiências dos interessados, devem as mesmas, ser postas à consideração e análise da Câmara Municipal com vista ao eventual acolhimento.

Posteriormente, deverá a proposta de regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013. De 12 de setembro.

Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover-se-á, a sua publicação nos termos legais.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital que será afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

22 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Lamego, *Francisco Manuel Lopes*.

Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular. Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, indicando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas. Para dar cumprimento aos imperativos legais anteriormente referidos, a Câmara Municipal de Lamego procedeu à elaboração do presente Regulamento Municipal da Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos para vigorar na área do município de Lamego, substituindo o anterior regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Lamego.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se, em toda a área do Município de Lamego, às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de outubro de 2009, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de

abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e acumuladores;
- d) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- e) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Lamego é a entidade titular que, em termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município a Câmara Municipal de Lamego é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada de resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do Município a RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., é a responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e tratamento dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
- d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas (Freguesia não classificada como “Área Predominantemente Urbana” nem “Área Mediamente Urbana”, de acordo com a classificação do Instituto Nacional de Estatística);
- e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
- f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
- g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- i) «EcoCentro»: local de receção de resíduos dotados de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
- j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006,

de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

q) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

r) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

s) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

t) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

u) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

v) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

w) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

x) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

y) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

aa) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, in-

dustriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

bb) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

cc) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Lamego;

dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Tratamentos»: qualquer operação de valorização ou eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

ii) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

jj)

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

e) Princípio do utilizador-pagador;

f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

g) Princípio da transparência na prestação de serviços;

h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;

j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da *internet* da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluam as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea g) do Artigo 11.º;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da *internet* da Entidade Gestora;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta em prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

- b) Não abandonar os resíduos na via pública;
- c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- d) Acondicionar corretamente os resíduos;
- e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
- f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;
- g) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- i) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais (Freguesias e lugares) a seguir identificadas:

- a) Avôes;
- b) Britiande;
- c) Cambres;
- d) Ferreirim;
- e) Ferreiros de Avôes;
- f) Figueira;
- g) Lalim;
- h) Lazarim;
- i) Penude;
- j) Penajoia;
- k) Sande;
- l) Samodães;
- m) União de Freguesias Bigorne, Magueija e Pretarouca;
- n) União de Freguesias Cepões, Meijinhos e Melcões;
- o) União de Freguesias Parada do Bispo e Valdigem;
- p) Várzea de Abruñhais;
- q) Vila Nova de Souto d'El Rei;
- r) Lugar de Souto Covo, S. Martinho de Souto e Balsemão

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatórios e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, — indiferenciados, OAU e REEE;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de 1 local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à Entidade Gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição (indiferenciada e seletiva) e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada) de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/ detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;

c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;

e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamentos de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos com capacidade de 90 a 1100 litros;
- b) Contentores enterrados com capacidade de 800 a 1100 litros.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Ecopontos com capacidade de 2,5 m³;
- b) Ecopontos enterrados com capacidade de 2 a 5 m³.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O Município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da Entidade Gestora.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de Deposição

1 — O horário de colocação de contentores e deposição indiferenciada de resíduos urbanos é, preferencialmente das 17h às 22h, exceto para as entidades cujo horário de funcionamento termina antes das 17 horas, devendo para o efeito ser informado o Município de Lamego.

2 — A deposição seletiva não está sujeita a horário.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino a RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., situada no concelho de Lamego, em Bigorne.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos na área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade, por circuitos predefinidos em toda a área de intervenção da Entidade Gestora.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 5 dias úteis.

4 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 5 dias úteis.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 5 dias úteis.

4 — Os resíduos são transportados para a RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., situada no concelho de Lamego, em Bigorne.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 35.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

5 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 37.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no

número anterior coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 40.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por demora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 41.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Na presente secção é refletida a estrutura tarifária prevista no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 42.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos e não-domésticos.

Artigo 43.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, diferenciada por tipo de utilizador, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, indexada ao consumo de água, diferenciada por tipo de utilizador, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada m³ de água consumida.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidos no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviço auxiliar de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos;

b) Outros serviços, como a gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 44.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 42.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 45.º

Base de Cálculo

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é indexada ao consumo de água.

2 — Quando seja aplicada a metodologia prevista no n.º 1, não é considerado o volume de água consumido quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea a) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela Entidade Gestora, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 46.º

Tarifários sociais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

2 — Tarifário social: aplicável aos utilizadores finais titulares do respetivo contrato de fornecimento de água, cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) inferior 1,5 vezes o valor do salário mínimo nacional.

3 — Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

4 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

5 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

Artigo 47.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da Entidade Gestora, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 48.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. (Entidade Gestora do serviço em “alta”).

Artigo 49.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 50.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 51.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 52.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 53.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de 500 euros a 3740 euros, no caso de pessoas singulares, e de 7500 euros a 44890 euros, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de 250 euros a 1500 euros, no caso de pessoas singulares, e de 1250 euros a 22000 euros no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pela Entidade Gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;

b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;

c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;

e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste Regulamento;

f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da Entidade Gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 25.º deste Regulamento;

h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 54.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 55.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 56.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 57.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação não tem efeito suspensivo, é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 58.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 60.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do Município de Lamego anteriormente aprovado.

ANEXO I

Parâmetros de Dimensionamento de equipamentos de deposição de Resíduos Urbanos

1 — Projeto

1.1 — Os projetos devem conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas, bem como as que forem entendidas como justificáveis nos termos da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril;

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a descrição dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;

b) Planta de implantação, apresentando todos os componentes do sistema;

c) Pormenores à escala mínima de 1/20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto.

1.2 — A estimativa para efeitos de dimensionamento das instalações e equipamento que integram os sistemas de deposição a projetar, é feita de acordo com as tabelas.

Parâmetros de Dimensionamento

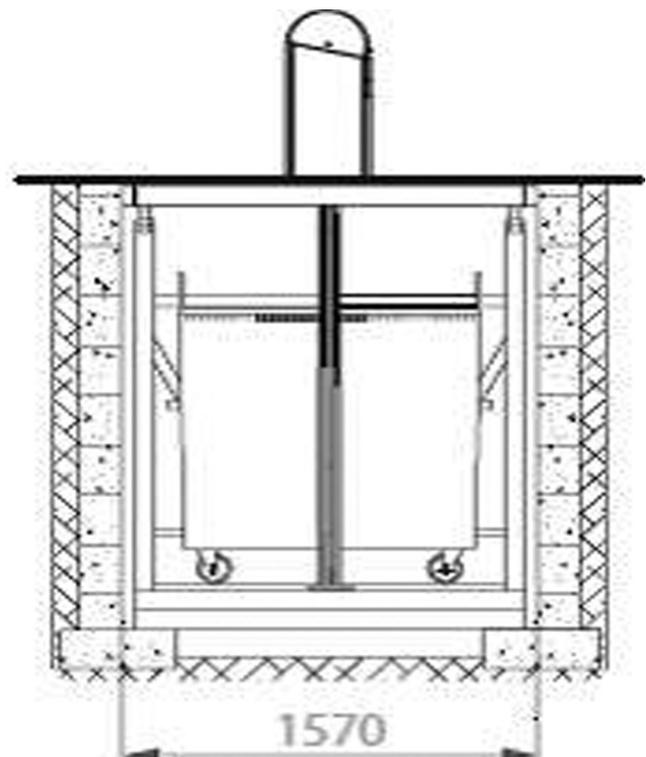
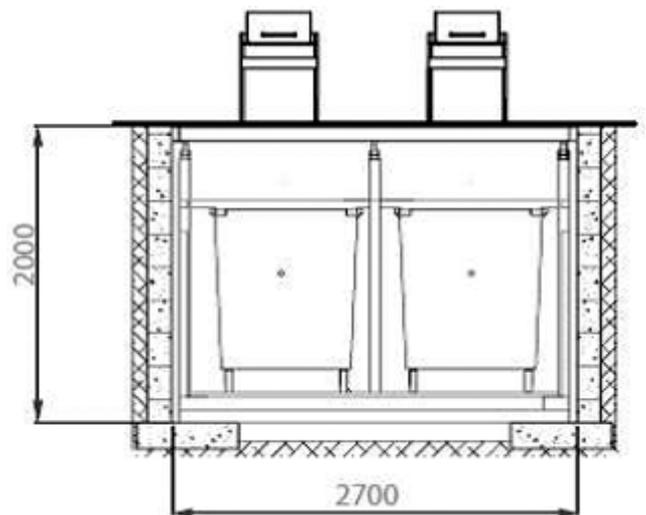
Número de fogos/habitações a)	Número de <i>Ecotainer</i>
Até 10	0
De 10 a 20	1 x 2 m3
De 20 a 30	1 x 3 m3
De 30 a 40	2 x 2 m3 ou 1 x 3 m3 (se plurifamiliar)

Número de fogos/habitações a)	Número de <i>Ecotainer</i>
De 40 a 50	2 x 2 m3 ou 1 x 4 m3 (se plurifamiliar)
De 50 a 60	2 x 3 m3
De 60 a 90	3 x 3 m3
100	3 x 3 m3

a) Cada 100 m2 de comércio ou serviços equivale a 1 fogo.

Capacidade do <i>Ecotainer</i>	Dimensão Interior do fosso (valor de referência)			Número de contentores em PVC a Instalar
	Comprimento (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	
1 m3	1570	1570	2060	1
2 m3	2700	1570	2060	2
3 m3	3890	1570	2060	3
4 m3	5130	1570	2060	4

Desenho tipo (2 m3)



Normas Técnicas de Equipamentos de Deposição de RU

Para a recolha de resíduos na via pública são utilizados diferentes tipos de recipientes. Todos os equipamentos deverão ser instalados em locais a designar pelo Município e de um dos seguintes tipos:

a) Tipo 1 — Contentores:

i) Contentores com capacidade: 90 e 110 litros (raramente de maior capacidade devido a dificuldades de manipulação);

ii) Corpo com formas arredondadas e lisas, de forma a facilitar o despejo e a limpeza, normalmente em polietileno de alta densidade, pegos para abertura da tampa e para transporte;

iii) Contentores compactos, leves, fáceis de transportar, manusear e acondicionar. Adequados para o desempenho manual e mecânico.

b) Tipo 2 — Contentores de duas rodas:

i) Contentores de duas rodas com pega, com capacidade: 120, 140, 240 e 360 litros;

ii) Corpo com formas arredondadas e lisas, normalmente em polietileno de alta densidade;

iii) Com ou sem pedal para elevação da tampa, asas laterais para transporte/elevação manual;

iv) Podem ser associados à recolha seletiva com ou sem fechadura da tampa.

c) Tipo 3 — Contentores de quatro rodas:

i) Contentores de quatro rodas, com capacidade: 800, 1000 e 1100 litros:

Adequados a zonas com produção maior de resíduos, grandes superfícies, zonas rurais, ou zonas onde a recolha não seja diária por forma ao melhor acondicionamento dos resíduos;

Com tampa hermética, duas rodas com travão, adaptados para todos os equipamentos, sistema tipo DIN, pedal para elevação da tampa — em polietileno de alta densidade, de cor preta.

e) Tipo 5 — Contentores enterrados:

i) Contentores de grande capacidade (3000 a 5000 litros) vocacionado tanto para a deposição de resíduos indiferenciados como para resíduos recicláveis, com as seguintes características:

Elevação por anel simples;

Reduzida ocupação de área na via pública por aproveitamento de espaço em profundidade;

Bocas concebidas para evitar a entrada de água, diminuir o nível do ruído e garantir a segurança dos utilizadores;

Com ou sem fechadura.

ii) Para a instalação dos contentores é necessário construir um fosso, de cimento armado, capaz de alojar os equipamentos de deposição. As fases do processo construtivo são: escavação, soleira, muros e remate. Efetuadas estas operações colocar-se-á o equipamento no fundo do fosso, devidamente nivelado e alinhado com a superfície do solo. Terá ainda que se ajustar a tampa superior à inclinação da rua.

Tipo de edificação/Produção diária de resíduos urbanos

Tipo de edificação	Locais com recolha seletiva			Recolha RU indiferenciados
	RU indiferenciados	Fração I (papel e cartão)	Fração II (embalagens)	
Habitacões	0,12 l/m2 a.u.	0,03 l/m2 a.u.	0,05 l/m2 a.u.	0,2 l/m2 a.u.
Comércio e Serviços	0,1 l/m2 a.u.	0,7 l/m2 a.u.	0,2 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.
Restaurantes, Bares, Pastelarias e Similares	3,5 l/m2 a.u.	0,5 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.	5,0 l/m2 a.u.
Supermercados	1,0 l/m2 a.u.	0,8 l/m2 a.u.	0,2 l/m2 a.u.	2,0 l/m2 a.u.
Hoteleiras:				
Hotéis de 5 estrelas	12,0 l/quarto ou ap.	3,0 l/quarto ou ap.	5,0 l/quarto ou ap.	20,0 l/quarto ou ap.
Hotéis de 3 e 4 estrelas	6,0 l/quarto ou ap.	1,5 l/quarto ou ap.	2,5 l/quarto ou ap.	10,0 l/quarto ou ap.
Outros	4,8 l/quarto ou ap.	1,2 l/quarto ou ap.	2,0 l/quarto ou ap.	8,0 l/quarto ou ap.
Hospitais (*):				
Hospitais e Clínicas	4,0 l/cama	2,5 l/cama	3,5 l/cama	10,0 l/cama
Unidades de Saúde e Policlínicas	1,5 l/m2 a.u.	0,8 l/m2 a.u.	0,7 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.
Clínicas Veterinárias	0,4 l/m2 a.u.	0,25 l/m2 a.u.	0,35 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.
Educacionais	1,2 l/m2 a.u.	0,9 l/m2 a.u.	0,9 l/m2 a.u.	3,0 l/m2 a.u.
Culturais:				
Teatros, Cinemas e Auditórios	0,3 l/m2 a.u.	0,5 l/m2 a.u.	0,2 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.
Outros	0,1 l/m2 a.u.	0,8 l/m2 a.u.	0,1 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.
Industriais (**)	0,2 l/m2 a.u.	0,7 l/m2 a.u.	0,1 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.
Desportivas	0,2 l/m2 a.u.	0,2 l/m2 a.u.	0,6 l/m2 a.u.	1,0 l/m2 a.u.

a.u = Área útil.

(*) (**) Resíduos não contaminados equiparados a RU.

(**) Produção mínima, a aferir quando for definido o ramo de atividade a instalar.

Nota. Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

209760828

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 9713/2016

Extinção do vínculo de emprego público

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a extinção do vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dos seguintes trabalhadores:

Titulares da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, José Manuel Ribeiro Graça em 06/05/2016,

posição 1, nível 1 e Tomé Rosa da Cruz em 22/02/2016, entre a 4.ª e 5.ª posição e entre o nível 4 e 5 da tabela remuneratória única.

Titular da categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, Fernando Manuel Gomes Carreira em 18/02/2016, posição 1, nível 5 da tabela remuneratória única.

Titular da categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, Ana Maria da Silva Simões Francisco Valles em 02/05/2016, entre a 2.ª e 3.ª posição e entre o nível 15 e 19 da tabela remuneratória única.

7 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Carlos Santos.

309745787

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 9714/2016

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Na sequência dos procedimentos concursais para o provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º para a Divisão de Cultura, para a Divisão de Promoção Económica e Turismo, para a Divisão de Desporto, Juventude e Voluntariado, e para a Divisão de Educação, abertos por aviso publicado na 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2015, parte J1; no jornal “O Público” de 30 de julho de 2015 e na Bolsa de Emprego Público (Códigos de oferta: OE201507/0335, OE201507/0330, OE201507/0317, OE201507/0313) no dia 30 de julho de 2015, e nos termos dos artigos 5.º, 8.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 8.º, 12.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 14 de julho de 2016, a licenciada Maria José Mendes Fernandes Rodrigues no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Cultura, o licenciado José Pedro Fernandes Morais no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Promoção Económica e Turismo, a licenciada Cristina Maria Carido Pacheco, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Desporto, Juventude e Voluntariado, e o licenciado António Manuel Martins Coelho Lopes, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Divisão de Educação.

Notas relativas aos currículos académicos e profissionais dos nomeados

Maria José Mendes Fernandes Rodrigues, Licenciada em Administração Pública, Regional e Local, pela Universidade do Minho, no ano de 1992.

Desempenhou funções na carreira e categoria de Técnica Superior (Administração Pública, Regional e Local) no período compreendido de 1 de setembro de 1994 a 2 de fevereiro de 2003 na Câmara Municipal de Matosinhos.

Desempenha funções desde 3 de fevereiro de 2003 em cargos de direção intermédia de 2.º grau. Inicialmente e até 02 de abril de 2008, desempenhou funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Juventude. De 03 de abril de 2008 a 31 de dezembro de 2010 desempenhou funções, em comissão de serviço, de Chefe de Divisão de Turismo, Animação e Desporto. No período compreendido de 1 de janeiro de 2011 a 01 de dezembro de 2014 desempenhou funções, em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Promoção Cultural e Museus, na CM Matosinhos. E atualmente desde 2 de dezembro de 2014, até à presente data tem desempenhado as funções de dirigente intermédio de 2.º grau no cargo de Chefe de Divisão de Cultura na Autarquia de Matosinhos.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: curso de Formação Profissional “Técnicas de Comunicação e Assertividade (STAL — 2012); curso de Formação Profissional “Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública” (Fundação CEFA — 2012); Ação de Formação “Gestão de Instituições Culturais” (Serralves — 2011); curso de Formação Profissional “Liderança — Motivação, Organização e Gestão para Chefias/Coordenadores” (Fundação CEFA — 2010); curso de Formação Profissional “Formação Pedagógica Inicial de Formadores” (KXLSS — Serviços de Comunicação e Imagem, L.ª — 2010); Ação de Formação “Os Júris de Certificação nos Centros Novas Oportunidades” (Faculdade de psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto — 2010); curso de Formação Profissional “O novo Código de Contratação Pública” (Fundação CEFA — 2008); Conferência Internacional, Segurança Urbana e Toxicodpendência(s) (Fórum Português para a Prevenção e Segurança Urbana — 2007); Curso “Gestão por Processos: ISSO 9001:2000” (AEP — 2007); Seminário de Alta Direção em Administração Local (Fundação CEFA — 2006); Colóquio “Conhecer a Juventude- Estudos de Investigação (Instituto Português da Juventude — 2005); curso de Formação Profissional “Técnicas de Classificação de Serviço e Avaliação de Desempenho” (Fundação CEFA — 2005); curso de Formação Profissional “Gestão Eficaz de Equipas” (IAEC — 2005); Ação de Formação “Prevenção do Uso/Abuso de Drogas junto de Crianças e Jovens” (ADEIMA — 2003); Introdução ao Microsoft Word (Prológica — 1996).

José Pedro Fernandes Morais, Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, pela Universidade Moderna do Porto, no ano de 1999.

Desempenhou funções na carreira e categoria de Técnico Superior (Gestão de Empresas) no período compreendido de 1 de setembro de 2004 a 2 de abril de 2008 na Autarquia de Matosinhos. No período compreendido de 3 de abril de 2008 a 30 de setembro de 2008 exerceu funções de Coordenador da Divisão de Promoção da Economia Local. De 1 de outubro de 2008 a 31 de dezembro de 2010 desempenhou funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de

Promoção da Economia Local, e de 1 de janeiro de 2011 até à presente data no cargo de Chefe de Divisão de Promoção da Economia Local e Turismo, na Autarquia de Matosinhos.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: curso de Gestão Pública na Administração Local (Fundação CEFA — 2011); Curso “O Novo Código de Contratação Pública” (Fundação CEFA — 2008); Curso “Bases de Dados” integrado no Programa FORAL (AEP — 2005); Curso “Folha de Cálculo” integrado no programa FORAL (AEP — 2005); curso de Inglês (INFORCITY — 2005); curso de Qualificação e Inserção Profissional de Jovens Quadros Superiores (Instituto Português da Juventude — 1999/2000); 2.º Curso de Formação Contínua de Criação Organização e Gestão de PME’s — 1999); curso de Formação-Ação “Diagnóstico de Necessidades de Formação e Plano de Formação” (SIGNIFICADO — 2006); curso de Formação Profissional “Escritório Windows (5.ª) (IEFP — 1999); Ação de Formação “Comércio Eletrónico” (Ciência e Letras — Formação Especializada — 2001); Formação “Administração de Dados no Portal Digital” (AEP — 2005); Encontro Nacional de Interlocutores 2000 (Mercado Social de Emprego — 2000); 1.º Encontro da Qualificação Empresarial (NERLEI — 2000); 2.º Ciclo de Conferências Direitos do Consumidor: “O Novo Regime de Contrato de Crédito” (CIAC — 2010).

Cristina Maria Carido Pacheco, Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas — Estudos Franceses e Ingleses, pela Universidade do Porto, no ano de 1984.

Desempenhou funções na carreira e categoria de Técnica Superior (Línguas e Literaturas Modernas) no período compreendido de 2 de dezembro de 1994 a 25 de agosto de 2005 na Autarquia de Matosinhos. Desempenha funções desde 26 de agosto de 2005 em cargos de direção intermédia de 2.º grau, na Autarquia de Matosinhos. Inicialmente e até 02 de abril de 2008, desempenhou funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Turismo e Animação. De 3 de abril de 2008 a 31 de dezembro de 2010 desempenhou funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Promoção Cívica, Juventude e Voluntariado. No período compreendido de 1 de janeiro de 2011 a 1 de dezembro de 2014 desempenhou funções, em comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão de Promoção Cívica, Juventude, Voluntariado e Desporto. De 2 de dezembro de 2014 a 12 de maio de 2015 desempenhou funções, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Juventude, Desporto e Voluntariado, e de 13 de maio de 2015 até à presente data tem desempenhado, em regime de substituição, as funções de Chefe de Divisão de Desporto, Juventude e Voluntariado.

É responsável por vários projetos, destacando-se os seguintes: responsável pela organização, coordenação e acompanhamento do Festival de Jazz de Matosinhos, da 2.ª Feira de Orientação Vocacional (em parceria com as outras unidades orgânicas) e do 1.º Encontro nacional de Centros de Atendimento a Jovens, do Arte Fora do Sítio, e do concurso de bandas de Matosinhos Rock Challenge.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: Seminário Internacional “Projetos Educativos Municipais — Dinâmicas de Construção, Implementação e Monitorização” (Universidade Católica — Faculdade de Educação e Psicologia — 2013); Jornada de Formação Técnico-Científica (Universidade Católica — Faculdade de Educação e Psicologia — 2012); curso de Formação Profissional “Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Fundação CEFA — 2012); curso de Formação Profissional “Liderança — Motivação, Organização e Gestão para as chefias/coordenadores” (Fundação CEFA — 2010); curso de Formação Profissional “O Novo Código de Contratação Pública” (Fundação CEFA — 2008); Treino de Liderança (TEAMWORK — Consultores — 2008); Seminário de Alta Direção em Administração Local (Fundação CEFA — 2006); curso de Formação Profissional “Técnicas de Classificação de Serviço e Avaliação de Desempenho” (Fundação CEFA — 2005); Curso “Lotus Notes R5” (QUATRO — 2000); Curso “Novo Regime Jurídico das Despesas Públicas” (Quadros & Metas — 1999); curso de Organização e Animação de Eventos (PNJ — Gestão, Formação e Serviços — 1996); Curso “Introdução à Informática (Centro de Estudos IPFEL — Inglês & Informática — 1995).

António Manuel Martins Coelho Lopes, Licenciado em Línguas e Literaturas Modernas — estudos Franceses e Ingleses, pela Universidade do Porto, no ano de 1985.

Desempenhou vários cargos de administração e gestão, destacando-se entre outros, os seguintes: Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de S. Mamede de Infesta (Mandato de 2009 a 2012); Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Abel Salazar, nomeação do Diretor Regional de Educação do Norte em 4 de julho de 2012, para o ano letivo 2012/2013

e Presidente do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Abel Salazar (ano letivo 2012/2013).

Desempenhou ainda, cargos de natureza diversa, nomeadamente, Diretor de Turma (4 anos); Membro da Comissão Pedagógica do centro de Formação Abel Salazar (2 anos) e Membro da Comissão Instaladora do Conselho Local de Educação de Matosinhos.

Desde 21 de abril de 2014 tem desempenhado, em regime de substituição, as funções no cargo de dirigente intermédio de 2.º Grau, como Chefe de Divisão de Educação, na Autarquia de Matosinhos.

Participou em diversos cursos de formação, seminários, colóquios, etc., destacando-se, entre outros, os seguintes: “QIM no ensino/aprendizagem da Língua Portuguesa” (CFAE-Matosinhos — 2010); Ação de Formação “Quadros Interativos multimédia no ensino/aprendizagem da Língua Portuguesa” (CFAE-Matosinhos — 2010); Ação de Formação “A Educação Sexual em Meio Escolar: Metodologias Abordagem/Intervenção” (CFAE-Matosinhos — 2011); curso de Formação em Gestão e Administração Escolar (Direção Geral dos Recursos Humanos da Educação — 2011); Seminário Internacional “Projetos Educativos Municipais — Dinâmicas de Construção, Implementação e Monitorização” (Faculdade de Educação e Psicologia da Católica Porto — 2013); Formação “Contratação Pública” (DREN — 2010); Seminário “Gerir por Objetivos e avaliar resultados” (Universidade Católica de Lisboa — 2011); Conferência “O novo normativo contabilístico” (CFAE-Matosinhos — 2010) e Encontro de Boas Práticas “Auto-Avaliação de Escola” (CFAE-Matosinhos — 2010).

26/07/2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.
309763736

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 9715/2016

Renovação de comissão de serviço de Cargo Dirigente — Direção Intermédia de 3.º Grau, Chefe da unidade orgânica de desenvolvimento social, cultural e educação (UODSCE)

Para os devidos efeitos se torna público que por meu Despacho, datado de 08 de julho do ano de 2016, foi renovada a comissão de serviço do Dr. Ricardo Inácio de Castro, Licenciado em História, no cargo de Chefe da unidade orgânica de desenvolvimento social, cultural e educação (UODSCE), por mais três anos, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2016. A presente nomeação foi precedida da comunicação da decisão de renovação a 12 de julho de 2016, conforme preceituado no n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

13 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

309765445

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Edital (extrato) n.º 693/2016

Projeto de Regulamento para alienação de lotes e atribuição de incentivos do Polo (Parque) Logístico e Industrial de Arazede

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal do Município supra: Torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 13 de junho de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Polo (Parque) Logístico e Industrial de Arazede. Assim, o mesmo estará disponível para consulta nos serviços ou página do município para contributos, dirigidos por correio postal à sede do concelho, entregues pessoalmente nos serviços ou envio de correio eletrónico para o sítio do Município no prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do *Diário da República*.

25 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

309761954

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 9716/2016

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público que pelos Despachos n.ºs 2793 e 2794, exarados pelo Senhor Presidente da Câmara, datados de 13/07/2016, foram designados para os cargos de direção intermédia de 2.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis por igual período de tempo, com efeitos à data do despacho, os técnicos superiores abaixo indicados:

Chefe de Divisão Municipal de Desenvolvimento Sócio Cultural — Natália José da Piedade Costa Correia;

Chefe de Divisão Municipal de Infraestruturas e Logística — Luis Filipe Lopes Lourido.

As designações foram precedidas de procedimento concursal e as razões pelas quais as escolhas recaíram nestes candidatos assentam no juízo ponderado dos métodos de seleção aplicados (avaliação curricular e entrevista pública) e respetivos critérios de apreciação, cuja avaliação e fundamentação constam das deliberações do júri exaradas nas atas que integram o respetivo procedimento concursal.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Síntese curricular (Despacho n.º 2793/2016 P)

Nome: Natália José da Piedade Costa Correia
Data de Nascimento: 7/07/1964
Habilitações Académicas: Licenciatura em História
Experiência Profissional:

A 16/10/1989, ingressou na Câmara Municipal de Odemira, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior;

Entre 1/04/2002 e 10/08/2015, exerceu funções em cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal nas áreas de Educação e Cultura, Educação e Ação Social, e em acumulação com as Divisões de Cultura, Desporto e Saúde e Desenvolvimento Económico;

A 11/08/2015 foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal de Desenvolvimento Socio Cultural;

Formação Profissional:

2010 — Ação de Formação em “Estratégias e Processos de Gestão de Pessoas no Contexto da Avaliação do Desempenho”, no INA — Instituto Nacional de Administração;

Curso de “Entrevista de Avaliação de Competências”, pela Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral;

2013 — Ação de Formação sobre “Avaliação de Desempenho”, na IBEROGESTÃO;

Ação de Formação sobre “Administração Eletrónica dos Processos e Procedimentos”, pela IBEROGESTÃO;

Ação de Formação sobre “Métodos Para a Identificação de Objetivos”, pela IBEROGESTÃO;

2014 — Ação de Formação “Lei 75/2013 — Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Comunidades Intermunicipais”, pela ADL;

Exercício em Cargos/Funções de Reconhecido Interesse Público:

Representante desde 2009 do Município de Odemira nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas de Odemira, Colos, Saboia, S. Teotónio, Vila Nova de Milfontes/ S. Luís e na Escola não Agrupada Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves, no âmbito do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

Conselheira Local para a Igualdade desde 2010;

Publicações: “OBSERVATORY OF EDUCATIONAL POLICIES OF THE REGION OF ODEMIRA — AN INNOVATIVE TOOL IN THE RESEARCH AND DEFINITION OF LOCAL EDUCATIONAL POLICIES AND PRACTICES”, in the 8th International Technology, Education and Development Conference, Valência, Espanha, 10 a 12/03/2014.

Síntese curricular (Despacho n.º 2794/2016 P)

Nome: Luís Filipe Lopes Lourido
Data de Nascimento: 6/08/1956
Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Civil, Ramo de Urbanização, pelo Instituto Superior Técnico

Experiência Profissional:

A 5/06/1989, ingressou na Câmara Municipal de Odemira, na categoria de Técnico Superior — Eng. Civil, da carreira Técnica Superior;

Entre 2/04/2002 e 18/09/2012, exerceu funções em cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal de Rede Viária e Espaços Urbanos;

Entre 19/09/2012 e 9/08/2015, exerceu funções em cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão Municipal de Rede Viária e Espaços Públicos, acumulando posteriormente o exercício de funções dirigentes da Divisão de Logística;

A 10/08/2015 foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal de Infraestruturas e Logística.

Formação Profissional:

2010 — Ação de Formação sobre “Estratégias e processos de gestão de pessoas no contexto da Avaliação do Desempenho”, no INA.

Ação de Formação sobre “Código de contratação pública”, na Biblioteca José Saramago, em Odemira.

2012 — Ação de Formação sobre “Pavimentação na rede municipal — Conceção e Conservação”, promovido pela Fundec, no Instituto Superior Técnico, em Lisboa.

2013 — Ação de Formação sobre “Controlo de qualidade em obras de pavimentação”, pela Fundec, no Instituto Superior Técnico, em Lisboa.

Ação de Formação sobre “O QUAR na Avaliação do Desempenho”, pela Ibergestão, na Biblioteca José Saramago, em Odemira.

Ação de Formação sobre “Avaliação do Desempenho (SIADAP)”, pela Ibergestão, na Biblioteca José Saramago, em Odemira.

Ação de Formação sobre “Administração eletrónica dos processos e procedimentos”, pela Ibergestão, na Biblioteca José Saramago, em Odemira.

Ação de Formação sobre “Métodos para a identificação dos objetivos”, promovido pela Ibergestão, na Biblioteca José Saramago, em Odemira.

2014 — Ação de Formação sobre “Gestão da Conservação dos pavimentos de infraestruturas de transporte”, pela Fundec, no Instituto Superior Técnico, em Lisboa.

Ação de Formação sobre “Organização e Técnicas da Reabilitação de pavimentos”, pela Fundec, no Instituto Superior Técnico, em Lisboa.

Ação de Formação sobre “Lei n.º 75/2013, 12/09 — Novo regime jurídico das Autarquias Locais e estatuto das entidades intermunicipais”, pela Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano, em Santiago do Cacém.

II Seminário Internacional sobre “Pavimentos reforçados” promovido pela Clever Reinforcement Ibérica, L.ª, na FEUP — Porto;

2015 — Jornadas de Desenvolvimento (Processo de Revisão do PDM de Odemira), promovidas pela Câmara Municipal de Odemira, no Cine-teatro Camacho Costa, em Odemira.

Jornadas Técnicas sobre “reciclagem: Novos desafios para a reabilitação de pavimentos” pela MOVITER, em Lisboa.

Coordenação de projetos desenvolvidos enquanto dirigente:

Execução de cadastros das estradas, caminhos municipais e caminhos vicinais, assim como o cadastro dos parques infantis e espaços verdes (em elaboração) do concelho de Odemira.

Responsável pela central de asfaltagem a frio do Município de Odemira.

Planos de sinalização, de trânsito e de acalmia de trânsito; Planos de toponímia e de número de polícia; Reestruturação dos setores de sinalização, toponímia, cemitérios, rede viária e de transportes.

309748565

Aviso n.º 9717/2016**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Odemira**

Torna público, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 27 de junho de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana de Odemira.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua atual redação, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Odemira

(www.cm-odemira.pt) e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

209766109

Aviso n.º 9718/2016**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Colos**

Torna público, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 27 de junho de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana de Colos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Odemira (www.cm-odemira.pt) e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

209766133

Aviso n.º 9719/2016**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de São Teotónio**

Torna público, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 27 de junho de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana de São Teotónio.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Odemira (www.cm-odemira.pt) e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

209765867

Aviso n.º 9720/2016**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de São Luís**

Torna público, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 27 de junho de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana de São Luís.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Odemira (www.cm-odemira.pt) e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

209766085

Aviso n.º 9721/2016**Redelimitação da Área de Reabilitação Urbana de Saboia**

Torna público, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 27 de junho de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de

9 de setembro, aprovar a redelimitação da área de reabilitação urbana de Saboia.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua atual redação, os elementos que acompanham o projeto de redelimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Odemira (www.cm-odemira.pt) e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

14 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

209766199

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 9722/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação, os/a seguintes trabalhadores/a:

Com efeitos em 01 de junho de 2016

Mário Quendera Lourenço — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza) — posição remuneratória 4, nível 4.

José Luis da Silva Fulgêncio — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza) — posição remuneratória 4, nível 4.

Com efeitos em 01 de julho de 2016

Odete Antónia Sobral — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneira de Limpeza) — posição remuneratória 4, nível 4

14 de julho de 2016. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel de Castro Vicente Ferreira Monteiro*.

309736122

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso (extrato) n.º 9723/2016

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do signatário, datado de 27 de junho de 2016, foi concedida à Assistente Técnica, Teresa Margarida Simões Mendes, licença sem remuneração, inferior a um ano, com efeitos a 15 de junho de 2016, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

309749586

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 9724/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior — Homologação das listas unitárias de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior com as referências: K), L), M), N), P), T) e V), abertos através do Aviso de abertura n.º 1349/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 04.02.2016, foram homologadas por despachos da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 28.07.2016, encontrando-se as mesmas afixadas na Direção Municipal

de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto, e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

29 de julho de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309772581

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 9725/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 22 de junho, com as respetivas alterações, torna-se público que por meu despacho datado de 20 de julho de 2016, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo e nos termos do artigo 48.º, determino, na sequência da avaliação do Júri nomeado para acompanhamento e avaliação final do período experimental de Márcia dos Anjos Silva Rego, a conclusão com sucesso do período experimental, a 13 de julho de 2016, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2015.

20 de julho de 2016. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

309766733

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 9726/2016

Torna-se público que, por despacho, datado de 06 de julho de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado no cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2016, Vitor Daniel Fernandes Almeida.

Nota curricular: Licenciatura em Gestão de Marketing pelo Instituto Português de Administração de Marketing, concluída em 25 de junho de 2013.

Experiência Profissional: Exerceu funções de administrativo e atendimento ao público, durante alguns meses dos anos de 2006 e 2007; De janeiro a junho de 2012, gestor de seguros Tranquilidade; Estágio PEPAL área de Gestão, na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no período de 06 de julho de 2015 a 05 de julho de 2016;

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

309744263

Declaração de retificação n.º 785/2016

Para os devidos efeitos, retifica-se o aviso, desta Câmara Municipal, n.º 8551/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho de 2016, referente à renovação de várias comissões de serviço. Assim, onde se lê «Etelvina Maria Mendonça Araújo, Chefe Divisão Bibliotecas e Arquivo, renovada a comissão de serviço até 02 de dezembro de 2018, e Ana José Alves Coelho Oliveira, Chefe Divisão Património Cultural, renovada a comissão de serviço até 2 de janeiro de 2019» deve ler-se «Etelvina Maria Mendonça Araújo, Chefe Divisão Bibliotecas e Arquivo, renovada a comissão de serviço até 01 de janeiro de 2019, e Ana José Alves Coelho Oliveira, Chefe Divisão Património Cultural, renovada a comissão de serviço até 14 de novembro de 2018».

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

309741736

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 9727/2016

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 2 e n.º 3 do artigo 37.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 18 de julho de 2016, a lista unitária de Ordenação Final (Reduzida) do procedimento

concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para seis postos de trabalho de assistente operacional (Cantoneiro de Limpeza), aberto por Aviso n.º 3376/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2015, encontrando-se disponível na página eletrónica deste município em www.cm-santarem.pt e afixada no átrio da entrada do edifício dos paços do município e na Divisão de Recursos Humanos e Administração.

18 de julho de 2016. — O Presidente, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

309757012

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 9728/2016

Procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público, bem como reserva interna no município, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 07 de junho, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Referência A — 1 Técnico superior licenciado em Turismo ou Relações Públicas

Referência B — 1 Assistente Operacional na área de atividade: calceteiro/pedreiro

Referência C — 1 Assistente Operacional na área de atividade: tro-lha/pedreiro

Referência D — 1 Assistente Operacional na área de atividade: car-pinteiro

De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 05 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”. Foi dado cumprimento ao artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, em conjugação como o n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, na medida em que não existe a EGRA — Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais. Para efeitos de cumprimento do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o INA declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência A: Exercer funções no âmbito do Turismo Industrial, nomeadamente: recolher, analisar e divulgar a informação turística necessária à promoção do concelho; realizar estudos e outros trabalhos com vista à definição e realização das políticas do Município na área do turismo; informar e dar pareceres de caráter técnico sobre matérias relacionadas com o turismo; assegurar o funcionamento do Welcome Center do Turismo Industrial e Loja do Turismo do Porto e Norte de Portugal, sendo responsável pelo atendimento de turistas nacionais e estrangeiros e respetiva programação e acompanhamento de visitas; organizar e assegurar a promoção e divulgação do concelho em feiras e certames; organizar, no concelho, iniciativas que visem promover o turismo e as atividades que lhe estão interligadas; implementar, em parceria, programas na área da cultura, lazer, tempos livres e juventude, bem como outras funções não especificadas.

Referência B: revestir e reparar pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e/ou pedra calcária; reposição de massa asfáltica a quente; executar continuamente os trabalhos de conservação do pavimento, bem como outras funções não especificadas.

Referência C: revestir muros de alvenaria; assentar azulejos e ladrilhos e aplicar camadas de argamassas de gesso em superfícies de edificações; pintura de todas as superfícies; efetuar acabamento de superfícies construídas, bem como outras funções não especificadas.

Referência D: executar trabalhos em madeira, através dos moldes que lhe são apresentados; assentar, montar e acabar os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, escadas, lambris; proceder a transformações das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova, e repará-las; manutenção de ferragens dos equipamentos municipais e urbanos, bem como outras funções não especificadas.

1.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

1.2 — Nos termos dos n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. No entanto, caso sejam opositores ao procedimento candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o procedimento iniciar-se-á por estes, conforme deliberação da Câmara Municipal datada de 07 de junho de 2016, fazendo com que, só depois de esgotada a possibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa pelos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, se possa recorrer à aplicação dos métodos de seleção aos restantes candidatos.

2 — Nível habilitacional e área de formação profissional

Referência A — Licenciatura em Turismo ou Relações Públicas

Referência B, C e D — Escolaridade obrigatória

2.1 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Local de trabalho: Área do Município de S. João da Madeira

4 — Legislação aplicável: Lei 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

5 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

6 — Métodos de seleção:

Referência A:

6.1 — Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho descrita no ponto 1 deste aviso ou candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido:

Prova de conhecimentos (PC); avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS). A classificação final (CF) é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 45 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 25 \%$$

Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem de competências necessárias ao exercício da função. Será de natureza escrita teórica, de consulta da legislação e bibliografia em formato de papel, com a duração de 60 minutos, sendo pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre as seguintes matérias:

Legislação: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Constituição da República Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/005, de 12 de agosto. Cuvelier, P. (2001). “Le tourisme industriel, tentative de clarification conceptuelle”. In M. Damien & C. Sobry (Eds.), “Le tourisme industriel: Le tourisme du savoir-faire?”. Paris: L’Harmattan; Frew, E. (2000). “Industrial tourism: a conceptual and empirical” analysis. PhD thesis, Victoria; Otgaar, A., Berg, L., Berger, C., & Feng, R. (2008). “Industrial tourism: Opportunities for city and enterprise”. Rotterdam: European Institute for Comparative Urban Research (Euricur); UNE 302001:2012 Turismo Industrial. Requisitos para

la prestación del servicio., AENOR, Espanha; PIERRE Cécile, (2005), “Du tourisme Industriel à la visite d’entreprises”, La lettre de l’OCIM, N.º 105; XATIC. (2010) “Guia Didáctica Industrial de Catalunya”. Xarxa de Trisme Industrial de Catalunya, Cunha, L. (2000). Economia e política do turismo. Lisboa: McGraw-Hill; Cunha, L. (2001). Introdução ao turismo. Lisboa: Verbo; OMT (1998). Introducción al turismo. Madrid: OMT; OMT. (2000). Public-private sector cooperation: Enhancing tourism competitiveness. Madrid: OMT; Pina, P. (1988). O turismo no séc. XX. Lisboa: Lucidus; Holloway, J. C. (1995). The business of tourism. (4th ed.). London: Longman; Quintas, P. (2003). Direito do turismo. Coimbra: Livraria Almedina.

6.1.1 — Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade que se encontra descrita no ponto 1 deste aviso, os métodos de seleção são, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores (conforme n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho): Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) em que a classificação final é obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 50 \% + EAC \times 50 \%$$

Avaliação curricular (AC): visa analisar as habilitações académicas ou profissionais (HA), a experiência profissional (EP), a formação profissional (FP) e a avaliação de desempenho (AD), relacionadas com o posto de trabalho a ocupar e será ponderada na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 30 \% + FP \times 30 \% + EP \times 30 \% + AD \times 10 \%$$

Referência B, C e D

Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho descrita no ponto 1 deste aviso ou candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido:

Prova prática de conhecimentos (PC); avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS). A classificação final (CF) é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 45 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 25 \%$$

Prova prática de conhecimentos (PC): visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem de competências necessárias ao exercício da função. Será de natureza prática, com a duração de 30 minutos, sendo pontuada numa escala de 0 a 20 valores

Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade que se encontra descrita no ponto 1 deste aviso, os métodos de seleção são, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores (conforme n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho): Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) em que a classificação final é obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 50 \% + EAC \times 50 \%$$

Avaliação curricular (AC): visa analisar as habilitações académicas ou profissionais (HA), a experiência profissional (EP), a formação profissional (FP) e a avaliação de desempenho (AD), relacionadas com o posto de trabalho a ocupar e será ponderada na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 30 \% + FP \times 30 \% + EP \times 30 \% + AD \times 10 \%$$

6.2 — Estando em causa razões de celeridade do procedimento e caso se justifique, o mesmo poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.3 — Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer dos métodos de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

6.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.4.1 — No caso de o empate persistir, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área.

7 — Remuneração: O posicionamento dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho com as limitações impostas pela LOE/2016. Referência A — A posição remuneratória de referência é a 1.º posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior — 1.201,48€. Referência B, C e D — A posição remuneratória de referência é a 1.º posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional — 530€.

8 — Composição do júri:

Referência A:

Presidente: Carla Sofia Rocha, Chefe de Divisão de Finanças e Património;

Vogais efetivos: Alexandra Alves, técnica superior; Carla Relva, técnica superior;

Vogais suplentes: Andrea Coelho, técnica superior e Patrice Almeida, técnica superior.

Referência B:

Presidente: Carla Sofia Rocha, Chefe de Divisão de Finanças e Património;

Vogais efetivos: Marisel Pinho, técnica superior; António Manuel dos Santos, assistente operacional;

Vogais suplentes: Júlia Laranjeira, técnica superior e Eduardo Silva, assistente técnico

Referência C:

Presidente: Carla Sofia Rocha, Chefe de Divisão de Finanças e Património;

Vogais efetivos: Marisel Pinho, técnica superior; Jaime Santos, assistente operacional;

Vogais suplentes: Júlia Laranjeira, técnica superior e Eduardo Silva, assistente técnico

Referência D:

Presidente: Carla Sofia Rocha, Chefe de Divisão de Finanças e Património;

Vogais efetivos: Marisel Pinho, técnica superior; Jaime Santos, assistente operacional;

Vogais suplentes: Júlia Laranjeira, técnica superior e Eduardo Silva, assistente técnico

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. João da Madeira e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-sjm.pt).

11 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção através do envio de e-mail com recibo de entrega. De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados, preferencialmente, através do envio de e-mail com recibo de entrega, para a realização da audiência dos interessados.

12 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. João da Madeira e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 6 artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Formalização das candidaturas: Deverão ser obrigatoriamente formalizadas (sob pena de exclusão) mediante formulário dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal — formulário tipo disponível no site desta Câmara Municipal — devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete de Acolhimento do Município, sito no Piso 0 do Edifício da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Avenida da Liberdade, 3701-956 S. João da Madeira, até ao termo do prazo fixado. A apresentação de candidaturas deverá ser em suporte de papel e deverá explicitar os seguintes elementos:

Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número, data e validade do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

O formulário deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum vitae, acompanhado dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional;

No caso de aplicação, declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas, com identificação do tipo de vínculo, da carreira e categoria, caracterização do posto de trabalho que ocupa com descrição das funções exercidas e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos. Os trabalhadores desta autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

13.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 5 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas;

13.2 — O disposto no n.º anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

14 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Deverão os candidatos declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Oliveira Figueiredo*.

309766369

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 9729/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de Técnico Superior

1 — Para efeitos do disposto no artigo 30.º e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e da Lei 82-B/2014, de 31 de setembro, conforme deliberação tomada na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de São Vicente, realizada em 25 de fevereiro de 2016, em que foi aprovada a abertura do procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal de 2016 para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 18 de março de 2016, encontra-se aberto o procedimento concursal comum para categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, afeto ao Serviço Municipal de São Vicente:

1 (um) Técnico Superior para a área de Ciências da Informação e da Documentação;

2 — Nos termos do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de São Vicente para o posto de trabalho em causa e, a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em 20 de junho de 2016, declarou a inexistência em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

3 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — O local de trabalho é na área do Município de São Vicente.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Atribuição, competência ou atividade tendentes a atividades de gestão de arquivo físico e eletrónico/tratamento de massas documentais acu-

muladas, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão na área de gestão da informação e documentação, na autarquia, e junto das bibliotecas públicas;

6 — Legislação aplicável, na atual redação: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

7 — Âmbito de Recrutamento: Por deliberação da Câmara Municipal de São Vicente de 25 de fevereiro de 2016, e nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, da LTFP, foi autorizado efetuar o recrutamento de um trabalhador, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a fim de se proceder ao preenchimento de um posto de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de São Vicente.

8 — Posição remuneratória: Nos termos do artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), de acordo com o anexo I do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os requisitos gerais constantes do artigo 17.º do anexo da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Outros requisitos:

- a) Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos de n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;
- b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, conforme alínea *l)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

9.3 — Habilitações literárias exigidas:

Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação.

10 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas:

10.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento ou avaliação, não podendo ser apresentados por via eletrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal, de preenchimento obrigatório, disponível nos Serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Vicente ou na página eletrónica da Câmara Municipal de São Vicente (www.cm-saovicente.pt);

b) *Curriculum vitae*, contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, datado e assinado, acrescido dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional ou especializada;

c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem para efeitos de conferência dos requisitos, que comprove a natureza do vínculo de emprego público constituído, a carreira e categoria onde se encontra integrado e respetivo posicionamento remuneratório, a indicação da atribuição, competência ou atividade desenvolvida no serviço de afetação, assim como a respetiva avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 ciclos avaliativos.

d) Cópia do certificado de habilitações literárias;

e) Cópia do documento comprovativo de identidade;

Só é admissível a apresentação da candidatura em suporte de papel.

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do procedimento concursal quando, a sua falta impossibilite a admissão ou a avaliação.

10.2 — Os trabalhadores em exercício de funções na Câmara Municipal de São Vicente estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea c) do ponto 9.1.

10.3 — Prazo: O prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, conforme previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.4 — Local: As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, nos Serviços de Recursos Humanos, sito na Rua Paços do Município, na Vila de São Vicente, ou remetidas, por correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de São Vicente, Paços do Município, 9240-225, São Vicente, nos termos do disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.6 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das declarações prestadas.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Os métodos de seleção a aplicar são os previstos nas alíneas a) dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 36.º da LTFP, conforme o disposto no n.º 5 do mesmo artigo, e um método facultativo ou complementar, conforme despacho do Sr. Presidente, de 18 de março de 2016:

a) Avaliação curricular a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelo método referido na alínea seguinte;

b) Prova de conhecimentos escrita a aplicar aos restantes candidatos;

c) Entrevista profissional de seleção a aplicar a todos os candidatos aprovados nos métodos de seleção referidos nas alíneas a) e b).

Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, não se lhes aplicando o método ou fases seguintes.

11.2 — A valoração dos métodos de seleção obedece ao disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método:

Nas condições previstas na alínea a) do ponto 11.1., a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação Curricular — 70 %;
Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

Nas condições previstas na alínea b) do ponto 11.1., a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Prova de Conhecimentos — 70 %;
Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

11.3 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo carácter teórico, de realização individual em suporte de papel, terá a duração de 90 minutos e incidirá sobre o seguinte programa:

a) Constituição da República Portuguesa.

b) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação.

c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro: Aprova o novo Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

d) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua atual redação.

e) Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro: Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação.

f) Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que altera e republica a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto: Lei de organização e processo do Tribunal de Contas.

11.4 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.5 — A entrevista profissional de seleção terá a duração aproximada de 20 minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a motivação e interesses profissionais, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12 — A primeira ata do júri do procedimento concursal é disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de São Vicente em www.cm-saovicente.pt e, para consulta, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Paços do Município, na Vila de São Vicente, dentro do horário de funcionamento do atendimento das 9:00 às 12:30 horas, e das 14:00 às 17:30 no dia útil seguinte à publicação do presente aviso.

13 — Ordenação final e fases de recrutamento: A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes.

13.1 — Os candidatos com incapacidade superior a 60 %, devidamente comprovada, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13.2 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de ordenação preferencial a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — Atendendo ao artigo 30.º e 37.º da LTFP, o recrutamento operar-se-á pela seguinte ordem:

a) Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, conforme o previsto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP;

b) O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos conforme o previsto na alínea d), do n.º 1, artigo 37.º da LTFP.

14 — Composição e identificação do júri:

Inácio Tadeu dos Santos Caldeira, Técnico Superior na Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de São Vicente.

Vogais efetivos:

Maria Livramento Pestana, Técnica Superior no Serviço dos Recursos Humanos, — Divisão Administrativa e Financeira — da Câmara Municipal de São Vicente, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Silvio Nuno Barros Fernandes — Técnico Superior — Engenheiro na Divisão Jurídica e de Urbanismo, da Câmara Municipal de São Vicente.

Vogais suplentes:

Carlos José Gonçalves — Técnico Superior — Arquiteto na Divisão Jurídica e de Urbanismo, da Câmara Municipal de São Vicente;

Maria Lina Ponte Castro Marcos, Técnica Superior na Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal de São Vicente;

15 — Notificação dos candidatos:

A notificação dos candidatos será efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Convocatória para aplicação dos métodos de seleção:

16.1 — Convocatória para a aplicação do método de seleção obrigatório: Os candidatos admitidos/aprovados serão convocados/notificados, com indicação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, em conformidade com o disposto no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

Os candidatos deverão comparecer no local de realização da prova com trinta minutos de antecedência, fazendo-se acompanhar, para exibição, do documento comprovativo de identidade.

16.2 — Convocatória para o método de seleção facultativo ou complementar: Os candidatos serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção pela forma prevista no ponto 15.

16.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Vicente e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-saovicente.pt).

16.4 — Lista de ordenação final homologada: A lista unitária de ordenação final homologada será afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Vicente, sendo ainda publicado

um aviso na 2.ª série do *Diário da República* informando da sua publicação, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o preceituado no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, e, sob forma de extrato, na página eletrónica da Câmara Municipal de São Vicente (www.cm-saovicente.pt) e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de São Vicente, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

309765478

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 9730/2016

Procedimentos concursais comuns para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, datado de 7 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dois procedimentos concursais comuns para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade contratos de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho abaixo identificados.

Os presentes procedimentos foram precedidos de autorização da Câmara Municipal, concedida por deliberação tomada em 06/07/2016, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 setembro, a qual também abrange a permissão de o recrutamento ser efetuado, não apenas de entre trabalhadores com vínculos de emprego público por tempo indeterminado, mas também de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo ou incerto ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Os presentes procedimentos regem-se pelas disposições contidas, nomeadamente, nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada por Portaria), alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4 da Portaria, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º da Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de janeiro, foi consultado o INA (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas) sobre a existência de reservas destinadas a satisfazer as necessidades de recrutamento, tendo a referida entidade, por correio eletrónico datado de 5 de julho de 2016, prestado a seguinte informação «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

4 — Conforme consta da Nota n.º 5/JP/2014, elaborada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, sobre a qual foi exarado despacho de concordância do referido membro do Governo, os municípios estão dispensados de consultar o INA para efeitos de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação.

5 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto empregador público, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª A — 7 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Ambiente Urbano, na área funcional de recolha e remoção de resíduos sólidos e de higiene pública.

Ref.ª B — 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções na Divisão de Ambiente Urbano, na área funcional de espaços verdes e cemitérios.

7 — Conteúdo funcional:

Ref.ª A — Atividades no âmbito das funções de recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, enquadradas no conteúdo funcional correspondente à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP.

Ref.ª B — Atividades no âmbito das funções de cozeiro, enquadradas no conteúdo funcional correspondente à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos estabelecidos no anexo à LTFP.

8 — Âmbito do recrutamento: os presentes recrutamentos efetuam-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. Todavia, considerando que é indispensável garantir a máxima celeridade dos procedimentos concursais, dado o caráter urgente do recrutamento, e por razões de economia processual, pode proceder-se, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do Município de Sesimbra, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

10 — Local de trabalho — Área do Município de Sesimbra.

11 — Requisitos de admissão:

11.1 — Podem candidatar-se aos procedimentos concursais, os indivíduos que, até à data limite para a apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente, sob pena de exclusão, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, e que são:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Nível habilitacional — Escolaridade obrigatória, de acordo com a respetiva idade.

12 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será objeto de negociação com o empregador público, de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª, nível 1, da categoria de assistente operacional, a que corresponde o montante 530,00 € (quinhentos e trinta euros).

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Nos termos da conjugação dos artigos 27.º e 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, em suporte papel, através de formulário tipo, devidamente assinado, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11311/2009, de 17 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível no sítio da Câmara Municipal de Sesimbra, no endereço eletrónico www.cm-sesimbra.pt, com indicação da referência do posto de trabalho a que se candidata.

13.2 — A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos é a constante do formulário de candidatura.

13.3 — A apresentação das candidaturas pode ser efetuada:

Pessoalmente, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita no Largo Luís de Camões, Ex-Ciclo Preparatório, 2970-668 Sesimbra; ou Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

14 — A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

14.1 — Os candidatos que possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado, deverão ainda apresentar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- b) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde constem as datas de realização e a duração das mesmas, sob pena de estas não serem consideradas pelo júri do procedimento;
- c) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a carreira e a categoria de que é titular, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a descrição das funções/atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de requalificação, e respetivos períodos de duração.

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

15.1 — Ref.ª A — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um posto de trabalho para candidatos com deficiência.

16 — Métodos de seleção:

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP):

16.1.1 — Ref.ª A — Forma, natureza e duração da prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos é de natureza teórica oral (1.ª fase) e de natureza prática (2.ª fase).

16.1.1.1 — A prova de conhecimentos teórica oral é de realização individual e sem consulta, tem a duração máxima de 20 minutos, e consiste na resposta a um questionário composto por quatro perguntas.

16.1.1.2 — Programa da prova de conhecimentos teórica oral e legislação necessária: Garantias, direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas; férias e faltas, e remuneração (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho); Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos; equipamentos de proteção individual dos assistentes operacionais que desempenham funções na área da remoção e varredura (Regulamento de Vestuário e Fardamento da Câmara Municipal de Sesimbra). Os regulamentos indicados encontram-se disponíveis no sítio www.cm-sesimbra.pt.

16.1.1.3 — A prova de conhecimentos prática é de realização individual, tem a duração máxima de 15 minutos e consiste na limpeza de um espaço público, com recurso à utilização dos equipamentos disponíveis e adequados.

16.1.1.4 — Cada uma das fases da prova de conhecimentos é valorada de 0 a 20 valores, resultando a valoração final da média aritmética da pontuação obtida pelo candidato em cada uma delas.

Os candidatos que na 1.ª fase da prova de conhecimentos obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável a fase seguinte.

Os candidatos que na 2.ª fase da prova de conhecimentos obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método de seleção «avaliação psicológica».

16.1.2 — Ref.ª B — Forma, natureza e duração da prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos é de natureza teórica oral (1.ª fase) e de natureza prática (2.ª fase).

16.1.2.1 — A prova de conhecimentos teórica oral é de realização individual e sem consulta, tem a duração máxima de 20 minutos, e consiste na resposta a um questionário composto por quatro perguntas.

16.1.2.2 — Programa da prova de conhecimentos teórica oral e legislação necessária: Garantias, direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas; férias e faltas, e remuneração (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Sesimbra. O regulamento indicado encontra-se disponível no sítio www.cm-sesimbra.pt.

16.1.2.3 — A prova de conhecimentos prática é de realização individual, tem a duração máxima de 20 minutos e consiste no tratamento do espaço envolvente de uma sepultura e na lavagem de ossadas.

16.1.2.4 — Cada uma das fases da prova de conhecimentos é valorada de 0 a 20 valores, resultando a valoração final da média aritmética da pontuação obtida pelo candidato em cada uma delas.

Os candidatos que na 1.ª fase da prova de conhecimentos obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável a fase seguinte.

Os candidatos que na 2.ª fase da prova de conhecimentos obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicável o método de seleção «avaliação psicológica».

17 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicado, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios são os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

18 — Os candidatos referidos no número anterior poderão optar, por escrito, pelos métodos de seleção referidos no n.º 16.1.

19 — A prova de conhecimentos é valorada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

20 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações obtidas nos seguintes fatores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD):4$$

em que:

AC = Avaliação curricular
 HA = Habilitação académica
 FP = Formação profissional
 EP = Experiência profissional
 AD = Avaliação de desempenho

21 — A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, e na última fase, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

22 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16, 12, 8 e 4 valores.

23 — Os candidatos que na 1.ª fase ou na 2.ª fase da prova de conhecimentos, ou na avaliação curricular, obtenham valoração inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

24 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam aos métodos de seleção para os quais foram convocados ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

25 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos e a avaliação curricular terão a ponderação de 55 % e a avaliação psicológica e a entrevista de avaliação de competências terão a ponderação de 45 %, expressa através das seguintes fórmulas:

$$CF = 0,55PC + 0,45AP$$

ou

$$CF = 0,55AC + 0,45EAC$$

sendo:

CF = Classificação final
 PC = Prova de conhecimentos
 AP = Avaliação psicológica
 AC = Avaliação curricular
 EAC = Entrevista de avaliação de competências

26 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

27 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

28 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

29 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no local de atendimento da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada eletronicamente em www.cm-sesimbra.pt.

30 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte, através de

notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30 da Portaria.

31 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, bem como as exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada método de seleção são notificadas aos candidatos, por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

32 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatas e em situações não configuradas pela lei como preferenciais, no que à lista de ordenação final diz respeito, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria.

33 — Os recrutamentos são efetuados pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

34 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no local de atendimento da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada eletronicamente em www.cm-sesimbra.pt.

35 — Composição e identificação do júri:

35.1 — Ref.ª A — Presidente — Alexandra Isabel Marques Neves Neto, Chefe de Divisão de Ambiente Urbano; 1.º Vogal Efetivo (1) — Ana Maria Varela Sofio, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos; 2.º Vogal Efetivo — Ana Lúcia Caeiro Correia de Figueiredo, Técnica Superior; 1.º Vogal Suplente — Rui Miguel de Almeida Marquês, Encarregado Operacional; 2.º Vogal Suplente — Licínio Carlos Gaboleiro de Sousa Polido, Encarregado Operacional.

35.2 — Ref.ª B — Presidente — Alexandra Isabel Marques Neves Neto, Chefe de Divisão de Ambiente Urbano; 1.º Vogal Efetivo (1) — Ana Maria Varela Sofio, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos; 2.º Vogal Efetivo — Ana Lúcia Caeiro Correia de Figueiredo, Técnica Superior; 1.º Vogal Suplente — Daniel Ramos Inácio, Encarregado Operacional; 2.º Vogal Suplente — Anabela Gaspar Amiano Sousa Gomes, Encarregada Operacional.

(1) Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

36 — Em tudo o não esteja expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições da LTFP e da Portaria.

37 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; na página eletrónica da CMS, por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

309730111

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9731/2016

Mobilidade interna na modalidade — Mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Maria Lucinda Fernandes Costa Fernandes, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b)*, 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309764935

Aviso n.º 9732/2016

Mobilidade interna na modalidade — Mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Rita Alexandra Monteiro Gaspar Tavares da Silva, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b)*, 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309764902

Aviso n.º 9733/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Paulo Jorge de Sousa Rocha, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b)*, 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309765007

Aviso n.º 9734/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Maria Luísa Anibal da Rocha, para exercer funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b)*, 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309764951

Aviso n.º 9735/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos,

autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Ana Isabel de Almeida Seca, para exercer funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309765023

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 9736/2016

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetida a consulta pública o projeto de alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 30 de junho de 2016.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o projeto de alteração do Regulamento acima referido nos Serviços desta Câmara Municipal e na Internet em www.cm-vizela.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o período de consulta pública, as observações ou sugestões que entenderem pertinentes.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Projeto de alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar

Alteração ao artigo 1.º

Redação em vigor:

«1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se modalidades de apoio no 1.º CEB, os apoios para aquisição de livros e material escolar e o fornecimento de refeições escolares.»

Nova redação:

«1 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se modalidades de apoio no 1.º CEB, os apoios para manuais escolares e material escolar, em conjugação com o Regulamento do Banco de Manuais Escolares de Vizela e o fornecimento de refeições escolares.»

Alteração ao artigo 7.º

Redação em vigor:

«1 — A componente de apoio à família abrange os serviços de prolongamento de horário e de refeição escolar.

2 — Entende-se por prolongamento de horário o serviço de entradas, prolongamento após a atividade letiva e as atividades no período de interrupções letivas.»

Nova redação:

«1 — *(Sem alterações.)*

2 — Entende-se por prolongamento de horário o serviço de acolhimento e acompanhamento das crianças, antes e após a atividade letiva.»

Alteração ao artigo 8.º

Redação em vigor:

«1 — Todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar podem usufruir dos serviços de prolongamento de horário e refeição.

2 — Nos períodos não letivos, os serviços de prolongamento de horário e refeição poderão ser prestados, desde que seja elaborado um plano de atividades para esse período, aprovado pelo respetivo Agrupamento de Escolas.

3 — Em períodos não letivos, só têm acesso ao prolongamento de horário, as crianças que o frequentam nos períodos letivos.»

Nova redação:

«1 — *(Sem alterações.)*

2 — *(Sem alterações.)*

3 — *(Eliminado.)*»

Alteração ao artigo 17.º

Redação em vigor:

«1 — O serviço de refeição e o serviço de prolongamento de horário tem início no 1.º dia de cada ano letivo, desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

- a) Espaço físico adequado;
- b) Mínimo de 10 alunos/crianças inscritos(as).

2 — O horário dos serviços de apoio à família é definido pelo Agrupamento de Escolas, e comunicado aos encarregados de educação, na reunião de abertura do ano letivo.

3 — O acompanhamento do serviço é da responsabilidade de pessoal do Município de Vizela ou de entidade parceira.

4 — Em regra, os serviços são prestados durante os períodos letivos.

5 — A elaboração das ementas escolares é da responsabilidade do Município de Vizela ou de entidade parceira e é afixada em local próprio do estabelecimento de ensino/educação, no 1.º dia útil de cada mês.»

Nova redação:

«1 — O serviço de refeição e o serviço de prolongamento de horário têm início no 1.º dia de cada ano letivo, desde que exista espaço físico adequado e recursos humanos disponíveis.

2 — *(Sem alterações.)*

3 — *(Sem alterações.)*

4 — *(Sem alterações.)*

5 — *(Sem alterações.)*»

Alteração ao título do artigo 19.º

Redação em vigor:

«Competências dos Agrupamentos, pessoal docente e pessoal não docente»

Nova redação:

«Competências dos Agrupamentos de Escolas, pessoal docente e pessoal não docente»

Alteração ao artigo 24.º

Redação em vigor:

«1 — O pagamento dos serviços fornecidos no âmbito do presente Regulamento deve ser efetuado até ao último dia do mês seguinte àquele a que diz respeito, através de multibanco ou na Tesouraria do Município.

2 — A fatura é emitida no mês seguinte àquele a que se refere o pagamento dos serviços prestados ao(à) aluno/criança e em nome do encarregado de educação.

3 — A fatura é enviada pelo correio.»

Nova redação:

«1 — O pagamento dos serviços fornecidos no âmbito do presente Regulamento deve ser efetuado até ao último dia do mês seguinte àquele a que diz respeito, através dos meios indicados na fatura.

2 — A fatura é emitida no mês seguinte àquele a que se refere o pagamento dos serviços prestados ao(à) aluno/criança e em nome do encarregado de educação.

3 — *(Eliminado.)*»

Alteração ao artigo 25.º

Redação em vigor:

«1 — Sempre que o pagamento da fatura não seja efetuado no prazo indicado no n.º 1 do artigo anterior, a fatura em atraso poderá ser regularizada mediante o pagamento, na Tesouraria do Município, de uma penalização nos seguintes termos:

a) Pagamento no mês seguinte ao termo do prazo de pagamento voluntário — uma penalização de 20 % sobre o valor da fatura;

b) Pagamento nos meses subsequentes ao prazo estabelecido na alínea anterior — uma penalização de 40 % sobre o valor da fatura.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o não pagamento da fatura dentro do prazo de pagamento voluntário ou das respetivas penalizações, implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de processo de execução fiscal.»

Nova redação:

«1 — Sempre que o pagamento da fatura não seja efetuado no prazo indicado no n.º 1 do artigo anterior, a fatura em atraso poderá ser regularizada mediante o pagamento, na Tesouraria do Município, de uma penalização nos seguintes termos:

a) Pagamento no mês seguinte ao termo do prazo de pagamento voluntário — uma penalização de 10 % sobre o valor da fatura;

b) Pagamento no segundo mês após o termo do prazo de pagamento voluntário — uma penalização de 20 % sobre o valor da fatura;

c) Pagamento nos meses subsequentes ao prazo estabelecido na alínea anterior — uma penalização de 40 % sobre o valor da fatura.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o não pagamento da fatura dentro do prazo de pagamento voluntário ou das respetivas penalizações, implica a instauração do respetivo processo judicial para cobrança da dívida.

3 — Sempre que, através de uma cuidada análise socioeducativa do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com as penalizações previstas no n.º 1, podem aquelas penalizações ser reduzidas no valor ou suspenso o respetivo pagamento, por deliberação da Câmara Municipal, devendo, no entanto, ser devidamente documentada.

4 — A análise destas situações é da competência dos serviços do Município de Vizela.

5 — O prazo de prescrição das dívidas é o prazo geral previsto para as dívidas civis.»

«Artigo 25-A.º

Pagamento de dívidas em prestações

Em caso de dívidas por falta de pagamento voluntário pela utilização dos serviços previstos no presente regulamento, poderá ser efetuado o respetivo pagamento em prestações, após análise das situações pelos serviços do Município de Vizela, em número que se considere comportável para o agregado familiar.»

309739647

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGOZ E TUNES

Aviso n.º 9737/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação de órgão deliberativo de 27 de abril de 2016 sob proposta do órgão executivo de 12 de abril de 2016, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, e ainda a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com a alínea g), n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, para o preenchimento de três postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias de Algoz e Tunes.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o

Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Postos de trabalho:

3.1 — Número de postos de trabalho:

Referência A (carreira/categoria de Assistente Operacional) — 1 (um);
Referência B (carreira/categoria de Assistente Operacional) — 1 (um);
Referência C (carreira/categoria de Assistente Operacional) — 1 (um).

3.2 — Caracterização dos postos de trabalho:

3.2.1 — Referência A: efetuar a limpeza de edifícios afetos à Freguesia tais como a sede e delegação da Freguesia, os sanitários públicos, a casa mortuária e o mercado municipal; proceder à limpeza das ruas e outros locais públicos da Freguesia; efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; manusear veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; efetuar a limpeza e manutenção das bermas e valetas; proceder aos trabalhos de jardinagem das zonas verdes da Freguesia; proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

3.2.2 — Referência B: proceder à limpeza das ruas e outros locais públicos da Freguesia; efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; manusear veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; efetuar a limpeza e manutenção das bermas e valetas; proceder aos trabalhos de jardinagem das zonas verdes da Freguesia; proceder à recolha de detritos e monos na área da Freguesia; executar pequenas obras e trabalhos de manutenção e reparação; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

3.2.3 — Referência C: proceder à limpeza das ruas e outros locais públicos da Freguesia; efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; assegurar a concretização dos serviços cemiteriais (inumação, exumação e trasladação); manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; efetuar a limpeza e manutenção das bermas e valetas; proceder aos trabalhos de jardinagem das zonas verdes da Freguesia; proceder à recolha de detritos e monos na área da Freguesia; executar pequenas obras e trabalhos de manutenção e reparação; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo como referência a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 1, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

5.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas.

5.2 — Requisitos específicos:

Referência A — Carta de condução, de categoria B e formação em aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos;

Referência B — Carta de condução, de categoria B.

5.3 — Para efeitos da alínea l), do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido no artigo 30.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

7 — Formalização de candidaturas: Será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital na sua página eletrónica.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

— Pessoalmente na sede da União das Freguesias de Algoz e Tunes, situada em Rua Palmeiral, 8365-064 Algoz, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, sendo emitido recibo da data de entrada;

— Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

— Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira) e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

c) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

d) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

e) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constantes, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata;

f) Comprovativo da habilitação legal para aplicação de produtos fitofarmacêuticos (Referência A);

g) Fotocópia da carta de condução (Referência A e B).

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o artigo 6.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP). De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — Referência A: a prova será de forma oral, natureza prática/simulação e de realização individual, com a duração total de 30 minutos. Consistirá na limpeza de instalações sanitárias e na aplicação de produtos fitofarmacêuticos, realizando todos os procedimentos e técnicas apropriados e utilizando os materiais, instrumentos e equipamentos de proteção.

10.1.2 — Referência B: a prova será de forma oral, natureza prática/simulação e de realização individual, com a duração total de 30 minutos. Consistirá na recolha de monos e na execução da poda de um arbusto, realizando todos os procedimentos e técnicas apropriados e utilizando os materiais, instrumentos e equipamentos de proteção.

10.1.3 — Referência C: a prova será de forma oral, natureza prática/simulação e de realização individual, com a duração total de 30 de minutos. Consistirá na simulação da abertura de uma sepultura e na limpeza de uma área do cemitério, realizando todos os procedimentos e técnicas apropriados e utilizando os materiais, instrumentos e equipamentos de proteção.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do respetivo posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

10.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,30 FP + 0,40 EP + 0,10 AD$$

10.3.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

10.3.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovados.

10.3.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

10.3.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar.

10.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): este método de seleção visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Classificação final (CF) obtida após aplicação dos métodos de seleção:

11.1 — Para os candidatos que realizem os métodos de avaliação Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, a CF será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0,70) + (AP \times 0,30)$$

11.2 — Para os candidatos que realizem os métodos Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, a CF será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,60)$$

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o compoem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — Notificação e exclusão dos candidatos:

14.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

14.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Referências A, B e C:

Presidente: Luís Sequeira de Sousa Bastos Aleixo, Médico Veterinário Municipal do Município de Silves;

1.º Vogal Efetivo: João Carlos Saião Rodrigues Garcia, Técnico Superior do Município de Silves, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Rogério Belchior Guerreiro, Encarregado de Higiene e Limpeza no Município de Silves;

1.º Vogal Suplente: Maria João das Neves Pereira Paulino, Assistente Técnica no Município de Silves;

2.º Vogal Suplente: Luís Fernando Nunes Brígida, Encarregado Operacional no Município de Silves.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

20 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público das instalações da Freguesia, na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República*, em jornal de expansão nacional e na respetiva página eletrónica.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

26 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Algoz e Tunes, *Sérgio Filipe Neves Antão*.

309762197

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOA ALDEIA, FARMINHÃO E TORREDEITA

Aviso n.º 9738/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação de Assembleia de Freguesia de 22/04/2016 sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia de 12/04/2016, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, bem como o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 30.º da LTFP, conjugado, com a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto no mapa de pessoal da União das Freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas

de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Número de postos de trabalho — 1 (um)

3.1 — Caracterização do posto de trabalho: assegurar a limpeza, manutenção e conservação dos espaços públicos sob responsabilidade da Freguesia; prestar apoio nos serviços cemiteriais (inumação, exumação e transladação); assegurar a execução de pequenas obras e reparações (nomeadamente desenvolvendo trabalhos de construção civil incluindo soldadura); realizar a manutenção de áreas ajardinadas sob responsabilidade da Freguesia; utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à execução das tarefas de sua responsabilidade; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão; e prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia.

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo como referência a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 1, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

5.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por formação e/ou experiência em funções similares e equiparadas.

5.2 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital em <http://www.dgaep.gov.pt/>.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente em União das Freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita, de acordo com a seguinte disponibilidade: Boa Aldeia, na Rua da Corredoura, terças-feiras das 19 às 21h; Farminhão, Largo da Igreja, segundas-feiras das 19 às 21h; e Torredeita, na Rua Morgado da Torre, terças e quintas-feiras da 14 às 19h, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para União das Freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita, Rua Morgado da Torre 3510-857 Torredeita, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) No caso de possuir vínculo de emprego público, declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

c) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

d) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual

se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

e) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata;

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — Natureza da Prova de Conhecimento: A prova será de forma oral, natureza prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 45 minutos, e consistirá na soldadura de componentes metálicos (PARTE I), no reboco de parte de uma parede (PARTE II) e na simulação da abertura de uma sepultura (PARTE III), munido de técnicas, materiais, ferramentas e equipamentos de proteção adequados.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.3 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP. A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,20 HA + 0,30 FP + 0,40 EP + 0,10 AD$$

10.3.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

10.3.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovados.

10.3.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

10.3.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) diz respeito ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho ao qual se está a candidatar.

10.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11 — Classificação final (CF) obtida após aplicação dos métodos de seleção:

11.1 — Para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0,70) + (AP \times 0,30)$$

11.2 — Para os candidatos que realizem os métodos de seleção, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 0,40) + (EAC \times 0,60)$$

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — Notificação e exclusão dos candidatos:

14.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

14.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Manuel Ribeiro Nery, Engenheiro;

1.º Vogal Efetivo: José de Almeida Martins, Assistente Operacional da União das Freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita.

2.º Vogal Efetivo: Fernando Almeida Monteiro, trabalhador da Câmara Municipal de Viseu;

1.º Vogal Suplente: Gonçalo José Simões Abreu, Responsável de obra;

2.º Vogal Suplente: Arlindo Sequeira Santos, Empreiteiro.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

20 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas em local visível e público das instalações da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

26 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, José Paulo Moreira Cardoso de Menezes.

309764238

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRAGA (MAXIMINOS, SÉ E CIVIDADE)

Aviso n.º 9739/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atualizada e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atualizada, faz-se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia tomada em 28 de dezembro de 2015, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis,

a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista ocupação de dois postos de trabalho para a categoria e carreira geral de assistente técnico, área de atividade administrativa.

2 — Caracterização do posto de trabalho: caracteriza-se, para além das funções de carácter genérico da carreira de assistente técnico: Desempenho de funções de natureza administrativa, nomeadamente, atendimento ao balcão, atendimento do telefone e fax, arquivo, receção, registo e expedição da correspondência, emissão de vários documentos, entre os quais, ofícios, atestados, declarações, certidões, licenças de ruído, certificação de fotocópias, registo e licenças de caniões e gatiões. Depósito de valores nos Bancos; processamento dos vencimentos; emissão de cheques e/ou pagamentos eletrónicos; atualização do inventário; economato; encomenda de bens de consumo corrente; execução de várias tarefas de carácter manual; serviços de estafeta; controlo da viatura; ligação do Executivo com o restante pessoal; coordenação do pessoal; marcação das faltas do pessoal; controlo e movimentação do fundo de maneiço; controlo das receitas da Secretaria; controlo do pagamento das mensalidades do apoio socioeducativo; processamento do recenseamento dos eleitores e controlo da apresentação quinzenal dos desempregados.

3 — Local de trabalho: circunscrição territorial da freguesia.

4 — Reserva de recrutamento: foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que em 22 de fevereiro de 2016, informou: “não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”. Declara-se ainda não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

5 — Âmbito do recrutamento: tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e, bem assim, numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade municipal, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho objeto do presente procedimento, por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da assembleia de freguesia realizada em 28 de dezembro de 2015.

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atualizada e Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atualizada.

7 — Entidade que realizou o procedimento — União das Freguesias Maximinos, Sé e Cividade; morada: Avenida Imaculada Conceição, 910, 4700-034 Braga; contacto: 253687236; correio eletrónico: uniaomaxisececi@gmail.com.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisito habilitacional — 12.º ano. Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Posição remuneratória: a remuneração do trabalhador a recrutar será a correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única, ou seja 683,13€, de acordo com o previsto no artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, prorrogado nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03.

10 — Métodos de seleção

10.1 — Obrigatórios:

a) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica;

b) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, para os candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, a não ser que optem pelos métodos referidos na alínea anterior.

10.2 — Complementar: Entrevista Profissional de Seleção

10.3 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Cotada numa escala de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas, assumirá a forma escrita revestindo natureza teórica e terá a duração máxima de 2 horas.

10.4 — Temas gerais a abordar e legislação/bibliografia necessária à sua realização:

Acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização: Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, alterada, na redação pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro; Constituição da República Portuguesa: Constituição da República Portuguesa de 2 de abril de 1976, alterada, na redação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, conjugada com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificada pela declaração de retificação n.º 21/2009, de 18 de março, e alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 53/2001, de 14 de outubro, pela Lei n.º 23/20012, de 25 de junho, retificada pela declaração de retificação n.º 38/2012, de 23 de junho, pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 17/2014, de 8 de maio, pela Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 28/2015, de 14 de abril e pela Lei n.º 120/2015 de 01 de setembro; novo código do procedimento administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão e normas vigentes no contexto da modernização administrativa: Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado na redação do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio; regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pela declaração de retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e pela declaração de retificação n.º 9/2002, de 05 de março, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e atentas as revogações instituídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-a/2007, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-a/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugada como decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Plano oficial de contabilidade das autarquias locais Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril; Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela declaração de retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2001, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho; Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais: Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro retificada pela declaração de retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro e declaração de retificação n.º 10/2016, de 25 de maio; Regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso: Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso: Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; Lei de Organização do Tribunal de Contas: Lei n.º 98/97, de 26 de agosto; Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho: Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro; Regime jurídico da tutela administrativa: Lei n.º 27/96, de 01 de agosto; Registo, licença de posse e detenção e circulação de caniões e gatiões; Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril; Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de zero a vinte valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (45PC + 25AP + 30EPS) / 100 \text{ ou } OF = (30AC + 40EAC + 30EPS) / 100$$

Sendo: OF — Ordenação Final; PC — Prova de Conhecimentos; AP — Avaliação Psicológica; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências; EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valor inferior a 9,5 valores, ou faltem à sua realização, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

13 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada.

14 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final de cada método, desde que as solicitem.

15 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas exclusivamente mediante preenchimento de formulário tipo de candidatura, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, disponível na secretaria em Maximinos ou no *website* www.uf-maxiseeci.pt, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

15.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

15.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Cópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- Caso o candidato a detenha, declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as três últimas menções de avaliação de desempenho e a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

c) Currículo profissional devidamente documentado e assinado, para os candidatos a que se refere a alínea b), n.º 8.1 que não optem pela prova de conhecimentos.

Deverá ainda apresentar fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

15.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

16 — Composição do júri:

Presidente — Maria Nazaré Costa Dias Matos, técnica de recursos humanos.

Vogais efetivos — Dr.ª Soraia Lobo Pinto, técnica superior de recurso humanos, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos e Adriana Manuela Carvalho Silvério, assistente técnica da área administrativa.

Vogais suplentes — Dr.ª Elsa Helena Lopes Maciel, consultora e Diana Filipa Siva Ferreira, técnica de recurso humanos.

17 — Quota de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de fevereiro, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

18 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1/03, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

19 — Notificação e publicidade: a notificação das deliberações do procedimento concursal será efetuada por uma das formas previstas no artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, na redação atualizada ou seja: correio eletrónico; ofício registado; notificação pessoal; aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*. As listas ordenadas alfabeticamente dos resultados de cada método de seleção bem como a lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas nos lugares de estilo da Freguesia e disponibilizadas na

sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, no que se refere à lista de unitária de ordenação final.

26 de julho de 2016. — O Presidente, *Luís Filipe Paiva da Mota Pedroso*.

309772662

FREGUESIA DE CABRELA

Aviso n.º 9740/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, aberto por aviso n.º 815/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2016, homologada em reunião da junta de freguesia, realizada em 27 de junho de 2016:

Lista unitária de ordenação final: Candidatos aprovados, classificação final:

João Luís Carreiro Leitão — 15,00 valores.

24 de julho de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Paula Cristina Pinto Martins*.

309759298

FREGUESIA DE CARNIDE

Aviso n.º 9741/2016

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea a), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 19/07/2016, ante a deliberação do Órgão Assembleia de Freguesia de Carnide de 22/04/2015 e 29/06/2016, sob proposta aprovada pela Freguesia de Carnide na sua reunião de 21/04/2016 e 27/06/2016, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, da Freguesia de Carnide, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de pessoal, da Freguesia de Carnide, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo a termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses, em várias áreas de trabalho, de acordo com as seguintes referências:

Referência A: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de manobrador de máquinas, por tempo a termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses;

Referência B: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área cantoneiro de limpeza, por tempo a termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses;

Referência C: 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Administrativa, por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Freguesia de Carnide e no que diz respeito à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de Fevereiro, foi declarado pelo INA, o seguinte “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de

recrutamento para a categoria de Assistente Operacional (áreas de Manobrador de máquinas, Cantoneiro de Limpeza e Administrativa), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

- 3 — Local de trabalho: área da Freguesia de Carnide e secretaria;
4 — Legislação, aplicável aos presentes procedimentos concursais:

Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei 7-A/2016, de 30 de março.

5 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o grau I de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, de acordo com os respetivos Perfis de Competências:

Referência A: Assistente Operacional — área de Manobrador Máquinas — Manuseamento de retroscavadora e trator com corta seba.

Referência B — Assistente Operacional — área de Cantoneiro de Limpeza — Proceder à remoção de lixos e equiparados; varredura e Limpezas de ruas; Limpezas de sarjetas; extirpação de ervas, serviço de coveiro.

Referência C — Assistente Operacional — área Administrativa — Assegurar a funcionalidade do atendimento ao Público no Posto de Correios e serviço administrativo, nomeadamente, manuseamento de fundo de caixa, ter experiência pelo menos de 5 anos no atendimento ao público, ter conhecimentos na área comercial e financeira, ter conhecimentos em francês e em inglês.

6 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

6.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Para todas as referências — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade; 4.ª Classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade para os nascidos após de janeiro de 1981. Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

8 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do órgão ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

9 — Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — A formalização das candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado em suporte de papel na sede da junta de Freguesia, e na página eletrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt.

10.1 — A entrega da candidatura deverá ser efetuada; Através de correio registado e com aviso de receção, para o seguinte endereço: Freguesia de Carnide, Rua Principal n.º 71 — 3105-028 Carnide, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

10.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

10.3 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) *Curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado.

e) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

11 — Métodos de Seleção, preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis aos presentes procedimentos concursais:

11.1 — Os métodos de seleção para as referências A e B, serão Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS.$$

11.3 — Os métodos de seleção para a referência C, serão Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT), visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento e/ou de escolha múltipla. A sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, estando em análise, quando aplicáveis, na respetiva correção, os aspectos de acerto da resposta e a indicação das normas legais aplicáveis. A prova terá a duração de 90 minutos, com 15 minutos de tolerância e com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, devendo, para o efeitos, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos.

11.3.1 — Legislação Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2202, de 11 de janeiro; Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação; O Novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

11.3.2 — Avaliação Psicológica (AP) destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação é valorada da seguinte forma: Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não apto;

Considerando, o definido no n.º 4 do Art. 6.º da Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril, a ponderação, para a valoração final, da PECT não pode ser inferior a 30 %. Face ao exposto a PECT terá uma valoração final de 75 %.

Considerando, também, o definido n.º 2 do Art. 7.º da Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril, a ponderação, para a valoração final da AP não pode ser inferior a 25 %. Face ao exposto a AP terá uma valoração final de 25 %.

$$CF = (PECT 75 \%) + (AP 25 \%)$$

12 — De acordo com os n.ºs 12 e 13 do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção têm carácter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

13 — Constituição do Júri para todas as referências:

Presidente: Sílvio Mota Santos, Presidente da Junta de Freguesia

1.º Vogal Efetivo: Armindo da Silva Violante, Secretário da Junta de Freguesia, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Sofia Amado Gonçalves, Tesoureira da Junta de Freguesia; 1.º Vogal Suplente: Eusébio Gonçalves Rodrigues, Presidente da Assembleia de Freguesia.

14 — As atas do júri, onde contam os parâmetros de avaliação do método de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorrida na sequenciada aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada nos locais visível e público da sede da Junta de Freguesia de Carnide e disponibilizada na sua página eletrónica (www.freguesiadecarnide.pt).

17 — Em situação de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo n.º 35 da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Freguesia de Carnide (www.freguesiadecarnide.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

21 de julho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Carnide, *Sílvio Mota Santos*.

309756398

FREGUESIA DA LUZ

Aviso n.º 9742/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento da deliberação da Junta de Freguesia da Luz bem como dos despachos autorizadores do Senhor Secretário de Estado da Admiração e do Emprego Público n.º 121/2016/SEAE, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional na área de atividade de Coveiro, nas condições que se indicam:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de abril, na sua atual redação, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Lagos e a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos concursais, pelo que conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a Obrigatoriedade de consulta a esta entidade.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugada com previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, consultada a CI-AMAL (Comunidade Intermunicipal do Algarve, a mesma declarou ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Proceder à abertura e aterro de sepulturas;
Proceder ao depósito e ao levantamento dos restos mortais;
Cuidar das diversas áreas do cemitério que lhe está atribuído;
Zela pela correta utilização, limpeza e manutenção dos equipamentos à sua guarda.

5 — Local de trabalho: Cemitério da Luz.

6 — Posição remuneratória: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugando com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que se pondera vir a oferecer aos

trabalhadores a recrutar a 1.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 1, o qual consiste no montante pecuniário de € 530 (quinhentos e trinta euros).

7 — Requisitos de admissão: Poderão candidatar-se procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao término do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- Possui robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos de nível habilitacional: Os candidatos devem ser titulares do nível habilitacional equivalente à escolaridade obrigatória em função da idade, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

8 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Lagos idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Os métodos de seleção:

10.1 — Métodos de seleção a aplicar aos seguintes candidatos:

Não sejam detentores de vínculo de emprego público por termo indeterminado;

Sendo detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e titulares da carreira/ categoria não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Encontrando-se em situação de requalificação, e sendo titulares de carreira/ categoria para a qual é aberto o procedimento, tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

A valoração será de 0 a 20 valores, com as seguintes ponderações:

- Prova de conhecimentos (PC) — 45 %
Avaliação psicológica (AP) — 25 %
Entrevista profissional de seleção (EPS) — 30 %

Prova de conhecimento (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias aos exercício da função inerente ao posto de trabalho. Esta prova, de natureza prática terá a duração de 3 horas, sendo o programa o seguinte:

Abertura de um coval, utilizando os meios mecânicos e manuais necessários.

A prova é classificada de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação:

A — Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;

B — Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;

C — Regras de segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimento de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;

D — Qualidade e rapidez de execução da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa.

A classificação resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um destes parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D$$

Em que:

- PC = Prova de Conhecimentos
A = Atitude perante a tarefa
B = Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios
C = Regras de segurança do trabalho
D = Qualidade e rapidez de execução da tarefa

Avaliação psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções de “Apto” e “Não Apto”;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

- Elevado — 20 valores;
- Bom — 16 valores;
- Suficiente — 12 valores;
- Reduzido — 8 valores;
- Insuficiente — 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

- 1) Interesse e motivação profissional;
- 2) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;
- 3) Capacidade de trabalho em equipa;
- 4) Realização e orientação para resultados.

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros de avaliação, cada um valorado de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores, sendo o seu resultado convertido nos seguintes níveis classificativos:

- Igual ou superior a 18 valores — nível Elevado;
- Igual ou superior a 14 valores e inferior a 18 valores — nível Bom;
- Igual ou superior a 9,5 valores e inferior a 14 valores — nível Suficiente;
- Igual ou superior a 6 valores e inferior a 9,5 valores — nível Reduzido;
- Inferior a 6 valores — nível Insuficiente.

Os níveis classificativos de Elevado, Bom Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final da Entrevista Profissional de Seleção.

Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 15 minutos.

Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultado da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$\text{Ordenação Final (OF)} = \text{PC} \times 45\% + \text{AP} \times 25\% + \text{ESP} \times 30\%$$

10.2 — Métodos de seleção a aplicar aos seguintes candidatos:

Sendo titulares da carreira/ categoria se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Encontrando-se em situação de requalificação, e sendo titulares de carreira/ categoria para a qual é aberto o procedimento, tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Os métodos de seleção a aplicação são os seguintes bem como as suas ponderações (os candidatos poderão, em substituição dos métodos a) e b), optar pela realização dos métodos prova de conhecimentos e avaliação psicológica:

- a) Avaliação Curricular (AC) — 45 %
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 30 %

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Este método é valorado de 0 a 20 valores constituindo fase eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores de acordo, com a aplicação da segunda fórmula:

$$\text{AC} = \text{HA} \times 10\% + \text{FP} \times 30\% + \text{EP} \times 50\% + \text{AD} \times 10\%$$

Em que:

- HA = habilitações académicas;
- FP = formação profissional;
- EP = experiência profissional;
- AD = Avaliação de Desempenho.

Estes fatores são valorados da seguinte forma:

1) Para o fator habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores;
Habilitação superior à legalmente exigida, desde que seja considerada relevante para a área de atividade específica — 20 valores

2) Para o fator formação profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores.

- Ações de formação com duração até 14 horas — 0,5 valor cada;
- Ações de formação com duração entre 14h e 35h — 1 valores cada;
- Ações de formação com duração entre 35h e 60h — 1,5 valores cada;
- Ações de formação com duração entre 60h e 100h — 2 valores cada;
- Ações de formação com duração superior a 100h — 2,5 valores cada;

3) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidades das mesmas:

- Inferior a 1 ano — 1 valor;
- Igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos — 4 valores;
- Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 10 valores;
- Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 16 valores;
- Igual ou superior a 15 anos — 20 valores.

Só será contabilizado com tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

4) Para a valoração da Avaliação de Desempenho, serão consideradas as três últimas avaliações em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com os seguintes critérios:

- Desempenho Inadequado — 8 valores
- Desempenho Adequado — 14 valores
- Desempenho Relevante — 18 valores
- Desempenho Excelente — 20 valores

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, e atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, que estabelece que o Juri deve prever um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, é atribuída a valoração de 14 valores.

b) A entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com seguinte perfil de competências:

- Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- Relacionamento interpessoal;
- Realização e orientação para resultados;
- Orientação para o serviço público.

Ao guião de entrevista será associado uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliados segundo os seguintes níveis classificativos:

- Detém um nível elevado da competência — 20 valores;
- Detém um nível bom da competência — 16 valores;
- Detém um nível suficiente da competência — 12 valores;
- Detém um nível reduzido da competência — 8 valores;
- Detém um nível insuficiente da competência — 4 valores.

Os níveis classificativos de Elevado, Bom Suficiente, Reduzido e Insuficiente correspondem, respetivamente, às classificações de 20,

16, 12, 8 e 4 valores, para efeitos de classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências.

Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 1 hora.

c) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — será avaliada conforme o descrito na alínea c) do n.º 1).

Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

13.2 — A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

$$\text{Ordenação Final (OF)} = \text{AC} \times 45 \% + \text{EAC} \times 25 \% + \text{EPS} \times 30 \%$$

Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83/A 2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, proceder-se-á:

À aplicação do primeiro método eliminatório, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos;

À aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades que dera origem à publicação do procedimento concursal.

Em situação de igualdade de valoração na ordenação final, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e, substituindo o empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção.

2.º Os candidatos com mais elevada classificação no segundo método de seleção obrigatório utilizado.

3.º Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção “Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função”;

4.º Os candidatos com menos idade.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Atento o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 48.º da Lei 82-B/ 2014, de 31 de dezembro, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final dos seguintes candidatos:

a) Candidatos colocados em situação de requalificação;

b) Candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

c) Candidatos sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinado estatuto jurídico;

d) Candidatos com vínculo de emprego público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública Central e no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local;

e) Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo de candidatura, de acordo com o artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, disponível nesta Junta de Freguesia, podendo ser levantado e entregue pessoalmente, até ao último dia do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, na Secretaria da Junta de Freguesia da Luz, sita Rua 25 de abril, 35 — Luz, todos os dias úteis, das 09H00 às 17H00, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para a referida morada, até ao termo do referido prazo.

12.2 — O Formulário Tipo de Candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

12.3 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão ao procedimento concursal referidos no ponto 7.1 do presente aviso (fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão; certificado do registo criminal; documento comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem que reúnem os referidos requisitos.

12.4 — Documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 7.2 do presente aviso (original ou fotocópia).

12.5 — Declaração comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público, caso o candidato a detenha, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

a) Modalidade de vínculo de emprego público e sua determinabilidade;

b) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

c) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;

d) As avaliações quantitativas de desempenho referentes aos últimos três períodos de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

13 — Os candidatos a quem seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações académicas, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, contudo, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos relativos a experiência profissional e formação profissional frequentada;

14 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos formulários de candidatura serão punidas nos termos da lei.

16 — Os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/ expressão a utilizar nos processos de seleção.

17 — O júri do procedimento concursal terá a seguinte constituição:
Membros efetivos: Victor Manuel Morais Mata, Manuel Domingos Borba e Nuno Miguel de Oliveira Luz;

Membros suplentes: Nuno Filipe Pereira Marreiros e Maria Luiza de Oliveira Duarte Jesus João.

18 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

19 — Número de postos de trabalho a preencher por candidatos com deficiência: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/ 2001, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. (para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 29/ 2001, consideram-se pessoas com deficiência as que se enquadrem no descrito no n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma).

19.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/ expressão a utilizar no processo de seleção.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada, para consulta, na Junta de Freguesia da Luz, sendo publicado um aviso no *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, de conformidade com o disposto na Portaria 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, na atual redação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, na atual redação, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de maio de 2016. — O Presidente da Junta, *Victor Manuel Morais Mata*.
309731902

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS
E FOROS DE SALVATERRA****Aviso n.º 9743/2016****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de assistente operacional (auxiliar administrativo).**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6

de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 3 de 06/01/2016 (Aviso n.º 115/2016) e retificado na publicação no *Diário da República* 2.ª série, n.º 20 de 29/01/2016 (Declaração de retificação n.º 91/2016), a qual foi homologada por meu despacho de 26 de julho de 2016, que se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica da Junta de freguesia, em <http://www.jf-salvaterra-foros.pt>

26 de julho de 2016. — O Presidente, *Manuel Joaquim Oliveira Faria Bolieiro*.

309763817

**PARTE I**

BANCO MADESANT — SOCIEDADE UNIPESSOAL, S. A.**Balanço n.º 11/2016**

Avenida Arriaga, 73 — 2.º — Sala 211 — 9000-060 Funchal.

Contribuinte Fiscal n.º 511 073 267.

Capital Social: 124.750.000,00 Euros.

C.R.C. da Zona Franca da Madeira n.º 01554.

Balanço NCA (contas Individuais)

30 de junho de 2016

(Euros)

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)	Notas/ Quadros/ anexos	Ano			Ano anterior
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3=1-2	
Ativo					
10 + 3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais	1.110,98		1.110,98	1.173,23
11 + 3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito	879.260.658,96		879.260.658,96	1.059.113,97
152 (1) + 1548(1) + 158(1) + + 16 + 191(1) – 3713(1)	Ativos financeiros detidos para negociação	4.877.499,55		4.877.499,55	4.618.822,06
152 (1) + 1548(1) + 158(1) + + 17 + 191(1) – 3713(1)	Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados				
153 + 1548(1) + 158(1) + 18 + 192 – – 35221(1) – 3531(1) – 53888(1) – 3713(1)	Ativos financeiros disponíveis para venda	757.348,66		757.348,66	3.802.672,72
13 + 150 + 158(1) + 159(1) + 198(1) + +3303 + 3310(1) + 34018(1) + 3408(1) – – 350 – 3520 – 5210(1) – 35221(1) – – 3531(1) – 5300 – 53028(1) – 3710	Aplicações em instituições de crédito	43.815.006,34		43.815.006,34	662.375.590,86
14 + 151 + 1540 + 158(1) + 190 + 3304 + + 3305 + 3310(1) + 34008 + 340108 – – 34880 – 3518 – 35211 – 35221 – – 3531 – 370 – 3711 – 3712 – – 5210(1) – 53018 – 530208 – 53880	Crédito a clientes	287.409.550,62		287.409.550,62	546.602.900,21
156 + 158(1) + 159(1) + 22 + 3307 + + 3310(1) + 3402 + 355-3524 – – 3713(1) – 5210(1) – 53028(1) – 5303	Investimentos detidos até à maturidade				
156 + 158(1) + 159(1) + 22 + 3307 + + 3310(1) + 3402 + 355 – 3524 – –3713(1) – 5210(1) – 53028(1) – 5303	Ativos com acordo de recompra				
21 + 3308	Derivados de cobertura				
25 – 3580 – 3713(1)	Ativos não concorrentes detidos para venda				
26 – 3581(1)	Propriedades de investimento				
27 – 3581(1) – 360(1)	Outros ativos tangíveis	422.722,04	– 355.537,95	67.184,09	119.689,34
29 – 3582 – 3583 – 361	Ativos intangíveis	10.262,66	– 10.262,66		
24 – 357 – 3713(1)	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos				
300	Ativos por impostos correntes				
301	Ativos por impostos diferidos				
12 + 157 + 158(1) + 159(1) + 198(1) + + 31 + 32+3302 + 3310(1) + 338 + + 34018(1) + 3408(1) + 348(1) – 3584 – – 3525 – 371(1) + 50(1) (2) – 5210(1) – – 53028(1) – 5304 – 5308(1) + 54(1) (3)	Outros ativos	1.886.849,30		1.886.849,30	227.503,37
	Total de Ativo	1.218.441.009,11	– 365.800,61	1.218.075.208,50	1.218.807.465,76

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.

(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.

(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)	Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3 = 1 - 2	
Passivo					
38 – 3311(1) – 3410 + 5200 + + 5211(1) + 5318(1) 43					
Recursos de bancos centrais.					
39 – 3311(1) – 3411 + 5201 + + 5211(1) + 5318(1)					
Passivos financeiros detidos para negociação					
Recursos de outras instituições de crédito	–	1.025,68	–	1.025,68	– 1.415,80
40 + 41 – 3311(1) – 3412 – 3413 + + 5202 + 5203 + 5211(1) + 5310 + 5311					
Recursos de clientes e outros empréstimos	–	119.095.730,89	–	119.095.730,89	– 119.135.730,89
42 – 3311(1) – 3414 + 5204 + + 5211(1) + 5312					
Responsabilidades representadas por títulos					
46 – 3311(1) – 3415 + 5205 + + 5211(1) + 5313					
Passivos financeiros associados a ativos transferidos					
44 + 5208					
Derivados de cobertura					
45					
Passivos não correntes detidos para venda					
47					
Provisões	–	103.595,79	–	103.595,79	– 5.569.325,65
490					
Passivos por impostos correntes	–	69.032,08	–	69.032,08	– 26.863,21
491					
Passivos por impostos diferidos.					
481					
Instrumentos representativos de capital					
48 – 481 – 3311(1) – 3416 + + 5206 + 5211(1) + 5314					
Outros passivos subordinados					
51 – 3311(1) – 3417 – 3418 + + 50(1)(2) + 5207 + 5211(1) + 5 28 + + 538 + 5318(1) + 54 (1)(3)					
Outros passivos	–	888.290,25	–	888.290,25	– 700.151,22
<i>Total de Passivo</i>	–	120.157.674,69	–	120.157.674,69	– 125.433.486,77
Capital					
55					
Capital	–	124.750.000,00	–	124.750.000,00	– 124.750.000,00
602					
Prémios de emissão	–	498.797.897,07	–	498.797.897,07	– 498.797.897,07
57					
Outros instrumentos de capital.	–	43.308,98	–	43.308,98	– 134.072,14
58 + 59					
Reservas de reavaliação	–	470.430.265,70	–	470.430.265,70	– 470.831.747,02
60 – 602 + 61					
Outras reservas e resultados transitados					
– 56					
(Ações próprias).					
64 + 65 + 66 + 67 + 68 + 69 + 7 + 8					
Resultado do exercício.	–	3.982.680,02	–	3.982.680,02	1.139.737,24
– 63					
(Dividendos antecipados).					
<i>Total de Capital</i>	–	1.097.917.533,81	–	1.097.917.533,81	– 1.093.373.978,99
<i>Total de Passivo + Capital</i> ...	–	1.218.075.208,50	–	1.218.075.208,50	– 1.218.807.465,76

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.

(2) A rubrica 50 deverá ser inserida no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.

(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

30 de junho de 2016. — Pelo Conselho de Administração: *Norberto Quindós Rivas*, Presidente — *Manuel Adolfo Borrero Medez*, Vogal — *Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes*, Vogal. — O Técnico Oficial de Contas, *José Duarte Gomes Figueira*.

309754583

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 9984/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade Instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Viseu, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei 271/97, de 4 de outubro, e pelo Decreto 33/2002, de 3 de outubro, determino a publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, em anexo.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, doravante designado por Escola.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura e de técnico superior profissional ministrados na Escola.

Artigo 2.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3.º

Condições para reingresso

1 — Pode requerer o reingresso num par instituição/curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, o estudante que:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
- b) Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

2 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 4.º

Mudança de par instituição/curso

Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 5.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

1 — Nos ciclos de estudo de licenciatura pode requerer a mudança para um determinado par instituição/curso o estudante que:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito noutra par Instituição/curso e não o tenha concluído;
- b) Tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Para os estudantes que ingressarem no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica (CET), a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior, pode ser substituída pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressarem no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional (TeSP), a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior pode

ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

5 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

6 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

7 — Nos cursos técnicos superiores profissionais pode requerer a mudança para outro TeSP o estudante que cumulativamente:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito noutra TeSP e não o tenha concluído;
- b) Tenha realizado as provas de ingresso específicas exigidas para o curso a que pretende aceder, no âmbito do concurso em que ficou anteriormente colocado.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

1 — As vagas para cada curso, para o 1.º ano curricular, a que se refere o artigo 4.º do presente Regulamento são fixadas, anualmente, nos termos fixados no artigo 14.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — As vagas de um par instituição/curso eventualmente sobrantas no regime de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas nas modalidades de concursos especiais.

3 — As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos nas modalidades de acesso dos concursos especiais e do concurso de mudança de par instituição/curso nos termos fixados pelos respetivos regulamentos.

Artigo 7.º

Prazos

1 — O prazo de candidatura para a mudança de par instituição/curso ou reingresso é fixado anualmente pelo Diretor/a, consoante de edital a afixar em local próprio e através da página *Web* do Instituto Piaget.

2 — Decorridos os prazos previstos no Edital referido no número anterior, os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

3 — As situações a que se refere o número anterior, não implica qualquer processo de seriação, admitindo-se os candidatos por ordem de candidatura.

Artigo 8.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança de par instituição/curso para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 9.º

Requerimento

1 — O requerimento a apresentar pelos candidatos à mudança de par instituição/curso ou reingresso é dirigido ao Diretor/a da Escola e acompanhado dos documentos especificados no Edital e entregue nos serviços académicos.

2 — A decisão sobre os requerimentos de mudança de par instituição/curso, ou reingresso são da competência do Diretor/a da Escola e válida apenas para a matrícula no ano letivo a que respeita.

3 — A decisão sobre os resultados de seriação será tornada pública através de edital, afixado na Escola.

Artigo 10.º

Júri

O júri é designado pelo Diretor/a, e composto por três elementos.

Artigo 11.º

Crítérios de seriação

Os critérios de seriação para os requerentes de mudança de par instituição/curso são fixados pelo Diretor/a da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-científico.

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Requerimentos relativos a cursos cujo número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Requerimentos entregues fora do prazo fixado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º;
- c) Requerimentos não acompanhados da documentação definida para completa instrução do processo.

Artigo 13.º

Exclusão do processo de candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os candidatos que prestem falsas declarações.

Artigo 14.º

Integração

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na Instituição onde se matriculam e no ano letivo em que o fazem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

Artigo 15.º

Creditação

A creditação da formação académica anteriormente adquirida realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Regulamento de Creditação em vigor na Escola.

Artigo 16.º

Classificação

À classificação das unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior aplica-se o determinado no artigo 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 17.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 18.º

Dúvidas de interpretação e omissões

As dúvidas de interpretação e omissões serão resolvidas por despacho do Diretor/a.

Artigo 19.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive.

209764781

Despacho n.º 9985/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na qualidade de Presidente da Direção do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Vila Nova de Gaia, reconhecida como de

interesse público pelo Decreto 51/2003, de 25 de março, determino a publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, em anexo.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, doravante designado por Escola.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos de licenciatura e de técnico superior profissional ministrados na Escola.

Artigo 2.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3.º

Condições para reingresso

1 — Pode requerer o reingresso num par instituição/curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, o estudante que:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
- b) Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

2 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 4.º

Mudança de par instituição/curso

Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, tendo havido ou não interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 5.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

1 — Nos ciclos de estudo de licenciatura pode requerer a mudança para um determinado par instituição/curso o estudante que:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito noutra par Instituição/curso e não o tenha concluído;
- b) Tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Para os estudantes que ingressarem no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica (CET), a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior, pode ser substituída pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressarem no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional (TeSP), a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do número anterior pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

5 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

6 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso

de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

7 — Nos cursos técnicos superiores profissionais pode requerer a mudança para outro TeSP o estudante que cumulativamente:

a) Tenha estado matriculado e inscrito noutra TeSP e não o tenha concluído;

b) Tenha realizado as provas de ingresso específicas exigidas para o curso a que pretende aceder, no âmbito do concurso em que ficou anteriormente colocado.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

1 — As vagas para cada curso, para o 1.º ano curricular, a que se refere o artigo 4.º do presente Regulamento são fixadas, anualmente, nos termos fixados no artigo 14.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — As vagas de um par instituição/curso eventualmente sobranes no regime de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas nas modalidades de concursos especiais.

3 — As vagas não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos nas modalidades de acesso dos concursos especiais e do concurso de mudança de par instituição/curso nos termos fixados pelos respetivos regulamentos.

Artigo 7.º

Prazos

1 — O prazo de candidatura para a mudança de par instituição/curso ou reingresso é fixado anualmente pelo Diretor/a, constando de edital a afixar em local próprio e através da página Web do Instituto Piaget.

2 — Decorridos os prazos previstos no Edital referido no número anterior, os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

3 — As situações a que se refere o número anterior, não implica qualquer processo de seriação, admitindo-se os candidatos por ordem de candidatura.

Artigo 8.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões vocacionais específicas

A mudança de par instituição/curso para cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 9.º

Requerimento

1 — O requerimento a apresentar pelos candidatos à mudança de par instituição/curso ou reingresso é dirigido ao Diretor/a da Escola e acompanhado dos documentos especificados no Edital e entregue nos serviços académicos.

2 — A decisão sobre os requerimentos de mudança de par instituição/curso, ou reingresso são da competência do Diretor/a da Escola e válida apenas para a matrícula no ano letivo a que respeita.

3 — A decisão sobre os resultados de seriação será tornada pública através de edital, afixado na Escola.

Artigo 10.º

Júri

O júri é designado pelo Diretor/a, e composto por três elementos.

Artigo 11.º

Crítérios de seriação

Os critérios de seriação para os requerentes de mudança de par instituição/curso são fixados pelo Diretor/a da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-científico.

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Requerimentos relativos a cursos cujo número de vagas fixado tenha sido zero;

b) Requerimentos entregues fora do prazo fixado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º;

c) Requerimentos não acompanhados da documentação definida para completa instrução do processo.

Artigo 13.º

Exclusão do processo de candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo os candidatos que prestem falsas declarações.

Artigo 14.º

Integração

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na Instituição onde se matriculam e no ano letivo em que o fazem.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

Artigo 15.º

Creditação

A creditação da formação académica anteriormente adquirida realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Regulamento de Creditação em vigor na Escola.

Artigo 16.º

Classificação

À classificação das unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior aplica-se o determinado no artigo 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

Artigo 17.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 18.º

Dúvidas de interpretação e omissões

As dúvidas de interpretação e omissões serão resolvidas por despacho do Diretor/a.

Artigo 19.º

Aplicação

O presente regulamento aplica -se a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive.

209764765



PARTE J1

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso (extrato) n.º 9744/2016

**Procedimento Concursal para provimento do cargo
de direção intermédia de 2.º grau
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira**

Nos termos do disposto no n.º 2, artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Vouzela, respetivamente, em 22 e 29 de abril de 2016 e, de acordo com a proposta

apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara aos referidos órgãos, datada de 21 de abril de 2016, a qual, foi integralmente aprovada, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vouzela.

A indicação dos requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Pública (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Eng.

309751853



PARTE J3

FINANÇAS

**Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público**

Acordo coletivo de trabalho n.º 370/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a União de Freguesias de Camarate, Apelação e Unhos, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de vinte e quatro trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;
- d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias;

f) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) As plataformas fixas são as seguintes: das 10H30 às 12H30 e das 14H30 às 16H30;

d) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

e) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

f) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competências para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos membros representantes de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas, por unanimidade, e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da União de Freguesias, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Camarate, 21 de abril de 2014.

Pelo empregador público:

Pela União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação:

Arlindo Manuel Ferreira Cardoso, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Frederico Nuno Silva Vilas Santos Simões, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 27 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 213/2016, a fls. 34, do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

27 de junho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.

209764254

Acordo coletivo de trabalho n.º 371/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia de Cardosas e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de aplicação**

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Cardosas, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de um trabalhador.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e revisão**

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II**Organização do Tempo de Trabalho****Cláusula 3.ª****Período normal de trabalho**

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

- a) Sábado e domingo; ou
- b) Domingo e segunda-feira; ou
- c) Sexta-feira e sábado;

d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª**Horário de trabalho**

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª**Modalidades de horário de trabalho**

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª**Horário rígido**

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª**Jornada contínua**

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando

com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Arruda dos Vinhos, 19 de março de 2014:

Pelo empregador público:

Pela Junta de Freguesia de Cardosas:

António Joaquim Henriques Reis Soares, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Cardosas.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 28 de junho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 216/2016, a fls. 34, do livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

28 de junho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209764384

Acordo coletivo de trabalho n.º 372/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Aveiras de Cima e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designado por RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Junta de Freguesia de Aveiras de Cima presta aos seus municípios e utentes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e ainda aos interesses legítimos dos trabalhadores, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre:

A Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, adiante designado por EEP, aqui representado pelo seu Presidente António Rodrigues Torrão, com poderes para o ato, e

O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, adiante designado por STAL, aqui representado por João Carlos Quintino Samina Coelho e Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de dirigentes Nacionais do STAL mandatários em substituição dos representantes legais estatutariamente definidos, com poderes para o ato.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido

pelo Município, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de um trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República* e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, em regra o sábado e o domingo.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, consultando previamente a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesa para os trabalhadores, e desde que devidamente justificada, confere aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido;
- b) Horário Desfasado;
- c) Horário Flexível;
- d) Jornada Contínua;
- e) Trabalho por Turnos;
- f) Trabalho Noturno;
- g) Isenção de Horário.
- h) Horário Específico.

2 — A modalidade de trabalho a adotar é decidida pelo Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido desenrola-se entre dois períodos:

- a) Período da manhã: das 8 horas às 12 horas ou das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
- b) Período da tarde: das 13 horas às 16 horas ou das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

3 — Entre a EEP e os trabalhadores podem ser acordadas modalidades de horário rígido, por módulos de 30 minutos, sendo igualmente possível reduzir o período de descanso para 1 hora.

Cláusula 7.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente a quem esta competência tenha sido delegada.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 8.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquela que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, recolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
- b) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08.00 h e as 20.00 h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.00 h às 12.30 h e das 14.30 h às 16.30 h;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEEP;
- f) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora, entre as 12.30 h e as 14.30 h ou, por decisão superior do dirigente máximo do serviço, entre as 12.00 h e as 14.30 h.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e, nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento do horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de trabalhadores que assegurem o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
- c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico.

8 — A atribuição de créditos prevista no n.º 3 desta cláusula é feita no mês seguinte àquele a que se reportam e que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos, até ao limite máximo de período igual à duração média diária do trabalho, podendo apenas ser gozados mediante autorização prévia do superior hierárquico.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado de forma que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a redução do período normal de trabalho não pode ser superior a 2 horas diárias.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os serviços obrigam-se a afixar, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

5 — O intervalo para refeições tem a duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça no seu local de trabalho ou próximo dele.

6 — No período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

7 — São permitidas trocas de turno entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

8 — Não são admitidos os pedidos de trocas que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia.

9 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, observando o seguinte:

a) A comprovação a que se refere este número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela EEP, quer do médico do trabalhador.

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a EEP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

10 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

11 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

12 — Quando as características do serviço o justificarem e após audição da organização sindical, designadamente o respetivo período de funcionamento, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos das disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está afeto.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

5 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e de termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

6 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 13.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador podem ser fixados horários de trabalho específicos, por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho a privado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado no artigo 21.º da Lei preambular ao RCTFP;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho;

c) Em outras situações devidamente fundamentadas, no interesse do trabalhador;

d) No interesse do serviço, sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas o justifiquem.

2 — No caso previsto na alínea d) do n.º 1, tratando-se de uma alteração unilateral, deve a EEP observar o procedimento previsto na cláusula 4 n.º 4 do presente acordo.

Cláusula 14.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário e trabalho.

2 — O trabalho extraordinário só pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a EEP, carecendo sempre de autorização prévia, exceto nos casos de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, ou lactante e trabalhador com filho ou descendente ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doenças crónicas;

d) Trabalhador-estudante, exceto por motivo de força maior.

5 — No caso de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar até ao mês seguinte ao da prestação do trabalho.

Cláusula 15.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a

seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 16.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Por acordo entre o trabalhador e a EEP, o período normal de trabalho semanal pode ser inferior ao definido no n.º 1 da cláusula 3.ª

2 — O trabalho a tempo parcial é prestado de segunda a sexta-feira em todos ou alguns destes dias, devendo o número de horas diárias ou de dias de trabalho semanal ser fixado por acordo.

3 — O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal, bem como o subsídio de refeição.

4 — Nos casos em que o período normal de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, o subsídio de refeição é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

5 — Se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média num período de 2 meses.

6 — O acordo ao regime de trabalho a tempo parcial é concedido tendo em conta as seguintes situações preferenciais, nos termos do previsto no artigo 144.º do RCTFP:

- a) Trabalhadores com responsabilidades familiares;
- b) Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida;
- c) Pessoa com deficiência ou doença crónica;
- d) Trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médico ou superior.

Cláusula 17.ª

Registo de pontualidade

1 — A pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo da cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica, responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador ou ainda por prestação de trabalho externo é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos, a pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

5 — Os trabalhadores devem:

- a) Registrar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo de assiduidade ou folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;
- b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 19.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 20.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A comissão é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração Pública, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DEGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — As deliberações tomadas por unanimidade são enviadas à DEGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante do acordo.

7 — A presidência da Comissão paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes. Sendo a primeira determinada por sorteio.

8 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

9 — As reuniões da Comissão paritária podem ser convocadas por qualquer uma das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão paritária realizam-se nas instalações da EEP, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

14 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

15 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

16 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

O presente acordo é feito em duplicado, e composto por 7 (sete) páginas, que vão assinadas pelos dois outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Aveiras de Cima, 14 de maio de 2014.

Pelo Empregador Público:

António Rodrigues Torrão, Presidente da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima.

Pela Associação Sindical:

STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL.

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 13 de julho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 228/2016, a fl. 35 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, de 30 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.

209764295

Acordo coletivo de trabalho n.º 373/2016**Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Castro Marim e o STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas****CAPÍTULO I****Área, âmbito e vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito de Aplicação**

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Castro Marim, doravante designado por Município ou Entidade Empregadora Pública, filiados no STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 3 (três) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos mencionados no n.º 1.

Cláusula 2.ª**Vigência, denúncia e sobrevivência**

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2011, de 11 de setembro).

CAPÍTULO II**Duração e organização do tempo de trabalho****Cláusula 3.ª****Período de funcionamento e atendimento dos serviços**

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet da Entidade Empregadora Pública.

Cláusula 4.ª**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — De acordo com o disposto no artigo 130.º do RCTFP e respetiva regulamentação, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes

por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª**Intervalo de descanso e descanso semanal**

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 166.º do RCTFP.

Cláusula 6.ª**Modalidades de horário de trabalho**

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada Contínua;
- d) Horário desfásado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços da Entidade Empregadora Pública são fixados por esta, depois de ouvidas as associações sindicais que outorgaram o presente ACEEP.

Cláusula 7.ª**Horários específicos**

1 — A requerimento do trabalhador a Entidade Empregadora Pública pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvidas as associações sindicais signatárias do presente ACEEP.

Cláusula 8.ª**Horário rígido**

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª**Horário flexível**

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta ou ½ falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo

rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;

b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;

c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;

b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;

c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado Geral Operacional;
- d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário fica sujeito aos limites fixados no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo.

2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é fixado em 150 horas, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 19.ª

Princípio Geral

A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Medicina no Trabalho

A entidade empregadora pública promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a prestação de serviços internos, externos ou mistos de medicina no trabalho, com o objetivo de realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 21.ª

Eleição dos Representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e na respetiva regulamentação, constante dos artigos 181.º e seguintes do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a entidade empregadora pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária em ordem à realização do ato eleitoral.

2 — A entidade empregadora pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente através da disponibilização de uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e para a prossecução das tarefas de preparação, fiscalização e apuramento do ato eleitoral e bem assim da cedência e afetação dos meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários, tendo em vista a entrega e recolha de urnas eleitorais bem como a concretização dos demais atos relacionados com o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Faro, 18 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim.

Pela Associação Sindical:

Pelo STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas:

Rosa Maria dos Santos Batista Franco, na qualidade de membro da Direção.

Helena Maria Morais de Almeida Arêdes, na qualidade de membro da Direção.

Depositado em 15 de julho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 230/2016, a fls. 36 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR*, 2.ª série, de 30 de outubro.

15 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209764287

Aviso n.º 9745/2016

Deliberação da Comissão Paritária

ACT n.º 5/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro, correspondente ao acordo coletivo da carreira especial médica celebrado entre as entidades empregadoras públicas e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, também publicado sob o n.º 1/2012, no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, retificado pela declaração de retificação n.º 12/2012, publicada no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de agosto de 2012, alterado pelo Aviso n.º 601/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014.

Deliberação da comissão paritária

A interpretação da cláusula 42.ª do acordo coletivo da carreira especial médica acima citado tem levantado algumas dúvidas, pelo que, nestes termos, e em observância do disposto no artigo 367.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na cláusula 54.ª do citado acordo coletivo de trabalho, cumpre à respetiva comissão paritária emitir parecer sobre a matéria, o que se faz de imediato.

Assim:

No que respeita à Cláusula 42.ª, a principal dúvida prende-se com a interpretação do disposto no n.º 4, em particular no que concerne ao gozo do descanso compensatório ali previsto.

Ora, a mencionada Cláusula 42.ª, sob a epígrafe, «Trabalho noturno», prescreve o seguinte:

«1 — Considera-se período de trabalho noturno o compreendido entre as 22 horas de um dia e as sete horas do dia seguinte, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Para os trabalhadores médicos integrados em serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos, unidades de cuidados intermédios e prolongamentos de horário nos centros de saúde, considera-se período de trabalho noturno o compreendido entre as 20 horas e as oito horas do dia seguinte.

3 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que execute, pelo menos, três horas de trabalho normal noturno em cada dia ou que possa realizar durante o período noturno uma parte do seu tempo de trabalho anual correspondente a três horas por dia.

4 — No caso de trabalhadores médicos com funções assistenciais, sempre que devam exercer a sua atividade por mais de oito horas num período de vinte e quatro horas em que executem trabalho noturno durante todo o período referido no n.º 1, fica garantido, no período diário de trabalho seguinte, um descanso compensatório correspondente ao tempo de trabalho que, nas vinte e quatro horas anteriores, tiver excedido as oito horas.

5 — A partir da data em que perfaçam 50 anos de idade, os trabalhadores médicos, se o declararem, ficam dispensados da prestação de trabalho no período compreendido entre as 20 horas e as oito horas do dia seguinte.»

Do n.º 4 supratranscrito decorre que sempre que o trabalhador médico, com funções assistenciais, execute trabalho noturno durante todo o período compreendido entre as 22 horas de um dia e as sete horas do dia seguinte, ser-lhe-á assegurado um descanso compensatório. Este descanso compensatório terá lugar nas 24 horas posteriores ao fim da prestação de trabalho noturno e corresponde ao tempo de trabalho que, nas vinte e quatro horas anteriores, tiver excedido oito horas.

A elaboração do horário individual de cada médico deve ter em conta o direito ao referido descanso obrigatório.

Dois exemplos:

1.º Se o médico prestou serviço entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte, significa que tem direito, no período diário de trabalho seguinte, no pressuposto de se realizar no período de 24 horas a contar do *terminus* do período de trabalho que lhe conferiu aquele mesmo direito, a um descanso compensatório correspondente a 4 horas.

2.º No caso em que é prestado um período de trabalho consecutivo superior a 12 horas, por exemplo, de 24 horas, e também no pressuposto de que a sua jornada de trabalho seguinte se realize no período de 24 horas referido no exemplo anterior, o médico tem direito a um descanso compensatório correspondente ao número de horas igual a da sua jornada de trabalho

seguinte (podendo esta ser de 7, 8 ou 9 horas, consoante o período normal de trabalho do trabalhador em concreto).

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

Ponta Delgada, 24 de abril de 2015:

Os membros da Comissão Paritária:

Luís Tadeu da Silva Dutra.

Mónica Isabel Meneses Rocha Bettencourt Picanço.

Rui Suzano.

Maria Luíza Pascoalinho Pereira Ferraz.

Paulo Martim Ornelas Branco.

Depositado em 07 de julho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 224/2016, a fls. 35, do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

7 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209764165

Aviso n.º 9746/2016

Alteração ao Acordo coletivo da carreira especial médica, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, sob o n.º 2/2009, alterado pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012 e, mais recentemente, pelo Aviso n.º 12509/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 que o republicou.

A interpretação da cláusula relativa ao trabalho noturno, na parte em que consagra um descanso compensatório, aplicável às situações em que tenha sido realizado trabalho noturno e não tenha decorrido um intervalo mínimo de descanso de 24 horas, tem-se revelado particularmente controversa.

Tal facto tem permitido que as entidades empregadoras públicas não apliquem uniformemente aquele regime, com os constrangimentos que tal acarreta, quer na perspetiva das entidades empregadoras, quer na dos trabalhadores médicos.

Assim, e por forma a clarificar definitivamente esta matéria, acordam as partes na alteração da cláusula 41.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, sob o n.º 2/2009, alterado pelo Aviso n.º 17239/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012 e, mais recentemente, pelo Aviso n.º 12509/2015, publicado no Diário da

República, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015 que igualmente o republicou na sua versão consolidada.

«Cláusula 41.ª

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — No caso de trabalhadores médicos com funções assistenciais, sempre que devam exercer a sua atividade por mais de oito horas num período de vinte e quatro horas em que executem trabalho noturno durante todo o período referido no n.º 1, fica garantido, um descanso compensatório obrigatório, com redução do período normal trabalho semanal, no período de trabalho diário imediatamente seguinte, correspondente ao tempo de trabalho que, nas vinte e quatro horas anteriores, tiver excedido as oito horas.

5 — [...]

Lisboa, 24 de maio de 2016.

Pelas entidades empregadoras públicas:

Pelo Ministério das Finanças:

Carolina Maria Gomes Ferra, Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público.

Pelo Ministério da Saúde:

Manuel Martins dos Santos Delgado, Secretário de Estado da Saúde.

Pelas associações sindicais:

Pela Federação Nacional dos Médicos:

Merlinda Madureira, mandatária.

Sérgio Esperança, mandatário.

Mário Jorge, mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

Jorge Paulo Seabra Roque Cunha, mandatário.

Paulo Simões, mandatário.

Depositado em 11 de julho de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 226/2016, a fls. 35 do Livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, de 30 de outubro.

11 de julho de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.
209764205

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
